INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

FERNANDO CASSIBI DE SOUZA

IDEAIS, INTERESSES, INSTITUIÇÕES E INFORMAÇÕES: MUDANÇAS ESTRATÉGICAS NO PROCESSO DE ADESÃO DO BRASIL AO *PATENT PROSECUTION HIGHWAY* (PPH) ENTRE 2009 e 2023

Rio de Janeiro

2023

Fernando Cassibi de Souza

Ideais, Interesses, Instituições e Informações: Mudanças estratégicas no processo de adesão do Brasil ao Patent Prosecution Highway (PPH) entre 2009 e 2023

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor ao Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Inovação, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Guimarães Vasconcellos

Coorientadores: Prof. Dr. Diego Boschetti Musskopf

Prof. Dr. Eduardo Winter

Rio de Janeiro

2023

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca de Propriedade Intelectual e Inovação – INPI

Bibliotecário responsável Evanildo Vieira dos Santos – CRB7-4861

S579 Souza, Fernado Cassibi de.
Ideais, interesses, instituições e informações: mudanças estratégicas no processo de adesão do Brasil ao Patent Prosecution Highway (PPH) entre 2009 e 2023. / Ferando Cassibi de Souza. -- 2023.

263 f.; figs.; tabs.; grafs. e fotos. Inclui apêndices e anexos.

Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Desenvolvimento. Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, Rio de Janeiro, 2023.

Orientador: : Prof. Dr. Alexandre Guimarães Vasconcellos.
Coorientadores: Prof. Dr. Diego Boschetti Musskopf e Eduardo Winter.

1. Propriedade Industrial – Patente - Brasil. 2. Patente – Exame - Padronização. 3. Patente – Exame – Celeridade processual. 4. Escritório Nacional de Propriedade Industrial – Cooperação internacional. 5. Escritório Nacional de Propriedade Industrial – Compartilhamento de informações. I. Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Brasil).

CDU: 347.771:327(81)

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta Tese, desde que citada a fonte.

_____ _____

Assinatura Data

Fernando Cassibi de Souza

Ideais, Interesses, Instituições e Informações: Mudanças estratégicas no processo de adesão do Brasil ao Patent Prosecution Highway (PPH) entre 2009 e 2023

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Inovação, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Aprovada em 10 de novembro de 2023.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Guimarães Vasconcellos

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Coorientadores: Prof. Dr. Diego Boschetti Musskopf

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Eduardo Winter

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Banca Examinadora: Prof. Dr. Celso Luiz Salgueiro Lage

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Prof. Dr. Leandro Miranda Malavota

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Profa. Dra. Camila Luciana Gramkow

University of East Anglia

Prof. Dr. Claudio Damasceno Pinto

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Profa. Dra. Fernanda Cristina Nanci Izidro Gonçalves

Universidade La Salle/Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro

2023

DEDICATÓRIA

Ao Doutor e eterno Professor Diego Boschetti Musskopf.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao então Presidente **Luiz Otávio Pimentel**, a então Chefe de Gabinete **Ana Paula Pinto** e à então Coordenadora de Assuntos Internacionais do INPI, **Rafaela Guerrante**, por terem me permitido participar do "Programa de Formação Complementar e Pesquisa em Comércio Internacional" na Missão do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio e Outras Organizações Econômicas em Genebra, Suíça, pelos três meses de experiência profissional e de aprendizados no ano de 2017. As bases e inspirações iniciais para o presente trabalho nasceram do convívio com os diplomatas daquele tempo e com os colegas estagiários tanto da DELBRASOMC quanto da DELBRASGEN. De igual maneira, agradeço ao então Presidente **Claudio Villar Furtado**, à então Presidente em Exercício **Liane Lage**, ao atual Coordenador de Relações Internacionais, **Leopoldo Nascimento Coutinho**, e Coordenadora Substituta, **Iloana Peyroton da Rocha**, por terem permitido me capacitar no curso "Fomentando Inovação e Comercialização de Direitos de Propriedade Intelectual", no âmbito da parceria estabelecida com o governo dinamarquês, e proporcionado pela *Danida Fellowship Centre* e pela *Copehagen Business School*. Os aprendizados colhidos entre 18 de abril e 6 de maio de 2022 na Dinamarca foram essenciais e modularam não apenas a linha de abordagem acessória, como também substantiva para o presente trabalho.

É impossível não agradecer ao orientador **Alexandre Guimarães Vasconcellos**, que embarcou nessa viagem inusitada com muita predisposição, bem como a **Eduardo Winter,** que retomou comigo uma jornada acadêmica após o mestrado me auxiliando de maneira singular a construir as pontes necessárias entre passado e futuro, e a **Diego Musskopf**, a quem dedico este trabalho. Em nome do funcionário **Evanildo Santos**, agradeço à toda a equipe da Biblioteca Claudio Treiguer. E aos servidores e colaboradores do INPI **Elizabeth Peixoto**, **Pedro Leal**, **Luana Moraes, Clécia Nascimento, Rafaela Dutra, Susana Santana e Carla Carbonelli.** Também agradeço imensamente á **Elizabeth Salviano**, pela motivação ao longo de tantos anos.

Agradeço à herança emocional e intelectual de minha mãe, **Angela Maria Cassibi de Souza**, formada em Letras, e de meu pai, **Adalmir José de Souza,** engenheiro. Ambos se escolheram e me deram uma vida baseada entre o subjetivo e o pragmatismo. E à presença sempre poética de **Esmeralda Araújo.**

À minhas tias **Ana Maria Cassibi Bezz** e **Glória Maria Cassib de Oliveira** pelo carinho ao longo de toda uma vida de história familiar.

Finalmente, agradeço à equipe da Coordenação Geral de Propriedade Intelectual do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, representados nas figuras de **Miguel Campo Carvalho** e **Natália Ruschel**, que me levaram para novas aventuras por mares nunca antes navegados...por mim.

Don't dream it. Be it.

Rocky Horror Picture Show

O poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles [e daquelas] que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem.

Bourdieu, 1989, p. 8

RESUMO

SOUZA, Fernando Cassibi de Souza. **Ideais, Interesses, Instituições e Informações: Mudanças estratégicas no processo de adesão do Brasil ao Patent Prosecution Highway (PPH) entre 2009 e 2023**. 2023. 263 f. Tese (Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação) – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2023.

Em 2011, a assinatura de um projeto piloto do PPH - *Patent Prosecution Highway* (PPH) foi rejeitada pelo governo Dilma Rousseff (2011-2016), situação alterada a partir de 2015, quando o INPI começou a negociar acordos com diversos institutos de patentes. Inicialmente, cada um desses acordos apresentava características únicas negociadas par-a-par. Esse modelo mudou em fins de 2019, quando adotou-se um modelo uniformizado, removendo muitas das restrições anteriores. Esse processo decisório histórico pode ser observado à luz da obra de Helen Milner (1997), que identifica 3 (três) fatores essenciais a serem levados em consideração, as instituições, os interesses, e a informação disponível. Com base nesse marco teórico, objetiva-se identificar nesta tese o que mudou na composição dos subfatores próprios ao processo decisório para o INPI, levando essa organização a mudar sua posição negociadora quanto ao PPH entre 2011 e 2019. O método de levantamento será a realização de entrevistas e acesso a documentos. Um quarto componente "Ideais", surge resultante do trabalho presente e como parte do retrato da adoção do PPH no Brasil. Os resultados apontam que o INPI possuía inicialmente uma preocupação maior do ponto de vista político, em negociações com perspectivas de perdas e ganhos de brasileiros a partir do ingresso no modelo PPH; e que a partir de 2019 o modelo unificado expressaria que o Brasil e o INPI passaram a se guiar principalmente pelo *mindset* dos países desenvolvidos, orientado para a crescente harmonização patentária em escala internacional, deixando de lado a potencialidade de uso da ferramenta para discutir o desenvolvimento socioeconômico das nações. Uma análise de cenários futuros complementa o trabalho.

Palavras-chave: Patente. Relações Internacionais. Cooperação Internacional. PPH.

ABSTRACT

SOUZA, Fernando Cassibi de. **Ideals, Interests, Institutions and Information: Strategic changes in the Brazilian adhesion process to the Patent Prosecution Highway (PPH) between 2009 and 2023.** 2023. 263 p. Thesis (Doctorate in Intellectual Property and Innovation) – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2023.

In 2011, the signature of a pilot project of the PPH - Patent Prosecution Highway (PPH) was rejected by the Dilma Rousseff government (2011-2016), a situation that changed from 2015, when the INPI began to negotiate agreements with several patent institutes. Initially, each of these agreements had unique characteristics negotiated side by side. This model changed in late 2019, when a uniform model was adopted, removing many of the previous restrictions. This historic decision-making process can be observed in the light of the work of Helen Milner (1997), who identifies 3 (three) essential factors to be taken into account, institutions, interests, and available information. Based on this theoretical framework, the aim of this thesis is to identify what has changed in the composition of the subfactors specific to the decision-making process for the INPI, leading this organization to change its negotiating position regarding the PPH between 2011 and 2019. interviews and access to documents. A fourth component, “Ideals”, emerges as a result of the present work and as part of the portrait of the adoption of the PPH in Brazil. The results indicate that the INPI initially had a greater concern from the political point of view, in negotiations with perspectives of losses and gains of Brazilians from the entry into the PPH model; and that from 2019 the unified model would express that Brazil and the INPI began to be guided mainly by the mindset of developed countries, oriented towards increasing patent harmonization on an international scale, leaving aside the potential of using the tool to discuss development socioeconomic status of nations. An analysis of scenarios for the future complements the work.

Keywords: Patent. International Relations. International Cooperation. PPH.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01- Cenários na estratégia governamental
Figura 02- Quatro tipos abstratos de ator social em sua relação social
Figura 03- Linha cronológica da evolução das propostas de harmonização no campo patentário na OMPI
Figura 04- Interesses usuais para a cooperação entre institutos patentários
Figura 05- Fluxo-padrão do PPH
Figura 06- Fluxo processual do modelo PCT-PPH
Figura 07- A fase internacional do PCT
Figura 08- Esquema para Institutos B com resultados “antecipados”
Figura 09- Esquema para depósitos junto a um potencial Instituto C
Figura 10- Rede do PPH, em janeiro de 2023
Figura 11- Road Map para a Patente Global
Figura 12- A rota para o sistema global de patentes
Figura 13- Exemplo de estrutura química baseada na fórmula Markush
Figura 14- Visão holística sobre o conceito do PPH proposta por entrevistada
Figura 15- Linha do tempo da “velha genealogia” de prioritários do INPI
Figura 16- Linha do tempo da “nova genealogia” de prioritários do INPI
Figura 17- Distintas naturezas que fazem parte do PPH enquanto projeto de cooperação internacional
Figura 18- Valoração de empresas unicórnios por nível de desenvolvimento econômico, 2023
Figura 19- Eventos de proeminência no Brasil em matéria de PI
Figura 20- Estratégia não-convencional de potenciais benefícios decorrentes da adoção do PPH
Figura 21- RoadMap da OMPI para uma patente mundial

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01- Total de pedidos tendo os EUA como instituto de análise anterior

Gráfico 02- 05 maiores países de depositantes de patentes

Gráfico 03- Depósitos de patentes nos Institutos de Patentes do IP-5

Gráfico 04- Institutos receptores de pedidos PCT. Crescimento 2022-2023

Gráfico 05- Entradas na fase nacional do PCT para os 20+ institutos, ano de 2021

Gráfico 06- Taxa de Concessão de Patentes requeridas no PPH dentre alguns institutos da América Latina

Gráfico 07- Taxa de Concessão de Patentes requeridas no PPH dentre alguns institutos do IP-5

Gráfico 08- Média de Tempo pendente desde o requerimento de PPH até a decisão final (janeiro a dezembro de 2022)

Gráfico 10- Requerimentos de PPH recebidos no INPI, por seção de IPC

Gráfico 11- Os 21 campos técnicos com mais requerentes de PPH no INPI

Gráfico 12- Situação dos pedidos. Resultados do PPH

Gráfico 13- Distribuição de recursos técnicos (12.2) por divisão técnica no ano de 2022

LISTA DE FOTOS

Foto 01- Presidente Dilma Rousseff e Presidente Barack Obama acenam em Brasília

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 - Aplicação de perguntas norteadoras para cada agente e fator de influência
Tabela 02 - Os 4 cenários futuros potenciais até 2025
Tabela 03 - Requerimentos de PPH em diferentes institutos de patentes
Tabela 04 - Temas e Alegações contra o PPH
Tabela 05 - Contra-argumentos ao PPH
Tabela 06 - Beneficiários do PPH
Tabela 07 - Distribuição do tempo durante o processo de análise de patente
Tabela 08 - Tabela sobre Mitos e Verdades do PPH
Tabela 09 - Particularidades e Características dos projetos-piloto de 2015 a 2019
Tabela 10- Resumo analítico sobre o PPH customizado (2015-2019)
Tabela 11- Projetos-piloto vigentes a partir de 1º de dezembro de 2019
Tabela 12 - Diferenças entre as fases I e II do PPH unificado
Tabela 13- Diferenças entre as fases II e III do PPH unificado:
Tabela 14- Diferenças na fase III na instituição original e revisão posterior
Tabela 15- Diferença nas definições entre a fase III revisada e a fase IV
Tabela 16- Diferença entre as fases III e IV do PPH unificado
Tabela 17- Resumo analítico dos PPH unificados (2019-2023)
Tabela 18- Síntese do Esquema de Cooperação Triádica para o PPH
Tabela 19- Seção X Área do Conhecimento
Tabela 20- Os dez maiores requerentes de PPH no INPI por país
Tabela 21- Percentual de Recursos técnicos (12.2) e Processos Administrativos de Nulidade (PAN`s) por divisão técnica em 2022
Tabela 22- Nova categorização para modalidades de priorização e exemplos
Tabela 23- Prejuízos decorrentes do despreparo (A)/ Ganhos decorrentes do planejamento adequado (B) de uma organização como o INPI
Tabela 24- *Framework* para tomada de decisão em negociações internacionais complexas

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABPI	Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
ABAPI	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial
ADPIC	Acordo sobre Aspectos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio
CNIPA	Administração Nacional de Propriedade Intelectual da China
CIP	Classificação Internacional de Patentes
CNI	Confederação Nacional da Indústria
CUP	Convenção da União de Paris
EPO	Instituto Europeu de Patentes
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
IPEA	Autoridade Internacional de Exame Preliminar
ISA	Autoridade Internacional de Buscas
KIPO	Instituto Coreano de Propriedade Intelectual
MDIC	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
MU	Modelo de Utilidade
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMPI	Organização Mundial da Propriedade Intelectual
PCT	Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes
PI	Propriedade Intelectual
PLT	Tratado de Lei de Patentes
PPH	Patent Prosecution Highway
RI	Relações Internacionais
SCP	Comitê Permanente de Patentes

SPLT	Tratado Substantivo em Matéria de Patentes
SIPO	Instituto Chinês de Propriedade Intelectual
USPTO	Instituto Estadunidense de Patentes e Marcas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO…….....……..21

PROBLEMA……...……...……23

OBJETIVOS…….....24

HIPÓTESE……...……..24

JUSTIFICATIVA……...…...…….....24

ESTRUTURA DA TESE.....25

CAPÍTULO 1. REFERENCIAL TEÓRICO.....27

1.1.OS PENSAMENTOS DE MILNER APLICADOS AO CENÁRIO DE TOMADA DE DECISÃO GOVERNAMENTAL.....27

1.2.O ISOMORFISMO ORGANIZACIONAL E SUA RELEVÂNCIA.....29

1.3.CARACTERÍSTICAS E FATORES COMUNS PRESENTES NAS POLÍTICAS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL 31

1.3.1. Informação, conhecimento e poder na política global 33

1.3.2. Instituições e Organizações em ambientes de Cooperação internacional (ou de convergência regulatória?).....35

1.3.3. Poder brando, Interesses, Ideais e Estratégias.....37

1.4.CONSIDERAÇÕES DO CAPÍTULO.....40

CAPÍTULO 2. CAMINHO DA PESQUISA……...42

2.1. DESCRIÇÃO DO FUNCIONAMENTO SOBRE O PPH 42

2.2. A PESQUISA.....49

2.3 OS DOCUMENTOS E AS FONTES DE VALOR PRIMÁRIO.....50

2.4. OS DOCUMENTOS E AS FONTES DE VALOR SECUNDÁRIO.....54

2.5. ANÁLISE E EXPLORAÇÃO DAS ENTREVISTAS E DEMAIS DADOS PRIMÁRIOS.56

2.6. APLICAÇÃO DO REFERENCIAL TEÓRICO.....59

2.7. ANÁLISE DE CENÁRIOS FUTUROS.....59

CAPÍTULO 3. OS FATORES RELEVANTES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PPH NO BRASIL E NO MUNDO – MUDANÇAS OU CONTINUIDADES?.....63

3.1. ANÁLISE DO CONTEXTO INTERNACIONAL.....63

3.1.1. Origens de um contexto internacional para o campo patentário.....64

3.1.2. Institutos de Patentes: Organizações Públicas em competição tecnológica.....65

3.1.3. Soberania como um princípio fundamental do (atual) sistema de patentes.....66

3.1.4. Compreendendo a OMPI e sua missão como veículo de convergências regulatórias.68

3.1.5. Soberania desconstruída: antecedentes para o advento (ou não) de uma patente mundial.....69

3.1.6. Sistemas de patentes e soberania: conjugando conceitos em tempos de globalização..73

3.1.7. Autonomia e cooperação no seio do sistema internacional de patentes.....74

3.1.8. Iniciativas internacionais de cooperação em matéria de compartilhamento de busca e exame.....78

3.1.9. Demandas e interesses de cooperação entre institutos de patentes.....80

3.1.10. Considerações da seção.....83

3.2. ANÁLISE E CONSTRUÇÃO DO TEMA GERAL.....84

3.2.1. Cooperação e Hegemonia compartilhada por meio do Trilateralismo.....84

3.2.2. A Trilateral e o advento do PPH.....86

3.2.3. Atendendo a interesses de *Stakeholders* quanto ao PPH: o exemplo do EPO.88

3.2.4. Tentativas de progressão do PPH no PCT.....90

3.2.5. A Trilateral e o IP-5: complementariedades e diferenças.....93

3.2.6. O PPH como um interesse (e um ideal) para uma patente mundial.....96

3.2.7. Considerações da seção.....99

3.3. ANÁLISE E CONSTRUÇÃO DO OBJETO DE PESQUISA.....101

3.3.1. Período Investigativo Pró-inserção (de 2009 a 2015).....101

3.3.1.1. O mito fundador do PPH no Brasil na perspectiva de um(a) Oficial de Cooperação Internacional.....104

3.3.1.2. O Backlog e o Fantasma do Reconhecimento Mútuo.....106

3.3.1.3. O mito fundador do PPH no Brasil na perspectiva de um examinador de patentes..107

3.3.1.4 Ameaça nas patentes.....108

3.3.1.5. Preparativos para a missão Barack Obama.....110

3.3.1.6. O “não” brasileiro, ou a arte do silêncio diplomático estadunidense 111

3.3.1.7. Alternativas ao PPH: Um modelo de exame colaborativo entre institutos de patentes na América do Sul.....113

3.3.1.8. Alternativas ao PPH: O WIPO Case e o Sistema .do Dossier Linkage.....115

3.3.1.9. Alternativas ao PPH: A tentativa brasileira para replicar e emplacar o conceito “Peer-to-Patent” **.....116**

3.3.1.10. Resiliência para a retomada.....120

3.3.2 Período de Negociação Por Barganha (2015-2019).....122

3.3.2.1. O Backlog de patentes: uma (re)introdução a uma problemática-chave do INPI.122

3.3.2.2. Recomeços, Reorientações e Reviravoltas: prévias de uma assinatura silenciosa.124

3.3.2.3. Transição política e acomodação de interesses com EPO e JPO.....128

3.3.2.4. A extinção da via desenvolvimentista no INPI.....129

3.3.2.5. Um PPH para o Prosur.....132

3.3.2.6. Os PPHs vindouros de 2017 a 2019.....133

3.3.3 Período de Negociação Sem Barganha (2019-?).....134

3.3.3.1. Entre a escuridão e o amanhecer.....135

3.3.3.2. Avaliações importantes para a unificação do PPH de 2019.....138

3.3.3.3. Uma avaliação sobre a institucionalização do PPH a partir de 2019.....142

3.3.3.4. Um pouco de audácia no IP BRICS, talvez?.....149

3.3.3.5. Reflexões para um período que ainda não terminou.....150

3.3.4. Um balanço sobre o período estudado e alguns conteúdos orientadores sobre o PPH (2010-2023).....152

3.3.4.1. PPH: uma proposta em constante revisão conceitual.....153

3.3.4.2. PPH: fruto de Cooperação Técnica, Política ou Jurídica?.....156

3.3.4.3 Uma breve avaliação sobre direito internacional à luz da Constituição brasileira e dos Tratados Internacionais.....158

3.3.4.4. Informação assimétrica?.....160

3.3.4.5. Interesses, Desinteresses e Informação do setor industrial do Brasil (e no Brasil) para a implementação e manutenção do PPH 161

3.3.4.6. O setor farmacêutico: exceção ou regra?.....166

3.3.4.7. Números e estatísticas sobre o PPH no Brasil e no mundo (2016-2022).....169

3.3.4.8. Oportunidades de aprimoramentos e Acertos relativos ao PPH no Brasil.....178

3.3.4.9. Estratégias para o “catching up” por parte do instituto brasileiro.....181

3.3.4.10. Sinergias departamentais no INPI nos níveis operacional, tático e estratégico.....184

3.3.4.11. Por uma outra diplomacia como fenômeno inclusivo aos institutos de patentes e a outras organizações públicas federais.....185

3.3.5. Considerações da seção.....187

3.4. ANÁLISE DE CENÁRIOS FUTUROS COMO FERRAMENTA PARA TOMADORES DE DECISÃO.....191

3.4.1. Cenário da Tendência de Autonomia Soberana.....191

3.4.2. Cenário da Tendência de Dominação e Dependência externa.....193

3.4.3. Cenário de Antropofagia do sistema.....195

3.4.4. Cenário de Auto-organização do sistema.....196

3.4.5. *Framework* sugerido para analistas de inteligência e relações internacionais e alta administração.....197

3.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CAPÍTULO.....199

CAPÍTULO 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS, ANÁLISE DE CENÁRIOS E FRAMEWORK PARA TOMADORES DE DECISÃO, CONCLUSÕES FINAIS, E POSSIBILIDADES DE ESTUDOS FUTUROS.....202

4.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....202

4.2. CONCLUSÔES FINAIS.....210

4.3 POSSIBILIDADES DE ESTUDOS FUTUROS.....212

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....214

APÊNDICE A - PERCURSO TEÓRICO.....249

APÊNDICE B- PERCURSO EMPÍRICO.....256

APÊNDICE C- ROTEIRO DE ENTREVISTAS COM “EGO-FOCAIS”.....260

APÊNDICE D- MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO APLICADO.....261

ANEXO – E-MAIL DE ACEITE DE ARTIGO PARA PUBLICAÇÃO.....262

INTRODUÇÃO

A patente[1] consiste em um direito conferido pela sua autoridade nacional com delegação de competência específico para tanto, comumente um instituto de patentes, de propriedade industrial, ou de PI, que procederá com a análise dos pedidos de patentes. Essa análise possui duas fases, uma análise formal, e outra substantiva, que visa identificar se o pedido está adequadamente instruído para uma decisão final, que poderá ser um deferimento, e consequentemente uma concessão do direito de patente, ou então um indeferimento, que é a negação do pedido, e não se tornará uma patente.

Conforme mencionado, na análise formal, procede-se com a conferência se o processo se encontra adequadamente instruído, ou seja, se possui todos os documentos preenchidos ou necessários, bem como se todas as informações requeridas foram adequadamente fornecidas. A etapa substantiva depende das etapas de busca e exame, e precisam obedecer ou preencher basicamente três critérios de patenteabilidade: novidade, atividade inventiva, e aplicação industrial, conforme normatizado internacionalmente pelo ADPIC/ TRIPS. Há um outro critério, que é essencial para a etapa de busca e exame que é o de "suficiência descritiva[2]", ou seja, a patente deve estar adequada e suficientemente descrita para ser replicada por terceiros, quando cair em domínio público ao término do seu período de vigência. Além disso, existem, a depender da jurisdição a que pertence o instituto de patentes, critérios de exclusão absolutos, que variam de país a país[3].

De todo modo, são essas particularidades, bem como a adoção ou não patentes de invenção (invenções mais radicais) e modelos de utilidade (invenções mais incrementais), ou somente

---

[1] Outra definição, em consonância direta ao disposto no ordenamento jurídico brasileiro, pode ser esclarecida como sendo (...) um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras sobre a criação. Com esse direito, o inventor ou o detentor da patente tem o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar a venda, vender ou importar produto objeto de sua patente e/ou processo ou produto obtido diretamente por processo por ele patenteado. Em contrapartida, o inventor se obriga a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente. Fonte: O que é uma patente?" Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/perguntas-frequentes/patentes#patente

[2] Os perigos de uma redação de patente mal descrita foi revelada por Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira, diretor de patentes do INPI no ano de 2013, ao declarar que "a maior parte dos indeferimentos" seriam em virtude de insuficiência descritiva.

[3] No Brasil por exemplo, não se consideram, por exemplo, de acordo com o art. 10 da Lei 9279 de 1996, I-descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos; II- concepções puramente abstratas; III- esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização; IV- as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética; V- programas de computador em si; VI- apresentação de informações; VII- regras de jogo; VIII- técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano e animal, e, finalmente, IX- o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma e o germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais. Tampouco são patenteáveis como patentes de invenção ou modelos de utilidade possíveis reivindicações que venham a ir de encontro ao seu art. 18, como, por exemplo, o que for contrário à moral e aos bons costumes, à segurança e à ordem e à saúde pública, ou o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos transgênicos. Para mais informações, é interessante acessar a Lei 9.279 de 1996 com suas atualizações, ou o acordo ADIPC/TRIPS.

patentes de invenção, excluindo-se ou não admitindo os modelos de utilidade[4] como patentes, bem como as estratégias e critérios formais e substantivos[5], de busca e exame, e outros a título administrativo que particularizam ou mesmo singularizam os sistemas nacionais de patentes. A título internacional, são essas semelhanças, mas também diferenças que caracterizam o sistema internacional de patentes, que a cada tratado ou acordo internacional se torna cada vez mais harmonizado.

Há exatos quarenta anos, EUA, Japão e Europa iniciaram uma cooperação para tratar de assuntos relativos à matéria de propriedade industrial. Este arranjo foi chamado de Trilateral e conduzido pelos Institutos responsáveis pelo exame de pedidos de patentes de cada um de seus países, a saber: Instituto Estadunidense de Patentes e Marcas (USPTO), Instituto Japonês de Patentes (JPO) e Instituto Europeu de Patentes (EPO). Esse arcabouço de cooperação inicialmente debateu e viabilizou projetos com vistas à harmonização de práticas e procedimentos. Mais tarde, esses projetos se transmutaram para viabilizar o compartilhamento de buscas e exame de patentes, uma demanda já antiga do setor privado. Neste sentido, o *Patent Prosecution Highway* (PPH) surge em 2003 como um projeto piloto entre o JPO e o USPTO. Ao longo de sua história, este arranjo exerceu grande influência na conformação do sistema internacional de patentes (TRILATERAL, sem ano).

Em poucas palavras, o PPH é costumeiramente apresentado como uma configuração de cooperação técnica internacional. O seu princípio de funcionamento é o seguinte: depois que um instituto de patentes[6] determina que há matéria patenteável em um pedido de patente, os demais pedidos da mesma família[7] contendo a mesma matéria, tornam-se passíveis de priorização, mediante restrição do quadro reivindicatório relativo à matéria considerada patenteável, e mediante requerimento do depositante (MUSSKOPF, 2012; MUSSKOPF et al., 2014).

De maneira simplificada, o PPH constitui-se em uma ferramenta que instiga interesses dos seus usuários no campo patentário, que mesmo nos países desenvolvidos já apresentam prazos razoáveis de concessão de um pedido candidato a se tornar de fato um documento de patente[8]. Os

---

[4] Introduzidos pelo Código de Propriedade Industrial por meio da Lei de número 5772 de 1971, os modelos de utilidade ou "pequenas patentes" foram amplamente defendidos pelo então Ministro da Indústria e Comércio Patrini de Moraes, quase como uma solução miraculosa para o estágio de desenvolvimento em que se encontrava o Brasil (ABRANTES, 2011. p.9) .

[5] Até dezembro de 1923, o Brasil não adotava o sistema de exame substantivo de patentes, e sim um sistema de livre concessão, como no regime francês, até que o Decreto nº16.264 de 1994 criou a Diretoria Geral da Propriedade Industrial com competência para implantar o exame prévio (ABRANTES, 2011, p. 53).

[6] O presente trabalho adota a expressão "instituto de patentes" e não sua tradução mais convencional, a de "escritórios de patentes", por compreender que há geralmente confusão, no português, sobre a natureza jurídica dessas organizações, podendo ser oriundas de escritórios de advocacia especializados em propriedade industrial ou intelectual, ou de suas entidades oficiais responsáveis pela concessão de títulos de propriedade industrial. Por essa razão, toda vez que houver menção a um equivalente a um "IP Office" ou a um "Patent Office" (no inglês), a expressão mais costumeira nesta tese será a de instituto nacional de patentes, ou simplesmente, de instituto de patentes.

[7] Famílias de patentes são documentos de patente depositados em diferentes países e que possuem datas de prioridade em comum (ABRANTES, 2011: 44)

[8] O documento de patentes é constituído por: a) título (com descrição sucinta); b) relatório descritivo (relatando o estado da técnica); c) reivindicações (com características inventivas); d) desenhos e e) resumo (sucinto, no geral uma

tempos cada vez mais curtos de concessão são bem-vindos, visto que: a) reduziriam custos de processamento nos institutos parceiros e para os depositantes; e b) possibilita a utilização de recursos de maneira mais eficiente e atraem rapidamente indústrias de tecnologia mais nova (POTTS, 2019); c) aumentam a segurança jurídica (JÚNIOR et MOREIRA, 2017). Por conseguinte, esse modelo de cooperação foi posteriormente replicado em muitos institutos, através de acordos bi e multilaterais, especialmente para países em desenvolvimento (MUSSKOPF, 2012; MUSSKOPF et al., 2014, WIPO, 2020).

Entretanto, da mesma forma que fora aceita por um conjunto de países ao longo do tempo, chegando atualmente a 55 institutos de patentes[9], a hipótese de adesão ao PPH também fora inicialmente rejeitada por países como o Brasil, que temiam que, junto com um Tratado Substantivo em Matéria de Patentes (SPLT), o passo seguinte fosse o advento de uma patente mundial (SOUZA, 2011), além de perda da soberania e outras motivações (SOUZA, COSTA, LINDOSO, 2011).

Com isso, o primeiro acordo firmado pelo Brasil foi firmado apenas em 2015 com os EUA, durante um processo que envolveu negociações não apenas técnicas, como também políticas entre os dois países, resultando em restrições, excluindo-se praticamente todos os campos tecnológicos, à exceção de petróleo e gás. Vale apontar que outras limitações tecnológicas ocorreriam em todos os demais acordos subsequentes da primeira fase de negociações (INPI, 2020A). A partir de então, o procedimento adotado com os EUA seria replicado com outros institutos de patentes, até 2019, quando um modelo único de PPH é adotado.

Diante do exposto, a proposta deste trabalho se calca inicialmente no balizamento da tomada de decisão brasileira inicialmente contra, e depois pró PPH, bem como no aprofundamento dessa agenda de convergência regulatória orientada pelos países desenvolvidos. Uma expoente de reconhecimento acadêmico, a autora e acadêmica estadunidense Helen Milner (1997) foi identificada como passível de atender ao pleito. Segundo essa autora nas relações internacionais (doravante RI) contemporâneas, haveria uma conexão indelével entre as políticas domésticas e sua interface externa, o que torna a tomada de decisão em torno (ou não) de um processo de cooperação internacional, como é o caso em que o PPH é inicialmente apresentado, decorrente de três fatores: a) os interesses políticos dos atores domésticos, b) as instituições (e organizações) que compartilham o poder, e c) a distribuição da informação entres os atores. Esse é o ponto de partida desse estudo.

PROBLEMA

folha) (ABRANTES, 2011:27)

[9] Conforme disposto em: https://www.jpo.go.jp/e/toppage/pph-portal/network.html. Acesso 14 out 2023.

Com base no exposto, o que mudou na composição dos fatores próprios ao processo decisório brasileiro de tal forma que o país alterasse gradativamente sua posição negociadora quanto ao PPH?

OBJETIVOS

Para o **objetivo geral** tem-se por definição identificar o que mudou na composição dos fatores próprios ao processo decisório do Brasil (e por conseguinte, também do INPI), levando o país e essa organização a mudarem sua posição negociadora quanto ao PPH. Para atingir este objetivo, será necessário alcançar os seguintes **objetivos específicos**:

a) Mapear os fatores que impactaram o processo decisório doméstico pela adesão ou não do PPH no cerne das relações internacionais do Brasil.
b) Analisar a historiografia acerca da implementação do PPH no Brasil no período de 2009 a 2023.
c) Levantar potenciais cenários futuros para o Brasil envolvendo o PPH em meio à crescente evolução do sistema internacional de patentes.
d) Explicitar a influência dos fatores norteadores do processo decisório do Brasil em relação ao PPH entre 2009 e 2023.

HIPÓTESE

A hipótese é que as negociações internacionais do PPH entre 2009 e 2023 foram diretamente impactadas de maneira conjugada pelos quatro fatores explorados, ocasionando mudanças na posição do Brasil com relação ao PPH. A preocupação passou de “análise de perdas e ganhos” para “maior confiança nos países desenvolvidos”. Assim, o Brasil passou a ser orientado principalmente pelo *mindset* destes países, em direção a uma crescente harmonização patentária internacional.

JUSTIFICATIVA

Após uma busca seletiva nas referências bibliográficas disponíveis, pode-se identificar que são poucas as produções acadêmicas que se debruçam sobre o tema do PPH, variando em sua maioria por artigos e Papers sobre a matéria. Percebeu-se, ademais, que as informações e conhecimento disponíveis se encontram dispersos, em sua grande maioria, nos sítios eletrônicos

dos institutos de patentes dos países participantes e no sítio eletrônico da OMPI. Ou seja, existe uma falta de referencial teórico crítico sobre a temática. Logo observou-se que esta carência constitui uma oportunidade de contribuição para uma temática ainda pouco explorada e trabalhada academicamente, abrindo espaço para pesquisas futuras.

Também é importante analisar o processo de internalização de um projeto pelo Brasil construído no estrangeiro – e apresentado como de cooperação técnica internacional-, sendo interessante perquirir se a decisão ocorreu baseada nas justificativas externas ou em outros fatores, como elementos de política interna ou externa.

Finalmente, considera-se, que o momento é oportuno para esta análise, uma vez que a tese tem um certo distanciamento histórico com relação ao seu objeto de pesquisa sem com isso perder o *timing* para contribuições futuras ao órgão e ao país, característica de um doutorado profissional.

ESTRUTURA DA TESE

Este capítulo introdutório é a primeira seção de elementos que compõe esta tese. Nele, apresenta-se a justificativa, problemática, objetivos, hipótese, justificativa, e finaliza-se com a organização deste item de estruturação da pesquisa.

Nas próximas páginas encontra-se o arcabouço teórico que sustenta a discussão do estudo, conforme se apresenta no capítulo 1. O capítulo 2 é dedicado ao caminho da pesquisa estruturado para compreensão do conjunto de premissas, limitações, bem como o que se busca alcançar a partir do método adotado e como se busca alcançar, para o desenvolvimento desta pesquisa. Por conseguinte, no capitulo 3, se apresenta a análise e o tratamento do material trabalhado. Na conclusão estão identificadas as conclusões e considerações finais, buscando-se resolver a problemática do estudo de modo ao atendimento dos objetivos delineados.

Destaquem-se as reflexões de Minayo (2009, p. 27), “o ciclo de pesquisa não se fecha, pois toda pesquisa produz conhecimento e gera indagações novas”. Tomando-se proveito explícito desta oportunidade *sine qua non*, a partir do estudo realizado, em caráter direto e em estreita consonância aos objetivos de um curso de pós graduação *stricto sensu* profissional, o investigador produz ainda uma análise derivada prospectiva de cenários futuros como contribuição possível para tomadores de decisão brasileiros, além de um *framework* para analistas de inteligência política e tomadores de decisão. Por fim, é realizado um apontamento para possíveis trabalhos futuros derivados da pesquisa. Os apêndices devem ser ressaltados, uma vez que compõem o aparato intelectual resultante do esforço de construção da tese, necessários para, se não para sua replicação por pesquisadores outros, especialmente aqueles de formações acadêmicas interdisciplinares, com vistas à destacar as prerrogativas teóricas e empíricas lançadas a mão

utilizadas na construção da tese. Por fim, apresenta-se a lista de referências utilizada para elaborar-se esta pesquisa de doutorado.

CAPÍTULO 1. REFERENCIAL TEÓRICO

A beleza de uma nova teoria ou de um novo modelo que funciona, é tal que todas as boas teorias e bons modelos anteriores cabem perfeitamente dentro dele, expandindo-os para níveis mais elevados de conhecimento e compreensão...

Albert Einstein. Tradução: Paulo Brindeiro

As RI, como campo de conhecimento, são tradicionalmente divididas em várias teorias ou escolas. Embora alguns possam preferir uma teoria específica (como a realista, idealista, marxista, construtivista, entre tantas outras), nenhuma delas é suficiente por si só para fornecer uma compreensão completa de um campo que é inerentemente multi, trans ou interdisciplinar. Os próprios pensamentos de Helen V. Milner surgem em meio a uma conflagração de distintas visões contemporâneas sobre o estabelecimento das políticas públicas dos países, sendo coerente como fio condutor de um arcabouço teórico consistente.

Portanto, ao invés de buscar um enquadramento restrito a uma corrente teórica, admitiremos a associação de ideias e perspectivas interdisciplinares. A própria Helen V. Milner proclama e defende a pertinência de uma abordagem acadêmica mais eclética, conforme apontamentos feitos em trabalhos mais recentes (MILNER, POWERS, VOETEN, 2023). Nesse sentido, são adicionados alguns estudos oriundos, a título exemplificativo, do neoinstitucionalismo[10], em especial a partir do texto "A gaiola de ferro revisitada..." (DIMAGGIO e POWELL, 1983) com vistas ao levantamento das condições através das quais a cooperação internacional ocorre (Krasner, 1983; Keohane, 1984, 1988).

1.1.OS PENSAMENTOS DE MILNER APLICADOS AO CENÁRIO DE TOMADA DE DECISÂO GOVERNAMENTAL

Em sua obra inaugural, "Resistindo o Protecionismo", Milner (1989) começa a desenhar o modelo teórico do qual faria uso na obra seguinte "Interesses, Instituições e Informação" de 1997. Em seu primeiro livro, Milner (1989) analisa o crescimento da interdependência econômica, ao

[10] Dentre outras semelhanças, o Neoinstitucionalismo, assim como o "Velho institucionalismo" compartilhariam uma compreensão cética quanto aos modelos de organização baseados na lógica ator-racional, e cada aborda institucionalização como um processo dependente do Estado que faz com que as organizações se tornem menos instrumentais ao limitar as opções que podem perseguir. (DIMAGGIO et POWELL, 1991)

destacar o papel das preferências ou interesses desses autores domésticos, se pela via da abertura comercial, ou pelo protecionismo. Em “Internacionalização e Políticas Domésticas”, escrita em parceria com nada mais do que Robert O. Keohane (1996), as conexões entre o doméstico e o ambiente internacional já se torna um processo de “internacionalização” que afeta a autonomia das políticas governamentais, potencialmente solapando o potencial de eficácia de algumas das políticas domésticas que são abdicadas em nome da emergência de um cenário futuro ora de resistência ora de interdependência (KEOHANE et MILNER, 1996).

A obra de Milner (1997) começa a bem verdade no livro anterior, escrita em parceria com Keohane (1996) especificamente, quando ambos identificam três diferentes efeitos para as instituições domésticas oriundos desse processo de internacionalização (KEOHANE et MILNER, 1996, p. 21):

- Bloqueio: sinais são dados à economia internacional para não ingressar no ambiente doméstico;
- Congelamento: grupos com acesso ao centro da tomada de decisão retêm seus privilégios ao passo que o internacional tem acesso ou negado ou a um custo muito alto;
- Direcionamento: as estratégias dos líderes são canalizadas para atuarem em resposta às mudanças econômicas advindas do ambiente internacional.

Essas diferentes reações demonstram como o tomador de decisão possui diferentes recursos de poder à sua disposição para ou frear, ou congelar, ou canalizar o internacional em benefício do doméstico. Assim, conforme as pressões por convergência aumentam, os tomadores de decisão precisam lidar cada vez mais com as pautas neoliberais, seja bloqueando (não abertura ao internacional), congelando (medidas protecionistas) ou direcionando as medidas (adaptação às medidas de convergência). Em seu livro solo de 1997, Milner já é uma expoente alinhada a uma visão crítica da tradicional abordagem sobre a chamada política externa comparada (ROSENAU, 1968), que postulava que entre o doméstico e o externo, existiam fronteiras intransponíveis. A queda dessa visão dá lugar a outra, que inversamente considera a existência e persistência de pontes entre a política doméstica e a política externa dos países, em um caráter indivisível apregoado por Campbell (1997).

Se o jogo, conforme postula Milner (1997) ocorre nas tradicionais arenas doméstica e internacional. Em ambas, seus tomadores de decisão recebem pressões e precisam por vezes lidar com o contraditório. Não haveria uma possibilidade de escolha entre um ou outro nível de análise, conquanto o que exista na prática seja a ocorrência dos efeitos de uma interdependência complexa (KEOHANE e NYE, 2011) entre ambos. Como descreveria Putnam (1988 apud Milner, 1997), no nível doméstico, os grupos da sociedade civil seguem atrás de seus interesses, pressionando o governo a adotar políticas a elas favoráveis, ao passo que no nível internacional, governos

nacionais buscam maximizar suas próprias habilidades em satisfazer as pressões domésticas, enquanto minimiza as consequências do desenvolvimento estrangeiro.

Com tal cenário em voga, a emergência de maior interdependência econômica, nota-se que entre a política interna/doméstica e a política externa em meio ao ambiente internacional pode ser inclusive observada como um transbordamento natural que deixa de lado inclusive os Estados como principais e tradicionais atores (CARR, 2001; ARON, 2002; MORGENTHAU, 2003) nos estudos das RI e torna necessário abrir sua "caixa preta", ou seja, analisar e compreender fatores internos de igual importância aos fatores externos. Além disso, os Estados, como "atores absolutos", dão lugar aos seus diversos tomadores de decisão endógenos, com capacidade de agência, uma perspectiva que converge com a emergência de um novo grupo de importância e influência nas RI, as grandes empresas/corporações transnacionais entre outros (NYE, 2004; KAWAMURA, 2012), por meio do qual se espera analisar a perspectiva tanto de "apoiadores" quanto dos "oponentes" de determinada política pública.

Nessa relação entre ambientes doméstico e o internacional[11], os tomadores de decisão de uma dada parte (país/Estado) decidirão ou não cooperar com base, segundo a autora, com base em três fatores: o interesse dos agentes, o grau de desenvolvimento das instituições, e distribuição (e a qualidade) da informação disponível, tornando os seus atores mais harmonizados. Antes de seguir adiante, é interessante recuar e revisitar um trabalho seminal que aborda a ocorrência de processos de harmonização não apenas nos Estados, como também nas organizações.

1.2.O ISOMORFISMO ORGANIZACIONAL E SUA RELEVÂNCIA

É bastante provável que a crise econômica da década de 70 e a reestruturação econômica dos anos 80, que acarretou várias estratégias reorganizacionais, conforme exposto por Castells (1970), tenham levado Paul DiMaggio e Walter W. Powell a produzir seu trabalho seminal "A Gaiola de Ferro revisitada: isomorfismo institucional e racionalidade coletiva nos campos organizacionais" (1983; 2005). Nela, os autores estruturam sua análise inicialmente em cima de uma metáfora estruturada por Max Weber sobre uma "gaiola/jaula de ferro" de grande rigidez que acometeria muitas vezes as organizações públicas e corporações (empresas). Para Dimaggio e

[11] Para Milner (1997), existiria uma relação de "poliarquia" entre os ambientes doméstico e internacional. Enquanto o conceito em si seja conflitante com a acepção dada pelo cientista político Robert Dahl (1972) que a antecede, e o utiliza de maneira inteiramente diferente de Milner, outros termos com acepções mais próximas ao intento da autora e poderiam ter sido utilizados, como, por exemplo, o de "holarquia", termo que aparece pela primeira vez no livro "The Ghost in the Machine", de Arthur Koestler no ano de 1967, cuja premissa é uma situação de igualdade na qual os seus elementos constitutivos, os "holons", são ao mesmo tempo um todo e parte dele. Essa controvérsia será, portanto, deixada de lado nesse resgate da obra, fazendo valer seu pensamento mais importante, a construção de fatores relevantes a serem observados para a tomada de decisão em um cenário em que exista a oportunidade de cooperação internacional.

Powell, entretanto, essa lógica mudou. Um conceito relevante é o de campo organizacional, composto, por exemplo, por fornecedores-chave, consumidores de recursos e produtos, agências reguladoras e outras organizações que produzam serviços e produtos similares. Um campo organizacional, portanto, se estrutura a partir de influências do Estado e das categorias profissionais, gerando cada vez maior influência para a emergência dos efeitos do chamado "isomorfismo organizacional", ou seja, de progressiva similitude e diminuição das diferenças nas organizações, sejam elas públicas ou privadas (DIMAGGIO e POWELL,2005).

Tal como todo processo, o de homogeneização das organizações também não viria do dia para a noite. Inicialmente, quando inaugurados, os campos organizacionais apresentam considerável diversidade. Entretando, basta que se estabeleçam para que ocorra um "impulso inexorável em direção" a estruturas e comportamentos cada mais parecidos. E, uma vez que diferentes organizações interajam, inclusive aquelas no mesmo ramo de negócios, algumas ditas "forças" agem para que as decisões tomadas sejam imbuídas de razoabilidade e racionalidade. As inovações são deixadas pois de lado em nome de uma legitimidade maior (DIMAGGIO e POWELL,2005). O conceito-chave da obra, o de isomorfismo e homogeneização, constituem, em um só, portanto, um processo de restrição que, se não provoca, impulsiona uma maior compatibilização em termos de características, com a diversidade de comportamentos sendo ajustada. Conforme dito e recordado, "as principais forças que as organizações devem levar em consideração são as outras organizações" (ALDIRICH, 1979, p.265 apud DIMAGGIO, POWELL, 2005, p. 77).

Os três mecanismos de mudança isomórfica institucional são: coercitivo, mimético e normativo. Cada um desses tipos é associado a um fenômeno específico, conforme abordados a seguir.

O isomorfismo coercitivo ocorre basicamente quanto a tomada de decisão de dada organização é resultado de pressões, coerções e persuasões externas, explícitas ou tácitas. Mudanças organizacionais, com isso, podem ser oriundas, a citar, de atores com as quais uma dada organização possui relação de dependência, ou de determinações legais ou políticas governamentais, ou simplesmente pelo não atendimento de determinadas expectativas de seus clientes.

O isomorfismo mimético se dá, em termos gerais, em circunstâncias nas quais a tomada de decisão ocorre como resultado de um ambiente de incertezas. Não é incomum em casos assim, portanto, uma determinada organização olhar para fora de seu campo organizacional e buscar melhores práticas, especialmente quando outras organizações são percebidas como mais legítimas ou bem-sucedidas. Iniciativas de benchmarking, por exemplo, se enquadram como parte de processos miméticos. Empresas de consultoria, nesse tocante, podem ser importantes fontes desse tipo de isomorfismo.

O isomorfismo normativo, finalmente, é a terceira e última fonte de mudanças

organizacionais para Dimaggio e Powell (1983), em função dos próprios processos de formação de seus profissionais e gerentes, que possuiriam comportamentos padronizados. Tais indivíduos se tornam praticamente intercambiáveis, pois possuem similaridades normativas praticamente idênticas (qualificações, experiências, orientações, pertencem à mesma rede, etc), vindo a tomar decisões de maneira similar.

Conforme anteriormente mencionado, a questão-chave para a tese, é compreender o porquê que as nações cooperam, e mais especificamente em que termos e condições (doravante "os fatores") os países estão aptos a coordenar suas políticas em um dado campo. Para Milner (1997) que é uma das autoras estudada, os tomadores de decisão de uma dada parte (país/Estado) decidirão por cooperar com base em três fatores: o interesse dos agentes, o grau de desenvolvimento das instituições, e distribuição (e a qualidade) da informação disponível. A utilização da teoria de Dimaggio e Powell (1983) é salutar a título de complementariedade da pesquisa, posto que suas ideias auxiliam a trabalhar a perspectiva de cooperação a partir de organizações públicas. A mudança organizacional pode ser vista e entendida a partir dos três tipos de isomorfismo: o coercitivo, como um desdobramento das influências e interesses externos; o mimético, característico do uso e conhecimento sobre as informações disponíveis e interesses internos, e o isomorfismo normativo possui muita compatibilidade com as instituições.

1.3. CARACTERÍSTICAS E FATORES COMUNS PRESENTES NAS POLÍTICAS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Seguindo os passos de Keohane (1984 apud Milner, 1997), a cooperação ocorre quando seus atores e agentes, sejam eles localizados no ambiente doméstico ou internacional ajustam seu comportamento às preferências de outros, por meio de um processo de coordenação de políticas. Essa visão entre o liberalismo e o realismo, e mais focada para uma meta, pressupõe que os seus atores participantes (os Estados) ganham algo com a cooperação, e no mínimo possuem algum benefício. A cooperação é abordada como um "processo de intercâmbio", na medida que possibilita maior conhecimento mútuo das posições e realidades.

Milner (1997) ademais, trabalha com a perspectiva de que a cooperação pode ser tácita, ou seja, sem acordo explícito, podendo envolver barganha conforme suas expectativas convirjam. Ou pode ser explícita, sendo mais difícil em ser estabelecida. A autora, ainda, faz uma ressalva ou incorre em uma redundância ao destacar que trabalha com modelos de "cooperação negociados". A condicionante visa explicitar que não se pode inferir uma relação de subjugação, ou de autoritarismo, que caracterizaria uma participação automática e não engajada. Enquanto a autora toma como enfoque central a tomada de decisão estatal, é válido observar a convergência de suas reflexões juntamente ao comportamento das organizações.

Similarmente às organizações privadas, que atuam como “ilhas de coordenação planejada em um mar aberto de relações de mercado” (RICHARDSON, 1972 apud POWELL, 1990, p.297), assim também poderia ser dito sobre as organizações públicas, que existem em um ambiente de expectativas e de entrega de serviços públicos. Tal como ocorre nas relações de mercado, também existem situações que trazem incertezas e invocam decisões de racionalidade limitada, ou seja, a inabilidade desses atores em justamente redigirem contratos que cubram todos os cenários possíveis frente às suas inseguranças. Tais relações entre organizações se dariam no mesmo campo organizacional, que pode ser definido como uma comunidade de organizações que “se envolvem em atividades comuns e estão sujeitas a pressões similares e reputacionais, inclusive regulatórias” (DIMAGGIO et POWELL, 1983; SCOTT eT ALL, 2000 apud OWEN-SMITH, POWELL, 2008, p.599). além disso, elas elaborariam novas formas de colaboração, estabelecendo relacionamentos para se capacitarem ou a terem recursos e outras necessidades funcionais, cuja principal característica é a de, dentre outras, um comportamento baseado em complementariedade de forças, benefícios mútuos, interdependência e regras formais (POWELL, 1990, p. 300).

Fazendo um paralelismo com Powell (1990, 1996B) que faz uma análise restrita às organizações privadas, muitas organizações públicas que cooperam e formam alianças também podem ser competidoras de alguma sorte (por exemplo, para figurar em uma lista de organizações mais eficientes do mundo). O que é necessário é analisar com cuidado os padrões de interação. Enquanto nas transações de mercado os acordos são reforçados com sanções legais, fruto de desconfianças, as organizações públicas concretizam suas relações com base na política pública doméstica. Outra semelhança com essa abordagem tendo como enfoque as organizações públicas é que, seja em virtude de processos coercitivos, miméticos ou normativos (DIMAGGIO et POWELL, 1983), haveria equivalência de benefícios, com relações estruturadas na reciprocidade (POWELL, 1990).

Em que pese todas essas definições positivas, Powell (1990) reconhece que a caracterização dessas relações não é necessariamente em termos pueris de colaboração em termos de harmonia ou altruísmo. Para tanto, é recordado que, a exemplo das RI, os relacionamentos em rede comumente envolvem dependência e particularismo, com restrição de acesso. Oportunidades são encerradas dentro da rede para os recém-chegados, intencional ou mais sutilmente por meio de barreiras como regras não escritas ou códigos informais de conduta. Com isso, muitos parceiros potenciais rejeitam a ideia de participar de uma rede, com receio de se tornarem dependentes das atividades de outros.

A cooperação entre organizações, sejam elas públicas ou privadas, portanto, podem ser baseadas em: 1) interação aumentada entre suas organizações participantes; 2) desenvolvimento de um status bem definido de ordem e padrões de coalização; 3) maior nitidez de informações; e

4) consciência e capacidade de resposta em caráter mútuo[12] (OWEN-SMITH, POWELL, 2008; DIMAGGIO et POWELL, 1983).

Assim, as colaborações são mais comuns em situações nas quais os participantes possuem um *background* em comum. Vale apontar que, nesse caso, basta que as organizações estejam no mesmo nicho, não precisando necessariamente serem concorrentes potenciais. Ainda que originalmente tenham propósitos comuns, eles podem se tornar complementares. Assim, dentro da lógica apresentada, quanto mais homogêneo for o grupo, maior a confiança, e mais fácil sustentar acordos dentro da lógica em rede (POWELL, 1990). A título exemplificativo, tal ocorreria no setor de biotecnologia, no qual suas empresas abordam a colaboração como meio de melhorar sua capacidade para o aprendizado (POWELL, 1996A;1996B, 1998, 2004A). Por outro, quanto mais participantes se juntam à rede, mais a confiança retrocede, e menor a disposição em participar em colaborações de longo prazo (POWELL, 1990).

Em suma, os tomadores de decisão de organizações públicas estatais operacionalizam, a partir de uma lógica racional, o postulado por Milner (1997). Dessa maneira, faz-se oportuno revisitar os principais fatores que influenciam em sua ocorrência, a partir de uma perspectiva mais ampla, a seguir.

1.3.1. Informação, conhecimento e poder na política global

Em tempos mais antigos, era papel exclusivo de inteligência da diplomacia tradicional a coleta das informações consideradas relevantes sobre as demais unidades políticas (MAGNOLI, 2004). Especialmente a partir do advento de novas tecnologias como o a máquina de impressão pelo alemão Johannes Gutemberg, em 1439, o telefone por Graham Bell em 1876 e o gramofone, invenção do alemão Emil Berliner, em 1887, possibilitou-se a disseminação mais facilitada da cultura, do conhecimento e informações, ultrapassando inclusive fronteiras. Do séc. XIX para o séc. XX, ocorrem duas guerras mundiais e a constituição de um sistema multilateral de estados, além de inúmeras mudanças sociais, culturais, econômicas e políticas nos países. Uma delas está justamente na maior capacidade de reunir, avaliar e propagar mais rapidamente as informações em uma realidade pós-moderna de crescente compressão do tempo e espaço (HARVEY, 1992).

---

[12] Um exemplo importante dado pelos autores no que diz respeito ao papel mais atuante das empresas do ramo da indústria farmacêutica e de biotecnologia, fundadas nos anos 70 e com maior exercício de poderio econômico nos anos 80 do séc. XX, quando suas indústrias emergentes com seu forte portfólio de propriedade intelectual foram se fortalecendo, estruturando uma nova lógica de relacionamentos para além da mera comercialização e desenvolvimento de produtos farmacêuticos. Conexões e colaborações foram sendo a partir daí estruturadas, desde agências federais de financiamento a universidades e firmas de biotecnologia com vistas à estruturação dos seguintes: atividades de P&D; conexões financeiras para refletir investimentos, licenciamento e transferência de tecnologia e outros direitos de propriedade intelectual; parcerias de comercialização que incluíam desenvolvimento de produtos, testes clínicos, e outros OWEN-SMITH; POWELL, 2008).

Para trabalhar o uso da informação em meio às questões e problematizações na política internacional contemporânea, Manuel Castells é um dos seus autores essenciais que caracterizou o mundo depois dos anos 70 e 80 do século passado, por intermédio da emergência das novas tecnologias nos campos de telecomunicações e informática. Essa nova arquitetura global caracterizou o surgimento de uma "era da informação", criadora de redes globais em diversos campos organizacionais e geradora de um novo tempo de reestruturação capitalista e desenvolvimento do chamado "informacionismo[13]" (CASTELLS, 2009, 2011).

Além disso, as tecnologias de informação e comunicação transformaram e transcenderam os limites das redes como formas de interação e organização social e se tornaram valiosas para as relações de poder. Castells (2009, p. 27) destaca que quando a informação, o conhecimento e a tecnologia estão ausentes, uma dada organização se torna irrelevante no contexto mundial, ao passo que redes em que tais fatores estão presentes provêm segurança para o funcionamento do mercado, nesse que pode ser chamado de "capitalismo informacional" (CASTELLS, 2009).

Se por um lado esse período de maior aprofundamento a título global do capitalismo se encontra inserido ou se confunde com a "globalização", por outro esse processo histórico de interdependência complexa também afetou o processo de produção de bens e serviços, com eliminação de milhares de empregos na indústria de países desenvolvidos devido à automação e à transposição da produção para países recentemente industrializados ou em desenvolvimento. Essas e outras transformações criam conexões indeléveis entre o local e o global, em que pese ainda a grande concentração de poder, riqueza e inovação nos países desenvolvidos (CASTELLS, 2011).

Enquanto no livro "Sociedade em rede" (2011), Castells caracteriza o poder como sendo a relação que impõe a vontade de alguns sobre os outros pelo emprego potencial ou real da violência física ou simbólica, na sua outra obra *Communication Power*, de 2009, o autor vai mais fundo, recordando, por exemplo, que enquanto a influência em uma relação é sempre recíproca, as relações de poder são sempre assimétricas, ou seja, um ator sempre exerce maior nível de poder em relação ao outro. Nesse tocante, o poder da informação é essencial, pois, ao se transformar ou ao ser recombinada em conhecimento, a informação exerce um papel essencial para relações entre seus atores, qualquer que seja a sua natureza.

As relações de trabalho, por sua vez, também são afetadas e transformadas. Em meio a um cenário em que o trabalho é alimentado por sistemas informacionais que se tornam tecnologicamente mais e mais complexos, a existência de bases de dados interconectadas informaticamente demandam mais e mais que a capacidade dos trabalhadores seja justamente a de buscar e pesquisar e recombinar as informações disponíveis. Dentro dessa lógica, trabalhadores outrora considerados qualificados se tornam "trabalhadores genéricos", com seu papel reduzidos

[13] O informacionalismo seria um novo paradigma caracterizado pela dominância das chamadas tecnologias de informação, mudando padrões das sociedades no séc XXI.

a executantes que devem se adaptar às novas realidades, ou então serão substituídos por máquinas ou mão de obra alternativa (CASTELLS, 2009).

Nos estudos das relações internacionais, por exemplo, é muito usual o aparecimento do componente de informações no contexto da teoria dos jogos, quando surgem os conceitos de jogos de informações completas e informações incompletas, situações nas quais os atores podem ter todas as informações disponíveis sobre determinado ator ou política, por exemplo, ou ter informações incompletas ou apenas parciais, algo trabalhado por Banerjee (2020). Essa assimetria de informações pode levar a situação de favorecimento a uma das partes e ao consequente desfavorecimento da outra, quando assinam um acordo ou contrato, por exemplo. Essa é a visão que Milner (1997), por exemplo, possui sobre a influência do papel das informações e ao nível de incertezas que traz ao processo, inclusive na conclusão dos acordos internacionais, e é esse o entendimento que será utilizado neste trabalho.

1.3.2. Instituições e Organizações em ambientes de Cooperação internacional (ou de convergência regulatória?)

Conforme apregoado por DiMaggio et Powell (1983), a aproximação crescente entre organizações similares ou de mesmo nicho tendem a leva-las a aproximar suas práticas. A cooperação internacional é um caminho que organizações, especialmente aquelas públicas, podem perseguir, com o objetivo de elevação de qualidade e eficiência. Assim, organizações tornam-se cada vez mais similares, com produtos, processos e serviços cada vez mais padronizados. Quando o resultado vai além da convergência de políticas e práticas, pode-se atingir um patamar de harmonização, alcançada por meio da implementação de regras que tornam o espaço de atuação dos atores cada vez mais rígidos e estreitos em sua amplitude. Nesse tocante, uma das consequências desse processo de convergência, é que o sistema internacional tende a se tornar menos diversificado. Esse é um prospecto realista, pelo menos nos países que tiverem condições de copiar práticas de outras organizações, de forma a se tornarem cada vez mais próximos em matéria de gestão e resultados (BRUSCA, CAPERCHIONE, COHEN et ROSSI, 2015).

No Brasil, a crise política, juntamente com a crise socioeconômica dos anos 2015 e 2016 abriram relevantes importantes discussões na sociedade sobre os caminhos para o desenvolvimento e levantaram questões significativas. Um dos resultados dessa série de medidas ditas re-estruturantes foi o estabelecimento do decreto 9.203 de 2017, assinado pela Presidência da República sobre política de governança na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional nos quais são estabelecidos diversos princípios da governança pública, dentre elas a melhoria regulatória (art 3º. Inciso IV), com vistas ao estímulo dos instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências (art 6º, inciso III). Também deve-se considerar a

decisão de investida do Brasil para ingressar na Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), rede tradicional de convergências regulatórias.

As políticas regulatórias, por sua vez, podem ser interpretadas como conjunto de ações e exigências do Estado em setores específicos que devem ser cumpridas e que estabelecem regras e normas para a relação entre os diversos agentes, inclusive econômicos, para a sociedade geral (OCDE, 1997). Tais regulações são movidas pelo bem-estar, mas devem ser reavaliados para não criar obstáculos para a inovação e a competitividade.

Até o presente momento, falou-se muito sobre instituições sem explicar do que se tratam. Instituições nada mais são do que restrições humanamente concebidas para estruturar as interações políticas, econômicas e sociais. Há dois tipos: um primeiro, mais informal, quais sejam as sanções, tabus, costumes, tradições e códigos de conduta, e aquelas regras formais (constituições, regras, regulamentos e leis e direitos de propriedade). (NORTH, 1991, p. 97). Como diria Castells (2011, p. 51-52), instituições são constituídas "para impor o cumprimento das relações de poder existentes em cada período histórico." Nesse sentido, pode ser dito que organizações são constituídos de corpo burocrático e voltado ao cumprimento de determinado conjunto de instituições.

Uma organização é, por essência, um ambiente de insegurança e ansiedade por essência, (WILLIAMSON, 1963). Nada mais comum que, com limitação de corpo técnico e recursos, sejam firmados acordos ou contratos para provimento de bens ou serviços que a organização não pode, automática e unilateralmente suprir. Com isso, um acordo de cooperação internacional entre organizações públicas pode ser entendido como um "contrato brando", concretizado para estabelecer intentos de relacionamento mútuo, e calcados em princípios de confiança mútua (WILLIAMSON, 1981). Não obstante, por se tratar de uma modalidade de contrato, ainda assim, cabe considerar sua sinergia com a teoria de custos de transação (COASE, 1937, 1960) a qual diz respeito aos custos implícitos e explícitos na realização de contratos em suas diferentes etapas de elaboração, negociação, cumprimento e monitoramento dos termos (WILLIAMSON, 1981). Como todo acordo/ contrato, há riscos envolvidos. Alguns desses riscos que precisam ser observados são estipulados por Oliver Williamson (1996), como, por exemplo: oportunismo, [14]a dependência bilateral[15], a especificidade de ativos[16], contratos incompletos[17] e a burocracia.

Uma segunda linha de discussão trazida por Williamson (1999) apresenta complementariedade da teoria de custos de transação com capacitações (competências). Para saber

[14] Medidas de obscurantismo na transação, com vistas a ofuscar, confundir e outras práticas anti-éticas.
[15] A dependência bilateral é estabelecida a partir de uma relação de dependência na qual o provedor e o receptor fizeram investimentos especializados em apoio um ao outro. Essa dependência pode também ocorrer em função da configuração de contratos incompletos ou de oportunismo.
[16] Ocorre quando um investimento especializado não pode ser redefinido para um uso distinto ou por usuários alternativos, podendo ocasionar situações, por exemplo, de dependência bilateral.
[17] Acontece nos casos em que nem todas as futuras contingências podem ser imaginadas, em virtude, quiçá, de assimetria de informações, ou seja, uma parte possui mais informações do que a outra.

se os custos de transação (benefícios econômicos) são maiores ou menores, é preciso considerar os aspectos organizacionais e tecnológicos, bem como um cálculo de riscos sobre vantagens de adoção de uma medida cujo custo de oportunidade será a abdicação de outra. Como certos gastos possuem valores a eles associados, a via alternativa da cooperação pode trazer, de imediato, resultados mais palpáveis em um ambiente de restrição de recursos. Nesse sentido, é importante a adoção de critérios para a alocação de recursos pelo tomador de decisão (WILLIAMSON, 1963).

Ao mesmo tempo, práticas oportunistas, ocasionadas pela assimetria de informação, podem acarretar a médio e longo prazo danos irreversíveis a uma dada organização, ou país, limitando inclusive estratégias de *catching up* (CHANG, 2004). Especificamente, pode haver uma espécie de "captura" (LAFFONT et TIROLE, 1991; DELLAZARI MELO, 2010) no sentido de que atores externos induzem à adoção de práticas e *guidelines*, de modo que atenda a interesses eminentemente externos. Nesse tipo de ação, é usual que uma das partes detenha um conhecimento específico do negócio que o outro não possui; ademais, a difusão de práticas é comumente oriunda de países desenvolvidos, e pode ocasionar fragilidades ao país que as acata. Todos esses conceitos são balizadores de uma realidade potencial – a de que países desenvolvidos estão engajados em atuar nos mais diversos segmentos, inclusive de projetos presumidos como de cooperação internacional, a fim da geração de práticas de convergência para as organizações, e alterando, por conseguinte, suas instituições nacionais.

A visão apresentada nesta seção é mais completa, por assim dizer, do que a de Milner (1997), e deve ser considerada na medida em que complementa a importância do fator "instituições". Isso significa que a abordagem de Milner (1997) conquanto adequada e utilizada, deve ser entendida no limiar entre a cooperação internacional e a convergência regulatória.

1.3.3. Poder brando, Interesses, Ideais e Estratégias

> *História é o estudo das ações e decisões da humanidade. É o terreno no qual a missão cultural dos homens é realizada; juntamente com ela está também o terreno de sua auto-realização* (BERHOF, 1966. p. 17 apud KELLY, p.1)

No ambiente internacional, as fontes de interesse estatal se resumem basicamente a poder, segurança e riqueza. Todos os três são interesses e necessidades. Segurança é um interesse essencial, pois diz respeito sobremaneira à manutenção e sobrevivência; já os demais, poder e riqueza, são meios e não fins em si mesmos (FINNEMORE, 1996, p.2).

De forma geral, assim como os Estados são entidades socialmente construídas, também os interesses são construções que se dão por meio da interação social (FINNEMORE, 1996). Para essa acadêmica, é importante também recordar que, conforme o contexto internacional se altera

com o tempo, também se alterariam os aspectos normativos – o que pode ser entendido à luz dos pensamentos de Dimaggio et Powell (1983). Desta forma, o sistema internacional pode ser capaz de alterar não um arranjo de padrões, mas diretamente, os interesses e preferências dos Estados (FINNEMORE, 1996, p. 22).

Interesses são centrais nos estudos de política internacional (FRIEDEN, 1999). É essencial destacar que as preferências dos Estados advêm concomitantemente de dois ambientes, o doméstico, e o exógeno. Além disso, ao contrário da literatura mais tradicionais nas RI, os Estados "os Estados podem não saber sempre o que eles querem e estão receptivos a ensinar[18] sobre as ações que são apropriadas e úteis para serem tomadas" (FINNEMORE, 1996, p.11). É daí que entra a imitação como ferramenta eficaz para atores racionais. A imitação, em um mundo de incertezas, se torna uma "perfeita estratégia" a ser adotada.

Além disso, e ainda que políticas domésticas não determinem todos os interesses nacionais, as condições locais e políticas domésticas também são importantes para articular as escolhas políticas (FINNEMORE, 1996). Assim, a relevância dos chamados "grupos de interesse" tem crescido nas últimas décadas, sobremaneira nas ciências sociais e políticas. Tradicionalmente relegado à um grau inferior de importância, sua relevância está muitas vezes não na sua participação na política, e sim para a própria política. Grupos de interesse, ademais, assim como a denominação de "partes interessadas" também variam em graus de constituição ou não de sua membresia e de seus benefícios ou não para tal membresia- afinal, alguns são naturalmente abertos a novos membros, outros são ainda restritivos quanto às categorias permitidas, e outros são simplesmente fechados. (SALISBURY,1969; BAUMGARTNER, LEECH, 1998).

De maneira geral, interesses e grupos de interesse variam conforme a agenda do pesquisador, e em função da abordagem. Mas não significa dizer que não haja regras para compreendê-las. Por exemplo, Salisbury (1984 apud Baumgartner et Leech, 1998, p.23) destaca que muitas organizações não devem ser confundidas como grupos de interesse, e sim entendidas enquanto instituições, tais como são as cidades, governos locais, universidades, corporações, entre outros. Mas para definir uma e outra, é preciso um pouco mais ade aparato teórico. Definição importante, portanto, é a de Bentley, que define um grupo como sendo um segmento da sociedade que age ou está inclinado a uma ação. E vai mais além, proclamando que "não há grupo sem seu interesse. Um interesse...é o equivalente de um grupo...o grupo e o interesse são indivisíveis" (BENTLEY, 1908 apud BAUMGARTNER et LEECH, 1998, p. 23. Tradução Nossa). Por sua vez, uma possível definição de interesse é apresentada como estando na própria "interseção de política pública e das necessidades e valores de atores privados" (HEINZ et al, 1993, p. 24 apud

[18] Sobre a capacidade de ensino (e não aprendizado) dos Estados; essa é uma abordagem que possui um aspecto de entendimento prévio sobre a capacidade dos Estados de, ao fazer parte de uma estrutura social, se socializar e tomar proveito disso. Ensinar, neste caso, significa aprender uns com os outros. Entretanto, o ímpeto do processo de aprendizado é eminentemente endógeno aos Estados. "Não há professores nesse processo" – conclui Finnemore (1996. P.12-13).

BAUMGARTNER, LEECH, 1998. Tradução Nossa). Interesses, nesse tocante, somente existem em contato direto com o governo, posto que está relacionado ao desejo de influenciar[19] a tomada de decisão relacionada a uma política pública.

É essencial compreender que, de maneira geral, um ator tem preferência por determinadas respostas de outros atores, e perseguem uma estratégia para perseguir essa resposta desejada. Infelizmente, é muito comum que cientistas não atentem tanto para as preferências, e sim em como elas afetam as escolhas. Nesse sentido, é importante recordar alguns erros mais comuns incorridos por analistas internacionais: a) confundi-los com as estratégias; b) focar somente nas preferências e ignorar seu contexto, ou c) focar somente no contexto e ignorar as preferências (FRIENDEN, 1999, p. 41).

Com a ampliação de visões que consolidaram o entendimento sobre a emergência de novos atores nas relações internacionais contemporâneas, como empresas, organizações internacionais, etc, é forçoso reconhecer que não apenas os estados desenvolvem meios de exercício do chamado de poder. Ao passo que o poder e capacidade militar é costumeiramente atribuída aos Estados (exceções são grupos armados, terroristas, entre outros), o poder econômico pode ser mais amplamente difundido entre Estados, mas também as grandes organizações privadas, que exercem influências em seus governos nacionais. Tanto o poderio bélico quando econômico são mais comumente reconhecidos, e legitimados (NYE, 2004) como o poder duro (*hard power*), ao passo que outros tipos de exercício de poder recebem a categoria de poder brando (*soft power*).

Nas seções anteriores, foi verificado que as informações disponíveis possuem grande influência para as relações de poder, lógica aplicável tanto entre os estados quanto também para as organizações. Mas além de ser necessário que a informação recebida de uma dada política, por exemplo, seria positiva de ser replicada por outro ator, o poder brando surge de maneira complementar, não por via da coerção, e sim pelo exercício da cooptação. O poder brando, portanto, reside em atrair, de alguma forma, os atores, para que também queiram o que uma parte quer, e exerce influências que afetam as preferências (interesses) mas também em valores (ideais) dos atores. Através da persuasão, conquistam a outra parte a fazerem parte, por exemplo, de projetos de cooperação, que possuem, dentre os recursos mais usuais: as instituições, os valores, a cultura e as políticas (NYE, 2004).

Interessante notar uma conexão relevante entre o trabalho de Nye (2004), Castells (2009),e o de Geoff Mulgan, responsável pela obra de “Good and Bad Power. The Ideals and Betrayals of Government”. Para esse acadêmico, é preciso atentar que, especialmente as democracias liberais ocidentais lançam mão de recursos de exercício de poder, como a produção de símbolos e

[19] Influências podem ser levadas a cabo de diversas maneiras. Uma delas é através do “lobby”. “Lobby”, em sua acepção original, remonta à expressão que se refere ao corredor de entrada da Câmara dos Comuns do Reino Unido, que compõe o Parlamento. Lá, aqueles que não eram membros do governo, mas que eram representantes de interesse, poderiam encontrar com os Legisladores, e pleitear em causa própria.

mensagens através do controle de meios de comunicação e novas tecnologias (MULGAN, 2006, p.193).

De acordo com Ronald E. Powaski (2019), haveria uma reconciliação impossível entre ideais e interesses. Afinal, líderes de estado, por exemplo, agem em nome de ideais travestidos de interesses puramente nacionais (POWASKI, 2019). Cornell (2004, p. vii-ix), por exemplo, recorda como o ataque às torres gêmeas em Nova Iorque, nos EUA, no 11 de setembro de 2001 se amalgamou a um discurso liberal pró-democracia e de liberalismo para legitimar a campanha bélica dos EUA no Iraque, e em tantos países antes e depois disso. Nesse sentido, é possível fazer um paralelo entre ideais e interesses em caráter binário tanto quanto tradicionalmente se faz com as correntes das RI do Realismo e do Idealismo[20] (POWASKI, 2019, p.2).

Cabe notar que os "interesses" dos agentes e atores também pode ser explicado em termos de "preferências" políticas dos agentes domésticos e ambos são usados por Milner (1997) como igualmente intercambiáveis. Os termos, entretanto, levam a acepções distintas. "Interesses", por exemplo, é mais conectado a uma semântica de predileções, inclinações ou propensões. Enquanto há algumas preferências que são casuísticas e momentâneas, é possível também admitir que há certas preferências que possuem valores morais ou amorais intrínsecas à dimensão mais imanente dos agentes, que compõem uma acepção de princípios, convicções e ideias. Esse conjunto sistemático de ideias e valores[21] (CHAUI, 1984), em suma, se traduz como sendo "os ideais". Por essa razão, a despeito de na prática não compor uma variável de natureza distinta para Milner (1997), neste trabalho, as preferências dos agentes serão compreendidas como uma conjugação não apenas dos interesses ou preferências, como também dos seus ideais, o que deverá contribuir para a pesquisa em termos de captar melhor as influências de fatores ideológicos que estiveram, estão e estariam presentes no pano de fundo de qualquer estudo que se debruce por um período de quatorze anos.

1.4.CONSIDERAÇÕES DO CAPÍTULO

Ao longo do capítulo, a autora no campo das RI Helen Milner (1997), de ampla influência eclética, inclusive institucionalista, organizou um aparato teórico que visa explicar por que as nações cooperam. Em seu entendimento, considerados os ambientes doméstico e internacional, em sua relação poliarquica, são três os fatores que o explicam: as instituições, as informações, e

---

[20] Realistas, por um lado, deixam de lado a noção da virtude, e estão preocupados com a sobrevivência do Estado, com a manutenção ou incremento de seu poder frente a outros Estados. De outro, estão os chamados 'idealistas" - alcunha a que por exemplo o Presidente Woodrow Wilson dos EUA ficou reconhecido internacionalmente depois do documento "quatorze pontos" em que recomendava inclusive a criação da Liga das Nações, projeto esse que terminou sendo vetado pelo congresso norte-americano - os quais estão direcionados para um caminho totalmente distinto, baseado em valores morais como, por exemplo, em construir um mundo melhor (POWASKI, 2019, p.4).

[21]

os interesses. No presente capítulo, identificou-se um potencial quarto fator, o de ideais, que será utilizado de maneira próxima, mas não inteiramente, ao de interesses.

Estudos da década de 80 foram auxiliares ao apontar convergências no modo de pensar de Milner (1997) com a atuação das organizações públicas, que servem ao estado central. A partir daí, foram observadas determinado fenômeno que vem tornado tais instituições cada vez mais similares, como forças coercitivas, miméticas e normativas. Cada uma delas possui um significado específico que foi amparado aqui, a ser resgatado no capítulo a seguir de análise em momentos oportunos.

Um conceito a ser apresentado em virtude dos conceitos apresentados anteriormente é o de *Path Dependency*, uma expressão atribuída a situações em que uma dada organização, seja ela pública ou privada, adota uma prática, por exemplo, mesmo que alternativas melhores ou mais eficientes estejam disponíveis. Esse é um dos riscos, junto com outros mais, que pode derivar do estabelecimento de acordos ou contratos. Mesmo advindo de cenários de cooperação, ou possuindo termos mais "brandos", como por exemplo, os protocolos, declarações ou simplesmente cartas de intenção, não reconhecidos plenamente no direito internacional público, ainda assim são capazes de alterar realidades institucionais e organizacionais. Os custos de transação desses contratos precisam ser observados à luz de tais riscos decorrentes, principalmente, das assimetrias de informação. E, finalmente, observou-se que pautas de convergência regulatória podem vir sob o manto da cooperação internacional no qual as instituições brasileiras, por exemplo, podem ser capturadas por grupos de interesse estrangeiros. De modo geral, interesses, ideais, instituições e informações são conceitos interconectados, e não podem ser explicados sem os demais. Eles são os principais a serem utilizados, em caráter especial, nesta abordagem, inspirado em Milner (1997).

CAPÍTULO 2- CAMINHO DA PESQUISA

Antes de prosseguir para as características e especificidades da pesquisa, faz se mister uma apresentação o mais detalhada possível, sobre o assunto no qual toda a investigação é construída. Para tanto, o entendimento acerca do que seja o PPH, tecnicamente falando, possui papel fundamental antes de seguir adiante.

Nesse tocante, será apresentada uma descrição que possibilite compreender como o PPH funciona, em seus diversos modelos existentes, ao longo da próxima seção.

2.1. DESCRIÇÃO DO FUNCIONAMENTO SOBRE O PPH

O PPH é comumente referido como um projeto de cooperação entre Institutos de patentes, que visa ao acesso mútuo a resultados de buscas e exame (WIPO, 2009B) e na possibilidade de reaproveitamento dos relatórios de busca e exame de um instituto de patentes por outro (GRUBB, 2007). A estrutura formal do PPH funciona da seguinte maneira: um determinado pedido com matéria considerada patenteável em um Instituto A (dito Instinto de "Exame Anterior" ou de "Primeiro Depósito") é elegível a participação no Instituto B (dito Instituto de Exame Posterior ou de "Segundo Depósito"), caso o depositante consiga adequar seu quadro àquela matéria (JPO, em ano). Vale esclarecer que esse modelo inicial, inaugurado em 2006 a partir de uma iniciativa entre o USPTO e o JPO, exige que o depósito mais antigo da tecnologia ocorra no Instinto de Exame Anterior/ Primeiro Depósito.

Figura 05: Fluxo-padrão do PPH

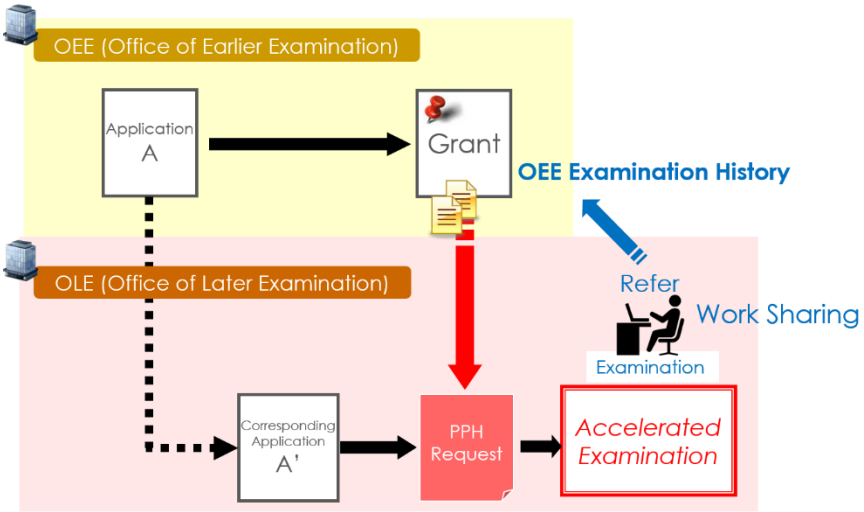

Fonte: PPH Portal.

Em termos de documentos necessários, o que se requere para o peticionamento ser aprovado é normalmente o seguinte[22]:

1. Uma cópia de todas as reivindicações e suas traduções;
2. Uma cópia das ações de primeiro depósito/ exame anterior e suas traduções;
3. Cópias de todos os documentos citados
4. Correspondência do Quadro Reivindicatório.

Já no que concerne aos requisitos fundamentais, é preciso destacar:

1. O pedido do Instituto B contém alguma relação com o pedido do Instituto A (o pedido do Instituto B é um pedido que de maneira válida solicita prioridade sob a CUP ao pedido do Instituto A.

2. O pedido do Instituto B possui pelo menos uma reivindicação que foi determinada pelo Instituto A para ser permitida.

3. Todas as reivindicações no pedido do Instituto B suficientemente correspondem às reivindicações permitidas/ patenteáveis nos pedidos do Instituto A.

4. O exame não teve início no Instituto B.

O item "4", em particular, não existe em alguns acordos estabelecidos para alguns institutos/ países. Além disso, é preciso destacar a necessidade de preenchimento de um requerimento formal, mas que será sujeito a análise, e sim tão-simplesmente ser apresentado. Finalmente, um aspecto importante é a questão do custo. Na maior parte dos institutos, a participação não é sujeita a pagamento de taxas, mas para outros institutos sim[23].

Cabe mencionar que o PPH é válido também para casos de pedidos internacionais, quando entram na fase nacional. Neste caso, há dois modelos. Um primeiro, que é o PPH regular, no qual o depositante A entra com um pedido internacional na fase nacional em dois países. No momento em que o pedido é examinado "nacionalmente" por um dos Institutos, esse pedido A poderá ser utilizado como base para solicitar PPH no Instituto B, em sua fase nacional.

Em 2010, Japão e Finlândia assinaram o primeiro acordo do tipo PCT[24]-PPH[25](FISCHER, 2015), o segundo modelo a ser destacado, o qual consiste na utilização de qualquer opinião técnica emitida pela Autoridade Internacional de Buscas e de Exame Preliminar (ISA & IPEA)[26] na fase

---

[22] Para mais informações: https://www.jpo.go.jp/e/system/patent/shinsa/soki/pph/ Acesso em 18 set 2023.
[23] Ibidem.
[24] O Tratado de Cooperação em matéria de Patentes (PCT, em sua sigla em inglês), é um tratado que possibilita o ingresso de um pedido dito internacional em qualquer estado membro do tratado. A particularidade desse tratado internacional é que o pedido internacional, ao ingressar, por exemplo, no Brasil, passa por uma fase nacional de busca e exame para averiguar se preenche os critérios de patenteabilidade e, com isso, ser concedida.
[25] O primeiro acordo formal PCT-PPH foi assinado entre Japão e Finlândia em 2010, ainda que em 2007 pedidos PCT tenham sido considerados elegíveis no projeto piloto entre USPTO e JPO. (FISCHER, 2015).
[26] A existência de Autoridades Internacionais de Buscas (ISA) é uma provisão prevista no artigo 16 do PCT, que

internacional, para priorizar o trâmite em uma ou mais das fases nacionais deste pedido. A seguir, tabela contendo detalhamento do fluxo processual de um pedido PCT, nas fases internacional e nacional:

Figura 06: Fluxo processual do modelo PCT-PPH

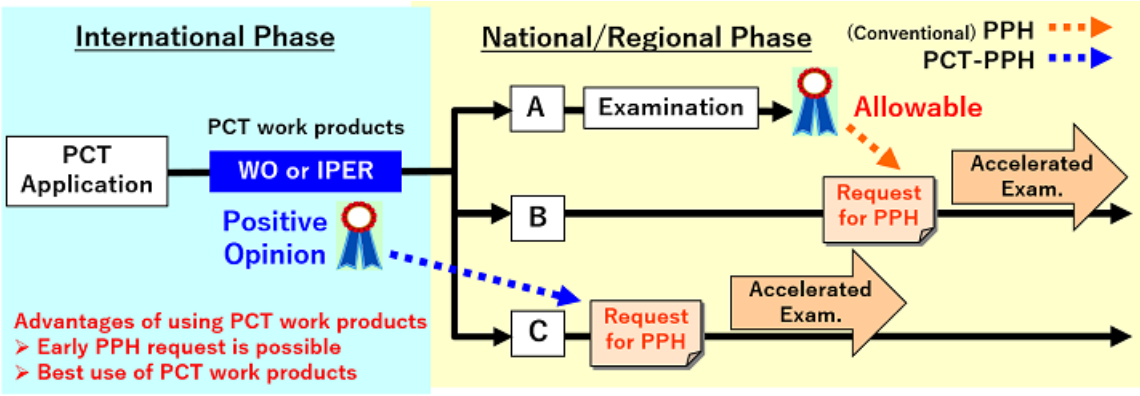

Fonte: JPO.

Os requisitos para requerimento de participação no PCT-PPH costumam ser os seguintes:

1) Ao menos uma reivindicação é determinada/indicado como permitida/ patenteável na mais recente WO[27]/ISA, WO/IPEA, ou IPER[28]
2) Todas as reivindicações para exame sob o PCT-PPH suficientemente correspondem às reivindicações determinadas/indicadas para serem permitidas/patenteáveis no WO/ISA, WO/IPEA ou IPER.
3) Exame do pedido para o qual o PCT-PPH é requerido não tenha ainda começado[29]

Para compreensão do exposto anteriormente, é oportuno analisar o fluxo do PCT na fase internacional, conforme consta a seguir:

Figura 07: A fase internacional do PCT

prevê que institutos nacionais ou organizações regionais poderiam assumir o papel de estabelecer os relatórios documentais de busca sobre o estado da técnica com relação aos pedidos de patentes. Já a Autoridade Internacional de Exame Preliminar (IPEA) é uma provisão prevista no artigo 32 do PCT, com a função de realização de exame preliminar. Essas funções de ISA & IPEA são conjugadas em um mesmo instituto nacional ou organização regional. É importante destacar que, em 2007, o INPI brasileiro foi credenciado como ISA & IPEA na OMPI.

[27] WO significa "Written Opinion" ou "Relatório técnico", como é referido no Brasil.

[28] IPER significa "Relatório de Exame Preliminar Internacional". É preciso destacar que o EPO não aceita um requerimento de PPH que faça uso de seu próprio produto de trabalho PCT. O CNIPA (China) também não aceita um requerimento de PPH que faça uso de seu próprio produto de trabalho. Fonte: JPO. Disponível em: https://www.jpo.go.jp/e/system/patent/shinsa/soki/pph/pct_products.html. Acesso 18 set 2023.

[29] Alguns institutos não apresentam essa condicionante/ esse requisito.

Fonte: WYPLOSZ, (2013)

É oportuno recordar que, da data de prioridade (data de apresentação do pedido ou data de depósito) até a data de publicação do Relatório de Exame Preliminar Internacional são contados 30 meses, ou seja, não é possível que um PPH apresente resultados inferiores a essa data contados da data de depósito. Além disso, é importante mencionar que um pedido internacional é confidencial até a publicação internacional (18 meses). Após os 30 meses, contados da data de prioridade, expira o prazo para serem tornados disponíveis os seguintes documentos: WO- ISA, b) comentários informais do depositante; c) IPRP (Relatório Preliminar Internacional sobre Patenteabilidade) ou IPER (Relatório de Exame Preliminar Internacional (WYPLOSZ, 2013).

Um terceiro modelo, o PPH *Mottainai*, foi lançado em julho de 2011, a partir de uma iniciativa de oito institutos[30] nacionais de patentes, que lançaram uma versão em formato multilateral. A nomenclatura MOTTAINAI tem a acepção de "desperdício", em japonês. A situação de desperdício decorre de resultados de exame considerados "úteis" que não são totalmente utilizados por outros institutos no formato tradicional do PPH, dada a restrição de uso de resultados de exame de um Instituto de Primeiro Depósito (instituto de patentes, através do qual a tecnologia foi inicialmente depositada) (MUSSKOPF, 2012). Em outras palavras, o PPH *Mottanai* permite que o resultado de exame seja utilizado independentemente do Instituto de Primeiro Depósito. Por exemplo, um pedido pode ter iniciado na Europa (depósito mais antigo no EPO), ser examinado pelo USPTO e ter a prioridade via PPH concedida no JPO. Para o mesmo exemplo, no caso do PPH "tradicional", o único resultado de exame viável, como base para requerer o PPH, seria o do EPO.

O PPH *Mottainai* é aplicável aos seguintes casos:

a) **Quando resultados de exame do Instituto de Segundo Depósito acabam por serem liberado mais cedo:**

[30] Os institutos originais foram aqueles oriundos dos seguintes países: Japão, EUA, Reino Unido, Canadá, Austrália, Finlândia, Rússia e Espanha. Posteriormente, o EPO se uniu aos demais, em 29 de janeiro de 2012 (MUSSKOPF, 2012)

Figura 08: Esquema para Institutos B com resultados “antecipados”

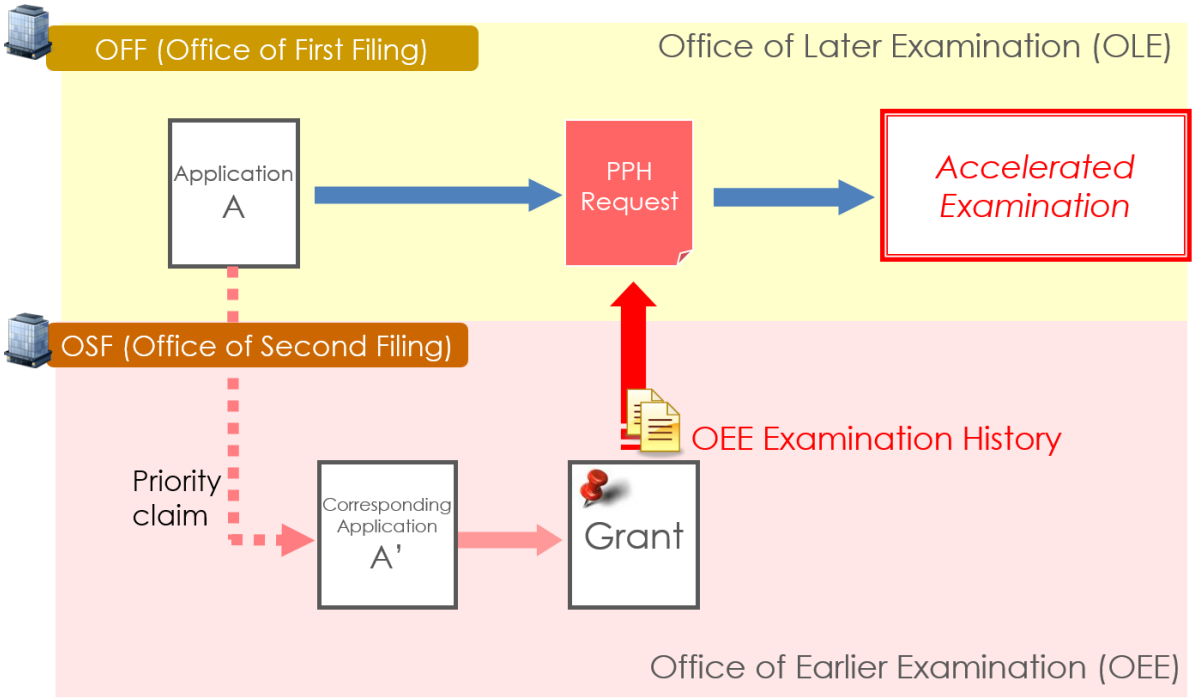

Fonte: PPH Portal

b) Quando o pedido mais antigo for apresentado a um terceiro Instituto (que não seja o A ou o B):

Figura 09: Esquema para depósitos junto a um potencial Instituto C

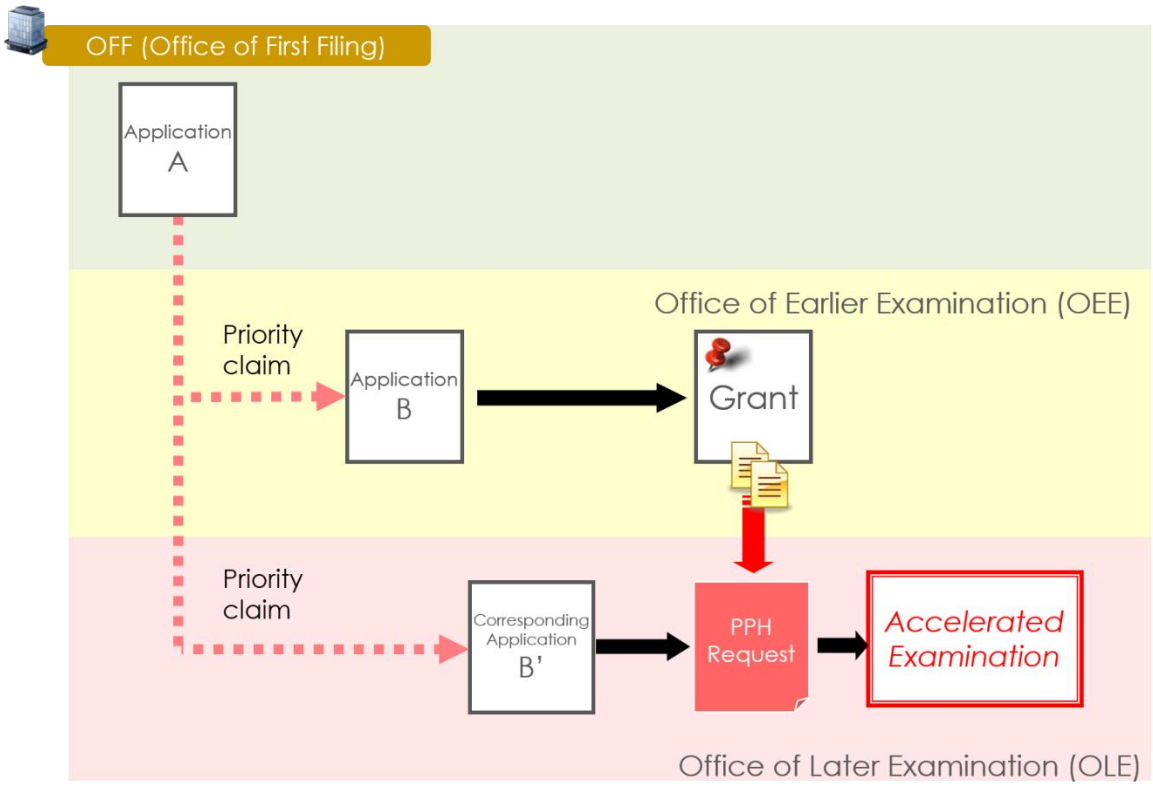

Fonte: PPH Portal

Por fim, tem-se o *Global Patent Prosecution Highway*. Essa modalidade foi lançada como projeto -piloto em 2014. Utilizando-se essa estrutura, no momento em que qualquer instituto de

patente participante do acordo emitir um parecer favorável sobre a patenteabilidade (seja resultado nacional ou do PCT), os pedidos de patente em tramitação em qualquer outro instituto parceiro estarão aptos à priorização. Atualmente, o programa é composto por 26 países, incluindo países que são ISA & IPEA (WIPO, sem Ano, PPH Portal, sem ano).

É importante compreender por que o PPH vai além da priorização das ações, no processo de patente. Em seu processamento normal (sem PPH), o examinador de um Instituto B não pode ou não precisa considerar todo ou parte dos resultados do exame feito pelo Instituto A. Com o PPH, o depositante restringe o quadro reivindicatório à matéria já considerada patenteável pelo escritório A, em seu pedido de patente no Instituto B. Com isso, o examinador do Instituto B não partirá de um "estágio zero" para o exame, pois considera a decisão do Instinto A em sua análise e sua adequação à legislação e critérios nacionais de B. Como resultado, é esperado um ganho de tempo na tramitação do pedido no Instinto B, tanto devido à priorização das ações, quanto na simplificação da avaliação dos aspectos substantivos. O ponto importante a destacar é que, apesar do Examinador B precisar considerar os critérios nacionais de seu país para dar seguimento a processamento do pedido de patente, o PPH atrela parcialmente a decisão deste Instituto B ao exame de A.

Em resumo, algumas condicionantes precisam ser preenchidas para que um pedido seja considerado apto a ingressar na modalidade de PPH (FISCHER, 2015):

1) Dois (ou mais) pedidos de patentes correspondentes estão pendentes em diferentes institutos;
2) Os pedidos possuem a mesma data de prioridade;
3) Durante o processo, um instituto decide que ao menos uma reivindicação é patenteável;
4) O Instituto B ou mais de um instituto poderá usar os resultados de busca para conferir mais agilidade, o que também tecnicamente contribui para a qualidade dos pedidos.

A seguir, uma figura que demonstra a rede do PPH no atual sistema de patentes

Figura 10: Rede do PPH, em janeiro de 2023.

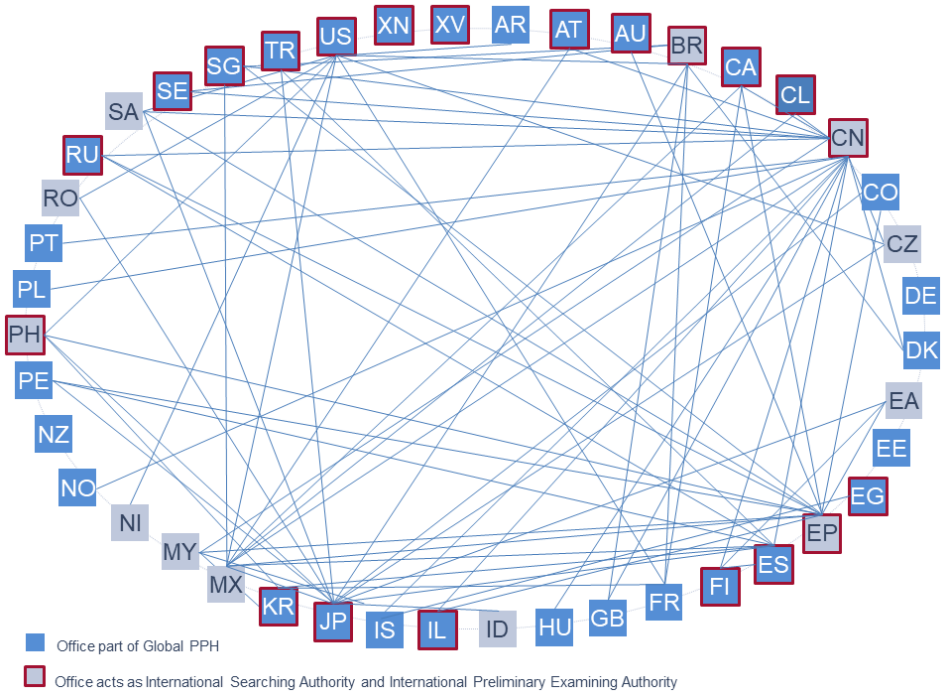

Fonte: OMPI. Janeiro de 2023

É interessante considerar que os números do PPH oscilam muito de país para país. Abaixo, algumas estatísticas oriundas dos EUA.

Gráfico 01: Total de pedidos tendo os EUA como instituto de análise anterior

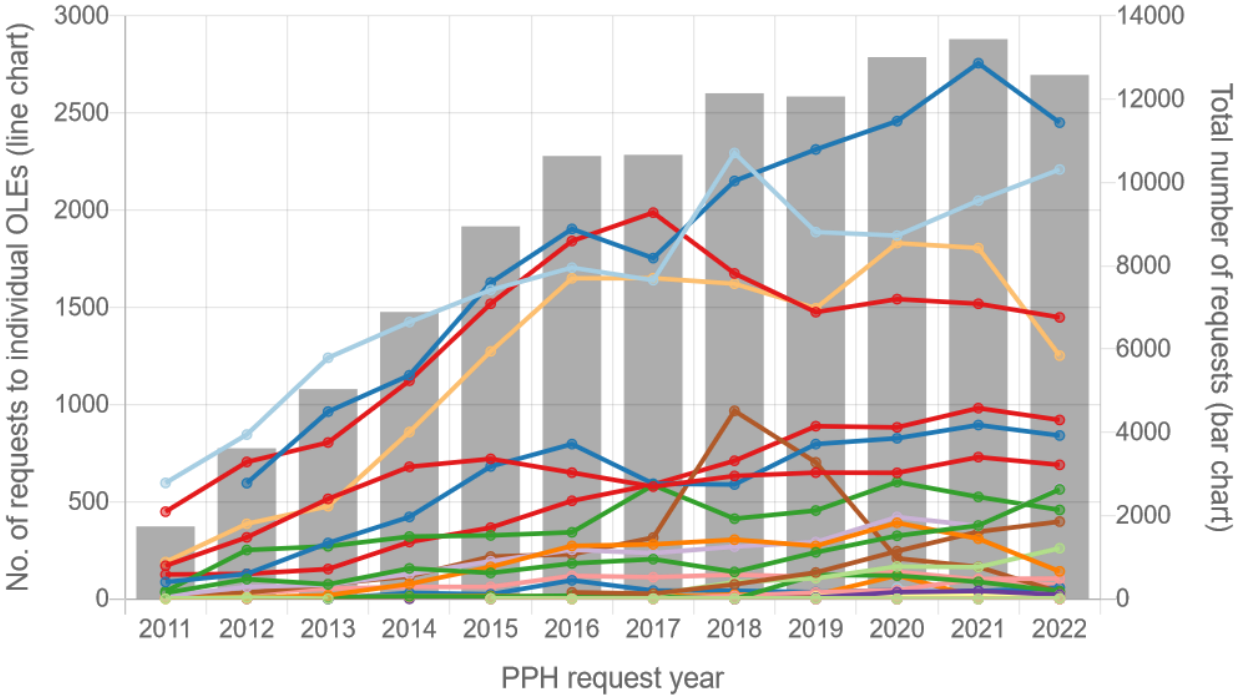

Fonte: https://www.jpo.go.jp/e/toppage/pph-portal/statistics.html

A curva mais acima, em azul, reflete o número de pedidos de residentes chineses que buscam proteção via PPH nos EUA. Em seguida, a curva de cor azul mais clara é do Canadá,

seguida pela cor laranja da República da Coreia e em vermelho Japão. Não é de se surpreender que o gráfico 01 siga em larga medida as tendências apresentadas nos números globais de depósito de patentes, conforme observável no gráfico a seguir.

Gráfico 02: 05 maiores países de depositantes de patentes

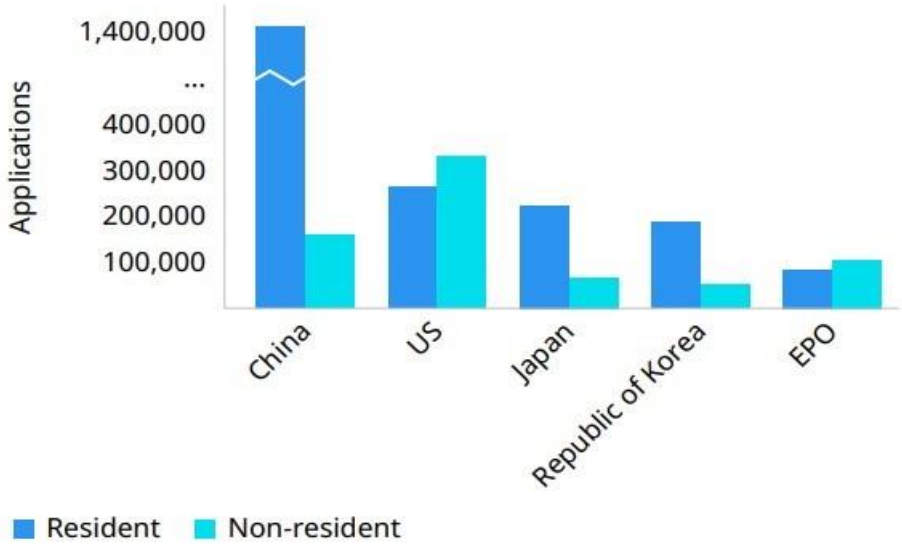

Fonte: World Intellectual Property Indicators. 2022. Adaptado.

Não se trata de coincidência, portanto, que os maiores depositantes de patentes sejam aqueles que, entre si, requerem a participação em projetos bilaterais de PPH. Tratam-se de grandes produtores de tecnologia do mundo, que possuem considerável interesse estratégico para inserção imediata de suas inovações nos maiores mercados consumidores do mundo.

2.2. A PESQUISA

A presente investigação foi configurada enquanto uma pesquisa exploratória-descritiva, baseada no método hipotético-dedutivo, e analisada sob a perspectiva de uma pesquisa qualitativa (MARCONI; LAKATOS, 2010). É exploratória-descritiva porque se trata de um tema pouco explorado academicamente, relacionado às práticas de convergência em busca e exame, na qual o PPH é seu objeto máximo, conquanto inserida em um arcabouço mais amplo, qual seja, o sistema internacional de patentes. O olhar decorreu do método hipotético-dedutivo a partir de uma abordagem qualitativa, pois permitiu ao autor da tese, através da coleta de dados, extrair categorizações que auxiliaram inclusive a produção e transposição de uma pesquisa inédita.

É preciso esclarecer que a abordagem sobre seu objeto de pesquisa seja pertencente de maneira cumulativa aos campos das RI e da propriedade intelectual, de tal sorte que ela viabiliza

a necessidade de uma revisão integrativa[31] (ERCOLE et al, 2014) que consiste em extrair, por intermédio das falas constantes das entrevistas, por exemplo, o contexto político-econômico, ao mesmo tempo que organizacional e institucional que se vivenciava em dado período de tempo, possibilitando sistematizar os dados, e compor os resultados a partir de temas e tópicos específicos (ALVES, DA SILVA, 1992). Além de fazer uso de bibliografia especializada ou dados esparsos nas páginas institucionais dos institutos de patentes.

Retomando, tal revisão integrativa foi possibilitada pela convergência de distintas áreas de estudo, da propriedade intelectual (doravante "PI") e das RI. Em particular, é sobretudo, mas não exclusivamente nas RI que se encontra a lente específica que possibilita a sua análise. Esse elemento possibilitou a escolha do aparato teórico mais adequado para compor a revisão teórica constante no capítulo 1, algo construído no "Apêndice A" deste trabalho, e pertencente, inicialmente, à teoria de Helen Milner (1997) inserida a uma lógica não apenas das RI, mas também de interface com os demais campos das ciências sociais, econômicas e políticas, razão pela qual o (neo)institucionalismo surge como um conhecimento instrumental relevante.

Em si, tratou-se de uma pesquisa *ex-post facto*[32] acerca da implementação do PPH no Brasil. De acordo com a definição de Gil (2002: p. 49) uma pesquisa *ex-post facto* por essência consiste em analisar dados a partir do(s) fato(s) ocorrido(s) no passado. Em outras palavras, o pesquisador que opta por esse tipo de pesquisa não possui controle sobre o fator que se pode presumir do fenômeno (variável independente), posto que os fatos em si já ocorreram. Tais fatos foram, portanto, reunidos, organizados, e distribuídos por uma sistematização especialmente criada para a tese com vistas a orientar avaliações comuns a períodos que apresentavam um nível considerável de convergência, especialmente atentando para o desempenho dos fatores necessários para tomada de decisão em matéria de cooperação internacional.

2.3 OS DOCUMENTOS E AS FONTES DE VALOR PRIMÁRIO

As fontes primárias relevantes para o processo de aprendizado e entendimento sobre o histórico do PPH foram compostas basicamente por normas infralegais do INPI, ou seja, normativos que estão abaixo das leis nº 5.648 de 1970, de criação do INPI, e da lei 9.279, de 1996, lei da propriedade industrial. Aquelas normas infralegais não disponíveis foram acessadas via "Fale Conosco", bem como notas técnicas públicas e documentos preparatórios não classificados produzidos no âmbito da Diretoria de Patentes (DIRPA) do INPI, disponíveis entre os anos de 2014 e 2023, horizonte esse compatível com a análise dos segundo e terceiros períodos a serem

[31] A revisão integrativa é um método que possui como finalidade sintetizar de maneira sistemática, ordenada e abrangente, com base em informações amplas sobre um dado problema.
[32] A expressão significa, basicamente "a partir do fato passado", ou seja, o estudo é realizado após a ocorrência de acontecimentos específicos que ensejam o propósito do estudo. Nessa modalidade, o pesquisador não dispõe de controle sobre variáveis ou sobre o fator presumível do fenômeno, uma vez que essa já ocorreu (GIL, 2002).

analisados no que concerne à adoção do primeiro projeto- piloto de PPH e do modelo de PPH uniformizado, lançado pelo INPI.

No que concerne à obtenção de documentos via “Fale Conosco”, o pesquisador seguiu com a solicitação com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, vulgo Lei de Acesso à Informação. Igual método foi utilizado para o Ministério da Economia, por intermédio da Subsecretaria de Inovação, e junto à Divisão de Propriedade Intelectual (DIPI) do Ministério das Relações Exteriores (MRE) e com a própria Coordenação de RI (COINT) do INPI. Cada instância enviou documentos, ou partes de processos administrativos, conforme o caso, de relevância variável, cabendo ao pesquisador a análise dos mesmos. Alguns entrevistados, por livre e espontânea vontade ou solicitados a tanto, encaminharam documentos de igual maneira para acesso. Inclusive, documentos primários relacionados ao primeiro período foram considerados e/ou utilizados, porém, como o PPH não havia sido formalizado, não foram identificados processos administrativos referentes a esse período da pesquisa (2009-2013).

De valor igualmente primário, podem ser considerados os memorandos de entendimento que balizaram a entrada em vigor dos diversos projetos piloto e programas do PPH no Brasil. O site do INPI apresenta uma seção dedicada a informações sobre os acordos bilaterais e regionais firmados pela instituição (INPI, 2020D). Tais acordos são apresentados como “instrumentos de entendimento interinstitucional diversos”. Uma busca entre estes documentos demonstra que é habitual a assinatura de Memorandos de Entendimento (MdEs, ou MoUs, em sua sigla em inglês) pela autarquia, e que o próprio PPH é institucionalizado por meio desse instrumento, ao passo qure outros países se utilizam de outras nomenclaturas por vezes, todas em uma acepçãpo de protocolo de intenções. Outros dados, ainda que dispostos em formato eletrônico, mas significativamente relevantes para a pesquisa, foram as informações disponíveis nos *sites* (páginas institucionais) dos principais institutos de patentes ao redor do mundo e participantes dos projetos piloto de PPH com o INPI Brasil, inclusive do próprio. No caso da página eletrônica do INPI, foi preciso cuidado adicional, pois há dados públicos referentes à pesquisa, especialmente no que concerne aos projetos piloto de PPH firmados a partir de 2015 e que constam nos sites antigo e novo do órgão, mas cuja informação poderá ser descontinuada ou indisponibilizada a qualquer momento. A duplicidade das informações decorre do fato de que o INPI migrou para a plataforma única do governo (Gov.br) em 15 de maio de 2020, e o ambiente da antiga versão encontra-se atualizado até 14 de maio de 2020, razão pela qual procedeu-se ao download de todos os documentos disponíveis diretamente da página do INPI entre os dias 21 de agosto e 29 de setembro de 2023 como medida de segurança.

A página eletrônica ainda fornece informações completas sobre os acordos assinados com cada instituto de patente – 11 instrumentos no total, para projetos-piloto customizados, e 17 no total para projetos-piloto uniformizados/unificados-, como acesso por meio de hiperlink aos

seguintes documentos originais, os memorandos de entendimento interinstitucionais[33], assim como às guias técnicas, resoluções do INPI que internalizaram o PPH, guias do usuário e cartas de término, documentos estes que ajudaram a compor a discussão teórica desta tese de doutorado. Todos esses documentos comportam o horizonte de projetos piloto entre 2015 e 2023, com essa parte da pesquisa se encerrando no mês de setembro de 2023. Dentre os projetos-piloto já encerrados, totalizam 7 instituições ou arcabouços interinstitucionais, além de 1 instrumento de prorrogação, 1 instrumento de retificação, 5 de término (denúncia) antecipadamente informado, e 4 instrumentos que dão continuidade aos projetos-piloto iniciados a partir de 2015 e concluídos em virtude de sua validade. Todos esses projetos-piloto, mais uma vez, foram encerrados em 30 de novembro de 2019, com um modelo único passando a valer a partir de 2019. A partir daí, um modelo de instrumento padrão foi firmado com 16 institutos de patentes ou arcabouços interinstitucionais (caso do PROSUR). Outro tipo de documentação que se demonstrou relevante foram os chamados relatórios de gestão e planos estratégicos do INPI, assim como os sítios eletrônicos onde se fazia possível visitar documentos governamentais de alta relevância como as políticas industriais (PITCE, PDP, Plano Brasil Maior), os chamados Plano Plurianuais (PPAs), dentre outros que relevassem os intentos de política governamental no período abarcado.

Além disso, para a temática sobre o instituto patentário, é evidente que toda a base legal e infra legal se fez muito importante para a pesquisa. Tornada disponível inclusive na página eletrônica do INPI[34]. Ali, é possível identificar atos do poder legislativo, do executivo, e do próprio INPI (de caráter infralegal), relevante para a pesquisa, o que inclui o entendimento sobre as normas que regem a aplicação da concessão de patentes pelo Brasil. Especificamente, na aba “Centeal de Conteúdo”, é possível acessar o histórico de todos aos atos administrativos de conteúdo normativo editados pelo INPI a partir do ano de 2013, em particular, as Resoluções e as Instruções Normativas. Um filtro, disponibilizado para acesso à legislação de interesse geral permitiu o uso da palavra-chave “PPH” e com isso, ter acesso às Resoluções INPI e DIRPA que institucionalizaram o PPH.

De igual maneira, buscou-se mapear e entrevistar aqueles chamados “ego-focais”, segundo denominação de Duarte (2004), ou seja, os informantes privilegiados que poderiam auxiliar de maneira contumaz a (re)contar os acontecimentos históricos por detrás dos documentos, e mesmo atravessando-os, em busca de mais informações contidas. Para tanto, procedeu-se com entrevistas semiestruturadas a distância, em virtude da ocorrência da COVID-19 e para fins de garantir o registro eletrônico (gravação de vídeo e/ou áudio) facilitado dos mesmos. Em alguns casos, foram mantidas apenas anotações conforme preferência dos entrevistados.

---

[33] Para mais informações, acessar: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/pph. Disponível em 05 de agosto de 2023.

[34] Para mais informações: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/legislacao. Disponível em 05 de agosto de 2023

Conforme proposto por Samperi et al. (2013), após a realização de duas entrevistas de teste, foram observadas as necessidades ou não de ajustes para os demais entrevistados. No geral, as reformulações em torno das novas perguntas[35] ficaram da seguinte maneira:

- Evitou-se termos que poderiam ser considerados "negativos" ou levassem a conotações negativas;
- Incluiu-se uma oportunidade para comentários ou esclarecimentos finais à luz de alguma colocação diferenciada feita;
- Evitou-se, mais de uma pergunta junta ou com mais de uma ideia reunida que pudesse confundir o entrevistado.

No geral, a realização das entrevistas obedeceu ao máximo os preceitos de construção de perguntas proposta por Foddy (1993), em particular evitando-se as 16 categorias[36] de perguntas difíceis de acordo com a sistemática trabalhada (BELSON, 1981, apud FODDY, 1993, p. 51). Os alertas constantes na obra mencionada, se não resultaram em mitigação completa de equívocos possíveis de imediato pelo pesquisador, ao menos facilitaram a detecção dos mesmos e, ao longo do processo de entrevistas, foram corrigidos ou aprimorados paulatinamente com outros entrevistados, especialmente no que diz respeito aos itens "4" e "14" da nota de rodapé 28. Conforme sugestão de Rodrigues (2020) foi elaborado um guia de entrevistas semiestruturado conforme constante no Apêndice C. As entrevistas foram previamente agendadas e seguiram, no geral, o roteiro construído, apenas variando em torno do conhecimento apresentado pelos entrevistados.

As informações foram transcritas *ipsis litteris*, mas não necessariamente foram utilizadas desta maneira, cabendo o uso de paráfrases ou citações indiretas. Cabe ainda mencionar o uso, para realização dessas entrevistas, de termos de anonimato dos entrevistados para fim de preservação e privacidade dos mesmos (RODRIGUES, 2020) quando desejado.

No que concerne ao público-alvo, optou-se pela divisão entre Tecnocratas do INPI, Oficiais do INPI e Oficiais do Poder Executivo Direto. Os tecnoburocratas, anonimizados, e com a denominação seguida de um código "0XX" são aqueles, presentes ou pretéritos, que tenham

---

[35] As perguntas definitivas foram agrupadas em três categorias: 3) perguntas de caráter geral e geradoras de conforto, normalmente sendo a pergunta inicial, e uma mensagem final; 2) perguntas de caráter específico ou especializado, e 3) perguntas sensíveis.

[36] Os dezesseis tipos de perguntas a serem evitadas são: 1) Duas perguntas apresentadas como uma só. 2) Perguntas com muitas palavras significativas. 3. Perguntas que incluem frases ou cláusulas qualificativas (por exemplo, 'Você comprou algum chocolate nos últimos 7 dias, sem contar hoje?'). 4) Perguntas com múltiplas ideias ou assuntos. 5) Perguntas que contêm palavras difíceis ou desconhecidas. 6) Perguntas que contêm uma ou mais instruções. 7) Perguntas que começam com palavras destinadas a suavizá-las (por exemplo, 'Você se importaria...'). 8) Perguntas com frases difíceis. 9) Perguntas hipotéticas. 10) Perguntas cujo significado depende de perguntas anteriores. 11) Perguntas com elementos negativos; 12) Perguntas invertidas (por exemplo, 'Aqueles que você comprou da última vez - quais eram?') 13) Perguntas incluindo 'se houver' (por exemplo, 'Quais destes, se houver, você comprou?') 14) Perguntas muito longas 15) perguntas que incluem tempos presentes e passados. 16) Perguntas em que são usados casos singulares e plurais

lidado com o tema do PPH. Os gestores e funcionários do INPI, além de outros gestores e funcionários-chave que contribuíram para a operacionalização e análise de oportunidades do PPH foram distribuídos em torno das categorias anonimizadas “Oficiais do INPI”, seguido de um código 0XX” e totalizaram 14 ego-focais, dentre funcionários de carreira sem e com cargo (até o nível inferior ao de diretor). Na posição de diretores do INPI, foram 3 ego-focais identificados e entrevistados, um deles não anonimizado a seu pedido, e nenhum ex-Presidente. Os funcionários do atual Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) e do Ministério das Relações Exteriores também foram procurados, e 3 ego-focais atenderam ao convite e entrevistados, respondendo pela denominação de “Oficiais do Poder Executivo Direto”, seguido de um código específico. Totalizaram-se 22 entrevistados brasileiros, 19 oficiais do Estado brasileiro, incluindo uma entrevista realizada por e-mail, além de 01 representante dos setores privados. E 02 ego-focais estrangeiros. No que concerne aos entrevistados estrangeiros, cada ego focal recebeu uma denominação conforme solicitação expressa pelo(a) entrevistado(a). Já os demais entrevistados fizeram sua própria opção pelo anonimato ou não.

Para todos e todas, independentemente do idioma, procedeu-se de maneira bastante similar. Primeiramente, foi feita a recordação acerca dos motivos da pesquisa em linguagem usual, bem como esclarecimento que a entrevista poderia ser mantida em caráter anônimo, inclusive com recomendação explícita para que fossem anonimizadas, mas que a decisão somente fosse tomada ao final, quando os entrevistados já estivessem a par do que foi por eles explicitado. A proposta era uma entrevista de 40 minutos. Por vezes, extensões de tempo ocorreram, desde que o entrevistado fornecesse sua aquiescência ou tivesse disponibilidade para tanto. Quando entrevistas iam além dos 40 minutos, sendo voltadas apenas à conclusão dos assuntos abordados, ocorressem elas na mesma data ou não, elas seriam mantidas como uma única entrevista, sem maiores diferenciações. Já as entrevistas complementares que trataram de esclarecimentos para o estudo, receberam uma letra acompanhando os códigos “0XX”, A, B ou C. Em nenhum caso, deixou-se de fazer perguntas por falta de tempo ou disponibilidade do entrevistado para continuar e concluir a entrevista.

2.4. OS DOCUMENTOS E AS FONTES DE VALOR SECUNDÁRIO

Inicialmente, para a coleta de documentos de valor secundário recorreu essencialmente a quatro bases de dados online:

- JSTOR: biblioteca digital que originalmente contém diversos artigos de revistas, periódicos e jornais, além de livros- disponível para pesquisadores do INPI e assinantes, em geral;

- Biblioteca Eletrônica Online SCiELO: contêm coleções e periódicos de diversos países da América do Sul, bem como congrega diversos assuntos de interesse científico como saúde pública, por exemplo;

- Portal de periódicos CAPES: além de artigos exploratórios e literatura específicas relacionadas aos temas encontrados em periódicos específicos do campo das RI – disponível para pesquisadores do INPI e assinantes, em geral;

- Google: plataforma de pesquisas mais utilizada no mundo.

Os principais termos de busca foram "Patent Prosecution Highway" junto ou sem sua sigla "PPH". Outros termos de busca foram utilizados como "Cooperação Internacional" + Patentes" em inglês e espanhol a partir do momento de definição da lente teórica, mas essas variaram no tempo conforme necessidades pontuais e complementares à pesquisa. Por exemplo, fez-se um levantamento, a partir de leituras sobre a acadêmica Helen Milner, perpassando por outros autores com base em palavras chave como "cooperação internacional" + Relações Internacionais" ou ainda "Helen Milner" junto ou sem o complemento 'cooperação internacional". Outras palavras-chave foram "organizações", "informações", "instituições" e "ideais", no plural e no singular, bem como em português e outros idiomas (espanhol e inglês, notadamente). Também se utilizou o termo "institucionalismo" ou "neoinstitucionalismo" junto das palavras-chave anteriores para verificar potencialidades de resultados.

Além disso, recorreu-se às diversas bibliotecas físicas existentes na cidade do Rio de Janeiro para acesso a livros, sendo importante destacar a biblioteca Claudio Treiguer do INPI e a Biblioteca Central da PUC-RJ, que facilitaram o acesso a muitas obras completas.

Os textos merecedores de "leitura profunda" seriam aqueles produzidos por Milner ou por expoentes do neoinstitucionalismo; os de "leitura rápida" seriam aqueles que se propunham a se debruçar em conceitos ou tão-somente poderiam ser utilizados para esse fim frente às necessidades de trabalho. Os textos "descartados" seriam aqueles que não possuíam nem relevância temática, nem com relação às ferramentas analíticas necessárias para os estudos, nem tampouco para atender aos objetivos elencados.

De acordo com o Manual de Gestão documental do Poder Judiciário, produção do Conselho Nacional de Justiça, de 2011, os documentos judiciais também possuem valor secundário, desde que atrelado à "potencialidade de o documento servir como prova ou fonte de informação para a pesquisa" (CNJ, 2011).

Nesse sentido, outra categoria de documentos que foi relevante para o processo de aprendizado e pesquisa foram justamente as manifestações do Judiciário brasileiro por meio de suas decisões. Foram resgatadas e utilizadas as decisões judiciais do Tribunal Regional Federal da

2ª Região (TRF 2), em que tramitam processos judiciais cuja temática seja ligada à PI. Na própria página institucional do TRF2 está presente uma seção de consulta a jurisprudência. Com base nas palavras chave “Backlog” + “INPI”; “Patentes” + “Backlog”; “Patentes” + “art. 40”+ “parágrafo único” e finalmente os termos “Patent Prosecution Highway” e “prioritário” + “INPI”, procedeu-se com a busca e foram identificados 32 resultados. Nenhum, vale destacar, relativo à temática do PPH propriamente dita.

De igual maneira, procedeu-se com uma busca de jurisprudência no Supremo Tribunal Federal (STF). Com as mesmas palavras-chave, foram identificadas 3 decisões. É desconhecido por parte do pesquisador se os sistemas eletrônicos de busca fazem algum corte temporal, mas supõe-se que os resultados sejam todos referentes a jurisprudências posteriores a 1988. De todo modo, as decisões do TRF 2ª Região - que abarca a região do Rio de Janeiro, que possui varas especializadas em propriedade intelectual- e do STF auxiliaram o pesquisador a produzir um recorte fidedigno a partir de jurisprudência motivada pelos depositantes e quanto ao grau de importância atribuído historicamente pelo Judiciário à problemática do backlog a partir do conteúdo das decisões que destacam os prejuízos em decorrência do *backlog*, o que foi relevante especialmente na produção da discussão e análise do contexto doméstico relativo ao PPH.

2.5. ANÁLISE E EXPLORAÇÃO DAS ENTREVISTAS E DEMAIS DADOS PRIMÁRIOS

Especificamente no que concerne à análise de dados a partir das entrevistas, adotou-se à abordagem de “Análise de Conteúdo”, da acadêmica Lawrence Bardin, por meio da qual o critério de recorte é por essência de ordem semântica, destacando-se palavras e temas como unidades de registro. Cabe destacar que a análise de conteúdo se encontra dividida em 3 fases, a saber: 1) a pré-análise; 2) a exploração do material; e 3) o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação. (BARDIN, 2011).

Na fase de pré análise, procedeu-se com a seleção dos documentos analisáveis a partir de uma etapa de leitura geral, não pormenorizada. Regularmente, ao longo do processo de escrita da tese, foi verificado se as fontes dialogavam com a hipótese e os objetivos, ou seja, se atendiam às necessidades previamente estipuladas. Como ocorrido em muitas pesquisas, o contato efetivo com as fontes alteraria em alguma medida os objetivos, readequados em alguma medida no decorrer da investigação. Também na pré-análise, as entrevistas foram transcritas, o que se revelou uma tarefa árdua que demandou codificação e categorização. A fase seguinte demandou a exploração do material que se demonstrava efetivamente relevante. A partir daí, foram construídas as inferências e se procedeu com a interpretação dos dados, especialmente com vistas à utilização dos resultados para fins teóricos ou empíricos, bem como reorientar as interpretações para novas análises de ordem qualitativa, que especialmente, segundo Lawrence Bardin,

> [São válidas], sobretudo, na elaboração das deduções específicas sobre um acontecimento ou uma variável de inferências precisa, e não em inferências gerais.(...) Em conclusão, pode dizer-se que o que caracteriza a análise qualitativa é o fato de a "inferência- sempre que é realizada- ser fundada na presença do índice (tema, palavra, personagem etc!), e não sobre a frequência da sua aparição, em cada comunicação individual (BARDIN, 2011, p. 145-146).

Na prática, isso foi feito trabalhando-se precipuamente com a coleta de dados por meio de entrevistas semiestruturadas, a partir do qual toda a etapa de interpretação decorreu do escrutínio e sistematização dos dados com vistas à produção da análise propriamente dita. Um *disclaimer* importante é que nem todos os entrevistados foram codificados, ou seja, anonimizados. Alguns entrevistados solicitaram expressamente de ter seus nomes identificados, ou simplesmente manifestaram que não era problemático, e até mesmo desejável, ter seus nomes expressamente revelados. Entretanto, para diferenciação dos discursos dos demais entrevistados que tiveram sua identidade codificada, esses seguirão com nomenclatura genérica, seguida de um código.

Com base em tais parâmetros e premissas de trabalho, o pesquisador procedeu com a reunião de dados que pudessem balizar os preceitos estabelecidos tanto no problema de pesquisa identificado, quanto nos objetivos desenhados, devendo ser reconhecido que, por si só, há um contexto maior (1) com implicações e ligações estreitas e complexas nos quais o tema (2) do PPH está inserido, e que precisa ser avaliado de forma conjugada com o conteúdo que explora como o objeto de pesquisa (3) deve ser analisado e explorado de forma conjugada. Para cada um desses três eixos de análise (Contexto/Tema Geral/Objeto de Pesquisa), efetuou-se o resgate de dados teóricos e documentais próprios, conforme processo inicial de construção constante no "Apêndice B" da pesquisa.

A intepretação das fontes e documentos, primários e secundários, não se pode deixar de comentar, foi realizada com base em uma abordagem essencialmente historiográfica, o que implica no esclarecimento a seguir, constante do olhar de José Roberto do Amaral Lapa:

> Conhecimento histórico é que resulta do processo limitativo de conhecimento e reconstituição, análise e interpretação daquele objeto, vindo a Historiografia a ser a análise crítica do conhecimento histórico e historiográfico, e do seu processo de produção, reconhecendo, portanto, um conhecimento científico que se perfila pelos métodos, técnicas, e leis da ciência histórica (LAPA, 1981, p.18-19 apud TORRES, 1996, p. 54)

E mais,

> A historiografia tem a ver com construção e com interpretação, pois ela é o conhecimento historicamente localizado num contexto historicamente localizado num contexto intelectual e numa estrutura sócio-econômica, política e mental. A historiografia é toda produção do conhecimento histórico (ou de outras áreas do conhecimento) referente a determinado tema e período. Não é história (processo), nem é somente conhecimento

> histórico, mas o conhecimento situado na historicidade de seu acontecer, sendo história-processo na dimensão de sua contemporaneidade (TORRES, 1996, p. 56)

Tais prerrogativas possibilitaram uma avaliação sistematizada e pormenorizada e separada por períodos que compõem esses quatorze anos de histórico de discussões relacionados à adesão ou não, bem como diferentes fases do PPH no Brasil, presente na última seção do próximo capítulo. Para tal, um modelo inicial de periodização foi construído de origem intuitiva e própria para orientar as análises, conforme exposto a seguir:

- Período de Não Negociação (2011 até 2015)
- Período de Negociação por Barganha (de 2015 a 2019)
- Período de Negociação Sem Barganha (de 2019 em diante)

A partir da realização da pesquisa propriamente dita, observou-se a necessidade de adequação da sistematização anteriormente proposta em função das informações trazidas pelos dados e entrevistas. Dessa forma, a nova e definitiva periodização ficou assim:

- Período Investigativo Pró-Inserção (de 2009 a 2015)
- Período de Negociação por Barganha (de 2015 a 2019)
- Período de Negociação Sem Barganha (de 2019 aos dias atuais)

Admite-se que seria consideravelmente mais fácil separar os períodos por aqueles institucionalmente constituídos pelo conjunto de resoluções e portarias que caracterizaram a primeira fase de projetos *a la carte*, por meio de portarias individualizadas, seguido das fases institucionalizadas de um PPH único por meio de suas chamadas fases “I, II, III e IV”, formalizadas no INPI. Entretanto, os períodos observados não são necessariamente compatíveis com outros movimentos, a nível doméstico, que no juízo do pesquisador, precisam ser observados tanto em termos e conjugação, quanto de diferenciação. A implementação do PPH no Brasil não tem tanto a ver com as fases de aprimoramentos a nível técnico do projeto, e mais pelos padrões comuns de negociação (ou não) observados em dado momento ou circunstância história com um perfil de condutas semelhante entre os atores do sistema, especialmente aqueles governamentais (INPI e MDIC).

Nesse interim, foi útil considerar observações de alguns expoentes acadêmicos renomados sobre as diferentes fases de negociação, conforme trabalhado, por exemplo, por Roger Fischer e William Ury (1991), docentes do Programa de Negociação de Harvard que escreveram a obra “Como chegar ao Sim”, em sua tradução mais costumeira no português para o Brasil.

Finalmente, uma fonte relevante para a pesquisa seriam os chamados infográficos e tabelas inteligentes para confecção de estatísticas, números e outras informações estratégicas sobre requerimentos de PPH no Brasil. Essas foram as últimas informações extraídas para o presente trabalho, que apresentou 3287 requerimentos de PPH recebidos entre 2016 e 2023, dentre os quais 3.287 foram avaliados, conforme atualização até 11 out 2023. Além disso, foram utilizadas informações oriundas do Portal PPH, administrado pelo JPO, para produção dos dados de contrapartida junto aos diversos institutos de patentes participantes, conforme trabalho administrado e compilado diretamente pelo JPO junto aos institutos participantes.

2.6. APLICAÇÃO DO REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico abordado se concentra em quatro fatores importantes a serem levados em consideração quando da tomada de decisão pelo ingresso ou não em uma ação de cooperação internacional: as informações disponíveis para os atores, os interesses e ideais em jogo, e as instituições. Esses quatro pilares serão utilizados como balizadores das discussões, e do resgate historiográfico produzido, de tal maneira que deverão estar presentes no texto, respondendo, ainda que de maneira indireta, as seguintes perguntas norteadoras:

Tabela 01: Aplicação de perguntas norteadoras para cada agente e fator de influência relevante

Fatores/ Agentes	**Tomador de decisão e analistas brasileiros**	**Proponentes externos (institutos congêneres e países)**	**Usuários domésticos**	**Usuários Externos**	**Outras partes interessadas internas**	**Grupos de interesse diversos domésticos**
Informações	Exemplo: Quais as informações disponíveis? Ou que não estavam disponíveis?					
Instituições	Exemplo: São instituições estáveis ou passíveis de alteração? Em que medida se alteraram?					
Interesses	Exemplo: Quais os interesses em jogo? De quem?					
Ideais	Exemplo: Quais ideais podem exercer influência para as mudanças previstas?					

Fonte: produção própria

Dado o resgate de fatos, acontecimentos, conduções e interpretações em torno de um formato historiográfico, tais fatores não serão constantemente enaltecidos, mas estarão presentes farão parte do resgate de um período de quatorze anos. Discussões outras trazidas ao longo do capítulo 1, especialmente aquelas derivadas do neoinstitucionalismo, serão resgatadas na medida em que forem relevantes para a narrativa.

2.7. ANÁLISE DE CENÁRIOS FUTUROS

Conforme explicado por Buarque (2003) e Dias (Sem ano), os estudos de cenários prospectivos têm se tornado cada vez um caminho possível e mais utilizado na área de planejamento estratégico das organizações, sejam privadas, sejam dos governos, em virtude do oferecimento de um referencial futuro com o propósito de facilitar a tomada de decisão. Um cenário prospectivo é um conjunto sistematizado de projeções que se baseia em situações hipotéticas ou pré-estabelecidas atualmente (DIAS, Sem ano).

A partir do momento em que o presente trabalho se debruçou, sobremaneira, ao resgate de dados preciosos para a tomada de decisão frente a um cenário de oportunidade(s) de cooperação internacional, pareceu muito apropriado, com base em um levantamento *ex post* que chega até o presente, foi como se houvesse sido preparado o campo, propositalmente ou não, para uma abordagem *ex ante*, ou seja, destinada a averiguar possíveis cenários futuros que servissem para o tomador de decisão brasileiro. E quando se fala em "brasileiro", não se incluem apenas aqueles oriundos do INPI, como também do poder executivo brasileiro como um todo.

Há várias metodologias de construção e aplicação de cenários, mas nenhuma delas é utilizada tradicionalmente no Brasil, "à exceção de algumas referências isoladas e acadêmicas", o uso da técnica remonta a segunda metade da década de 80 por empresas estatais, mais especificamente, como Petrobras e Eletrobras, ou ainda o trabalho de Hélio Jaquaribe em 1989 intitulado Brasil 2000, o qual procura desenhar um cenário desejado com base em alguns parâmetros de desenvolvimento. Outro trabalho que foi muito importante foi justamente aquele produzido por Jacques Marcovitch e Eduardo Marques em 1989 na construção de cenários do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) que deu início a discussões políticas construtivas justamente em uma fase de desenvolvimento futuro justamente no reinício da redemocratização brasileira (BUARQUE, 2003, p.11).

A seguir, o modelo que serviu de base para a construção das análises de cenários.

Figura 01: Cenários na estratégia governamental

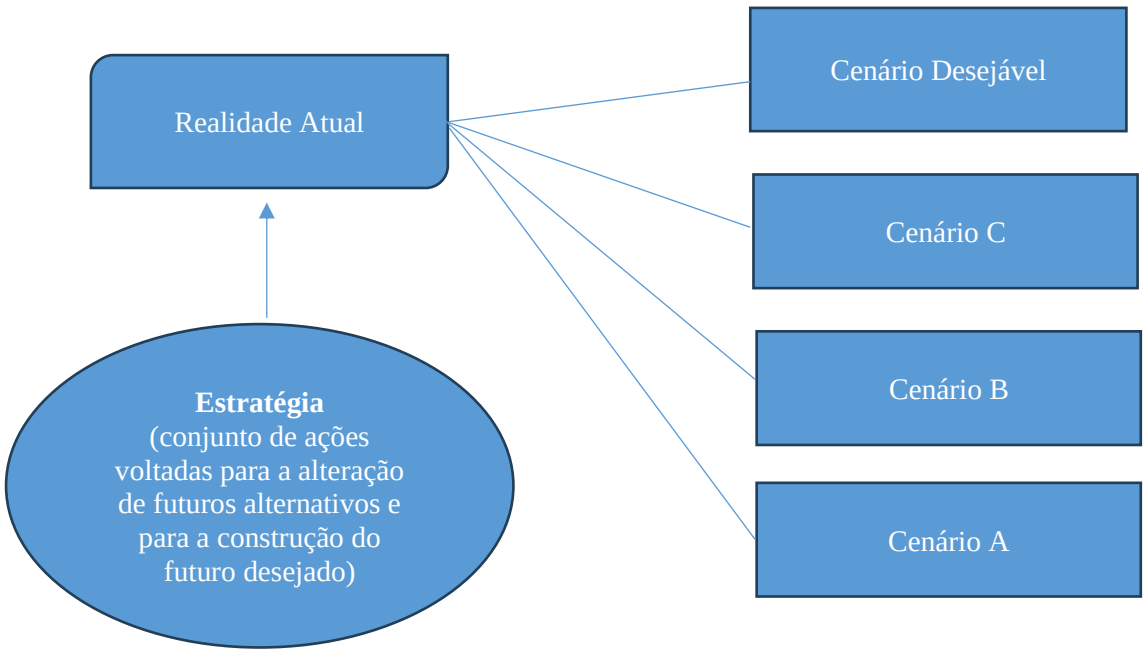

Fonte: BUARQUE (2003, p. 38). Adaptado pelo autor.

Uma inspiração para a construção dos cenários a serem apresentados advém de tipologias categorias advindas da sociologia da ação, conforme concebida por Touraine (apud QUIVY; VAN CAMPEHOUNDT, 2005), e composta por dois conceitos complementares: o de relação social, e o de ator social. Aqui, segundo os autores, existe a marginalidade e a delinquência as quais são consideradas como, mutuamente, efeito e processo de resposta a essa exclusão social. Uma vez excluído, o delinquente cultivará a sua exclusão, a sua marginalidade e delinquência, reconstituindo-se como ator social dessa forma (QUIVY; VAN CAMPEHOUNDT, 2005). Logo, destaca-se, segundo os autores, que dentro de uma identidade pertencente a um "bando", o ator, individual ou coletivo, se reconstitui como ator social ativo, valorizado e reconhecido.

O modelo que se apresenta a seguir é auxiliar na compreensão de diferentes possibilidades dentro das opções de Cooperação/Conflito/Não-cooperação e Submissão. Esses elementos, ainda que utilizados pelos autores Quivy e Van Campenhoudt (2005) anteriormente dentro de outra configuração social, particularmente doméstica, pode ser ampliado para a relação entre Estados sob um ambiente internacional e, especificamente, entre países em desenvolvimento e países desenvolvidos, com os quais existem relações de tentativa de poderio hegemônico e tentativa de exercício de um projeto contra-projeto hegemônico. A postura que cada país ou organização adota frente a tais forças modula o aparecimento de tipos abstratos de ator social, conforme se observa na Figura 02 a seguir.

Figura 02- Quatro tipos abstratos de ator social em sua relação social

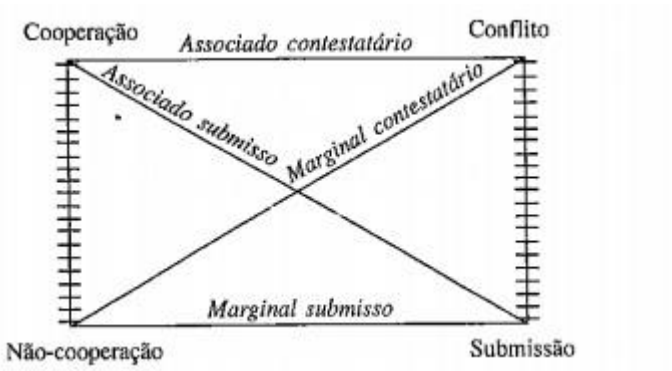

Fonte: Quivy e Van Campenhoudt (2005, p. 118)

Os cenários produzidos também acompanham um framework para tomadores de decisão levando-se em consideração os quatro fatores abordados neste trabalho (ideias, interesses,

instituições e informações).

Para um trabalho que versa sobre cooperação em matéria de propriedade intelectual, mas também sobre um histórico específico de negociações no Brasil, que poderá, quem sabe, servir de auxílio para outras negociações futuras, vale a pena recordar a obra obrigatória para negociadores de Fischer e Ury (1991), especialmente seu fechamento, quando terminam proclamando: "...mas no final, você terá maior propensão a maximizar seu poder de negociação se você acreditar no que você fala, e falar sobre o que você acredita".

Sempre.

CAPÍTULO 3. OS FATORES RELEVANTES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PPH NO BRASIL E NO MUNDO – MUDANÇAS OU CONTINUIDADES?

O presente capítulo consiste na pesquisa realizada. Ele foi dividido em três partes: uma primeira, que analisa o contexto internacional no qual o tema geral está inserido; uma segunda, que se debruça no tema geral especificamente, e um terceiro, que trata do objeto de pesquisa propriamente dito. Tal divisão segue do geral (o contexto) para o particular (o caso brasileiro), com vistas a permitir a compreensão das nuanças que o assunto possui em diversas vertentes, políticas, econômicas e sociais, colocando o doméstico em diálogo com o internacional.

Ao longo das três seções que compõem o capítulo, encontra-se presente a análise dos resultados da investigação, a investigação sobre as mudanças no processo decisório do Brasil a partir de uma análise historiográfica. Essa análise parte de uma rede de narrativas de agentes públicos e privados por meio de entrevistas, que se ocupam em destacar os acontecimentos e fatos, mas também a mentalidade e preocupações dos agentes e atores de um tempo específico, por intermédio das entrevistas, e é analisada, sempre que possível, com base no referencial teórico e também, especialmente para as duas primeiras seções, em uma revisão integrativa, conforme adiantado no capítulo anterior, levando a produção, afinal, de conhecimento específico conectado ao objeto da pesquisa, aplicável à leitura e interpretação dos fatos e narrativas.

A estrutura do capítulo, portanto, é organizada de forma a abordar de maneira sistematizada e progressiva esses temores e problemáticas, dando os devidos encaminhamento e lugar ao objeto da pesquisa. A primeira seção evidencia algumas importantes discussões relacionadas ao contexto internacional e debates que estão ao redor do (imaginário) da proposta do PPH; a segunda seção é voltada ao esclarecimento acerca do que se deve compreender pelo PPH a partir do discurso dos países desenvolvidos e confrontado a evidências coletadas. E a terceira, e última seção aborda o enfoque deste trabalho: a implementação do PPH no Brasil e o entendimento que foi se assimilando e construindo em torno das negociações pró e contra esse projeto.

3.1. ANÁLISE DO CONTEXTO INTERNACIONAL

A presente seção apresenta uma revisão integrativa que visa analisar o panorama internacional em torno do qual o objeto da tese encontra-se estruturada. Em outras palavras, o objeto em si, o PPH, está inserido em uma estrutura mais ampla, que é o próprio sistema global de patentes. Por esse motivo, discorrer sobre a tomada de decisão de um governo, qual seja, o brasileiro, sem antes percorrer o cenário no qual o objeto de pesquisa está inserido seria ignorar

completamente a relação que existe com o espaço e o tempo. Isso porque as evoluções tecnológicas, sociais, econômicas e políticas percorridas devem ser compreendidas, se não em suas particularidades, no todo. Por essa razão, o olhar adotado nessa seção é o de um grande panorama internacional, que dialogará, enquanto pilares fundamentais para a identificação das mudanças na composição dos fatores informacionais, institucionais, inspiracionais e ideológicos que levaram o país a alterar sua posição negociadora quanto ao PPH a partir de 2011.

3.1.1. Origens de um contexto internacional para o campo patentário

Retornando, o processo originador de um potencial sistema global de patentes pode ser oficialmente atribuído ao surgimento, em uma perspectiva eminente do campo de estudo das RI, à instauração de legislações nacionais modernas em diversos estados nacionais. É a partir desse primeiro exemplo moderno, o Estatuto dos Monopólios[37] que se configura o primeiro caso concreto em torno de um instrumento jurídico com força de lei para os seus cidadãos. Para os que discordam desta afirmação recordando institutos mais primitivos, como o Código de Hamurabi[38], no estudo próprio das RI, os Estados são o ponto de partida principal, reconhecidos como unidades-chave e atores principais, quando não, dos mais significativos (CARR, 2001; ARON, 2002; MORGENTHAU, 2003).

Nos autos da historiografia da PI, o ano de 1883 possui um significado marcante: ele se destaca por ser o ano de conclusão da CUP que, de maneira geral, proporcionou a instauração de um novo regime[39], para os países membros do tratado, para fins de proteção em matéria de direitos oriundos da criatividade humana e direcionados às indústrias nascentes para seus países membros. Particularmente para este trabalho, a CUP viabilizaria também e principalmente o nascimento de um "sistema internacional de patentes". O mito fundador desse tratado normalmente atribui aos inventores o papel central para sua proposição. Entretanto, é oportuno sempre recordar que os Estados atenderam aos anseios desse segmento, em uma época de emergência do capitalismo, tendo em vista seus próprios interesses (SOUZA, 2011).

É forçoso admitir que a CUP se originou enquanto um tratado praticamente eurocêntrico. Portanto, o aspecto internacional deve ser entendido à luz de um momento histórico essencialmente imperialista no séc. XIX. Tal assertiva se calca no caráter representativo de uma política expansionista daquele tempo (POLANYI, 2001), que se comprova diretamente por

---

[37] Para mais informações, acessar: https://www.legislation.gov.uk/aep/Ja1/21/3/body/data.pdf. Acesso 29 ago 2023.
[38] Para mais informações, acessar: http://www.general-intelligence.com/library/hr.pdf . Acesso 25 ago 2023.

[39] O termo "regime" surge neste trabalho pela primeira e única vez. Ele será substituído pelo termo "sistema", que segue o entendimento e uso corriqueiro da OMPI. Vale lembrar que regime possui uma acepção mais conectada aos aspectos legais e jurídicos, ao passo que "sistema" possui uma acepção mais integrativa às unidades nacionais que administram esses tratados, incluindo também o papel dos atores para sua transformação e aprimoramento ao longo dos anos.

intermédio da lista de somente 11 países signatários[40] originais. De todo modo, observa-se em fins do séc. XIX a efetiva construção de um ordenamento internacional que balizaria todo o séc. XX (SOUZA, 2011). Os atores, portanto, do séc. XIX, são distintos daqueles que, mais tarde, exerceriam grande influência em fins do séc. XX.

Nesse sentido, o caráter heterogêneo que muitas vezes se difunde (GALVEZ-BEHAR, 2014) precisa ser analisado criticamente. Isso porque, uma vez instaurado o primeiro modelo de concessão de patentes entre os Estados modernos, o Estatuto dos Monopólios de 1623, a dispersão da novidade inglesa certamente chegou paulatinamente aos diferentes estados de maneira distinta, com diferentes entonações e ênfases. Os reis, por sua vez, traduziriam a necessidade de legislações semelhantes "à sua própria moda". Com isso, a partir do momento em que as diferentes legislações possuem nuances distintas, foi preciso um certo nível de esforço, para adaptação de uma linguagem comum às regras relacionadas a prerrogativas, direitos e responsabilidades intrínsecos aos títulos de proteção às modalidades existentes de proteção à propriedade industrial, inclusive as patentes.

3.1.2. Institutos de Patentes: Organizações Públicas em competição tecnológica

As organizações modernas consistem em um *locus* de ansiedade e insegurança, mas também de busca de poder e prestígio, tudo em virtude das incertezas constantes inerentes à sua sobrevivência (WILLIAMSON, 1963). Com isso, ocorre cada vez mais uma aproximação crescente de pautas, ferramentas, práticas e abordagens nas organizações públicas, se aproximando do *design* organizacional da iniciativa privada (RAHMAN KHAN et KHANDAKER, 2016).

A despeito das semelhanças, diferentemente das organizações privadas, as organizações públicas não existem com o intuito de lucro. Essa prerrogativa inclui os institutos de patentes que não almejam o lucro, mas cobram taxas por seus serviços e podem ser entendidos como organizações que necessitam de suas taxas para subsidiar seus custos de manutenção, as quais estão conectadas com sua sustentabilidade econômica, o que inclui, por exemplo, a contratação de examinadores (EUROPEAN COMMISSION, 2014). Desse ponto de vista é inadequado enquadrar os institutos de patentes como organizações orientadas para o lucro. Tal ocorre porque sob certa medida, elas também se enquadram no paradigma exposto pela teoria de dependência de recursos, orientados pela escassez dos mesmos (RAHMAN KHAN et KHANDAKER, 2016), sobretudo em países em desenvolvimento. Isso ocorre porque apesar de institutos de patentes não competirem a rigor, eles também precisam de recursos provenientes do meio ambiente. Para problematizar a questão, basta recordar que os países aos quais representam, por sua vez, também o necessitam,

[40] Os países signatários foram: Bélgica, Brasil, França, Guatemala, Itália, Países Baixos, Portugal, El Salvador, Reino da Sérvia, Espanha e Suíça.

bem como necessitam de investimentos decorrentes de atividades de P&D- a problemática do poder e riqueza, apresentados no capítulo 1.

Dado que a contratação de novos examinadores influencia a produtividade dessas organizações, é importante tecer considerações acerca de "quem manda". A rigor, a sociedade, representada por suas forças políticas, é quem está no comando, e é bem verdade que essas forças se distanciam das forças de mercado. Porém, há casos notórios em que organizações públicas prestam contribuições para o desenvolvimento econômico do país (RAHMAN KHAN et KHANDAKER, 2016) e recebem influência das forças de mercado, como é o caso dos institutos de patentes.

Além disso, existe comprovadamente uma questão que acomete, particularmente, países em desenvolvimento. Considerando-se que muitos titulares optam, por motivações estritamente estratégicas, não depositar seus pedidos de patentes em um dado instituto nacional, mesmo sendo esse instituto da mesma nacionalidade de seus inventores – leia-se, por exemplo, casos em que pesquisadores brasileiros se tornam inventores de dada invenção nos EUA, o que caracteriza o famoso "dreno de cérebros", ou quando um centro de pesquisa e desenvolvimento nacional ou de subsidiária de outra no exterior desenvolve uma tecnologia que será depositada primeiramente ou somente em países desenvolvidos, colocando sua tecnologia desenvolvida à disposição em outros mercados que não aqueles dos inventores. Especialmente de um país em desenvolvimento, em termos gerais, os institutos de patentes oriundo de tal país mais atrasado tecnologicamente possuem, sim, um traço velado de competição pelo poderio tecnológico ou, minimamente, pela reversão dessa diáspora de conhecimento tecnológico devolvendo o país em desenvolvimento em questão a uma rota tecnológica de maior visibilidade mundial. Afinal, a história das patentes se define não por aqueles que inventam, mas por aqueles que depositam primeiro o pedido da patente.

Isso posto, é muito importante recordar que a patente, por sua natureza exclusiva de concessão do Estado, possui uma conexão muito íntima com o exercício da soberania dos países, que é um elemento fundamental igualmente no atual sistema de patentes.

3.1.3. Soberania como um princípio fundamental do (atual) sistema de patentes

O clássico "Os Seis Livros da República", de Jean Bodin, emana muitos dos entendimentos conectados ao que se compreende tradicionalmente por soberania. A citar, a noção de que se trata de um poder absoluto, perpétuo, fundamental e "fundacional" atribuído à/por um Estado, condicionado à sua jurisdição territorial (BODIN, 1992; WEBER, 1995).

Com o surgimento dos estados nacionais modernos, o termo também é associado à emergência do capitalismo, mas sempre reconfigurando suas assertivas preexistentes. Dessa forma, é possível dizer que o confinamento ao território nacional se torna retórica sem lastro certo,

visto que o conceito de soberania em si possui notável carga de imprecisão (WEBER, 1995). Ainda no séc. XIX, Karl Marx (1885) já havia debatido a propagação do capitalismo e a formação da economia de um mercado global e, por sua vez, no séc. XX, Max Weber (1999) observou que Estados Nacionais têm a tendência de expandir seus "poderes coativos políticos" para além das suas fronteiras (DEPLEM, 2002). É onde o nascimento de um sistema internacional de patentes, e de propriedade industrial, por conseguinte, está inserido.

Assim como o conceito de soberania prolonga a lógica do Estado[41] capitalista, a CUP ainda se mantém, até os dias atuais, como um tratado balizador de toda a lógica do sistema, internacionalmente falando, bem como de todas as evoluções normativas até fins do séc. XX. E, mesmo quase encerrado o primeiro quartil do séc XXI, os parâmetros da CUP ainda permanecem atuais e relevantes. De igual maneira, a CUP também precisa ser enxergada dentro de um contexto no qual pertencem os conceitos e noções característicos daquele tempo, a exemplo do princípio da soberania estatal. Esse princípio, que não é textualmente explicitado, está por detrás do princípio de territorialidade, presente no original de 1883, bem como no de "independência dos direitos", constante a partir da segunda revisão de Madrid de 1890.

A rigor, e tomado isoladamente, o princípio de soberania expressaria uma lógica de exclusão absoluta, ou seja, ele nega "a aplicabilidade de princípios éticos além de um determinado espaço delimitado" (WALKER, 2013:110). Outros princípios possuem uma lógica mais liberal, a exemplo do tratamento nacional. Inspirado na prática presente e alguns acordos bilaterais antes mesmo da CUP, esse princípio infere o mesmo nível de proteção a um nacional e a um estrangeiro, conferindo "a ideia de igualdade dos agentes econômicos, nos mercados nacionais" (ABRANTES, 2017).

A bem da verdade, a base para muitas discussões acerca das evoluções no sistema internacional de patentes está no conceito da soberania. Para autores como Walker (2013),o termo pode ser analisado menos factualmente e mais criticamente como um conceito que traz consigo certa noção de anacronismo e de permanência, o que o leva muitas vezes a ser tratado como "inquestionável". Esse conceito se encontra até hoje difundido fortemente no mundo ocidental entre os países "ricos" desenvolvidos, que hesitam em abrir suas portas de migração para o mundo "terceiro mundista[42]" atrasado e em desenvolvimento, a não ser quando estritamente conveniente.

---

[41] Desde o inglês Thomas Hobbes, com seu "O Leviatã" (1651), e depois o suíço Jean-Jacques Rousseau, com o seu "Do Contrato Social" (1762) a preocupação com a propriedade privada encontra-se na ordem do dia, e foi transmutada para o diálogo acerca das invenções humanas. A expressão "propriedade intelectual" se tornaria a uma convenção ao redor do mundo como resultado da grande influência dos franceses no processo de advento da CUP (GALVEZ-BERHAR, 2020). A associação entre a proteção aos frutos da mente e a propriedade privada criaram essa expressão chamada "propriedade intelectual". A aglutinação dessas duas concepções tornou a matéria, anteriormente uma mercê (para os portugueses) ou privilégio (para os franceses) concedida arbitrariamente em casos de interesse direto do Estado (PORTUGAL, 1583), como parte discursiva essencial de duas prerrogativas fundamentais para a sua existência, a propriedade, já abordada, e a soberania.

[42] Termo cunhado pelo economista francês Alfred Sauvy, em analogia direta ao "Terceiro Estado" (pessoas sem privilégios), cuja origem remontaria à Revolução Francesa (VISENTINI, 2015).

Um conceito que retoma a própria lógica do sistema de patentes em seus princípios, quando era aplicado de forma arbitrária e condicionada ao interesse dos reis.

O que é importante destacar é que a imanência de tais princípios cauterizou as percepções, por quase cem anos acerca dos rumos do sistema internacional de patentes. Como comprovação, basta citar que mesmo o ADPIC/TRIPS não ignora a CUP, e mesmo a incorpora, como fundamento no Art. 1º sobre provisões gerais e princípios básicos. Pode-se inferir que os novos tempos de parâmetros mínimos de proteção se encontram anacronicamente com tempos pretéritos, e conformam uma contemporaneidade que está em desacordo com as demandas da globalização[43] e com as tendências correntes que clamam por padrões de conflito mais escassos, ao mesmo tempo que por maiores tendências por medidas de cooperação.

Reivindicações à soberania dos Estados persistem até os dias atuais, tendo sido enraizadas nos pensamentos contemporâneos, e são responsáveis, por exemplo, por práticas políticas bem concretas (WALKER, 2013), como por exemplo a premissa básica que é assumida no campo das patentes, por meio da qual os institutos nacionais de patentes devem realizar seu próprio exame de mérito. Por mais que haja iniciativas remontando desde a década de 60 do século passado, clamando pelo advento de uma "patente mundial" (HARBERS, 1968; GOLDSMITH, 1969), o clamor pela harmonização patentária toma rumos diversos e mais intrincados.

3.1.4. Compreendendo a OMPI e sua missão como veículo de convergências regulatórias

As organizações internacionais constituem um *lócus* que exercita ao mesmo tempo poder e autonomia, em um cenário internacional sem mandatários claros. Uma organização internacional é por essência intergovernamental. O exercício da autonomia própria e da autonomia dos países faz parte das atribuições dessas organizações, que dispõem de um espaço para ação autônoma, sempre com o devido cuidado para que não resulte em controle sobre os estados membros, ainda que na prática o façam muitas vezes. Conforme destaca Klabbers (2007), portanto, são duas autonomias em contraposição, portanto: a autonomia da organização internacional[44] e a autonomia dos Estados Membros. Além disso, a autonomia no cerne das organizações internacionais encontra um limítrofe claro, na medida em que trabalham para disseminar solidariedade e cooperação.

À exceção do que dispõe o ADPIC/TRIPS no âmbito da OMC, o sistema internacional de patentes é administrado majoritariamente pela OMPI. Agência especializada no sistema das

---

[43] O termo globalização também pode ser usado como sinônimo para internacionalização ou ainda, mundialização, pelos franceses. Alguns expoentes que se dedicaram a estudar a globalização foram Giddens (1990), Habermas (1992), Wallerstein (2000), Milton Santos (2000), e Boaventura de Souza Santos (2002).

[44] Para fins do presente trabalho, contudo, não serão adentradas as diversas dimensões correlacionadas ao conceito de autonomia no âmbito das organizações internacionais, como aquelas que incluem a autonomia dos chamados funcionários internacionais (como, por exemplo, o uso de sua posição privilegiada para exercício de influências). Mais importante será uma abordagem que leve em consideração o arcabouço internacional como veículo de autonomia e convergências em matéria de patentes.

Nações Unidas desde a década de 70, é responsável, dentre outros, pela "promoção da proteção à PI" (IDRIS, 2003) e pela administração da maioria dos tratados internacionais especializados na matéria, especialmente os principais em matéria de patentes, a CUP, o Tratado de Cooperação em matéria de Patentes (PCT), o Acordo de Estrasburgo – voltado à classificação internacional de patentes, o IPC, o Tratado sobre Lei de Patentes (PLT) e o Tratado de Budapeste.

Desde o advento do PCT, em particular, a OMPI se dedicou a concentrar em si atribuições para sistematizar, analisar, processar e disseminar informações científicas e tecnológicas, relevantes para a análise e decisão patentária, tornando-se uma instância de apoio técnico, fundamental para os institutos nacionais de patentes. O IPC, por exemplo, possui o objetivo de ser uma ferramenta efetiva de busca para recuperação e acesso a documentos de patentes. O IPC surge, portanto, como um instrumento para organizar os documentos de patentes em uma linguagem internacionalmente reconhecida e serve para a preparação de estatísticas por campos tecnológicos específicos (SVIDIDOV, 1979). Por outro lado, a OMPI organiza há décadas treinamentos, conferências e seminários para examinadores de patentes, com vistas a prover informações o mais atualizadas possível sobre ferramentas para acesso a informações patentárias, como o PATENTSCOPE, por meio do qual é possível pesquisar mais de 43 milhões de documentos de patentes, inclusive pedidos de patentes internacionais submetidos pelo PCT (referência).

A OMPI é uma entidade que possui um viés histórico-econômico evidente, mas fortemente técnico. Para muitos autores, ela existe atualmente dentro de uma lógica de provimento de soluções para institutos nacionais de patentes ao redor do mundo, propiciando serviços de maior qualidade para seus clientes/usuários. Assim, e por mais que a patente conquiste um espaço cada vez mais notório nas discussões de políticas públicas nacionais, ela é intrinsecamente um assunto para especialistas, já que lida com questões muito técnico-administrativo-operacional jurídicas. Essa confluência de diferentes vertentes é responsável por um nível de expertise, demandado para a matéria. Ademais, a organização possui programas de assistência técnica, que em última instância podem ser entendidos como uma etapa para diminuição de inconsistências e maior harmonização ao redor do globo, em termos técnico-normativos (FUKUNAGA, 2010).

Atualmente, a OMPI consolidou-se no cenário posterior ao ADPIC/TRIPS como uma organização internacional que encoraja práticas comuns entre os países. Tal faceta pode ser observada, por exemplo, na maneira como o Comitê Permanente de Patentes (SCP) está atualmente conformado, sem pautas à vista acerca de harmonização normativa. Pode-se dizer que a OMPI existe sob diversos aspectos para estimular crescentemente o que se convencionou chamar de "harmonização" (STACK, 2008).

3.1.5. Soberania desconstruída: antecedentes para o advento (ou não) de uma patente mundial

As primeiras considerações sobre a possibilidade de um, ou poucos, institutos emitirem uma patente válida em todos os países (a patente mundial) ocorrem na maturidade do sistema internacional de patentes[45], o que ocorre na segunda metade do século XX. A ideia ganhou força a partir de meados da década de 60, calcada no argumento do potencial esgotamento[46] do atual sistema, por ocasião das negociações que resultariam no Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT). Conforme recordado pelo professor Graham Dutfield, o Presidente da Comissão sobre o Sistema de Parentes dos EUA, no ano de 1966, declarou que

> (...) the ultimate goal in the protection o inventions should be the establishment of a universal patent, respected throughout the world, issued in the light of, and inventive over, all of the prior art of the world, and obtained quickly and inexpensively on a single application, but only in return for a genuine contribution to the progress of the useful arts (DUTFIEDL, 2004, p. 52)

Já àquele tempo, iniciava-se uma longa fase alarmista para o sistema de patentes, com os institutos nacionais de patentes apresentando preocupações crescentes com os números cada vez maiores de depósitos de patentes (GOLDSMITH, 1969) e principalmente com relação à necessidade de instauração de procedimentos similares em diferentes países do mundo (HARBERS, 1968). Outro argumento sustentado foi o de maior segurança jurídica, principalmente em um ambiente de competição cada vez mais internacionalizado (GRAIN, 2002; DE CARVALHO, 2017).

Competição, mas cooperação. Isso se demonstra já no ano de 1970, quando o diretor do DNPI do Brasil foi convidado para uma visita ao seu equivalente instituto alemão e que teria saído de lá com propósitos de criação do INPI (PARANAGUÁ, 2009: 46 apud ABRANTES, 2011:57). SOUZA (2011), diferentemente de Paranaguá (2009) aponta que o interesse já estava posto à mesa durante a finalização das negociações do PCT. Outro fator que teria sido igualmente importante, ou quiçá ainda mais, segundo SOUZA (2011) seria a origem e perspectivas de incremento de depósitos de patentes decorrentes do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes.

---

[45] O termo "sistema internacional de patentes" é usado aqui em um sentido amplo para significar não somente o sistema legal em todos os níveis, incluindo o nacional e o regional, assim como o Tratado de Cooperação em matéria de Patentes (PCT), junto com quaisquer iniciativas futuras que possam emergir, mas também apoiando infraestrutura para a administração, manutenção, exploração e observância de pedidos e patentes sob os vários regimes legais. Isso envolve institutos de patentes nacionais e regionais, a Organização Mundial da Propriedade Industrial(OMPI), organizações parceiras dos setores público e privado, como ministérios da justiça, comércio, ciência e tecnologia, outras agências governamentais relevantes, agências de observância, indústria privada, universidades e instituições de pesquisa, e associações de usuários de indústria, inventores e profissionais no campo das patentes (WIPO, 2001). Mais adiante, verificar-se-á potencial distinção entre a expressão "sistema internacional de patentes" e um "sistema global de patentes".

[46] O argumento que revelaria um "esgotamento" do sistema internacional de patentes estaria calcado no crescente número de depósitos internacionais no âmbito do PCT e da CU, e na longa demora no processo de exame nacional, o que revela dificuldades de processamento por parte dos institutos nacionais e regionais de patentes (WIPO, 2001). Essa "explosão de patentes" também foi motivadora de estudos como, por exemplo, pela Comissão Europeia, em 2007.

De todo modo, fato é que ao término das negociações, e ainda que o advento de uma patente mundial tivesse sido considerado, o PCT surgiu tão-somente como um projeto de cooperação para advento de pedidos internacionais, que precisariam ainda passar pelas fases nacionais para serem considerados válidos (HARBERS, 1968; GOLDSMITH, 1969; DE CARVALHO, 2017). Após este período, a patente mundial seria desconsiderada em repetidos momentos históricos e tomada enquanto "utópica", em virtude de uma série de razões. Mas qual a razão para isso?

A primeira razão que pode ser apontada é que os países desejariam patentes válidas em seus territórios em seu próprio idioma. Uma segunda razão, talvez a mais importante e mais complexa de se refutar: um país não confiaria no julgamento de patenteabilidade de outro instituto de patentes que não seja o seu próprio (WIPO, 1995).

Nas décadas de 80 e 90, não houve exatamente um pleito específico para o surgimento de uma patente mundial, mas sim um consistente movimento para reformar a CUP, inicialmente capitaneado pelos países em desenvolvimento, preocupados com temáticas que àquele tempo tinham grande importância política, como questões afeitas à transferência de tecnologia. Até dado momento esses mesmos países, considerados até dado momento conservadores quanto à potencialidade de reformar a CUP, passaram a ser alçados a fortes reformadores do sistema, o que terminou por colocar os países em desenvolvimento em posição inversa, de reformadores, para conservadores. O jogo virou momentaneamente, mas não o suficiente para parar o encaminhamento de um novo tratado internacional, que terminou não sucedido na OMPI em 1991, mas que foi parcialmente transferido, em alguns dos componentes mais caros para os países desenvolvidos, à futura OMC, e ao ADIPC/ TRIPS (GANDELMAN, 2004).

É importante compreender que a OMPI de hoje só se fez possível depois que perdeu parcialmente seu protagonismo no tema de PI com o surgimento do ADPIC/TRIPS (GANDELMAN, 2004), que, conforme bem recorda Dutfield (2004), trata-se de um "*unfinished business"* em matéria de harmonização. Assim, o movimento que atualmente se observa é o de uma OMPI que fomenta a cooperação (e a harmonização) entre os Estados Membros.

Um novo ensaio seria feito nos idos dos anos 2000, quando da proposta de um "Certificado de Patenteabilidade" no âmbito do PCT, a ser conferido pela OMPI (AHLERT, 2001; LEONARDOS, 2001). A proposta colocava em vista os propósitos claros dos países desenvolvidos, de perseguir a potencialidade de um título mundial que conferisse direitos ao usuário, seu maior interesse no sistema[47]. É, ademais, plausível supor uma atuação com certa

[47] Em termos de interesses, os usuários do sistema patentário estão atentos aos direitos advindos da patente. O titular da patente, vale dizer, não se confunde necessariamente com o(a) inventor(a) ou inventores, que pode(m) ser outrem, o que ocorre especialmente quando se trata de um pedido oriundo de uma pessoa jurídica. Quanto às vantagens ou benefícios da patente para seu titular, pessoas físicas ou jurídicas, encontra-se aquele que é o primordial, a comprovação do direito de propriedade da tecnologia. Esse direito é o que permite o segundo benefício principal, que é o de excluir terceiros não autorizados do mercado, ou de controlar ou a limitar a concorrência e de viabilizar parcerias tecnológicas. O direito de propriedade, ademais, é o que possibilita transformar a invenção em inovação, disponibilizando-a no mercado, o que visa assegurar o retorno dos investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento e a justificar a assunção de riscos admitidos por empresas e universidades, sejam elas públicas ou

militância dentro da própria OMPI, que se beneficiaria significativamente, caso a agência fosse apontada como validadora dessa patente mundial, a fim de dar segurança jurídica aos títulos conferidos. Mas, quando a proposta foi rechaçada, novas opções precisavam ser buscadas, em caráter multilateral.

O foco passou a ser o andamento das negociações de um tratado de formalidades e questões substantivas no campo patentário, que logo foi dividido para ser viabilizado. Assim, em 2001 foi concluído o Tratado sobre Lei de Patentes (PLT), que visava promover uma harmonização a nível formal. Mas havia uma segunda parte a caminho, e esse era o SPLT. As forças empreendidas eram no sentido de fazer com que esse tratado fosse aprovado, mas "a inconveniência de uma reforma que acabasse por estabelecer uma patente 'mundial' levou os países em desenvolvimento a adotarem uma posição mais firme em relação à Agenda de Patentes da OMPI" (CASTRO, 2018). Isso levaria a uma reação dos países em desenvolvimento. (SOUZA, 2011). A partir de 2004, por ocasião da liderança brasileira com a apresentação da proposta de uma Agenda para o Desenvolvimento (MAY, 2007), o SPLT deixou a agenda do SCP da OMPI, que passou a evitar desde então a pauta de harmonização normativa patentária. A essência dos riscos (e vantagens) de um tratado que verse sobre harmonização de critérios de patenteabilidade é destacada pelo então Vice Diretor Geral da OMPI no ano 2000, Shozo Uemura, (apud DUTFIELD, 2003), segundo o qual,

> The establishment of basic principles regulating an ideal global patent system, according to which a patent granted in a civil procedure would have effect in different countries, and it would co-exist with existing national patent systems (DUTFIELD, 2004, p. 232)

Vale ainda ressaltar que a Comissão Consultiva da Indústria da OMPI, fez recomendações no sentido de

> (...) trabalhos, a médio prazo, acerca de um tratado sobre harmonização de direito substantivo de patentes, com vistas a facilitar maior reconhecimento mútuo de resultados de buscas e exame por institutos de patentes (WIPO, 2000 apud DHAR, ANURADHA, 2005. p.1347).

É nesse sentido que se insere também a posição da Associação da Indústria de Biotecnologia (BIO) de 2001, que clamava por uma harmonização que ocasionasse uma aceleração do "sistema de concessão global de patentes", aglutinando os melhores elementos dos sistemas europeu e japonês (DHAR, ANURADHA, 2005).

---

privadas. Por fim, a patente, quando concedida, mas também a expectativa do direito que ocorre enquanto o pedido está em fase de processamento, confere mais poder de negociação, quando desejável pelo titular, na comercialização de seus processos ou produtos (VON DER WEID, 2023).

O trecho acima exalta que o objetivo precípuo de um SPLT estaria no "reconhecimento mútuo de resultados de buscas e exame por institutos de patentes", ou seja, uma etapa acima do SPLT. Ademais, o Comitê Consultivo de Políticas da OMPI, assim como a BIO, estabeleceria que tais esforços no âmbito do SPLT junto com uma reforma do PCT deveriam objetivar o alcance de um **sistema global de patentes** (grifo original dos autores) como uma etapa adicional ao sistema internacional de patentes. A seguir, uma linha do tempo de tentativas e logros em matéria de harmonização patentária:

Figura 03: Linha cronológica da evolução das propostas de harmonização no campo patentário na OMPI

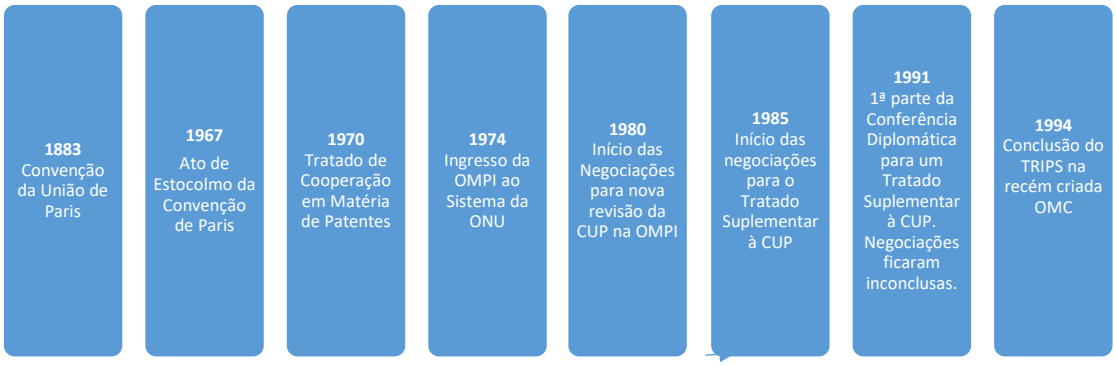

FONTE: DHAR, ANURADHA (2005) Adaptado pelo autor

3.1.6. Sistemas de patentes e soberania: conjugando conceitos em tempos de globalização

A queda do muro de Berlim e a aparente "vitória" definitiva do capitalismo sobre o socialismo fariam emergir reflexões sobre os desdobramentos histórico-econômico-sociais desses acontecimentos, como por exemplo Francis Fukuyama, com seu postulado de um "fim da história" (1992), que se confunde também com um uso mais fortalecido do termo "globalização", cujas consequências recaem não apenas na homogeneização cultural (ocidental) como também dentro de uma lógica de convergências, aumentando as pressões para alterações institucionais e regulatórias entre os Estados (DREZNER, 2001). Em um artigo denominado "O mito da harmonização das leis" é destacado que reformas das leis constituem um processo natural da própria evolução normativa. Em outros termos, é costumeiro que as leis passem por um processo de aperfeiçoamento e progresso contínuos (BOODMAN, 1991). Com a globalização, termo cunhado nos anos 80, ou seu equivalente, "mundialização" (CHESNAIS, 1996), esse entendimento ganha novos contornos.

Em outras palavras, a harmonização passa a ser considerada como um objetivo de qualquer sistema capitalista adepto de uma abordagem pró-coordenação de políticas públicas – a chamada "policy coordination", em sua sigla em inglês (DREZNER, 2001). Com isso, o direito

internacional público ganha nova dimensão de poderio brando (NYE, 1990). Para os países desenvolvidos, especialmente, a policy coordination envolveria o estabelecimento de um sistema de normas que regulariam as relações entre estados soberanos dentro de uma nova estratégia de constituição de uma "federação voluntária de repúblicas democráticas soberanas" (SABEL 2018). Corrobora tal assertiva a conclusão normativa negociada em torno do ADPIC/TRIPS, para muitos uma vitória dos países desenvolvidos às custas dos países em desenvolvimento (TACHINARDI, 1993; CORREA, 2005). O termo "harmonização", por sua vez, seria reiterado a tal ponto que, inclusive os países em desenvolvimento passariam a replicá-lo, sob a expectativa de um dia poderem também "subir a escada (do desenvolvimento)" (CHANG, 2002).

A ironia contida em Chang (2002) está contida de certa forma na afirmação de Boodman (1991), que consideraria a harmonização enquanto parte de um processo mítico. Uma possível razão seria em virtude do entendimento de que a implementação das normas internacionais de PI deveria ser explicada em função de intentos de maximização por parte dos países desenvolvidos, ou como apresentado, o Norte Global, em oposição ao "Sul Global", ou ao "Terceiro Mundo" (VIZENTINI, 2015) composto por países em desenvolvimento e de baixo desenvolvimento relativo. Indo mais além, aqueles compromissos em nome de uma dita "harmonização" teriam sido descartados em nome de um propósito de maximização de ganhos. O mito por detrás do ADPIC/TRIPS, por exemplo, estaria, portanto, direcionado de maneira unidirecional a uma padronização voltada a diminuir custos de informação para detentores de títulos de PI dos países desenvolvidos em detrimento dos demais países (RAJEC, 2020).

Por sua vez, a mencionada constituição de uma federação de repúblicas democráticas soberanas (SABEL, 2018) possui como propósito último o exercício de uma hegemonia compartilhada (HOEVELER, 2017), o que funciona de maneira mais concentrada em termos de poder em relação ao conceito de interdependência complexa (KEOHANE, NYE, 1987). É inclusive interessante considerar a evolução nos estudos e análises no campo das RI a partir dos anos 80, quando o conceito e globalização passa a ser mais utilizado. Àquele tempo, os EUA vivenciavam uma percepção de declínio de sua hegemonia, o que levou a uma visão mais estreita de que a cooperação, característica de uma leitura mais voltada à corrente clássica de um idealismo wilsoniano[48], cujo impacto é o que poderia inviabilizaria a noção de geração de ordem por meio de uma potência hegemônica (KEOHANE, 1984), Haveria o temor, portanto, de que a cooperação poderia emergir como um componente diretamente contrário ao entendimento de que a soberania funcionaria como um princípio fundamental e constitutivo dos Estados.

3.1.7. Autonomia e cooperação em rede no seio do sistema internacional de patentes

[48] Woodrow Wilson, Presidente dos EUA, apresentou uma proposta considerada deveras "idealista" para lidar com a Primeira Guerra Mundial, introduzindo, inclusive a ideia de criação de uma Liga das Nações, que em virtude do veto do Congresso norte-americano, não contaria com o próprio país proponente. Para mais informações, acessar: https://web.ics.purdue.edu/~wggray/Teaching/His300/Handouts/Fourteen_Points.pdf. Acesso 10 Jun 2023.

Sem o espectro de conflito, não há a necessidade de cooperar

Robert Keohane, 1984, p.54

Os institutos nacionais de patentes, enquanto organizações públicas, contêm características similares a diversos tipos de organizações privadas, conforme tipologias esboçadas por Powell (1990). Em primeiro lugar, os institutos nacionais de patentes se assemelham às industriais mais artesanais, na medida do exposto por Powell, 1987 et 1990 apud Perrow, 1967: cada produto é consideravelmente único, procedimentos de busca estão fora da rotina, e o trabalho depende de um certo grau de intuição e experimentação. Tamanha convergência acarreta que, a partir de agora, renomearemos livremente "empresas" por "organizações".

Novamente, Powell (1990) é relevante na medida em que auxilia na compreensão de que uma das consequências das colaborações em rede é justamente a de criar uma linha cinzenta nos tradicionais limites de tais "organizações", que estão sendo expandidas para incorporar toda uma comunidade de atores e interesses. Em alguns casos, organizações grandes se unem para criar "parcerias estratégicas globais", o que altera as bases da competição e rivalidade para grupos de colaboração transnacionais.

Voltemos ao título desta subseção, que começa por uma adição. Trata-se de autonomia "e" cooperação, e não autonomia "ou" cooperação. O que é bastante sugestivo. As ideias aqui expostas não estão justapostas como seria possível inferir dentro de uma abordagem realista (autonomia) e/ou idealista (cooperação). Autonomia aqui não é associada a algo inerente às organizações que queiram ser consideradas fortes, e a cooperação fosse uma ferramenta indesejável, característica de organizações mais fracas. Pelo menos, essas são algumas das reflexões iniciais de Richard Sennett (2012). Para esse importante expoente na sociologia, a nova economia neoliberal capitalista enfatizaria a autonomia, mas não a colaboração, não havendo lugar como confiança e ajuda mútua. Parte-se aqui da premissa de que a complexidade e interdependência do mundo atual faria com que soluções para problemas comuns fossem continuamente buscadas.

No que diz respeito às funções básicas de um instituto de patentes, é possível dizer que sejam organizações burocráticas orientadas tradicionalmente para uma atuação eminentemente técnica. Seguindo as diretrizes de exame legalmente previstas, elas tradicionalmente realizam atividades de busca de anterioridade e exame técnico para validar ou não a patenteabilidade de dada invenção, indo ao encontro da expectativa da principal parte interessada: a iniciativa privada. Entretanto, outras atividades vêm sendo agregadas, com o passar do tempo, com os institutos de patentes recebendo maior delegação de poder, ou seja, autonomia, para ações que beneficiam seus clientes (DRAHOS, 2010). Inclusive na busca por mais clientes.

Tal se dá especialmente a partir do séc. XX, quando se multiplicam as organizações criadas como institutos/escritórios ou agências[49] para, com base no poder de representatividade do Estado, outorgar tais direitos. Em outras palavras, o que está em jogo é o próprio contrato social entre sociedade e Estado, para o qual tais institutos (ou escritórios de patentes, vulgo "Patent Offices", em inglês) ocupam um papel fundamental na intermediação entre inventores e o restante da sociedade[50].

Peter Drahos, em sua obra "*The Global Governance of Knowledge: Patent Offices and their Clients*" (2010), destaca os trabalhos dos institutos da chamada Trilateral – composta pelos Estados Unidos, Europa e Japão-, em torno de projetos voltados a uma maior cooperação internacional entre eles, desde a década de 80, e com outros institutos de países em desenvolvimento, como parte de sua estratégia em prol da harmonização de práticas, procedimentos e de normas. Na prática, o oferecimento de treinamentos, cursos e outras oportunidades eram observados dentro dessa categoria, como forma de disseminação do *mindset* da Trilateral e, portanto, exercício de seu *soft power*. Um conceito de cooperação adequado para o entendimento de como o processo interno ocorre é assim sintetizado (KEOHANE, 1984, p.51-52),

> Cooperation occurs when actors adjust their behavior to the actual or anticipated preferences of others, through a policy coordination. To sumarize more formally, **intergovernamental cooperation takes place when the policies actually followed by one government are regarded by its partners as facilitating realization of their own objectives, as the result of a policy coordination.**[grifo do autor] (KEOHANE, 1984, p. 51-52)

É interessante associar essa conceptualização de cooperação com o de discordância,

> Discord often leads to efforts to induce others to change their policies; when these attempts meet resistance, policy conflict results. Insofar as these attempts a policy adjustment succeed in making policies more compatible, however, cooperation ensues. The policy coordination that leads to cooperation need not envolve bargaining or negotiation at all. What [Charles E] Lindblom call "adaptative" as opposed to "manipulative" adjustment can take place: one country may shift its policy in the direction of another`s preferences without regards for the effect of its action on the other state, defer to the other country, or partially shift its policy in order to avoid adverse consequences for its partners. On a nonbargained manipulation – such as one actor confronting another with a *fait accompli*- may occur (Lindblom, 1965, pp. 33-34 and ch. 4) Frequently, of course, negotiation and bargaining indeed take place, often accompanied by other actions that are designed to induce others to adjust their policies (…). Each government pursues what it perceives as its self-interest, but looks for

[49] Essa denominação específica de "IP Offices" aparece pela primeira vez no artigo 67 do TRIPS que fala sobre cooperação técnica.

[50] A despeito da legislação brasileira se distanciar do termo ao contrário da legislação inglesa que se ocupa a aproximá-los, a patente equivale a um direito que confere um poder de monopólio jurídico temporário (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013) para o seu depositante.

> bargains that can benefit all parties to the deal, though not necessarily equally.(KEOHANE, 1984: 52-53)

A cooperação, como a harmonização, por sua vez, é um processo que existe quando não há harmonia e, portanto, implica a alteração de padrões de comportamento de um ou mais atores, e se dá em situações nas quais se entende que suas políticas podem estar em conflito ou podem entrar em conflito. Essas tendências internacionais andam junto com o surgimento de governos ditos neoliberais, que perseguem o receituário concebido como o chamado "Consenso de Washington", de 1989.

As instituições e organizações políticas refletem preferências domésticas de atores nacionais, criadas para garantir que determinados interesses serão perseguidos (MILNER; KEOHANE, 1996). Assim, um dos principais efeitos da internacionalização das economias será a capacidade de as organizações lidarem com diferentes pontos de vista, o endógeno, o exógeno e a combinação de ambos. É notório que, em um contexto de propulsão da cooperação, não há como deixá-las estanques. A política atualmente é viva, ainda mais em função da cooperação, conceitos, entendimentos e preferências, que são modificáveis.

Importa considerar que, do ponto de vista dos países, os governos costumeiramente dão muito valor à manutenção da própria autonomia, o que faz com que as ações de cooperação adquiram um caráter de *soft power* da maior relevância. Nenhum governo gosta ou gostaria de admitir publicamente que mudou seus parâmetros domésticos de funcionamento em função da pressão exercida por outrem. Mas é preciso admitir que essas mudanças ocorrem, ao longo do tempo, bem como mudanças de *mindset*, seja em decorrência de influências bilaterais ou mesmo multilaterais.

Os institutos de patentes, organizações burocráticas dos Estados, passam a operar mais livremente, o que possibilita que seus institutos cooperem de forma mais livre e pró-ativa, em prol de políticas públicas no campo das patentes. Em pleno século XXI, observa-se cada vez mais que, com o tempo, mesmo as tecnologias mais disruptivas tornam-se obsoletas em pouco tempo (WARDYNSKI, 2019), e, com isso, o sistema internacional de patentes, administrado pela OMPI, precisa apresentar uma maior agilidade de resposta para esses novos desafios (GURRY, 2013). Para os institutos nacionais de patentes, conforme os seus clientes demandam mais e mais flexibilidade e agilidade, novos investimentos são feitos, com o amparo da OMPI, inclusive, em tecnologias de informação e comunicação (WIPO, 2014). O objetivo é que os novos pedidos sejam processados em um tempo tomado ótimo, sob o risco de que o *backlog* não apenas não contribua para a inovação (GRAEL, 2015), como também podendo interromper ou até embarreirar a inovação (LONDON ECONOMICS, 2010), também cabendo falar sobre a importância do equilíbrio entre uma otimização contínua do sistema e de uma divulgação necessária da informação tecnológica contida nos documentos de patente (SCELLATO et al, 2011). A solução, desta forma, é a cooperação. E, foi por intermédio dessa conjugação entre autonomia burocrática

e cooperação que diversos institutos nacionais de patentes passaram a cooperar nos séculos XX e XXI.

3.1.8. Iniciativas internacionais de cooperação em matéria de compartilhamento de busca e exame

Algumas das iniciativas internacionais para a cooperação em matéria de patentes, especialmente acerca do uso de resultados de buscas e exame, estão catalogadas pela WIPO (2013). Basicamente, são iniciativas que se dividem entre: a) uso de resultados de busca e exame, b) aceleração de busca e exame no instituto de segundo depósito; c) busca e exame expeditos ou prioritários no instituto de primeiro depósito; d) colaboração em busca e exame conjuntos; e) uso da capacidade de busca e exame de outros institutos; e f) plataformas e ferramentas para compartilhamento de informação sobre busca e exame.

Para fins do presente trabalho, as iniciativas acima serão reagrupadas em três grupos apenas: a) iniciativas regionais ou multilaterais ou plurilaterais; b) iniciativas bilaterais; c) iniciativas unilaterais.

a) iniciativas regionais ou multilaterais ou plurilaterais

A primeira categoria possui como princípio básico o aproveitamento, sempre que possível, de uma patente concedida por um país membro do agrupamento, ou no relatório de busca e exame de um membro. Em outras palavras, os institutos de patentes que fazem uso desse tipo de mecanismo compartilham resultados de busca e exame entre eles para apoiar seu próprio trabalho. Há casos nos quais se faz uso de uma plataforma própria[51], e noutros,[52] uma versão alternativa, desenvolvida pela OMPI, o "WIPO Case[53]", que possibilita com que um examinador tenha acesso ao trabalho de outro examinador, o que também favorece interação e permite o entendimento mútuo, atribuindo maior confiança no trabalho de examinador pertencente ao agrupamento. Vale notar que, sob essa lógica, outros mecanismos de intercâmbio confidencial de documentação patentária também podem ser utilizados[54].

---

[51] No âmbito do Sistema de Cooperação sobre Aspectos de Informação Operacional e Propriedade Industrial (PROSUR), que congrega Austrália, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Suriname e Uruguai foi apresentada e avaliada a ferramenta e-Pec, plataforma eletrônica para exame colaborativo. Mais informações em LOURENÇO et al (2013).

[52] O exemplo neste caso é o *Vancouver Group*, estabelecido em 2008 entre os Institutos de Patentes da Austrália, do Canadá e do Reino Unido.

[53] Para mais informações, acessar: https://www.wipo.int/case/en/

[54] Esse é o caso do Projeto de Implementação de Utilização, levado a cabo pelo Instituto Europeu de Patentes, o UIP. Lançado em 2012 com Áustria, Dinamarca e Reino Unido, posteriormente agregado por países como Portugal e Espanha.

Em outros casos[55], é o depositante quem precisa completar um formulário específico que contenha a cópia do relatório de busca e exame, junto com a cópia das reivindicações. De todo modo, mesmo nessa lógica, os institutos de patentes participantes podem se beneficiar do acesso de outro instituto de patente a bases de dados que não estejam disponíveis ao examinador, por exemplo.

b) iniciativas bilaterais

As iniciativas bilaterais normalmente são aquelas originárias, ou seja, iniciativas que deram origem a futuras iniciativas regionais ou multilaterais ou plurilaterais, ou então iniciativas que possuem um fundamento político entre pelo menos dois países. Normalmente são projetos-piloto, ou iniciais, que em breve serão ampliados, como foi caso do PPH. Um caso digno de registro, inclusive a título de antecedente para o PPH, é o acordo existente entre 1993 entre Rospatent (Rússia) e Instituto Alemão de Patentes e Marcas (DPMA) que intercambiam resultados de buscas para patentes de invenção ou modelos de utilidade compatíveis[56].

De maneira geral, a lógica de intercâmbio de relatórios de busca e exame originários está no coração de iniciativas bilaterais como o PPH, e estiveram presentes em projetos similares lançados ao longo do tempo, como o *Share*[57] e o UKIPO- USPTO *Worksharing Initiative*[58]. No último caso, os institutos do Reino Unido e norte-americano reutilizam o trabalho de cada um em matéria de busca e exame acerca de pedidos de patente mutuamente requisitados em cada jurisdição e extraem deles estatísticas através de questionários aos examinadores sobre o grau de apreciação de aspectos substantivos do exame como a) similaridade idiomática entre pedidos para suas contrapartes, b) correlação em determinações de novidade e, c) correlação em determinações de atividade inventiva.

b) iniciativas unilaterais

---

[55] O Programa ASEAN de Exame de Patentes (ASPEC) é outra iniciativa que merece ser destacada dentro dessa categoria. Lançado em 2009, o ASPEC se trata de um programa de compartilhamento de exame entre nove institutos de países membros da ASEAN: Brunei Darussalam, Cambodja, Indonésia, Lao PDR, Malásia, Filipinas, Singapura, Tailândia e Vietnã

[56] Para mais informações, acessar: https://www.wipo.int/patents/en/topics/worksharing/sharing-work-products.html. Acesso 13 out 2023.

[57] O programa "Strategic Handling of Application for Rapid Examination Project (SHARE) foi estabelecido em 2008 entre o Instituto Coreano de Propriedade Intelectual e o Instituto Estadunidense de Patentes e Marcas (USPTO). Esse projeto foi encerrado. Esse projeto era similar ao PPH.

[58] As relações bilaterais entre o USPTO e o UKIPO para compartilhamento de busca e exame se iniciaram em 2007, por meio de um projeto- piloto para estabelecimento de PPH. Posteriormente essas relações foram formalizadas por meio de um programa permanente. Atualmente, o UKIPO promove o programa PPH somente. Para mais informações, acessar: https://www.uspto.gov/about-us/news-updates/uspto-and-united-kingdom-intellectual-property-office-pilot-patent-prosecution. Para outras informações, acessar: https://www.uspto.gov/sites/default/files/patents/init_events/pph/ukipo_usptojointpaper.pdf.

Inicialmente, cabe destacar que essas iniciativas são promovidas como práticas comuns dentro do âmbito do PCT para institutos de patentes, estimulados ao aproveitamento dos produtos resultantes das Autoridades Internacionais de Busca e Exame Preliminar (ISA/IPEA).

Para além disso, são práticas comuns a diversos institutos de patentes, de acordo com o relatório SCP 20/8 da OMPI, segundo o qual os institutos de patentes como Argentina, Austrália, Hungria, Noruega, Portugal, República da Moldávia, Espanha, Suécia, Reino Unido, EAPO e EPO já declararam que acessavam resultados de busca e exame de outros institutos, por meio de bases públicas online[59]. Essa é uma questão relevante do ponto de vista prático e político. Do ponto de vista prático, cabe notar que se trata de prática comum e informal, possivelmente para muito mais examinadores de outros institutos – a ponto de merecer um levantamento adicional. Contudo, está distante de práticas formalmente estabelecidas pelos institutos, o que geraria um entendimento político de convergências mais profundas, ou seja, de harmonização de práticas. Fato é que a questão da confiança é realmente muito significativa para os institutos de patentes, e que, se for para abdicar de seu caráter discricionário, que o seja mediante algum ganho político.

Por último, nos casos em que já existem buscas de anterioridades realizadas por institutos de patentes de outros países, organizações internacionais e regionais, estas têm sido progressivamente utilizadas. Em 2019, o INPI Brasil lançou o Plano de Combate ao *Backlog*. Por meio das Resoluções nº 240/2019 e 241/2019, foram instituídas as exigências preliminares, sob os códigos 6.22 e 6.21. O despacho de código 6.21 será emitido para pedidos que possuam correspondente com busca disponível feita por outro instituto de patente, e o despacho 6.22, para pedidos que não possuam correspondente com busca disponível[60].

As iniciativas aqui destacadas visam ilustrar como os institutos de patentes vem trabalhando de diferentes maneiras para atingir objetivos comuns, ou seja, a duplicação (dita desnecessária) de trabalho, e a otimização de recursos e procedimentos administrativos, com vistas a beneficiar cada vez mais seus clientes diretos que demandam cada vez mais a cooperação.

3.1.9. Demandas e interesses de cooperação entre institutos de patentes

Não é forçoso afirmar que o atual sistema internacional seja movido pela harmonia. Falar em harmonização não seria, portanto, a mesma coisa que falar em uniformização ou unificação, posto que esses outros conceitos caem no risco de implicar a eliminação da diversidade, flexibilidade, e principalmente da autonomia para interpretar a legislação internacional, por exemplo. A preferência atual, pois, inclusive dos países que lideram tais mudanças, seria o de uma

[59] Alguns institutos de patentes publicam, na internet, informações relativas a exame de seus pedidos de patentes, como Japão, Coreia do Sul, EPO e Estados Unidos da América.

[60] Para mais informações, http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/plano-de-combate-ao-backlog. Acesso em 10 Jun 2020.

aceitação mais plena em torno do conceito de harmonização, porquanto terminologia que está intrinsecamente conectada ao esforço tanto para o estabelecimento quanto para o restabelecimento de ordem (BOODMAN, 1991; MIYAMOTO, 2003).

Assim sendo, é preciso reconhecer que a temática de reforma patentária em escala nacional e internacional ganha sempre muito destaque nas agendas internacionais. Independentemente de haver justificativas eminentemente políticas para que os institutos de patentes cooperem em torno de blocos econômicos, para a presente finalidade é relevante considerar as justificativas historicamente construídas para a cooperação no campo de patentes. A cooperação decorre de crescentes demandas relativas aos institutos de patentes, que podem ser agrupadas, conforme IDRIS (2003, p.271), em quatro grupos:

Figura 04: Interesses usuais para a cooperação entre institutos patentários

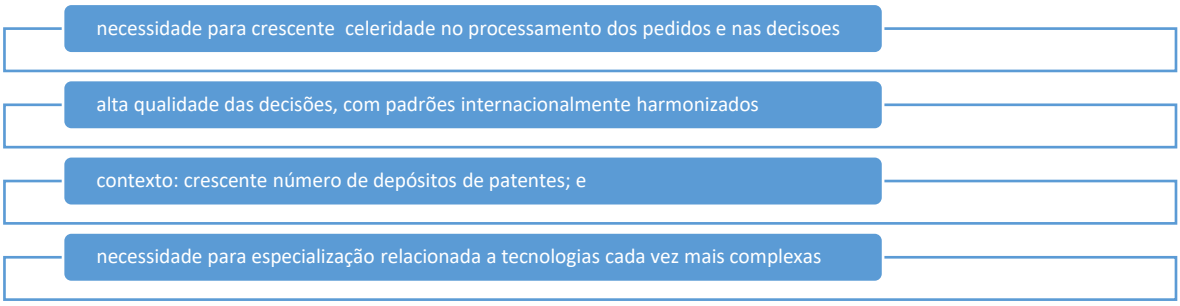

Fonte: IDRIS (2003. p.271) Adaptado pelo autor

Esse caráter multifacetado por demandas para a cooperação no sistema internacional de patentes também pode ser levantado em função de uma série de considerações e demandas de mercado para maior previsibilidade, a seguir apontadas, tomando como base IDRIS (2003) e Merrill et al. (2004):

1) Interesse na redução de taxas e custos gerais do sistema: o depósito de uma patente pode ser muito dispendioso para o usuário, ainda mais quando considerado o seu interesse em garantir proteção em diferentes países do globo. Custos de tradução de documentos, pagamento de manutenção de patentes durante anos, honorários de agentes e representantes legais, todos esses itens são corresponsáveis pela consideração atenta pelos institutos de patentes, que desejam garantir políticas que balanceiem o interesse comercial e o interesse público por mais patentes.

2) Automação dos Institutos: a automação de procedimentos, em uma economia crescentemente digitalizada e eletrônica, auxilia na redução de custos. Institutos como o Japão, que foi o primeiro a realizar depósito eletrônico, tornou-se uma referência ao redor do mundo. Depósitos eletrônicos, ou seja, sem papel, auxiliam as empresas com as exigências, evitando necessidade de correções ou da ocorrência de arquivamento, caso as invenções não estejam conformes. A disponibilização de sistemas eletrônicos entra nessa conta, tendo sido um papel admitido pela OMPI desde o início dos anos 2000 (IDRIS, 2003).

3) Globalização para harmonização: a globalização foi e é responsável pela demanda crescente por harmonização internacional. É o contexto, por exemplo, para o surgimento de institutos regionais de patentes[61] e por um sistema de proteção internacional de patentes, o que se concretizou na forma do PCT, e na forma de outros tratados internacionais, como o IPC, o ADPIC/TRIPS e o PLT, e está no âmago de outras demandas, como o SPLT.

4) Examinadores suficientes: o exame substantivo demanda examinadores altamente qualificados com os avanços tecnológicos nos seus campos especializados de competência, e isso demanda um considerável gasto em recursos humanos. Essa é a razão, por exemplo, para debates em torno do mero registro de patentes (em oposição ao exame) para contornar a questão de recursos humanos.

5) Custos de Infração e Observância de direitos: esse é um problema adicional ao primeiro item, relativo às taxas administrativas dos institutos de patentes, que entra na conta das empresas e detentores de patentes. Empresas tendem a construir amplos portfólios de patentes para ganhar acesso a tecnologias e reduzir sua vulnerabilidade ante litígios.

Tais fatores devem ser conjugados como fundamentos para o discurso em prol da cooperação internacional no campo patentário, como forma de redução de custos associados ao processamento de pedidos de patentes. À exceção do último item, nos demais a participação dos institutos de patentes é mais clara, salvo alguma predisposição à participação dos mesmos. É nesse sentido que o binômio “autonomia versus cooperação” ganha relevância.

Como observado, houve tentativas reiteradas na busca de uma patente mundial. Apesar de o objetivo final não ter sido alcançado, ocorreu um avanço significativo na harmonização de

[61] Os principais institutos são a ARIPO (Organização Africana de Propriedade Intelectual), o Instituto Europeu de Patentes (EPO), o Instituto Euroasiático de Patentes (EAPO) e o Conselho do Instituto de Patentes da Cooperação do Golfo (GCC).

práticas administrativas. Mesmo assim (ou justamente devido a estas dificuldades encontradas), um novo projeto ganhou *momentum* no cenário internacional, o PPH, tema geral desta tese que será amplamente explicado na seção a seguir.

3.1.10. Considerações da seção

O leitor foi levado a recordar que o nascimento do sistema internacional[62] de patentes se deu no séc. XIX com a CUP e com a Convenção da União de Berna, de 1886, em um sistema que foi alterado de maneira significativa em sua etapa de maturação, que se deu a partir de 1970, com o surgimento do PCT a partir da expressão do interesse, especialmente de países que se encontravam mais avançados em termos tecnológicos.

Com o aumento expressivo de depósitos patentários ao redor do mundo, medidas de intercâmbio e cooperação entre institutos de patentes são em muito incentivadas no cerne do próprio sistema, muitas vezes ocasionando mudanças e aprimoramentos nas gestões organizacionais de seus institutos de patentes a partir de então. DRAHOS (2007, 2009) expôs que por detrás de uma mensagem por cooperação, havia notadamente por parte dos países desenvolvidos o interesse para que países em desenvolvimento adotassem suas práticas.

De volta à maturidade do sistema internacional de patentes, o seu auge é atingido pelo ADPIC/TRIPS[63] (SOUZA, 2011) que inaugura um novo patamar institucional a nível internacional para os países membros da OMC. Se o movimento anti-patentes do séc XIX (MACHLUP; PENROSE, 1950) viabilizaria o caminho que levou aos primeiros tratados internacionais sobre a PI, o ADPIC/ TRIPS produziria seus críticos ao sistema patentário depois da sua conclusão, por meio de diversos grupos de interesse e think thanks, como por exemplo o South Centre[64] dirigido pelo Professor Carlos Correa possivelmente em parte em decorrência da falta de consciência por parte dos países desenvolvidos do que estavam abdicando em prol de potenciais vantagens em outros campos do comércio.

Outra diferença passível de ser apontada em comparativo direto entre os contextos do séc. XIX e o séc XX seria justamente que, enquanto a CUP era essencialmente conformado por grupos de interesse e atores eurocêntricos, o ADPIC/TRIPS foi resultado do esforço ampliado da Trilateral (EUA, Europa e Japão), que adentra o séc. XXI buscando desenvolver uma série de esforços colaborativos para acelerar o entendimento intrabloco hegemônico a partir de medidas de

---

[62] E, cabe destacar, o "internacional", como hoje o conhecemos, surgiria na passagem do mundo moderno paro contemporâneo.

[63] O ADPIC/TRIPS implicou ainda uma concertação internacional sem precedentes em termos de PI, posto que pelo princípio de *single undertaking* da OMC, levaria muitos países que nem sequer tinham esse tipo de institutos de PI a adotarem legislações semelhantes caso desejassem ingressar ou permanecer irmanados por meio do comércio internacional.

[64] Para mais informações, acessar: https://www.southcentre.int/

poder “brando” (KEOHANE, 1984) procurando substituir, gradativamente, a harmonização normativa pela harmonização de práticas e procedimentos, que são em larga medida facilitados por projetos de compartilhamento de busca e exame.

Em diversos momentos, observou-se uso do termo “global” em vez de “internacional” para o sistema de patentes. É preciso esclarecer que seu aparecimento não é meramente acidental, casuístico ou sinonímico. A intenção é declarada. Assim como ocorrido na Organização Mundial da Saúde (OMS), em que a mudança de uma saúde internacional para uma saúde global implicou uma abordagem mais integrada e com maior reciprocidade de causas e efeitos da saúde pública, esse também é o efeito que se busca sugerir para a gradativa harmonização ou convergência que ocorre nesse instituto ao redor do mundo. Uma gradativa diminuição de fronteiras e, como diria Harvey (1992) do tempo e do espaço.

3.2. ANÁLISE E CONSTRUÇÃO DO TEMA GERAL

O tema geral diz respeito a um projeto constituído para compartilhamento de busca e exame entre examinadores de patentes, e que é denominado de *Patent Prosecution Highway*, ou, simplesmente, PPH. Debater a implementação desse projeto em qualquer país sem perquirir de forma o mais pormenorizada possível, suas origens, objetivos e finalidades constitui uma necessidade inescapável, visto que se abre um novo leque de oportunidades, sobremaneira para fins de se compreender como os diferentes atores que o criaram, cultivaram e o promovem também o compreendem, cada um dentro de suas inúmeras particularidades domésticas, e formas de reação ao ambiente internacional. Conquanto esse objetivo não seja totalmente atendido de forma particularizada totalmente possível, frente às limitações da pesquisa, a apresentação do tema, agora inserido ao seu contexto internacional, visa possibilitar um maior entendimento acerca de seu funcionamento e propósitos.

Ao longo das próximas páginas, através de uma segunda abordagem de revisão integrativa, as diversas subseções que compõem essa segunda parte da pesquisa visam preencher lacunas de compreensão e entendimento sobre os elementos acima apresentados. De igual maneira, objetiva-se introduzir alguns dos fatores, do ponto de vista dos próprios interesses, instituições e informações que foram essenciais para a tomada de decisão de ingresso nesse projeto de cooperação da Trilateral. Projeto esse que avançou suas jurisdições iniciais da Trilateral, até o presente momento, vem angariando mais e mais apoios e espaços políticos ao redor do mundo, atualmente com cerca de 55 institutos de patentes participantes (PPH PORTAL, Sem ano.

3.2.1. Cooperação e Hegemonia compartilhada por meio do Trilateralismo

Durante os anos 70 e 80 do séc. XX, emerge um novo contexto mundial, que possibilita novas relações de cooperação e conflito entre os então maiores estados capitalistas, notadamente aqueles da América do Norte, Europa Ocidental e Japão. Àquele tempo, a origem dos depósitos era indubitavelmente norte-americana, japonesa e europeia (TRILATERAL, Sem ano). A título exemplificativo, EUA, Europa e Japão detinham as maiores empresas de biotecnologia, e por essa razão ficariam conhecidos como a "Big Pharma" ou "Grandes Farmacêuticas" do mundo (KIEFF, 2008). Neste contexto, conselhos privados passam a influenciar as RI, a partir do surgimento de um fenômeno novo chamado de "Trilateralismo", o qual pode ser definido como um projeto para desenvolvimento de uma aliança permanente, com vistas à promoção (ou sustentação) de uma ordem mundial estável, com base em um comprometimento prévio em uma ordem econômica internacional liberal (GILL, 1990).

A retomada de tratativas dessa natureza[65]remonta ao ano de 1972, quando foi formada Comissão Trilateral[66], convocada para se reunir pela primeira vez em Tóquio, no ano de 1973 (10 anos antes, portanto, de sua versão direcionada para o campo da PI). De todo modo, a Comissão Trilateral reuniu acadêmicos e especialistas em políticas públicas, oriundos das nações participantes da Trilateral, com o objetivo de criar e influenciar uma visão comum por intermédio de publicações, declarações públicas, entre outros meios, direcionados para orientações que envolvessem componentes de política econômica em um contexto capitalista (GILL, 1990).

Com o passar dos anos, a Comissão Trilateral continuou fortalecida, a despeito de períodos mais turbulentos, como a crise do petróleo de 1978 e 1979, quando os preços do produto aumentaram 120%, o primeiro aumento realmente significativo desde 1974. As prioridades foram se alternando durante esse período, inclusive alcançando enfoques militares, tanto que em 1981, durante plenária ocorrida em Washington, o consenso era o reexame de conceitos de segurança, por meio do lançamento da força de trabalho chamada de "Segurança Trilateral", alcançando temas tradicionais de "high politics". Neste sentido, deve ser ressaltado que, nesse mesmo ano, uma reação relevante emanou de integrantes japoneses, os quais opinaram que "a melhor garantia para a segurança do Japão adviria não de medidas militares, mas pelo comércio cooperação tecnológica, intercâmbio cultural, entre outras medidas" (GILL, 1990, p.185). Esse é um contexto importante de ser destacado, visto que, desde 1979, passou a imperar grande preocupação com a instabilidade financeira internacional, recessão entre outras motivações de ordem econômica (GILL, 1990). Por essas e outras razões, os temas de "low politics", dentre os quais a importância

[65] A Comissão Trilateral, na realidade, possui alguns precursores, como o chamado "Atlanticismo", que surgiu como uma ideologia anglo-americana inicialmente no séc. XIX, quando o Império Britânico solicitou apoio financeiro durante a guerra dos Boers aos EUA. Depois de 1918, ou seja, depois da Primeira Guerra Mundial, a união atlântica deu lugar a um conceito de parceria atlântica, dando maior peso a interesses europeus. Em 1952, uma iniciativa privada, os encontros Bilderberg, se tornariam um protótipo da Comissão Trilateral, envolvendo políticos, diplomatas, chefes de corporações e bancos, acadêmicos de universidades de prestígio, think thanks entre outros.

[66] Para mais informações atualizadas sobre a Comissão Trilareral, acessar: https://www.trilateral.org

da inovação e o campo da PI também passariam a ocupar espaço. Assim, os principais institutos representativos, o USPTO, o JPO e o EPO se reuniram para esboçar medidas que abordassem problemas e metas comuns, e com isso criaram a chamada (Cooperação) Trilateral.

3.2.2. A Trilateral e o advento do PPH

Em outubro de 1983, foi realizada em Washington a primeira Conferência da "Trilateral", composta pelos Institutos de Patentes do Japão, EPO e USPTO. Para fins de esclarecimento histórico, a origem da nomenclatura "Trilateral" remonta ao ano de 1973, com a criação da "Comissão Trilateral", inicialmente um fórum de discussão privado fundado por iniciativa de David Rockefeller, com o objetivo de estabelecer um ponto de encontro para os mais respeitáveis dos principais países industrializados e capitalistas, inaugurando-se iniciativas desse porte ao redor de diversos campos (ASSMANN, et al, 1979), dentre eles, no campo da PI.

Apesar de alguns analistas (FISCHER, 2015) atribuírem a fins dos anos 90[67] a preocupação com o backlog por parte dos institutos de patentes dos países desenvolvidos, o presente trabalho demonstrou que essa é uma questão mais antiga e retomaria espaço de tempos em tempos. No campo da PI, em princípios dos anos 80, por sua vez, havia grande preocupação com o aumento progressivo de número de depósitos de patentes ao redor do mundo vis-à-vis a capacidade dos institutos nacionais de patentes em processarem tais pedidos os quais, àquele tempo, remontavam suas origens indubitavelmente norte-americana, japonesa e europeia. De fato, o número de pedidos de patente internacionais aumentaria exponencialmente de 459 em 1978 (início do PCT) para 34.104 em 1994 (ano de conclusão do TRIPS) e alcançou 121.264 em 2004 e, finalmente, para quase 250.000 em 2019. No que tange ao primeiro período de 1978 a 1994, a maior parte dos pedidos tinham origem no Japão, Europa[68] e EUA (WIPO, 1994; 2004; 2019B), o que tornava essas regiões as principais interessadas nas discussões do rumo do sistema internacional de patentes[69].

Entretanto, já em 1983, a Trilateral assina um Memorando de Entendimento entre os três institutos participantes com vistas a buscar formas de reduzir o *backlog*. A abordagem consistia em considerar que o progresso das tecnologias de informação[70] levaria a desenvolvimentos de técnicas eletrônicas, armazenamento mais rápido e econômico de conteúdo, ponto particularmente

---

[67] Ury Fischer em sua fala durante a mesa "Patent Prosecution Highway (PPH): implicaciones para los países latino-americanos. ASIPI 2015 em Cartagena das Indias. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=fHAgyTWmvak. Acesso 18 set 2023.

[68] A Europa possui um instituto regional, o Instituto Europeu de Patentes (EPO), ademais dos institutos nacionais de patentes.

[69] A assertiva é válida, conquanto estejam excluídas a China e a Coreia do Sul, que junto com a Trilateral compõem o chamado IP 5. Inclusive, a partir de princípios dos anos 2000, ambos os países começaram a surgir de maneira crescente nas estatísticas da OMPI no ranking dos dez maiores países depositantes do mundo. Atualmente, China ocupa a primeira posição geral, e a Coria do Sul, a 5ª posição (WIPO, 2020). Enquanto isso, o Brasil despenca nos índices de inovação (DE NEGRI et al, 2020).

[70] Em meados da década de 80 e ainda na década de 90, vivia-se uma emergência da chamada revolução digital, com a consequente expansão das tecnologias de informação (DEFLEM, 2002).

atrativo para os institutos de patentes, com vistas a aceleração de procedimentos, aumento de eficiência e remoção do fardo de tarefas repetitivas e manuais do seu corpo de examinadores (BRAENDLI, 1986; GRUBB, 2007). Dentre os principais feitos, encontra-se o intercâmbio de especialistas de seus institutos, bem como projetos e estudos voltados à padronização de procedimentos administrativos[71] e à digitalização de documentos de patentes existentes e sua recuperação em formato buscável (GRUBB, 2007; EPO, sem ano). Em outras palavras, a Trilateral visava a uma crescente redução de trabalho duplicado, principalmente por intermédio da padronização no campo patentário entre os seus institutos de patentes. No âmbito da OCDE, já se investigou o impacto das chamadas famílias de patentes triádicas, ou seja, aquelas patentes que são depositadas simultaneamente no USPTO, EPO e no JPO (OCDE, 2004).

No âmbito da Trilateral, os projetos de cooperação progrediram. Em 2001, um evento em Toquio o marcou o início de uma nova fase por meio da qual os Institutos da Trilateral decidiram juntar esforços para desenvolver possíveis medidas para reduzir a carga de trabalho[72]. Os diálogos progrediram até que, logo em 2003 foi mencionado pela primeira vez o *Patent Prosecution Highway* (PPH), um dos projetos de *worksharing* existentes[73], mas desta vez com impacto direto no usuário. O *framework foi* idealizado e liderado pelo JPO[74] e exposto durante a 22ª Conferência Trilateral, sediada na cidade de Alexandria, no estado da Virginia, em novembro de 2004. A partir de então, um programa piloto por meio de um memorando de entendimento (doravante MoU ou MdE) teve início em 3 julho de 2006 entre os Institutos de Patente dos Estados Unidos e do Japão, tomando como base apenas pedidos domésticos (CUP) em um primeiro momento[75] (FISCHER, 2015), e tornado permanente em 2008 (TRILATERAL, 2006; TAKENAKA, 2009).

Os fundamentos para o advento do PPH estariam nos seguintes elementos factuais, todos eles facilmente constatáveis (FISCHER, 2015):

a) Maioria dos pedidos de patentes eram depositados eram idênticas e depositadas em múltiplos institutos de patentes (especialmente os pedidos PCT);

---

[71] Para mais informações, acessar: https://www.trilateral.net/about/timeline.html. Acesso: 19 mar 2019.

[72] Ibdem. Acesso 19 set 2023.

[73] A exceção do "Intercâmbio de documentos de prioridade", todos os demais aparentam ter cessado ou sido descontinuados.

[74] A liderança do JPO em projetos demandantes de recursos de Tecnologia da Informação remonta há pelo menos uma década anterior. Em dezembro de 1990, como parte de um programa de "governo eletrônico" e de uma política "sem papel", o JPO implementaria o primeiro sistema de depósito eletrônico[74], o que demonstraria internacionalmente ganhos em termos de eficiência (WIPO, 2002. p. 123) servindo como exemplo próspero para outros institutos, inclusive os desenvolvidos. A partir de 1999, o JPO também disponibilizaria informações patentárias na internet disponibilizando suas bibliotecas digitais de propriedade industrial[74] (IPDL, em sua sigla em inglês), e em 2004 corroboraria as expectativas da OMPI pela implantação de um sistema online para pedidos via PCT (WIPO, 2002. p. 123). Todo esse movimento precisa ser enxergado à luz da Emenda ao Regulamento do PCT, que contemplou que em 2004 a previsão de processamento eletrônico dos pedidos.

[75] É desconhecido o motivo técnico pelo qual os EUA e JPO se basearam inicialmente em pedidos domésticos inicialmente e não PCT.É possível inferir um potencial receio de uma avalanche de pedidos tenha levado a restringir para pedidos CUP justamente por ser pouco provável um número expressivo de requerimentos. Pedidos PCT seriam elegíveis no programa entre USPTO e JPO a partir de 2007 (WIPO, 2004A, 2004B).

b) Observação reiterada ao longo do tempo de agilizar o processo de concessão dessas patentes;
c) Os institutos começam a debater possíveis caminhos para melhoria da eficiência, com foco no compartilhamento de trabalho[76] de examinadores em matéria de busca e exame de patentes.

3.2.3. Atendendo a interesses de *Stakeholder*s quanto ao PPH: o exemplo do EPO

O EPO, em si, é um corpo executivo dentro de uma organização intergovernamental, a Organização Europeia de Patentes, que atualmente possui 39 países membros. Em outras palavras, não se trata de um instituto de patentes usual de jurisdição nacional. Por esse motivo, ele apresenta um histórico similar, mas ao mesmo tempo particular, no que concerne a como percebe e trabalhou o conceito (e o projeto) do PPH. Trata-se também de um instituto essencialmente voltado a oferecer seus produtos e serviços de mais alto nível se qualidade aos seus clientes de forma pragmática, como se observou por meio de entrevista com Oficial do EPO.

Antes de implementar o PPH, o EPO conduziu uma série de consultas para apoiar a análise e avaliação do conceito em torno da proposta do PPH. Isso incluiu consultas junto aos estados membros, o que correspondeu à primeira parte do processo avaliativo da proposta. Adicionalmente, procedeu-se com consultas junto aos seus examinadores de patentes, principalmente para verificar como respondiam ao projeto, bem como esclarecer dúvidas, especialmente aquelas dedicadas a eventuais confusões de que poderia se tratar de reconhecimento mútuo, e sim reutilização do trabalho de examinadores de outros institutos. E, finalmente, mas não necessariamente em último lugar, consultas foram estabelecidas junto aos usuários do EPO, representados pela associação de indústrias europeias. Ainda dentro do quadro estatutório do EPO, existe o Comitê sobre Lei de Patentes, composto por especialistas em direito de patentes oriundos dos estados-membros, que também foram consultados a se manifestar (OFICIAL DO EPO).

Após tantas consultas, o EPO concluiu que, para um grande número de empresas, um acesso antecipado ou tempestivo a mercados estrangeiros, associado a eficiência de custos são fatores considerados críticos para o sucesso de várias empresas. Nesse tocante, o Oficial do EPO fez um esclarecimento muito significativo, ao mesmo tempo que facilmente comprovável quando se observam os campos tecnológicos dos pedidos de patente que requerem ingresso no PPH. O uso do programa PPH é variável em relação a diferentes campos tecnológicos e setores industriais. A título exemplificativo, campos como telecomunicações, engenharia, e todas essas tecnologias emergentes que possuem um ciclo de vida tecnológico curto tendem a fazer uso do PPH mais com vistas à obtenção de acesso célere nos seus mercados de interesse. Por outro lado, empresas do

[76] Ainda que não seja uma tradução perfeita, *worksharing* pode ser traduzida dessa forma. Ao longo do trabalho, outras expressões poderão ser utilizadas.

ramo farmacêutico ou de biotecnologia, nos quais requisitos regulatórios incluem ciclos de aprovação de longo prazo costumam ser menos interessados em procedimentos expeditos, de tal sorte que esses tipos de depositantes não terão, provavelmente, interesse no PPH.

A reação inicial dos examinadores, e ao longo do tempo, também foi fator acompanhado pelo EPO. Nesse tocante, havia, naturalmente, diferentes pontos de vista em questão. Havia aqueles mais relutantes, normalmente examinadores que tinham sentido de orgulho no próprio trabalho feito individual e independentemente. Para esses examinadores, o PPH era um projeto interessante, mas não necessariamente indispensável. E havia outros grupos de examinadores, que acreditavam que o PPH era excepcional, justamente porque implicou em uma formalização que já era um processo existente para muitos examinadores ao redor do mundo. Nominadamente para aqueles que consultariam e acessariam resultados de resultados de busca e exame disponíveis de outros países, seja por meio de projetos como o portal do Global Dossier[77], seja em casos isolados e particulares (OFICIAL DO EPO).

Um ponto em muito destacado pelo Oficial do EPO como primordial a implementação bem sucedida do PPH foi não somente o treinamento, mas também a disponibilidade otimizada dos resultados de busca e exame. Além disso, houve um trabalho junto com os examinadores de patentes sobre o que era esperado deles em termos de tratamento dos depósitos de patentes que viessem pela via do PPH. A partir de então, com o apoio dos examinadores e da equipe legal, foram produzidas orientações internas para cobrir todas as etapas dos procedimentos relacionados ao PPH.

Pela fala do Oficial do EPO, cabe depreender que o EPO tenha tido de fato um papel atuante, ativo e propositivo para aprimoramentos do PPH ao longo do tempo junto com a Cooperação Trilateral, como, por exemplo, para o modelo PCT-PPH que se utiliza dos resultados dos produtos do PCT estabelecidos pelo instituto europeu em sua capacidade de ISA & IPEA ou no estabelecimento de um programa PPH para o IP5 que tornaria expeditos os requerimentos de PPh ao redor do mundo. Por fim, é necessário considerar que, sempre que houve ou há algum debate sobre expansão do PPH, o EPO busca e buscou o ponto de vista das indústrias da união europeia, posto que sempre estão interessadas em tomar conhecimento sobre mercados específicos para fins de facilitação de acesso via PPH.

A título de comentário sobre a entrevista com o Oficial do EPO, foi interessante notar que enquanto em países como o Brasil existe maior escrúpulo cultural com relação ao papel dos agentes de PI nas discussões sobre os rumos do sistema, essa categoria não existe de maneira singularizada para o EPO. Pelo contrário, os agentes de PI são considerados tanto como os próprios advogados internos das empresas, ou seja, uma entidade como o Instituto de Representantes

[77] Para mais informações: https://www.uspto.gov/patents/basics/international-protection/global-dossier-initiative. Acesso 19 set 2023.

Profissionais ante ao Instituto Europeu de Patentes (EPI[78]), com seus mais de 14.000 representantes legais, por mais consultado que seja, não é culturalmente diferenciado em termos de perspectiva ou visões do setor industrial.

3.2.4. Tentativas de progressão do PPH no PCT

Além dos institutos integrantes da Trilateral, outros *players* passaram a apoiar o PPH, estando por detrás desses esforços o eventual advento de uma patente mundial ou algo similar. Por "algo similar", leia-se um sistema global de patentes que conte com a liderança de pelo menos cinco institutos: USPTO, EPO, JPO, CNIPA (China) e KIPO (Coreia do Sul). Deve-se recordar que, a partir dos anos 2000, esses institutos, junto com os da Trilateral, passaram a figurar no *ranking* dos dez maiores países depositantes do mundo nas estatísticas da OMPI. A China já ocupa a segunda posição geral a e a Coreia do Sul figura na 5ª posição (WIPO, 2019B). Com isso, estes institutos passaram a conformar, junto com os integrantes da Trilateral, o grupo intitulado IP-5.

Para tanto, o IP5 organizou-se e dividiu seu trabalho em diversos grupos. Durante a décima Reunião de Presidentes, ocorrida em junho de 2017, os IP5 estabeleceram sua visão para a cooperação, baseada nos seguintes parâmetros: a) harmonização de práticas e procedimentos; b) melhoria do compartilhamento de busca e exame; c) resultados de busca e exame com alta qualidade e em tempo adequado; d) acesso amplo à informação patentária[79].

É salutar notar o quanto o IP5 menciona o termo 'global". Este ponto merece destaque, uma vez que a construção de um eventual sistema global[80] de patentes perpassa a necessidade de estabelecimento de confiança entre os institutos de patentes (DRAHOS, 2009). O diálogo permite o estabelecimento de parcerias, o que está sendo alcançado paulatinamente pelo conjunto de países desenvolvidos com o PPH, que em 6 de janeiro de 2014 foi oficialmente adotado pelo IP5[81].

Outro *player* que busca se destacar pela uniformização de práticas é a OMPI. Ela consolidou-se no cenário posterior ao TRIPS como uma organização internacional, que encoraja a adoção de mais práticas comuns entre os países. Tal faceta pode ser observada, por exemplo, na maneira como o SCP está atualmente conformado, sem pautas à vista acerca de harmonização normativa. Pode-se dizer que a OMPI existe, sob diversos aspectos, para estimular crescentemente o que se convencionou chamar de harmonização (STACK, 2008).

---

[78] Para mais informações, acessar: https://patentepi.org/en/the-institute/description-of-the-epi.html
[79] Para mais informações: https://www.jpo.go.jp/e/news/kokusai/ip5/. Acesso 29 de out 2020.
[80] A expressão 'sistema global de patentes" é apresentada em caráter comparativo ao atual "sistema internacional de patentes". A Organização Mundial da Saúde fala em saúde global para dar maior destaque ao caráter integrativo da saúde no mundo. Nunca antes, em tempos contemporâneos, essa distinção ficaria tão em evidência quanto no ano de 2020, em virtude da pandemia de Covid-19.
[81] Para mais informações, acessar: https://www.fiveipoffices.org/activities/ws/ip5pph/ip5pph_index. Acesso 29out de 2020.

A OMPI também é fórum de ações para aprimoramento do PPH, através do PCT. Os resultados de busca e exame internacional preliminar dos pedidos internacionais são produzidos com vistas a auxiliar os examinadores dos institutos de patentes nacionais a realizarem suas atividades. Mesmo assim, ocorre duplicação de esforços, dentro e fora do instituto que produziu os documentos internacionais – principalmente porque os depositantes e os examinadores não são obrigados a utilizar o trabalho anteriormente produzido (WIPO, 2009A, p. 7).

É nesse sentido que os institutos de patentes da Trilateral trouxeram o tema do PPH para o âmbito do Grupo de Trabalho sobre o PCT (GT PCT), na OMPI (MENDES et al, 2015). Esse movimento teve início durante a 2ª Sessão do GT PCT, quando o Escritório Internacional da OMPI apresentou o documento "O Futuro do PCT". O documento contém princípios básicos e uma minuta de roteiro, contendo instruções para benefício do PCT aos Institutos e usuários do sistema. Dentre as necessidades ressaltadas, está o encorajamento de iniciativas do chamado *worksharing* (compartilhamento de busca e exame) e redução da duplicação entre diferentes Institutos de patentes. Inicialmente, o Escritório Internacional (a OMPI) defendeu que

> (...) alguns casos de duplicação ocorrem inteiramente dentro de um mesmo Instituto e poderá ser abordado diretamente. Outra duplicação é entre Institutos, e reduzi-la demandará um alto nível de confiança (WIPO, 2009A, p. 7).

Buscando melhorar a situação, na 5ª Sessão do GT PCT, ocorrida em 2012, delegações dos Estados Unidos e do Reino Unido apresentaram uma proposta conjunta, intitulada "PCT 20/20", contendo doze propostas para melhorar o Sistema do PCT. Tal documento contém, dentre outras, a proposta específica de "integrar formalmente o PPH ao sistema do PCT, acelerar a tramitação dos pedidos na fase nacional e otimizar a reutilização do trabalho já realizado no marco do PCT na fase nacional" (WIPO, 2012; 2014). A referida proposta foi rechaçada por diversas delegações[82].

Insatisfeitos com o resultado, os Estados Unidos da América e o Reino Unido elaboraram uma nova estratégia, e prepararam uma versão revisada da proposta original que foi apresentada na 20ª Sessão do Encontro de Autoridades sob o PCT (PCT-MIA) em uma estratégia "back-to-back". O PCT-MIA, vale considerar, possui um escopo reduzido de países membros, atualmente 23 no total[83], ou seja, maiores chances de obterem um encaminhamento positivo. Com o título de "Propostas PCT 20/20 Expandidas" (WIPO, 2013A), apresentava uma nova proposta de integração formal do PPH ao sistema do PCT. A proposição, revisada e ampliada, incluía propostas específicas para modificar o Regulamento do PCT, a fim de incorporar novas Regras, a

[82] Esse quadro perdurou inclusive na 6ª Sessão do PCT, na qual alguns países expressariam "preocupações sobre possíveis efeitos para a soberania nacional pelo reuso do trabalho por outros institutos e pela qualidade do processamento nacional como resultado de buscas e exame acelerados" (IP WATCH, 2013).
[83] Para mais informações, acessar: https://www.wipo.int/pct/en/quality/authorities.html. Acesso 20 set 2023.

citar, 52bis[84] e 78bis[85], que viriam a prever a aplicação do PPH aos pedidos que entrassem na fase nacional em determinadas condições. O pleito em questão, não vinculante, dispunha ainda que, mediante pedido do depositante, os Institutos nacionais ou regionais acelerassem a tramitação ou aplicassem um regime especial somente àqueles pedidos na fase nacional que contenham reivindicações que atendam aos quesitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (ou seja, cumpram com os artigos 33.2[86] a 33.4[87] do PCT). Assim, sob o marco do PPH, um depositante que obtenha de uma ISA e IPEA uma opinião escrita favorável ou um informe preliminar internacional positivo sobre patenteabilidade poderá solicitar a tramitação ou o exame prioritário na entrada na fase nacional do pedido nacional correspondente. Portanto, um instituto de patentes se basearia nos resultados do trabalho efetuado anteriormente na fase internacional (WIPO, 2014). De acordo com o resumo da Presidente da 20ª Sessão do PCT MIA, as Autoridades, no geral, demonstraram apoio à proposta, com observações quanto à necessidade de apresentação de reservas em virtude de incompatibilidades dispostas em suas legislações nacionais e o desenvolvimento de um modelo "Global-PPH" que até então estava sendo denominado como "Rede de PPH Plurilateral" (WIPO, 2013B).

Em maio do mesmo ano de 2013, o GT PCT se reunião para sua 6ª Sessão, seguida da 21ª Sessão do PCT MIA em fevereiro de 2014. No geral, houve falta de consenso, com argumentos contrários ou receosos de alguns institutos basicamente alegando possíveis efeitos adversos e impactos em matéria de soberania nacional a partir o reuso de trabalhos feitos por outros institutos ou mesmo na qualidade no processamento desses pedidos. Outras alegações diziam respeito a dúvidas acerca de a para um assunto que até então envolvia pouco mais de 20 estados membros vis-a-vis o sistema de PCT que afetaria cerca de 140 estados membros[88], e o que o Brasil chamaria de falta de amparo legal[89] do PCT, para que tal alteração fosse feita, ou a necessidade de convocação de uma conferência diplomática para tal incorporação (IP WATCH, 2014). Interessante notar que a essa altura, a denominação "Sistema PPH' foi utilizada pela primeira vez pela delegação da Austrália, passando depois disso a ser admitida nos documentos do GT PCT, uma referência direta e provocativa, logicamente, ao chamado "Sistema PCT" (WIPO, 2013B).

As tentativas de obtenção de uma sinalização positiva por parte dos países desenvolvidos foram várias ao longo dos anos, com seguidas revisões do documento original, inclusive

---

[84] Para informações sobre a proposta textual para esse novo regulamento, acessar: https://www.wipo.int/edocs/mdocs/pct/en/pct_wg_7/pct_wg_7_21.pdf

[85] Idem.

[86] De acordo com o PCT, o artigo 33.2 dispõe que "para os fins do exame preliminar internacional, a invenção cuja proteção é solicitada é considerada como nova, desde que não exista anterioridade no estado da técnica, tal como é definido no Regulamento de Execução" (WIPO, 2001).

[87] Ainda de acordo com o PCT, o artigo 33.4 dispõe que, "para os fins do exame preliminar internacional, a invenção cuja proteção é solicitada é considerada como suscetível de aplicação industrial desde que, segundo a sua natureza, possa ser produzida ou utilizada (no sentido tecnológico) em qualquer tipo de indústria. O termo "indústria" deverá ser interpretação no seu sentido mais lato, como na CUP" (Ibidem).

[88] Conforme https://www.wipo.int/edocs/mdocs/pct/en/pct_wg_6/pct_wg_6_23.pdf. Acesso 20 set 2023.

[89] Esse foi ponto levantado pelo Brasil em um paper (PCT/WG/7) circulado no GT. Fonte: https://www.ip-watch.org/weblog/wp-content/uploads/2014/06/PCT-WG-Brazil-Paper-PPH-June-2014.pdf

apresentando alternativas de texto para as propostas de Regras 52bis e 78bis do Regulamento, inclusive versões com provisões “opt-in” e “opt-out”. Com o passar do tempo, diversos documentos faziam constar dúvidas que variavam desde se o PPH manteria ou não a qualidade da análise dos pedidos até a manutenção ou não da soberania dos países. Na 15ª Sessão do PCT, em 2022, uma proposta novamente atualizada de integração formal do PCT, apresentada pela República da Coreia, o Reino Unido e os EUA, consistia na organização de uma oficina em uma futura sessão presencial do GT PCT com vistas à possibilitar o intercâmbio de pontos-de-vista e experiências com o PPH (WIPO, 2022A). Os comentários sobre a proposta seguiram a linha estipulada anteriormente, mas adicionavam condicionantes para um eventual novo eventual tratado multilateral para o assunto, uma vez que deveria considerar questões de transferência de tecnologia, ou como tais programas de PPH facilitariam a atingir as metas determinadas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável -ODS da ONU (WIPO, 2022B).

De igual maneira, é oportuno comentar um terceiro documento, apresentado pelo EPO, que objetivava apresentar os resultados de um programa colaborativo em busca e exame entre o IP-5. Tal documento apresentava uma iniciativa lançada em 2010 e 2012 por meio de dois projetos piloto em exame e busca colaborativos no PCT. Semelhante ao PPH, posto que são os depositantes que solicitam o ingresso nesse programa, que consiste em um trabalho colaborativo relacionado aos produtos de ISA dos institutos. Ao término do documento chamado de “relatório”, propunha-se a apresentação, depois de junho de 2023, de uma apresentação a ser preparada pelos dirigentes dos institutos de PI do IP-5 com recomendações de implementação no sistema PCT (WIPO, 2022C). De fato, não há maiores comentários sobre o documento. No melhor linguajar diplomático, “o GT tomou nota do conteúdo do documento”. Entretanto, é oportuno acompanhar os rumos dessa proposta, bem como da proposta de integração do PPH ao PCT.

A presente seção apresentou alguns dos diversos players que possuem interesse na condução e internalização de um PPH pelo PCT, inclusive a OMPI. Ademais, apresentaram-se argumentos históricos que devem ser considerados, especialmente em tratativas negociadas (mas que não lograram sucesso) dentro da própria OMPI. Com base nesses argumentos, espera-se alicerçar as discussões em torno do que será apresentado na próxima seção, voltada a discutir os níveis de convergência entre a Trilateral e o IP-5.

3.2.5. A Trilateral e o IP-5: complementariedades e diferenças

Os noticiários político-econômicos são claros em evidenciar que, mesmo entre os grandes países desenvolvidos, há grandes disparidades de posição e mesmo de disputa ou competição por mercados. Porém, inconveniências a parte, há conveniências e alianças que precisam ser costuradas ou conservadas em nome de um bem comum. A citar, a partir de 2012, 2013, países

como a China passam a liderar a corrida tecnológica no mundo por meio de pedidos PCT. Esse fato por si só levaria a uma aproximação com os países da Trilateral, levando a reboque a Coreia do Sul, que mantinha números estáveis de depósitos, conforme gráfico abaixo, constante na página do IP5:

Gráfico 03: Depósitos de patentes nos Institutos de Patentes do IP-5

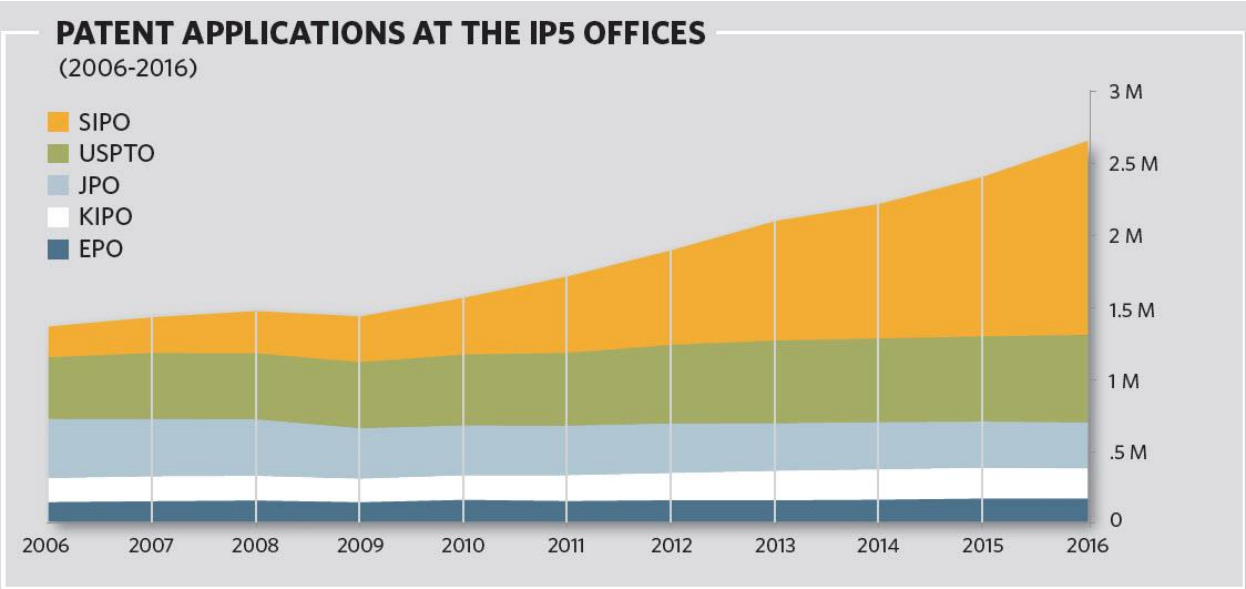

Fonte: Página eletrônica do IP-5

Um percentual substantivo de pelo menos 80% de depósitos mundiais e 95% levados adiante no PCT seriam responsáveis pela união dos cinco maiores, que passam a responder pela sigla de IP5, iniciando uma aproximação formalmente em 2007[90], reunindo USPTO, EPO, JPO, CNIPA[91] e KIPO.

Dez anos depois, em 2017, a visão[92] publicada decorrente da cooperação entre os IP-5 é detalhada, a bem da verdade, como sendo uma combinação das seguintes metas: (1) Harmonização patentária de práticas e procedimentos, (2) Ambiente de compartilhamento de resultados de busca e exame melhorado, (3) Resultados de busca e exame concedidos tempestivamente e com alta qualidade; e (4) Fácil acesso à informação patentária para promover um ambiente internacional eficiente, efetivo em termos de custos e amigável.

Os "objetivos", por sua vez, publicados[93] para a Trilateral são os seguintes:

---

[90] Para mais informações, acessar: https://www.epo.org/en/about-us/services-and-activities/international-european-cooperation/international-multilateral. Acesso 14 set 2023.

[91] O instituto de patentes chinês se atendia pela sigla SIPO até setembro de 2018, quando se tornou CNIPA. Sob uma perspectiva global, CNIPA passou a fazer parte de 75 países (de um total de 196, contagem de 2018), que implementaram uma administração centralizada para patentes, marcas e direitos de autor, as três modalidades de institutos de PI mais utilizadas. Para mais informações: https://www.mondaq.com/china/intellectual-property/742228/not-simply-renamed--sipo-becomes-cnipa#:~:text=On%20September%203%2C%202018%2C%20the,%E2%80%9D%20(%22CNIPA%22).. Acesso 13 out 2023.

[92] Para mais informações, acessar: https://www.fiveipoffices.org/about Acesso 10 set 2023.

[93] Para mais informações, acessar: https://www.trilateral.net/about/objectives. Acesso 10 set 2023.

- Tomar a iniciativa e liderar o desenvolvimento e abordagens comuns para desafios internacionais em matéria de PI
- Antecipar e adaptar prontamente avanços tecnológicos e maximizar seu potencial para criar benefícios para institutos e usuários;
- Considerar novos conceitos para melhorar a colaboração e promoção de eficiências entre institutos de PI inclusive o uso efetivo de produtos de trabalho com vistas a melhorar a qualidade e tempos de processamento no processo de concessão;
- Fortalecer a cooperação com usuários e colaborar sobre soluções para um sistema de patentes global integrado e;
- Promover inovação e os benefícios da PI para a sociedade[94].

Uma diferenciação importante é feita na página do JPO sobre os dois foros. Enquanto a Trilateral é dedicada a pensar convergências políticas, os encontros do IP-5 são dedicados a discussões que levem a convergências em termos de práticas. Essa diferenciação é importante e significativa, pois eleva e justifica a manutenção de ambas as iniciativas separadamente de maneira independente, posto que, apesar de os projetos dialogarem entre sim, por exemplo, o PPH no âmbito do PCT, um não é simplesmente uma extensão do outro, dado que se a Trilateral tem o propósito de harmonizar conveniências políticas, para advento de um "sistema de patentes global integrado", o que é dito de outras maneiras de acordo com a página eletrônica do JPO[95], no qual é admitido o papel da Trilateral como *influencer* global com vistas a "fazer pleno uso de suas discussões como base para expandir para outros foros". Já o IP-5 é tratado de maneira distinta, a título de promotor de harmonizações de práticas e procedimentos. Entretanto, esse é um tema que não pode ser subestimado posto que nos últimos tempos esse nível de aproximação ou convergência pode ser entendida tão-somente como uma etapa rumo à uma concertação mais segura em foros multilaterais para fins normativos posteriores.

Outra apresentação, dessa vez do ex- Presidente do EPO, Professor Alain Pompidou, destaca que as discussões em torno de uma harmonização normativa cabem ao Grupo B+[96], ao passo que a harmonização de práticas se dá no seio dos projetos levados a cabo pela Trilateral.

---

[94] Quanto ao retorno social da patente, que embasa o próprio fundamento contemporâneo do instituto, é sempre importante destacar o retorno do conhecimento adquirido por particulares à sociedade e a outros particulares, conforme disponibilizado por bancos de patentes em formato de informação tecnológica contida em documentos de patentes. Afinal, trata-se de uma organização pública que provê direitos inicialmente privados, mas que com o tempo se tornarão públicos. Esse é o fundamento público desses ditos direitos exclusivos temporários.

[95] Para mais informações, acessar: https://www.jpo.go.jp/e/news/kokusai/nichibeiou/. Acesso: 14 set 2023.

[96] O Grupo B+ é um agrupamento político composto por países desenvolvidos de 46 países e 2 organizações (EPO e Comissão Europeia) que objetiva harmonizar legislações em caráter substantivo e costumeiramente se pronuncia na OMPI. O grupo vem debatido há mais de vinte anos esses aspectos "substantivos". Em novembro de 2000, por exemplo, o Comitê Permanente de Patentes (SCP) havia concordado em focar um temáticas diretamente ligadas à concessão de patentes como a definição de anterioridade, novidade, atividade inventiva/ não-obviedade, aplicação/utilidade industrial, redação e interpretação das reivindicações e o requerimento de suficiência descritiva da

3.2.6. O PPH como um interesse (e um ideal) para uma patente mundial

Atualmente, são poucas e raras as metodologias amplamente validadas e reconhecidas voltadas à produção de trabalhos voltados a construção de cenários futuros potenciais. Em que pese o caráter prospectivo de tais estudos e análises, tratam-se no geral de um conjunto sistematizado de projeções que se baseiam em situações hipotéticas ou pré-estabelecidas para auxiliar no planejamento de resultados mais efetivos no que concerne a políticas públicas, dentro das quais se encontram, por exemplo, as diferentes políticas regulatórias.

Para o campo da PI, e das patentes, em especial, um dos trabalhos mais referenciais é aquele produzido pelo EPO em 2007, *EPO Scenarios for the Future* (em tradução livre, Cenários da EPO para o Futuro, 2007), uma publicação que aponta quatro possíveis tendências para o futuro até o ano de 2025, conforme tabela a seguir:

Tabela 02: Os 4 cenários futuros potenciais até 2025

Regras do Mercado	De quem é o jogo?	Árvores de Conhecimento	Céus azuis
Fazer negócios é o elemento decisivo	A geopolítica é o elemento decisivo	A sociedade é o elemento decisivo	A tecnologia é o elemento decisivo
Para testar se é verdade, basta verificar se as empresas mantêm o uso do sistema patentário na era da globalização	Para testar se é verdade, basta olhar o desempenho de países menos desenvolvidos e de países em desenvolvimento	Para testar se é verdade, basta examinar se é alcançado um balanço entre o retorno dado à inovação e o retorno social do conhecimento ao público.	Para testar se é verdade, basta examinar se há mudanças no sistema de patentes de forma a responder melhor às necessidades tecnológicas e da sociedade, de tal forma que o sistema deixa de ser um modelo "one size fits all"

invenção. Em 2004, esses temas foram diminuídos para um pacote de apenas quatro, conforme proposta dos EUA, Japão e EPO: definição de prioridade, período de graça, novidade e atividade inventiva. Como nenhum consenso foi estabelecido após a Agenda para o Desenvolvimento, a proposta de um novo tratado foi posta momentaneamente de lado da agenda da OMPI, com apenas os países desenvolvidos seguindo, por hora, debatendo sobre convergências substantivas no campo patentário. Em 2014, por exemplo, um subgrupo específico entre os desenvolvidos foi estabelecido para focar num novo pacote de temas centrais: período de graça, publicação de pedidos de patentes, pedidos conflitantes, anterioridade, estado da técnica e privilégio entre representantes legais e clientes. Não é incomum que os integrantes da Indústria da Trilateral, o chamado IT3, sejam convidados. Para mais informações atualizadas: https://www.jpo.go.jp/e/news/kokusai/b-plus/index.html. E também: https://www.epo.org/en/law-practice/harmonisation/group-b-plus#:~:text=The%20Group%20B%2B%20was%20established,on%20substantive%20patent%20law%20harmonisation. Também acessar: https://www.wipo.int/patent-law/en/draft_splt.htm. Acesso 10 out 2023.

A legitimidade da PI está no reconhecimento do sistema pelas empresas	Não há legitimidade global.	Não há legitimidade para o monopólio clássico de direitos; abertura para inovação aberta e colaborativa.	A reforma do sistema de PI é necessária para o reestabelecimento da legitimidade global.

Fonte: EPO Scenarios for the future. P.11. Adaptado

Enquanto modelos futuros ideais, é forçoso reconhecer que o cenário atual mais se assemelha a um amálgama de todos os quatro do que pela identificação de um apenas dito "vencedor" ou preponderante. Isso porque é possível identificar elementos de cada um existente no panorama atual. Para fins da presente discussão[97], o cenário que será alvo de análise será o chamado "Regras do Mercado", que é o mais atinente à prática capitalista, é estabelecido um *Road Map* para a Patente Global, que perpassa justamente a harmonização de formalidades, de requisitos substantivos e de práticas, dentre as quais o PPH exerce papel fundamental. Vide Figura 11:

Figura 11: Road Map para a Patente Global

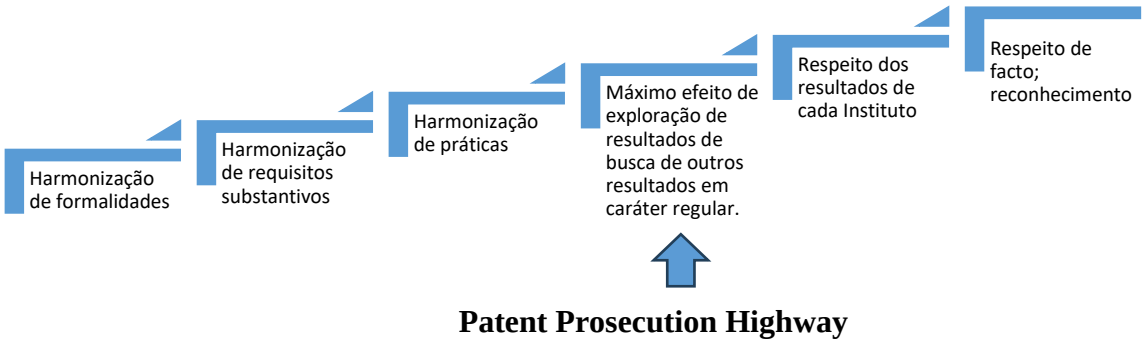

Fonte: Elaborada pelo autor com base na EPO Scenarios (2007).

Tal publicação se revela como uma confirmação, de propósitos relacionados a esse *Road Map*, anteriormente declarado apenas no cerne da própria Trilateral, e posteriormente no âmbito do IP-5 e atinentes à própria. Com o *EPO Scenarios for the future*, tem-se a segunda constatação, publicada por um dos grandes institutos de patentes, acerca desse tipo de projeto.

O primeiro demonstrativo foi na realidade produzido pelo JPO e se refere aos esforços pelo estabelecimento de um sistema global de patentes a partir do estabelecimento do PPH no evento "The Patent System of the Future: the role of the Trilateral Offices", ocorrido em 17 de novembro de 2005 no âmbito do "Trilateral User Meeting", o IT3[98], ou "A Indústria da Trilateral":

[97] Esta parte da tese foi, em versão preliminar, aceita para publicação na revista MONÇÕES, de Relações Internacionais, e encontra-se no prelo, sob o título "A Trilateral e o advento do Patent Prosecution Highway: Novo modelo para uma patente mundial?", conforme constante no anexo deste trabalho.

[98] Os Institutos Trilaterais realizam reuniões de alto nível quase todos os anos com a Indústria Trilateral (IT3): a Associação Japonesa de Propriedade Intelectual (JIPA), a Associação Americana de Direito de Propriedade Intelectual (AIPLA), a Associação de Proprietários de Propriedade Intelectual (IPO) e BusinessEurope (BE) para trocar opiniões.

Figura 12: A rota para o sistema global de patentes

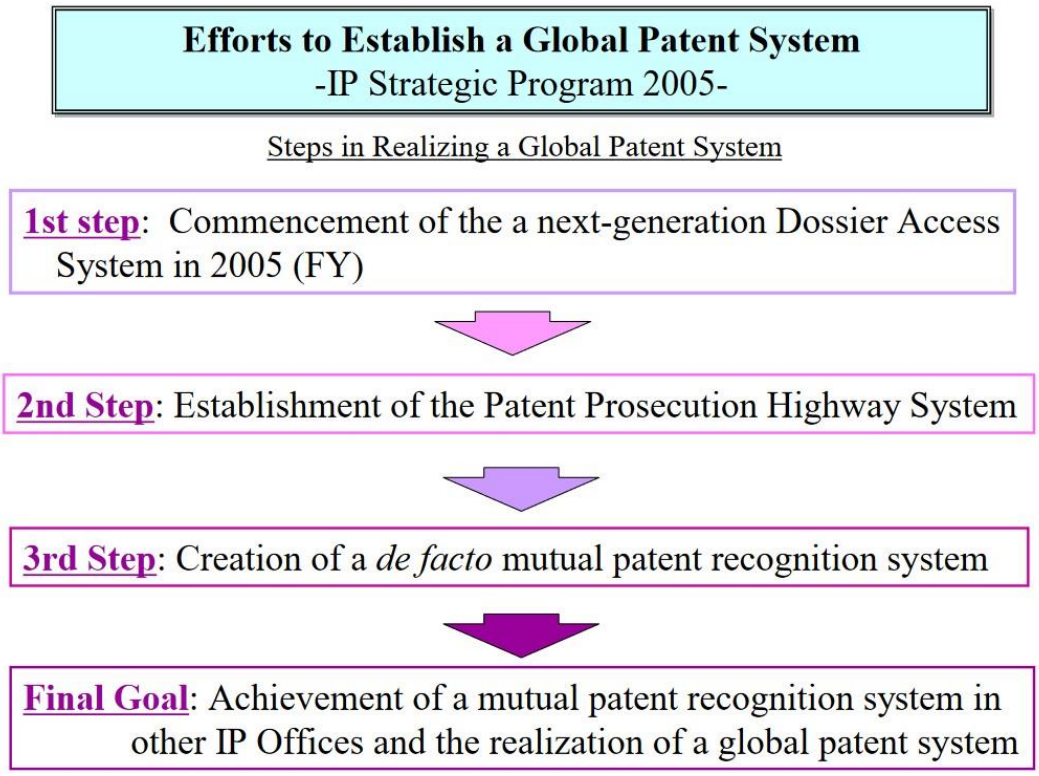

Fonte: NAKAJIMA (2005)

Dentro dos dois esquemas apresentados, é preciso interpretar as informações contidas. A rigor, o esquema apresentado pelo Comissário do JPO, Sr. Makoto Nakajima, em 2005[99], faz menção ao estabelecimento de um sistema global de patentes o qual, conforme anteriormente mencionado, tratar-se-ia de uma evolução comparativamente a um sistema internacional[100]. Tal progressão só faz sentido do ponto de vista de uma integração sistêmica muito fortalecida, que permita, inclusive, falar no advento de uma patente mundial. Portanto, não é razoável que o ponto de chegada seja somente o reconhecimento mútuo conforme exposto por Nakajima (2005), mas sim sua etapa subsequente. No caso do estudo do EPO, cada etapa deve ser considerada como sucessiva e necessária para a etapa seguinte, mas, na prática, observam-se tentativas concomitantes. A harmonização de formalidades está conformada no Tratado sobre Lei de Patentes (PLT), concluído no ano 2000. Já a de requisitos substantivos pode ser equiparada ao SPLT, que está inconcluso na OMPI, sem previsão de retomada[101]. A harmonização de práticas

---

[99] Para mais informações, acessar: https://www.trilateral.net/sites/default/files/attachments/b7ab8c4f-c2a4-4506-b68a-956b533001d5/nakajima_presentation.pdf. Acesso 18 set 2023.

[100] A expressão 'sistema global de patentes" é apresentada em caráter comparativo ao atual "sistema internacional de patentes". A Organização Mundial da Saúde fala em saúde global para dar maior destaque ao caráter integrativo da saúde no mundo. Nunca antes, em tempos contemporâneos, essa distinção ficaria tão em evidência quanto no ano de 2020, em virtude da pandemia de Covid-19.

[101] A bem da verdade, os países da Trilateral continuam debatendo e construindo pontes para harmonização de seus

consiste em um intercâmbio maior entre os institutos de patentes, notadamente, de práticas executadas pelos examinadores de patentes. A etapa de "máximo efeito de exploração de outros resultados em caráter regular" equivale ao compartilhamento de busca e exame e tem o PPH como seu melhor exemplo, seguida do respeito dos resultados de cada instituto de patentes e pelo reconhecimento mútuo. Para a penúltima etapa, o que se busca é a utilização (ou (re)validação[102]) dos resultados de um instituto por outro, observando-se que a última etapa depende do uso de reciprocidade. Excetuando-se a questão da reciprocidade, é preciso admitir que esse arcabouço de respeito aos resultados de um dado instituto de patentes por meio da (re)validação existe em alguns casos por meio de acordos internacionais. No caso do EPO, há apenas cinco casos, todos eles ou africanos, ou do Leste europeu (EPO, Sem ano).

Uma dificuldade para a evolução do sistema apresentado no documento do EPO é a desconfiança dos examinadores de patentes quanto aos resultados dos exames efetuados por seus pares de outros institutos. Outro tema foi exposto pelo Especialista de PI Coreano 000, que esclareceu que, em que pesem os benefícios do PPH para seus usuários, os examinadores de patentes acabaram tendo outro tipo de sobrecarga de trabalho, dessa vez com a pressão para acelerar os pedidos. E mais, que haveria uma certa tendência em queda na consistência do trabalho dos examinadores. Até o presente momento não haveria indícios sobre as motivações para tanto.

Isso posto, a construção de um "sistema global de patentes" perpassa a necessidade de estabelecimento de confiança entre os institutos de patentes e seus examinadores, com vistas a iniciarem diálogos que permitam o estabelecimento de parcerias, o que está sendo alcançado paulatinamente com o advento dos PPHs, na medida em que um instituto utiliza os resultados de busca e exame de outro instituto como etapa inicial do exame técnico. Com isso, os efeitos do intercâmbio de informações ensejado, junto com as atividades de treinamento de um instituto para outro, implicariam que mais e mais examinadores de patentes passariam, cada vez mais, a ler, compreender, aprender os critérios e a confiar no exame de seus pares. Assim, o PPH passaria a ser identificado como um passo essencial para solucionar a questão da falta de confiança que existe no sistema, para fins de aproveitamento dos resultados de outros institutos (GRUBB, 2007; DRAHOS, 2007, 2009, 2010). Outro ponto a ser destacado, é que o instrumento em si, o PPH, não criou questionamentos no âmbito da OMC, por exemplo, em função de prever análise de pedidos fora da ordem temporal original. A criação de uma "fila para fins de cooperação internacional" foi assimilada sem problematizações nesse foro.

---

sistemas entre eles. O perigo para os países em desenvolvimento é que, enquanto eles tampouco estiverem se articulando para essa finalidade, serão pegos de surpresa com um movimento de retomada, que não tardará, movimentado exatamente pelos países desenvolvidos, assim que solucionarem suas questões mais básicas. Vide nota de rodapé 84, que trará mais detalhes sobre a questão.

[102] Enquanto a (re)validação automática não ocorre, uma etapa preliminar seria a utilização de resultados de busca e exame. Sobre isso, diversos institutos de patentes firmaram acordos com o EPO nos últimos anos, como Argentina, ARIPO, Indonésia, Etiópia, México, Malásia, África do Sul e Brasil.

3.2.7. Considerações da seção

Conforme observado, o PPH se originou como um encaminhamento de resposta a problemática institucional geral do campo patentário: o aumento de depósitos de patentes à espera de análise de busca e exame. A associação entre essa questão e o *backlog* seriam inevitáveis no DNA da sistemática. Além disso, seu funcionamento enquanto meio de harmonização por meio de compartilhamento de busca e exame, vale ressaltar, não deve ser considerado como uma fase necessariamente distinta da harmonização de práticas ou procedimentos posto que a primeira serve como etapa progressiva para o estabelecimento da segunda, o que atende a anseios e interesses de longo prazo dos institutos de patentes e estados. Em outras palavras, o potencial de que o PPH contribua para a diminuição de incertezas e desconfiança entre examinadores e institutos pode abrir caminho para outras formas de aproximação, como harmonização de práticas, procedimentos e até mesmo sobre a interpretação dos critérios de patenteabilidade entre institutos, ou quiça uma patente mundial, ideal de longa data de diversos países desenvolvidos.

Há algumas considerações que podem ser destacadas sobre o PPH. Primeiramente, o PPH, em especial o Global-PPH, pode ser considerado uma modalidade de priorização uniforme. Há um formulário único, que dispensa documentação adicional (anexos) com o qual é possível efetuar o requerimento em diversos institutos. A forma de análise deste requerimento (para decidir sobre a concessão ou não da priorização) é bastante similar entre os institutos – que adicionalmente estão ávidos por aprender novas práticas, para tornar esta tarefa mais eficiente. Além do mais, os resultados esperados são os mesmos, em todos os institutos. E faz o PPH se assemelhar, e muito, ao trâmite verificado no PCT, especialmente no que concerne à identificação dos países em que o pedido irá ingressar na fase nacional. Esse se torna um interesse de alta conta, um ideal dos países desenvolvidos, em formalizar a existência do "sistema PPH" (ainda um resultado de uma concertação interinstitucional entre institutos) ao "sistema PCT" (em um formato normativo multilateral). É nesse sentido que é preciso recordar que o PPH pode ser estabelecido bilateralmente, a partir da assinatura de Memorandos de Entendimento Interinstitucional entre os institutos de patentes, que, a rigor, se encaixam na categoria *non-binding instruments*, o que significa dizer que, em regra, os institutos signatários podem retirar-se livremente no momento em que assim o desejem, sem maiores questões, diminuindo-se aparentemente determinados custos de transação para suas partes. Entretanto, o crescente número de pedidos de patentes não parece apontar para essa direção, ao menos enquanto alguns institutos adotarem projetos-piloto, que podem ou não serem descontinuados. A transformação em um programa, efetivamente parte integrante dos institutos, é um cenário de maior cautela.

Em suma, no campo da propriedade industrial, e das patentes, em particular, a harmonização internacional se constitui enquanto um "processo de crescente compatibilização de práticas" (BRUSCA, CAPERCHIONE, COHEN et ROSSI, 2015). O PPH, dessa maneira, se

apresenta como ferramenta de poder brando sutil, mas poderosa. Observaram-se também os modelos apresentados pelo JPO para o IT3 e um dos cenários construídos em 2007 para 2025 pelo EPO, com vislumbre de maior evolução do sistema capitalista. Como tais, os interesses da indústria pela internacionalização tecnológica suplantam o princípio de territorialidade estipulado na CUP, de 1886. Ou seja, cresce de forma contumaz um caminho para uma patente mundial ou internacional.

Desta maneira, caberia aos institutos dos principais países depositantes de patentes atuarem de maneira a transformar esse desejo em realidade. Tal potencialidade esbarra, entretanto, em alguns aspectos normativos, e de confiança que precisarão ser superados. Para isso, se faz importante a atuação por meio de parcerias com outros institutos de patentes, para os quais o PPH é ferramenta essencial, cabendo, nesse tocante, averiguar como se deu a implementação desse projeto no Brasil.

3.3. ANÁLISE E CONSTRUÇÃO DO OBJETO DE PESQUISA

Uma vez trabalhada a análise do contexto internacional, essencial para se entender aonde o PPH está inserido, e a análise do tema geral, basilar para se compreender melhor o PPH enquanto temática da pesquisa em suas vertentes originais não apenas técnicas, mas políticas também, a presente seção é dedicada ao objeto da pesquisa em si, que é a se debruçar à implementação do PPH, inclusive os fatores mudanças que propiciaram a entrada no Brasil nesse projeto internacional.

Dessa forma, a seção foi construída com base em uma sistematização por períodos, todos baseados nas fases de negociação em que o Brasil se encontrava com relação ao PPH. Ao seu redor, é implementada uma revisão historiográfica. Isso significa dizer que a partir de uma abordagem historiográfica, uma jornada de quatorze anos foi segmentada em títulos-síntese e seções associadas em virtude do que se depreendeu das entrevistas segmentadas a partir da abordagem de análise de conteúdo.

Seu conteúdo precisa ser assimilado de maneira relativizada, e não pormenorizada, dado que mesmo entre períodos existem características comuns, que poderão ser evidenciados ou não, mas que existem. Assim, as denominações adotadas foram: Período Investigativo Pró-Inserção, de 2009 a 2015; Período de Negociação por Barganha (2015-2019); e Período de Negociação sem Barganha (2019-em diante).

3.3.1. Período Investigativo Pró-inserção (de 2009 a 2015)

Primeiro período categorizado decorrente da análise e interpretação de dados da pesquisa como aqueles oriundos de entrevistas, o período investigativo pró-inserção é aquele que tem início formalmente em 2009, ano em que o INPI foi consultado pela primeira vez sobre eventual interesse em ingressar no programa chamado PPH. Durante este período, o INPI encontrava-se um dirigente tido como "visionário" para diversos dos entrevistados.

O caminho da virtude econômico-social dos Estados contemporâneos faz uso do sistema de patentes como mero meio de proteção, cuja finalidade última é a de celebração de contratos e a inserção em mercados (ÁVILA, 2008); esses teriam sido os dizeres do então Presidente do INPI, Sr. Jorge da Paula Costa Ávila em 2008, que ingressou no órgão em 2006 como Vice Presidente e, dois anos depois, foi confirmado como Presidente do instituto, permanecendo até 2013. A bem da verdade, o Presidente Ávila, talvez em parte inspirado no discurso de "recalibragem" do sistema de PI pós Agenda para o Desenvolvimento na OMPI, em 2004, manteve durante um bom tempo esse discurso em voga durante seu mandato, destacando a importância da segurança jurídica dos contratos e a necessidade contínua de diminuição dos custos de transação envolvidos. "Transações ocorrem quando o ambiente promove facilidades para que aconteçam', disse certa vez. E mais, que o ambiente institucional brasileiro era mais convidativo a internalizar e adaptar patentes estrangeiras do que se utilizar de conhecimentos brasileiros (ÁVILA, 2008).

Como sabia Ávila (2013), mudanças culturais, são essencialmente demoradas, e não acontecem do dia para a noite, independentemente dos governos que se alternam, e acarretando atrasos no desenvolvimento industrial brasileiro[103]. A reincidência de uma política comercial brasileira defasada e protecionista[104] talvez tenha sido vitoriosa por muito tempo. Ou até demais.

Nesta seção, inicia-se a partir de: a) uma narrativa sobre o início de discussões pró-PPH no Brasil; seguido de b) uma apresentação sobre a relevância da temática do backlog e temores relacionados ao advento do PPH; c) tentativas de contra-argumentação frente às críticas; d) uma narrativa e testemunho advindo de um integrante do corpo de examinadores de patentes, e) os preparativos para a recepção da delegação presidencial norte-americana; f) o episódio de negativa brasileira ao PPH; g) uma avaliação de uma alternativa produzida pelo próprio Brasil a nível regional; h) uma discussão sobre dois outros modelos de projetos; i) uma avaliação de uma alternativa doméstica para resolução do backlog, cunhada a partir de um modelo internacional; e f) uma discussão sobre movimentos de retomada da discussão favorável ao PPH.

3.3.1.1. Precedentes e perspectivas históricas relevantes para uma nova negociação em matéria de patentes

[103] https://veja.abril.com.br/economia/economista-explica-o-atraso-no-desenvolvimento-do-brasil Acesso 30 Jul 2023

[104] https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2018/05/07/cre-debate-protecionismo-e-atraso-da-politica-comercial-brasileira. Acesso 30 Jul 2023

A presente seção introdutória é estruturada em torno das memórias do Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, José Vaz (2022), que acompanhou durante algumas décadas discussões e negociações envolvendo a temática de PI em Brasília. Profissional credenciado por sua experiência acumulada inclusive em diversas discussões do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (doravante atendendo pela sua sigla mais comumente conhecida, "GIPI[105]"), foi testemunha ocular de diversos acontecimentos em matéria de PI.

Sobre o GIPI: suas origens remontam a uma época de necessidade doméstica de coordenação de posições do governo em PI, ainda na Rodada Uruguai do GATT, na década de 80. Até então, permanecia como uma instância informal, até ser criado formalmente por Decreto Presidencial em 21 de agosto de 2001 (e recriado pelo Decreto 9.931 de 23 de julho de 2019), com mandato para conciliação, entre os diferentes atores domésticos, das políticas interna e externa do país. É nesse contexto que, segundo Vaz (2022), quando surgia uma pauta eminentemente internacional, já havia um histórico pregresso temerário com a temática a partir das negociações ocorridas no bojo das negociações da Rodada Uruguai, depois o ADPIC/TRIPS, em seguida a Área de Livre Comércio das Américas - ALCA[106], do início das negociações do Mercosul e União Europeia, enfim, em que representantes ministeriais debatiam a impressão de "prejuízos" para os países em desenvolvimento decorrentes destes processos negociadores, principalmente no campo da PI, levando-se em consideração um histórico de barganhas em que a PI teria sido ofertada em troca em troca de poucos ganhos nesse segmento.

O entendimento, sobretudo após a década de 90, era que em matéria de PI havia um limite, e esse limite havia sido dado por ADPIC/TRIPS. Ao incluir, além do tratamento nacional, dispositivo previsto na CUP, a cláusula de nação mais favorecida, previsto na Organização Mundial do Comércio - OMC, qualquer concessão, fosse bilateral, regional ou multilateral, deveria ser concedida em caráter automático para todos os demais países, sem preterir os interesses de países dentro desse arranjo multilateral. Tratamento distinto se observaria nos ditos acordos e tratados bilaterais ou regionais, como se observará mais adiante.

É possível depreender das memórias enaltecidas do Sr. Vaz (2022), que o atendimento aos pleitos dos "demandantes", principais partes interessadas na conclusão do ADPIC/TRIPS (TARRAGÔ, 2015) resultou em um custo de transação alto para o Brasil e outros países em desenvolvimento, cultivando-se com base nesses relatos, nas posições constantes nos documentos do SCP na OMPI, e em diversos trabalhos acadêmicos (DRAHOS, 1995; ARCHIBUGI et

---

[105] Para mais informações, acessar: https://www.gov.br/participamaisbrasil/o-grupo. Também acessar: https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/mdic/inovacao/gipi-grupo-interministerial-de-propriedade-intelectual e por fim, acessar: http://mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/despachos-de-comercio-exterior/9-assuntos/categ-comercio-exterior/564-historico-gipi. Acesso 19 set 2023.

[106] Para mais informações, acessar http://www.ftaa-alca.org/ngroup_p.asp. Acesso 21 out 2023.

FILIPPETTI, 2010, POLIDO, 2010, CHANG, 2002; 2011) uma desconfiança geral com relação às propostas de países desenvolvidos. De acordo com Vaz (2022), o que ocorreria, portanto, tempos depois, quando eis que surge uma oferta de adesão a um projeto novo chamado 'PPH", proposta essa de um arranjo cooperativo em matéria de patentes que resulta no aproveitamento de buscas e exame exterior se torna o próprio epíteto dos fantasmas, temores e traumas do passado. Naturalmente, surgiriam narrativas e grupos resistentes a esta proposta. Naturalmente pois o resultado tenderia a ser semelhante a quaisquer outras propostas que induzissem à mais leve interpretação de exercício de um poder brando tecnológico por parte dos países desenvolvidos. Em que pese a chamada "Era da Informação", àquele tempo existiam poucas informações disponíveis, especialmente em relação aos efetivos interesses dos institutos e países proponentes que, não coincidentemente foram também os "demandantes de TRIPS". Segundo Vaz (2022), havia receio de novas obrigações, ou mesmo que insinuassem, de alguma maneira, remeter a um ADPIC/TRIPS Plus. Como afirmou um(a) Tecnocrata do INPI 002, "O GIPI não era uníssono nas questões. Há interesses políticos que não poder ser minimizados. E aquilo fica enraizado, sendo preciso olhar a conjuntura".

A outra perspectiva vem de um jovem funcionário, com anos de experiência como chefe substituto de divisão de área técnica do INPI alçado à posição de assistente da Diretoria de Patentes do INPI. Designado para fazer viagens à Brasília para as reuniões do GIPI e levar a posição do INPI, relata que não foi raro entrar no avião e se sentir mal antecipadamente, tamanhas eras as discussões a que era sujeito participar a um tempo de números expressivos de *backlog*. "Eu era o primeiro que entrava, o primeiro que apanhava, e o último que falava. E [es]tava sempre errado", relatou o então Diretor de Administração, e agora Presidente nomeado do INPI, Júlio Cesar Castelo Branco Reis Moreira (2023).Os temas eram sempre espinhosos, continua, relatando que eram debatidos temas de altíssima relevância para o ambiente nacional e internacional, como licenciamento compulsório (chamado à época ainda de "quebra de patentes"), e a pauta era sempre difícil: falas e manifestações de autoridades e ou representantes sobre concessão ou não tempestiva de patentes, de que o INPI deveria ou não deveria conceder alguma patente, sobre violações no mercado nacional, de que a indústria nacional estava fragilizada, que o INPI estava vendendo o país para o estrangeiro e etc. Uma pauta complexa sem fim. Suas impressões, muitas vezes, é que "o circo estava montado" muitas vezes para que se evitasse qualquer direcionamento que levasse ao fortalecimento do sistema de patentes no Brasil, com uma Diretoria de Patentes sem capacidade de reação nesse cenário, com processos (mal) informatizados, sem quantitativo de examinadores suficiente, ou estrutura minimamente adequada (MOREIRA, 2023).

3.3.1.1. O mito fundador do PPH no Brasil na perspectiva de um(a) Oficial de Cooperação Internacional

O ano era 2009. A data, mais precisamente, 19 de março. Durante reunião bilateral entre o INPI e o Consultado do Japão, a então Coordenação de Cooperação Internacional do INPI receberia um questionamento, acerca de eventual interesse em participar da iniciativa recém lançada chamada PPH, "em um esforço por sua multilateralização', ou seja, pela expansão do programa a níveis globais[107], cabendo destacar que o convite foi apresentado na época pelo Diretor Substituto da Divisão de Assuntos Internacionais do JPO, em 23 de março do mesmo ano (INPI, 2009; OFICIAL DO INPI 004A).

Na época, recorda Oficial do INPI 008, não se sabia o que era o PPH ou em que consistia. Muitas dúvidas pairavam. Aos poucos, começaram as trocas de informações, bem como diálogos e debates técnicos. Internamente, não havia ainda o intento de aderir, mas sim de municiar o INPI de informações para então se preparar as autoridades devidas para uma tomada uma decisão se a favor ou não. Aos poucos, houve um movimento errático de "muitas idas e vindas" do ponto de vista se o Brasil queria ou não aderir a esse programa, bem como se ia ou não assinara. Na época, já se tinha um entendimento de que a questão precisava passar via ministério, que por sua vez fazia suas consultas, além do próprio MRE, via Divisão de Propriedade Intelectual (DIPI). O ponto positivo é que, segundo ainda Oficial do INPI 008, havia comunicação e interesse suficientes em acompanhar as conversas de perto para uma análise de viabilidade da questão.

Em um primeiro momento, havia sido transmitida a mensagem que não havia um modelo de protocolo ou instrumento único ou padronizado. Pelo contrário, o modelo a ser adotado poderia ser discutido separadamente. O JPO, é claro, desejava fortemente ser o primeiro a assinar o primeiro instrumento com o Brasil, e somente com as negociações em andamento é que se compreendeu que o Japão havia sido o país que havia concebido e iniciado esse programa com os USPTO em 2006, tudo por iniciativa japonesa a princípio, que preparou o formato em 2003 e o divulgou em 2004. Como arrisca Oficial do INPI 004A, o PPH é imaginado e criado, principalmente pelo instituto japonês "em virtude de uma certa dificuldade de entrada de pedidos asiáticos nos principais mercados, pela tipificação dos pedidos", que vêm mormente em idioma japonês, um idioma mais difícil para os ocidentais, não obstante o interesse dos outros "grandes institutos", o europeu e o norte-americano, "por conta de ser um movimento válido no sentido de uma harmonização de procedimentos internacionais".

Nesse tocante, é oportuno recordar, Oficial do INPI 2008 destaca que o programa fora apresentado como um meio de aceleração no processo de exame, um fast track que visava a que os institutos participantes chegassem a um resultado mais rápido e mais harmonizado entre países de interesse para um determinado setor industrial, justamente porque um PPH não era

[107] Um presságio, talvez, do Global-PPH.

necessariamente do interesse para todos os campos tecnológicos, e sim para aquelas de tecnologias com maior perecibilidade tecnológica, as que precisavam de uma proteção rápida para inserção em mercados igualmente mais célere. E mais, foi se identificado que nos países onde o PPH havia sido implantado, havia um impacto do ponto de vista de requerimentos muito baixo, quase residual. As consultas com o MDIC seguiram seu rumo, até um momento em que os EUA também se aproximaram do Brasil com uma demanda de PPH para a agenda que se vislumbrava de visita oficial do Barack Obama, e acabaram passando por cima da até então engatilhada agenda japonesa-brasileira.

3.3.1.2. O Backlog e o Fantasma do Reconhecimento Mútuo

Para um programa que teve início com alguns projetos-piloto iniciados no âmbito da Trilateral, pouco se conhecia do PPH, em escala mundial, no ano de 2010. Esse quadro de desconhecimento e preconceitos instaurados se agravaria consideravelmente quando da publicação do relatório *Patent Backlog and Mutual Recognition*, em 2010, patrocinada pelo Instituto de Propriedade Intelectual do Reino Unido, o UK IPO, e preparado pela *London Economics*, um estudo que se propunha a estudar os *backlogs* (no plural, intencional) e um sistema (no singular, igualmente proposital), de reconhecimento mútuo. Essa publicação é uma referência que se mantém como muito atual, porquanto ainda utilizado por *policy makers* brasileiros e acadêmicos (JÚNIOR et MOREIRA, 2017).

A publicação era categórica ao associar o PPH com essa sistemática, e ainda afirmar que:

> (...)Sob um sistema extremos de reconhecimento mútuo, por exemplo, institutos de patentes não mais conduziriam nenhum tipo de exame de pedidos nos casos em que as reivindicações tenham sido previamente examinadas por outro instituto de patente (UK IPO, 2010, p. 77)

Ao ignorar particularidades estabelecidas pelas suas legislações nacionais e defender um sistema “puro” de reconhecimento mútuo, o estudo terminou servindo como potencial provocador para todos aqueles que ainda desconheciam particularidades do programa PPH.[108]

No Brasil, o backlog de patentes do INPI estava em torno de 154.000 pedidos, inclusive aqueles cujo exame ainda não tinha sido requerido pelo depositante. Com isso, o backlog trazia consequências jurídicas de altas proporções tais como: a) servir de desestímulo aos investimentos em inovação, e b) possibilitar que o depositante goze tão-somente de uma expectativa de direito,

[108] A adoção de projetos-piloto, ao invés da adoção do termo programa, tem direta relação com a conotação dos termos “programa” (mais duradouro), e “projeto”(mais restrito no espaço do tempo).

o que diminui o valor de mercado de sua invenção e não o autoriza a impedir a exploração por terceiros, não conferindo exclusividade; (PHILIPP, TAKEISHI, 2011),

De todo modo, é interessante notar, pelo relatório do London Economics, que já àquele tempo, era possível observar que os números de requerimentos, por vezes, transitavam entre a unidade, a dezena, e no máximo centena de pedidos:

Tabela 03: Requerimentos de PPH em diferentes institutos de patentes

Programa Piloto PPH	Requerimentos de PPH recebidos
CIPO[109]-USPTO	**413-6**
JPO-USPTO	**454-828**
KIPO-USPTO	**74-133**
UKIPO-USPTO	**15-52**
UKIPO-JPO	**9-9**

Fonte: UK IPO (2010)

Vale apontar que, dos quatro projetos acima destacados que envolviam o USPTO, CIPO (Canadá), Japão(JPO) e Coreia do Sul (KIPO) já haviam sido transformados em programas permanentes no ano de 2011 (FEDERAL REGISTER, 2011).

Em que pesem ais dúvidas trazidas pelo programa do PPH, como relembra o Oficial do poder Executivo 001,

> "O presidente do INPI na época era o Jorge Ávila, e ele fazia bastante pressão para que saísse [o acordo], talvez por um objetivo mais amplo (...). Mas a gente percebia algo muito forte em prol da assinatura do PPH".

Fosse ou não um motivo mais amplo, fato é que o PPH ingressou na vindoura agenda de acordos que seriam assinados na visita oficial do Presidente Obama e foi anunciado como parte do pacote de "acordos comerciais" que o Brasil assinaria com os EUA (GANDRA, 2011A).

3.3.1.3. O mito fundador do PPH no Brasil na perspectiva de um examinador de patentes

Princípios de 2011. Um conjunto de examinadores de patentes trabalhava em suas atividades usuais de busca e exame quando então, em uma imagem muito corriqueira, adentraria os corredores. Era o assistente técnico da Diretoria de Patentes, Sr. Julio Cesar Castelo Branco

[109] Instituto Canadense de Propriedade Intelectual

Reis Moreira, mais conhecido como "assessor da DIRPA". Servidor da casa mais jovem e ainda desconhecendo o que o futuro lhe reservava no órgão, foi o substituto promissor ideal em 2008 para ficar no lugar de outro assistente técnico do então diretor de patentes Carlos Pazos que havia, sem muito aviso prévio, se aposentado. Opinativo, de fala rápida e decisões rápidas, Julio chegou surpreendendo praticamente fazendo uma busca ativa por examinadores que fariam parte de um Grupo de Trabalho, vulgo GT.

A testemunha da chegada-relâmpago do jovem Reis Moreira seria nosso "Oficial do INPI 001", que se surpreendeu com o jeito rápido e direto do Sr. Júlio, que muito destoava do jeito mais informal e quase leve do titular da diretoria. "Que Grupo de Trabalho?", se perguntaria ante a forma célere com que os trâmites eram colocados à mesa. A Diretoria de Patentes estava se preparando para a vinda do então Presidente dos Estados Unidos da América, Barack Obama. Se bem que a visita seria em março, e em fevereiro o GT havia sido criado. Reis Moreira era assertivo em sua fala: precisava de gente para o trabalho. "A coisa [para nós, examinadores] veio no susto", falou o Oficial do INPI 001.

A bem da verdade dos fatos históricos, esse grupo de trabalho não durou muito. Como resultado mais premente, o grupo prepararia uma minuta de instrumento a ser assinado entre o Presidente Jorge Ávila com o David Kappos, com sua contraparte do USPTO. A versão que seguiu para ser assinado não se sabe ao certo qual é, mas uma das versões seria um mero adendo ao Memorando de Entendimento (*Memorandum of Understanding,* em sua sigla em inglês) para cooperação geral, firmado em 24 de junho de 2008, incluindo como sob o significado guarda-chuva de "atividade de cooperação técnica' a tutela acerca a implementação de um programa piloto de PPH (OFICIAL DO INPI 001).

Mas a análise em si dos dados e fatos tornou o expediente mais demorado do que poderia ser. Afinal, alguns [representantes do terceiro setor] e da sociedade em geral achavam "pouco transparente essa coisa de acordo com americano como se o INPI estivesse abdicando de examinar seus pedidos de patentes". Ou, pior, esses "distratores" afirmavam que os americanos iam colocar muitos pedidos na fila, e os brasileiros, pouco a utilizariam (OFICIAL DO INPI 001).

3.3.1.4 Ameaça nas patentes

Uma carta aberta proveniente do grupo de trabalho sobre PI no âmbito da Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS publicada no dia 12 de março (ABIA, 2011) faz menção a uma matéria jornalística[110] informando sobre a pretensão entre os governos americano e brasileiro de assinar um acordo bilateral de PPH. A carta é veemente contra a iniciativa baseada nos seguintes argumentos, separados por sugestão as ser seguida:

[110] Essa matéria não foi identificada, somente a matéria de GANDRA (2011A), publicada poucos dias depois.

Tabela 04: Temas e Alegações contra o PPH

Tema	Problema apontado
Diminuição do Backlog	Não diminuirá. Somente contratando novos examinadores. O PPH não é uma "solução mágica"
Qualidade do exame	O Instituto norte-americano é tido como um órgão com qualidade baixa. Logo, a qualidade brasileira também cairá.
Autonomia e Soberania	Pressão aos examinadores para seguirem com os resultados apresentados e seguir metas cada vez crescentes
Constituir uma fila paralela	Deixar para trás os pedidos brasileiros e de outros países

Fonte: ABIA, 2011. Adaptado pelo autor.

A presente subseção leva o título de um artigo publicado no caderno "Opinião" do jornal "O GLOBO" em 18 de março de 2011, dia seguinte da carta aberta da ABIA e véspera, portanto, da chegada do Presidente Barack Obama ao Brasil. Assinado pelo pesquisador e docente Allan Rocha de Souza, com ampla experiência em críticas ao sistema de PI para atendimento dos anseios dos países em desenvolvimento; pelo à época procurador regional, e hoje subprocurador-geral da República Franklin Rodrigues da Costa, com histórico de militância política e em defesa dos direitos humanos; e por Vania Lindoso, então procuradora federal da Advocacia-Geral da União na Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e ex-procuradora e Chefe do Contencioso do INPI o artigo, tal como o título, funciona como um verdadeiro alerta para a sociedade no que concerne aos rumos do sistema de patentes em um cenário apocalíptico pós chegada do Presidente Obama ao Brasil.

A ameaça é apresentada logo no primeiro parágrafo: a patente mundial. É feito um verdadeiro clamor para que a presidente da República Dilma Rousseff preserve a política de subserviência com os EUA. Sob a égide de ser um TRIPS Plus e, também,

> (...) com a justificativa de pôr fim ao atraso no exame de patentes, conhecido como backlog, que se encontra escondido o real objetivo do Patent Prosecution Highway (PPH): encontrar um "caminho mais curto" para transferir o exame de patenteabilidade do INPI para o USPTO ou deixar na mão do examinador a responsabilidade de fazer a Escolha de Sofia, qual seja, aceitar o exame americano ou refazê-lo, o que se afigura de todo inaceitável. (SOUZA, COSTA, LINDOSO, 2011)

Outro trecho é igualmente destacável:

> E, diante dos efeitos ao mesmo tempo amplos e profundos para o destino e soberania do país, como isso poderia ser feito através de um singelo adendo ao acordo vigente de cooperação técnica entre as oficinas de patentes?

E ainda,

> Isso nos parece uma verdadeira falácia que, na prática resultará na transferência do exame de patenteabilidade para o escritório americano de patentes. (...) (SOUZA, COSTA, LINDOSO, 2011)

O sarcasmo, a chacota e os termos contundentes possuem como maior propósito o de desqualificar politicamente a iniciativa, levando-a a debate nacional.

3.3.1.5. Preparativos para a missão Barack Obama

Segundo Oficial do Poder Executivo Direto 001, os meses e semanas que antecederam a chegada do então Presidente dos Estados Unidos da América Barack Obama foram muito intensos para o governo brasileiro. Existia uma agenda e pauta de acordos razoável, e havia muita pressão interna, tanto por parte do governo quanto do setor privado para que apresentasse resultados concretos positivos. Era, pois, uma visita importante que a Presidente Dilma teve, e, na época, compreendia-se que o eventual anúncio do PPH poderia gerar repercussões positivas em relação à economia brasileira de forma mais ampla. O PPH, não um mero memorando de entendimento interinstitucional entre o INPI e o USPTO, mas o anunciado “acordo” entre Brasil e EUA, colocava esse logro em um patamar bem mais relevante.

Faltando poucos dias para a visita oficial, a Casa Civil, cujo Ministro era o Sr. Antonio Palocci, ou a própria Presidente, Sra. Dilma Rousseff teria, ela mesma, vetado, desistido ou sido demovida diretamente dos planos de assinatura de um projeto piloto. A versão oficial atribui à Casa Civil da Presidência da República a responsabilidade pela decisão (MDIC, 2015), mas diversos entrevistados, inclusive Oficial do INPI 004A e Oficial do Executivo Direto 001, atribuem ao então Ministro de Ciência, Tecnologia e Inovação, Sr. Aloizio Mercadante a responsabilidade pelo ruído na comunicação. Dentre as reclamações possíveis, estava a ‘demanda da indústria farmacêutica brasileira” e alegações que o INPI “estava se vendendo ao mercado internacional’ relata MOREIRA (2023), ou de que ainda, a “autonomia nacional [pela decisão do exame, utilizando-se esse modelo de trabalho compartilhado] não seria preservada (OFICIAL DO INPI 004A).

Provavelmente em virtude do viés político do governo (OFICIAL DO INPI 004A, 2022), e segundo GANDRA (2011B), o governo brasileiro havia optado por cancelar essa assinatura e

solicitar mais análises de impacto. Um dos porta vozes do lado contrário, o GTIP/ Rebrip se expressaria na mesma matéria de que a qualidade das patentes poderia cair e que o fluxo de patentes era desigual entre Brasil e EUA (pendendo para os EUA), o que implicaria em um país que se tornaria cada vez mais "refém de corporações multinacionais".

Do ponto de vista prático, esse foi o único tema que teria saído da agenda na última hora da visita; do ponto de vista positivo, queira-se ou não, esse movimento também fora uma oportunidade importante para que o Brasil como um todo obtivesse mais informações sobre o assunto.

3.3.1.6. O "não" brasileiro, ou a arte do silêncio diplomático estadunidense

Em um movimento rápido em frente ao Palácio do Planalto, Robert Stuckert Filho, fotógrafo da Presidência da República, ajusta as lentes, o foco, e dá alguns "cliques" em uma senhora de pele alva trajando uma combinação razoavelmente modesta de vestido e sapatos vermelhos, e adornada com praticamente nenhuma peça muito significativa, apenas uma echarpe floral, que esvoaça ao vento. Ao seu lado, um senhor de pele negra e sorriso inconfundível está devidamente uniformizado com um terno azul petróleo e uma gravata vermelha ainda mais forte que o vestido da companheira ao seu lado. Tratam-se de Barack Obama, primeiro presidente negro da história dos EUA, e Dilma Rousseff, primeira presidente mulher do Brasil. O enquadramento é perfeito. Falta apenas um aperto de mãos como símbolo de um acordo que efetivamente não foi fechado. Esse acordo seria justamente o primeiro projeto piloto de PPH com os EUA.

Foto 01: Presidente Dilma Rousseff e Presidente Barack Obama acenam em Brasília

Créditos: Presidência da República. Fonte: Memória EBC.

Há diversas expressões no mundo diplomático que possuem significados próprios apenas para aqueles que o vivenciam quotidianamente. Uma dessas é uma citação atribuída ao diplomata francês Charles Maurice de Talleyrand-Peérigord: ‘Um diplomata que diz “sim” significa “talvez”, um diplomata que diz “talvez” significa “não”, e um diplomata que diz “não” não é um diplomata’.

Tentando sinalizar para uma reabertura das negociações, ou não se dando por vencido, o então presidente do INPI Jorge Ávila, assina junto com o então examinador de patentes e assistente técnico (assessor) da DIRPA, Júlio César Reis Moreira, escrevem uma carta-resposta ao artigo “Ameaça nas patentes”, dando o título muito conveniente de “Direitos e Segurança”, defendendo paulatinamente o PPH, abordando praticamente ponto a ponto das críticas.

Tabela 05: Contra-argumentos ao PPH

Argumento contrário	**Contra-argumentos apresentado**
Há diferenças nas legislações nacionais	Há redundâncias no trabalho feitos pelos institutos que podem ser minimizadas.
	O depositante concorda que as reivindicações consideradas não privilegiáveis por falta de novidade ou atividade inventiva no instituto de origem deixem de ser apreciadas pelo outro instituto posterior.

A qualidade do exame irá cair	Os institutos compartilham os resultados de anterioridades, o que potencialmente eleva a qualidade do exame.
Perda de autonomia ou soberania	As reivindicações negadas no primeiro instituto deixam de ser examinadas, mas isso não ocorre com as reivindicações aceitas. Estas sempre são examinadas pelo segundo instituto, na forma da lei vigente no país que o obriga.
O Backlog não irá cair	O PPH tem efeito sobre todos os pedidos de patentes, pois ele reduz o estoque total de pedidos e reivindicações a examinar, diminuindo o tempo de espera médio pelo exame.
Ultra-valorização dos EUA frente ao Brasil e outros países	É de onde se originam cerca de 30% dos pedidos de patentes depositados no Brasil.

Fonte: ÁVILA, MOREIRA (2011). Adaptado pelo autor.

O aspecto interessante é que a matéria anuncia alguns países com quem o país "deve realizar acordos semelhantes", e menciona Japão, México, Espanha, Chile e Portugal (ÁVILA, MOREIRA, 2011). Desse total, todos esses acordos ficariam ou esquecidos ou como parte de uma intenção não-concretizada definitivamente para alguns, ou temporariamente para outros.

Ao fim e ao cabo, o PPH, com o "não" brasileiro, momentaneamente fecharia uma porta importante para cooperação com os institutos de patentes dos países desenvolvidos. Tal decisão levaria à necessidade de busca ou construção de alternativas viáveis, sobremaneira para lidar com a questão do backlog.

3.3.1.7. Alternativas ao PPH: Um modelo de exame colaborativo entre institutos de patentes na América do Sul

A partir de 2011, os intentos em prol de um PPH pelo Brasil não se arrefeceram. Nos encontros e reuniões bilaterais anuais advindos da Assembleia Geral da OMPI, o interesse do Brasil era reafirmado, não apenas ao Japão e aos EUA, como a diversas delegações. O Japão expressou a disposição inclusive de enviar um especialista ao Brasil. E, ao mesmo tempo em que desconversava sobre o assunto, destacava que, como chegou a co-criar o e-Pec, seria muito positivo concluir um acordo similar com o Prosur, o nosso arranjo regional. Mas, segundo Tecnocrata do INPI 002, ao mesmo tempo em que era uma ferramenta benéfica, também gerou muita confusão. Os japoneses por exemplo queriam saber se iríamos substituir o PPH pelo e-Pec. "E afinal, o que era o e-Pec?"

Inicialmente, é importante ter em consideração que negociações em torno de uma iniciativa voltada à integração e cooperação entre institutos de patentes da América do Sul resultaram em um nascimento informal no ano de 2005. Àquela época, havia grande influência dos desdobramentos da Agenda para o Desenvolvimento, lançada na OMPI no ano anterior, uma liderança de Brasil e Argentina, apoiada por um número considerável de países e organizações não governamentais (OFICIAL DO INPI 004B). Esse conjunto de países, notadamente aqueles em desenvolvimento, estavam dedicados a promover uma alteração dos rumos da OMPI, até então dedicada a pautas mais dedicadas à harmonização patentária, para passar a ter um papel de coordenação de cooperação técnica e de desenvolvimento sócio econômico, o que por si só colocava a proposta mais orientada ao papel esperado de uma agência especializada no âmbito da Organização das Nações Unidas- ONU (MAY, 2007). Na época, sob a presidência do Embaixador Roberto Jaguaribe, o INPI do Brasil propunha uma aproximação, porém ainda com "idas e vindas em torno de diferentes modelos e tentativas de aproximação regional", inclusive no âmbito do Subgrupo de Trabalho 7- o SGT-7, parte integrante da estrutura do Mercosul. O início efetivo se dá com um estreitamento do diálogo em termos de cooperação técnica entre os institutos de PI da Argentina, Brasil e Uruguai. Em outubro de 2008, foi feita uma solicitação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com aprovação e assinatura em 2010. Em um instrumento de convênio firmado com os institutos, ficou estabelecido o valor de aporte e as contrapartidas dos institutos de patentes participantes. Dentre as prioridades, encontrava-se a implementação de exame colaborativo em PI (LOURENÇO et al, 2013).

O dito "exame colaborativo na área de patentes" se materializaria por meio do desenvolvimento da ferramenta eletrônica e-Pec, ou ainda "Plataforma eletrônica de Exame Colaborativo", produto esse admitido com estágio mais adiantado dentre os estabelecidos no convênio com o BID (LOURENÇO et al, 2013). Cabe mencionar que tanto a concepção quanto o nome dessa ferramenta nasceram diretamente da mente o ex-Vice-Presidente, já empossado em 2008 como Presidente oficial do INPI Sr. Jorge da Paula Costa Ávila, que detinha uma mentalidade muito aberta, e que anseava por concretizar "o máximo de acordos de cooperação possíveis, com a intenção de fortalecer a região" por meio do bloco que se construía (TECNOCRATA DO INPI 002).

A ferramenta, apresentada durante uma reunião no Uruguai denominada "Encontro sobre a Integração da PI nas políticas de desenvolvimento econômico e social no âmbito dos países da América do Sul", cuja concepção já era um embrião do que viria a ser reconhecida pela nova sigla PROSUR, inicialmente respondendo pela sigla SICREPI[111], ou "Sistema de Cooperação

[111] A denominação SICREPI ficou em vigor até maio de 2011, dando espaço a partir de então para a nova sigla Prosur, de acordo com apresentação do então Presidente Pro Tempore do Prosur, Sr. José Luis Londoño, em apresentação ocorrida no Woodrow Wilson Center no dia 13 de abril de 2013. Apresentação disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=KZRFkTlaPYA&t=966s. Acesso em 17 set 2023.

Operacional para Propriedade Industrial". De todo modo, a primeira reação dos países membros foi a de considerar como algo muito avançado ou "avant guard". A Argentina, entretanto, aprovou do conceito, e provavelmente decorre daí a parceria inicial e fortalecida entre Argentina e Brasil que deu sustentáculo não apenas ao E-Pec, como também ao Prosur. Posteriormente, ocorreriam algumas reuniões, inclusive uma no Chile, até que os diretores de patentes consideraram que a ferramenta valia muito a pena de ser utilizada, e o Brasil passou a participar de treinamentos em diversos países ou institutos. (OFICIAL DO INPI 003).

Em termos práticos, o e-Pec, uma vez efetivamente criado pela equipe do INPI consistia em uma ferramenta de cooperação online entre examinadores de patentes, podendo ser tanto assíncrona, por conta de questões de fuso horário, por exemplo, como síncrona, tendo sido criado um ambiente online na qual os examinadores de patentes poderiam trabalhar em trocar opiniões de relatório de exame. Eventualmente, os exames poderiam ser utilizados, mas como uma eventualidade, e não uma obrigação, já que deveria se levar em conta a legislação e a base de dados nacional (OFICIAL DO INPI 004B). É salutar destacar que o E-pec foi um dos 9 vencedores do prêmio excelência de governo eletrônico e-gov 2012, destacando-se que o E-patentes ganhou o prêmio máximo na ocasião.

O auge e declínio do E-pec se dão a partir de fins de 2013, quando então saem de cena, exonerados, os Presidentes do INPI do Brasil e Argentina. Como menciona o Oficial do INPI 004B, o projeto já contava com um antagonismo, oriundo do Chile, o Presidente Maximiliano Santa Cruz, que enxergava o Prosur mais como um foro político do que técnico. Interessante nesse sentido é notar que quando Brasil e Argentina entram em novas gestões, e o grau de interesse na ferramenta ou no foro, por assim dizer, diminuem, o Chile é automaticamente alçado a posição de líder do bloco, e começa inversamente a propor projetos de cunho técnico.

É muito salutar destacar que o e-Pec foi, durante sua existência, e até ser descontinuado, um projeto de cooperação técnica voltado à interação de examinadores de diversas áreas tecnológicas. Mesmo mantendo a soberania dos países, foi excelente para boas práticas do exame e, em vários sentidos, pode ter sido inclusive um precursor importante para o PPH ao criar mais confiança entre instituto de patentes na região. Além disso, houve uma divulgação muito grande e um crédito grande pro Brasil. Ademais, o e-Pec possibilitou a existência do projeto (PROSUR) pois ele precisava de produtos de entrega justificando pro BID sua existência, acarretando um aumento da visibilidade do INPI como provedor de soluções em matéria de PI, o que gerou muito interesse no exterior (OFICIAL DO INPI 003).

Os planos, porém, do e-Pec como alternativa ao PPH a ser "apresentado ao mercado global", nas palavras do Presidente Ávila[112], bem como criação de um instituto virtual regional[113], inspirado no modelo do Instituto Europeu de Patentes, porém, terminaria sem ter nem sequer começado e que abriria o canal para outros projetos com algum grau de similaridade.

3.3.1.8. Alternativas ao PPH: o WIPO Case e o Sistema do Dossier Linkage

Em 2011, a OMPI desenvolveu um sistema inicial, a pedido do Grupo de institutos de PI de Vancouver (notadamente Austrália, Canadá e Reino Unido) voltado a permitir o intercâmbio operacional de documentos entre examinadores dos três institutos, aumentando a qualidade e eficiência do processo de exame patentário[114]. Esse sistema receberia nomenclatura de WIPO Case.

Em dado momento do processo de tentativa de institucionalização do e-Pec no Prosur, o que poderia também implicar ou significar o início efetivo de uma institucionalização da própria iniciativa regional, criando-se uma identidade própria, o WIPO Case foi trazido pela OMPI e defendida de maneira firme pelo Chile, não como sendo complementar ao E-Pec, mas como alternativa à ferramenta (OFICIAL DO INPI 003). Inclusive, o WIPO Case teria sido trazido diversas vezes ao longo da história de reuniões do Prosur pelo então Presidente do INAPI, instituto chileno, Sr. Maximiliano Santa Cruz, como um projeto que já estava encaminhado e que literalmente dispensaria a necessidade de investimentos dos demais institutos no E-Pec (OFICIAL DO INPI 000). Importante destacar as palavras do Oficial do INPI 004B, segundo o qual o e-Pec nunca foi, de fato, concorrente ao WIPO Case. Isso porque o WIPO Case tinha o potencial de ser um anexo do E-Pec, posto se tratar meramente de um "repositório para acesso a resultados de busca e exame" que não permitia o mesmo grau de interação proposto pelo E-Pec, por exemplo. (OFICIAL DO INPI 003).

De todo modo, desde junho de 2015, qualquer instituto de patentes pode participar do sistema WIPO Case, além de existir um grupo consultivo de representantes, responsável pela atualização das suas especificações técnicas[115]. Por meio do Sistema de Conexão de Dossier, os institutos do chamado IP-5 desenvolveram o Portal do Dossier, uma plataforma que assegura o intercâmbio de resultados de busca e exame entre institutos do IP-5, em um projeto que foi

[112] Fala atribuída a Jorge Ávil em matéria publicada em: https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/inovacao-e-tecnologia/sistema-internacional-de-propriedade-intelectual-faremos-parte/. Acesso 01 out 2023.
[113] Fala de Jorge Ávila durante o mesmo evento no Woodrow Wilson Center. Idem.
[114] Para mais informações, acessar: https://www.wipo.int/case/en/
[115] Ibidem.

conectado ao WIPO Case em 2014[116]. A partir de 30 de setembro de 2020, [117] o INPI passa a atuar como instituto de acesso às informações do WIPO Case, sem prover documentos de busca e exame, o que o qualificaria como "instituto provedor".

Na contenda entre e-Pec e WIPO Case, o segundo definitivamente levou a melhor. Mas tampouco fora responsável por mudanças profundas no arranjo Prosur. A dúvida que permanece é em nome de qual agenda países como o Chile atravancaram o processo de desenvolvimento de uma ferramenta que aparentaria integrar mais e mais a região? Enquanto isso, o INPI, não tendo em seu caminho nem o e-Pec, nem o PPH, recorreria a outros subterfúgios internos para equacionar o problema do *backlog*. Em outras palavras, não havia modelo alternativo ao PPH maduro o suficiente para ser institucionalizado, mitigar os problemas do atraso das patentes brasileiras, e tornar desnecessário recorrer a outros acordos ou resoluções.

Enquanto o e-Pec recebeu uma censura do próprio governo brasileiro, o WIPO Case não se apresentava como modelo que conferisse uma credibilidade ao órgão brasileiro em termos de política institucionalizada para acesso a documentos estrangeiros sem, as salvaguardas que um PPH bem esclarecido poderia trazer. A solução externa, tão loco descartada, seria substituída por uma alternativa doméstica, ainda que modelada em cima de *benchmarking* internacional.

3.3.1.9. Alternativas ao PPH: A tentativa brasileira para replicar e emplacar o conceito "Peer-to-Patent"

Voltando um pouco no tempo, ainda durante a gestão do Comissário para Patentes John J. Doll, o USPTO anunciara em junho de 2007 um programa piloto voltado ao aproveitamento estratégico de documentos e comentários oriundos do público destinados a servir como resultados de busca de anterioridade para serem usados pelos examinadores de patentes. Tal processo advinha de sugestões provenientes de acadêmicos e profissionais que propuseram um processo online colaborativo por meio do qual um número limitado de depositantes voluntários participaria. Uma revisão colaborativa ocorreria, então, na página eletrônica do projeto "peer-to-patent", uma iniciativa particular, fora do USPTO, desenvolvida pela comunidade do Instituto para Lei e Direito da Informação localizado na Escola de Direito de Nova Iorque[118]. Tal iniciativa estava amparada sob o 35 U.S.C §2(b)(11) que prevê que o USPTO "pode conduzir programas, estudos, ou intercâmbio de itens ou serviços relacionados direitos de PI domésticos ou internacionais (...)[119]".

---

[116] Ibidem.
[117] Para mais informações, acessar: https://www.wipo.int/case/en/notifications.html#brazil
[118] Para mais informações: https://www.uspto.gov/patents/initiatives/peer-review-pilot-program-original-closed. Acesso 29 Jul 2023
[119] Para mais informações, acessar Official Gazette Notice. Disponível em: https://www.uspto.gov/sites/default/files/web/offices/pac/dapp/opla/preognotice/peerreviewpilot.pdf. Acesso 29 Jul

Para participar, o depositante precisava preencher algumas condicionantes/ requisitos, tais como: preencher alguns formulários de consentimento especial limitados a 15 (quinze) [120] no total por depositante, não ter previamente feito requerimento para ingresso em um exame acelerado ou apresentado um pedido internacional pelo PCT que esteja prestes a entrar na fase nacional. Além desses requisitos, outros incluíam que a apresentação encaminhada pelo Peer-to-Patent necessariamente precisaria ser recebida dentro de 18 meses, correspondentes ao período de 4 meses e 3 semanas desde a data de publicação do pedido; a submissão poderia incluir 10 documentos para consideração como anterioridade durante o processo[121]. Vale também apontar que o programa apresentava uma característica que seria posteriormente re-utilizada quando o Brasil implementasse o PPH: a limitação temporal ou de quantitativo de pedidos de patentes elegíveis, o que acontecesse primeiro. No primeiro ano, o limite era de aplicável a 250 pedidos, e no segundo ano, a 400 pedidos.

Na República da Coreia, vulgo Coreia do Sul, a possibilidade de que terceiros auxiliem formalmente para a busca de anterioridade e exame, bem como outras ações como, por exemplo, a classificação de pedidos de patentes segundo os parâmetros da IPC e de outros conforme estabelecido pela autoridade do KIPO está prevista no próprio Ato de Patentes Coreano, especificamente em seu art. 58, segundo a qual instituições especializadas podem ser devidamente designadas para tal finalidade[122].

Mas quais seriam os benefícios desse tipo de programa ou previsão legal? A tabela a seguir visa responder algumas dessas questões.

Tabela 06: Beneficiários do PPH

Quem se beneficia?	**Qual(is) o(s) benefício(s)?**
Depositantes de patentes	Poderão receber feedback de seus pares conhecedores de anterioridade pertinente para seu pedido de patente publicado.
Competidores	A publicação pré-concessão de pedidos voluntários para patentes, combinada às apresentações dos pares permitirão aos seus pares do setor industrial enxergar limites estabelecidos por invenções previamente publicadas mais cedo no

2023

[120] Em seu segundo ano de programa, de 2008 a 2009, o número foi aumentado para 25 (vinte e cinco).

[121] Idem

[122] Para mais informações, acessar: https://www.kipo.go.kr/upload/en/download/PatentAct.pdf. Acesso 29 Jul 2023

	processo e, potencialmente, evitar conflitos.
O Instituto de Patentes	Poderá se beneficiar da identificação de estado da técnica que de outra forma não seria identificado.
O(A) examinador(a) de patentes	Poderá se beneficiar do trabalho previamente realizado, mitigando o trabalho pesado e auxiliando-o(a) a diminuir o período de processamento do exame
A sociedade	Traz mais confiança que todos os requisitos técnicos para o exame foram devidamente cumpridos.
Ofertante de subsídio	Obterá por meio desse processo mais conhecimento sobre o sistema de patentes, aumentando a qualidade dos pedidos
O sistema de patentes como um todo	Litígios e custos associados à incerteza relacionada ao escopo dos direitos de patentes será reduzido conforme partes interessadas tenham a oportunidade de participar no começo do processo de revisão de patentes.

FONTE: White House (Sem ano[123]). Patent Examination Guidelines (KIPO, 2023). Adaptado pelo Autor.

Em que pese que o modelo norte-americano era deveras restrito a pedidos relacionados ao campo de tecnologia da informação[124], ou o coreano, restrito a instituições "credenciadas", o conceito em si seria entendido como instigante frente a realidade brasileira. Dentro desse espírito, em 2013, o INPI apresentaria ao CNPq para aprovação de uma proposta de acordo de cooperação técnica para capacitação de bolsistas do CNPq para fins de participação do projeto "Incentivo ao subsídio técnico para adoção de buscas prévias e informações preliminares sobre patenteabilidade

[123] Para mais informações, acessar: https://obamawhitehouse.archives.gov/open/innovations/Peer-to-Patent. Acesso 29 Jul 2023.
[124] Para mais informações, acessar: https://www.uspto.gov/sites/default/files/web/offices/pac/dapp/opla/preognotice/peerreviewexpansion071708.pdf. Acesso 29 Jul 2023

por colaboradores Ad hoc" (MCTI, 2014). Em outros termos, a busca pela resolução do backlog seria vislumbrada por intermédio da capacitação e consulta a pesquisadores ad hoc do CNPq, que não coincidentemente seriam aqueles lotados em instituições de pesquisa e desenvolvimento e centros de pesquisa oriundos de universidades públicas ou privadas com vistas a auxiliar o examinador de patentes do INPI para realização de análise de anterioridade de depósitos de patentes. A CAPES também seria inserida na minuta do acordo posteriormente, o que estaria sendo vislumbrado dentro de uma iniciativa alavancada pelo governo Dilma Rousseff em novembro de 2014 com representantes da indústria, criando oito grupos de trabalho em torno de um "pacto pela competitividade do Brasil" (MCTI, 2015). Um desses grupos possuía como enfoque a inovação. A expectativa do governo era a de concluir um documento e anunciar o dito pacto. Entretanto, o governo não deu continuidade, possivelmente graças à severidade da crise político-econômica que terminaria por ceifar parte do segundo mandato da então Chefe de Estado Dilma Rousseff, e a previsão, de entrada em operação no primeiro semestre de 2015, terminou por colocar o projeto como inconcluso, desaparecendo por completo no relatório do ano subsequente do CNPq (MCTI, 2015; Agência O GLOBO, 2015; MCTI, 2016).

Vale mencionar que, dentre os três casos apresentados, o único modelo atuante em vigor é aquele previsto na legislação sul-coreana. No Brasil sua replicação ficou na promessa, e nos EUA, esse tipo de projeto foi descontinuado[125]. Outro ponto a destacar é que o instituto apresentado nessa seção não possui co-relação com a submissão de informações relevantes para a tomada final de decisão por examinadores de patentes, quando oriundo de terceiros. Isso porque muitos institutos de patentes fornecem realmente esse tipo de oportunidade para terceiras partes apresentarem subsídios quando creem que é possível aumentar a qualidade das patentes. Nesse caso, trata-se de uma previsão (infra)legalmente instituída. A OMPI possui uma listagem de países[126] que adotam essa sistemática.

Especialmente no período 2023-2015, uma vez frustrados os principais projetos alternativos a lidar com o backlog nacionalmente (o "Peer-to-Patent") ou conferir algum poder político ao INPI na região (o e-Pec), os olhos do governo brasileiro se voltam, novamente, e de maneira atenta, a conquistar uma nova janela de oportunidade de aderir ao PPH.

3.3.1.10. Resiliência para a retomada

[125] Para mais informações, acessar: https://www.uspto.gov/patents/initiatives/peer-review-pilot-program-original-closed. Acesso em 29 Jul 2023

[126] Para mais informações, acessar: https://www.wipo.int/scp/en/revocation_mechanisms/third_party/#accordion__collapse__04

Os anos que separam 2011 e 2014 foram anos difíceis, do ponto de vista das articulações domésticas e internacionais, para retomada do PPH. Pode-se auferir, pelas entrevistas, que o tema não virou totalmente *non grato*, mas depois do bloqueio de 2011, houve mais delicadeza em lidar com ele, se tornou mais difícil de trabalhar tecnicamente a partir do momento em que se chegou o veto político. O "poder branco' foi exercido com toda sua força – diga-se de passagem, para benefício recíproco entre INPI e JPO-, quando o INPI enviou um representante, em 2012, para um estágio de seis meses de dedicação e aprendizado exclusivo sobre o PPH, o examinador de patentes Diego Musskopf. Após seu retorno, o funcionário virou um expoente importante, passando inclusive a responder, eventualmente, pelo PPH e outros prioritários, após um período de transição dos responsáveis anteriores.

Em 2013, um novo momento surge por intermédio do lançamento de uma nova política industrial, o Plano Brasil Maior, focando em áreas estratégicas como bio e nanotecnologia, fármacos e energias renováveis. O INPI, nesse mesmo ano, lançava finalmente uma plataforma on-line para depósito de patentes, quatorze anos depois que o JPO o fizera. Novas expectativas foram criadas de maior agilidade no sistema, que não resultariam, seja dito de passagem, em diminuição do tempo de espera para deferimento (concessão) ou indeferimento (e arquivamento) das patentes.

A publicação sobre reforma da lei de patentes da Câmara dos Deputados (2013) colocou uma pá de cal momentânea oficial nos intentos pró-PPH, e representou um período de inflexão de que o tema não estava na pauta do governo brasileiro, com um posicionamento inclusive muito combativo, contrário mesmo à proposta que incluiu inclusive o e-Pec como sendo um projeto temerário, removendo completamente da versão final do texto de que se tratava de um projeto feito entre países da América do Sul e para países da América do Sul. Não obstante, entre as recomendações finais sobre o tema ao pode executivo, estavam: a) a realização de estudos independentes para identificação de possíveis impactos positivos ou negativos de tais acordos, principalmente sob o olhar socioeconômico, b) submeter ao GIPI questões relacionadas aios direitos de patentes e c) não assinar o PPH conforme proposto originalmente (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013, p. 224). De maneira categórica, o texto ainda incorporou uma espécie de proposta de tutela ao INPI, recomendando ao órgão,

> Submeter para análise e aprovação prévias do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI) toda e qualquer proposta de implementação de sistemas de colaboração no exame de patentes ou de marca, incluindo mas não se limitando a possíveis "harmonizações" com outros escritórios de direitos de propriedade intelectual de outros países, tais como, mas não limitadas, às do sistema e-Pec.

Nesse tocante, os propósitos do INPI com a ferramenta do e-Pec foram expostos de maneira deturpada, o que pode ter contribuído de maneira significativa para os desdobramentos observados a partir de 2013, quando o e-Pec perdeu seu rumo original e terminou no ostracismo. O estudo nem mesmo se ocupou de destrinchar a natureza distinta do e-Pec e do PPH contidos em suas nomenclaturas ou explicações mais usuais. Mais adiante nesta tese, ver-se-á uma classificação que aponta para as diferenças entre os dois modelos.

Em uma dada ocasião, em fins de novembro de 2014, ou seja, no final do primeiro mandato de Dilma Rousseff uma delegação brasileira foi ao Japão, com um representante do MDIC e um técnico, para poderem participar de uma reunião de alto nível. O PPH constava na pauta, mas o grupo técnico do JPO não tocou no assunto, apesar de constar na agenda e se retiraram logo em seguida. Na segunda parte da reunião, o represente do MDIC informou que o governo tinha autorizado continuar as negociações do PPH. A situação curiosa é que na ata brasileira a situação não fora incluída, ao passo que na japonesa, sim. Quando os oficiais do JPO souberam da informação, trataram de organizar de última hora reuniões discutirem sobre o PPH mais uma vez (OFICIAL DO INPI 008).

Com a vitória de Dilma Rousseff, o cenário de pretensa continuidade política não teve esse fim. O que parecia um encaminhamento afinal e historicamente justo para o país que até então havia mais contribuído para as discussões e aquisição de percepções do PPH, os diálogos foram se tornando mais esparsos e carecendo de orientações. Representantes em cargos-chave como o representante presente no MDIC saíram. Um novo capítulo precisaria ser reaberto para definir os rumos do PPH no Brasil.

3.3.2 Período de Negociação Por Barganha (2015-2019)

O referido período talvez seja um dos mais conturbados do ambiente socioeconômico e político brasileiro. Isso porque ele atravessou o segundo mandato inconcluso do Governo Dilma Rousseff (2015-2016) graças ao impeachment que a retirou do cargo, e empoderou, em seu lugar, seu vice Michel Temer (2016-2019). Em meio a essa turbulência governamental, inaugura-se o primeiro projeto piloto de PPH firmado com o INPI Brasil, cujas características inclusivas de barganha serão explicitadas ao longo das seções seguintes.

Para tanto, iniciar-se-á com uma discussão acerca de uma problemática-chave não resolvida justamente nesse período: o backlog. Em seguida, abordar-se-á uma contextualização sobre o período e iniciativas que permitiriam a assinatura, enfim, de um projeto-piloto, e em que termos; continua-se com a retomada de negociações brasileiras com JPO e EPO; uma subseção em que se destaca um movimento contrário a uma via desenvolvimentista construída no primeiro

mandato do governo Lula; a concretização de um PPH no âmbito do Prosur; e uma avaliação geral sobre os PPHs firmados a partir de 2017.

3.3.2.1. O Backlog de patentes: uma (re)introdução a uma problemática-chave do INPI

Backlog é um, anglicismo incorporado à realidade do sistema brasileiro de patentes, configura uma variável importante no momento de avaliar os fatores hipotéticos que tenham exercido influência para os tomadores de decisão do governo brasileiro no que concerne à adesão ou não do PPH. Tal se deve porque o número expressivo de pedidos pendentes de análise ou decisão acarretariam "um impacto relevante na política de desenvolvimento tecnológico" nacional e se tornaram parte de uma expectativa doméstica e internacional sobre a cultura institucional brasileira. A presunção é a de que, especialmente para as empresas residentes, lhes são diminuídas suas capacidades de concorrência, de acesso ao conhecimento [e a mercados] (INPI, 2010).

Um questionamento natural é justamente desde quando o backlog existe no Brasil. Pergunta difícil aparentemente, pois não há internacionalmente um consenso sobre o que seja um tempo ótimo ou ideal entre a entrada de um volume de pedidos e seus equivalentes indeferimentos/ deferimentos ou mesmo concessão das patentes, sendo que o que ocorre muitas vezes é o uso dos números de países desenvolvidos como referenciais para países menos desenvolvidos. Com o auxílio de alguns estudiosos no tema como o autor e examinador de patentes Antonio Carlos de Souza Abrantes (2022), é possível esclarecer que, em tese, esse atraso exista no Brasil desde pelo menos a década de 80. E, mesmo antes disso, registros apontavam para o uso do termo "backlog' já na década de 50 do século passado nos EUA (SHARPE, 1956). Esse fenômeno em si próprio é costumeiro entre institutos de patentes (WIPO, 2019), quaisquer que sejam. O problema é quando sua demora atrasa investimentos ou mesmo o potencial para novos contratos de transferência de tecnologia, o que em última instância impacta no desenvolvimento nacional, questão por excelência desse disse-não-me-disse todo.

Pesquisa realizada na jurisprudência do Tribunal Federal e no Supremo Tribunal Federal da 2ª Região apontam para críticas recorrentes ao INPI no que concerne a falta ou carência de segurança jurídica – de acordo com o art 54 da Lei n. 9748 de 1999, prejudicada na medida em que o interesse público, conforme inciso XXIX do art. 5º da Constituição da República não seja plenamente atendido no que concerne aos ditos privilégios sobre as patentes, na medida em que os princípios de proteção da confiança legítima e o da eficiência, com o advento da Ementa Constitucional nº 19, de 1998, não sejam plenamente observados (RIO DE JANEIRO, 2015A; 2017).

Em questão está a própria eficiência do sistema para o INPI decidir sobre a solicitação de uma dada patente de invenção ou modelo de utilidade. Conforme o parágrafo único do artigo 40, se o INPI demorasse mais do que o tempo razoável de 20 anos para analisar e chegar a etapa de (in)deferimento de uma patente, se abriria uma justificativa plausível para extensão de tempo correspondente a 10 anos contados da data da concessão (RIO DE JANEIRO, 2015A).

Algumas decisões (RIO DE JANEIRO, 2015A) exaltam a necessidade inclusive de "aprimoramento do SUS e o desenvolvimento das indústrias farmacêuticas nacionais" como estratégicos para o país, exaltando inclusive " a Reunião Ministerial da OMC em Doha, Catar, em 2001" e as discussões sobre as dificuldades enfrentadas para o acesso a medicamentos e efetivação da saúde públicas por intermédio de uma Declaração Ministerial que exaltou "a primazia do direito à saúde sobre os interesses das grandes corporações". Isso significa que o jurista ressaltou não apenas que a concessão dos privilégios por patentes com prazo dito "indevido" para além do prazo de vigência nacional, e também de padrões internacionais gerava prejuízos para toda a sociedade, na medida em que prolongava uma aparente "irregularmente" e "ilegalmente" no monopólio dos titulares das cartas-patentes. Isto é, em virtude da demora para que o conhecimento das ditas inovações caísse em domínio público, gerava altos preços, dificuldade de acesso pelas camadas mais pobres e ônus aos cofres públicos - no caso do SUS.

Contudo, tais decisões não ignoravam, os diferentes interesses em conflito como, por exemplo, os altos investimentos alegados pela indústria farmacêutica para as etapas de pesquisa e desenvolvimento para as inovações farmacêuticas. Consta inclusive em uma dessas decisões o número de 400 milhões de dólares no final dos anos 90 para desenvolvimento de medicamentos. Entretanto, é também consignado que o atraso do INPI não apenas prejudicava como acabava beneficiando tais titulares, causando desestímulo a laboratórios concorrentes, inclusive nacionais (RIO DE JANEIRO, 2015A, 2015B).

Nesse diapasão, o jurista concluiu:

> A solução para a mora do INPI não é a extensão dos prazos de vigência de patentes, mas a ampliação de seu corpo de examinadores e o endereçamento das falhas existentes ou, quando muito, a responsabilização civil da autarquia pelos danos causados por sua eventual mora (RIO DE JANEIRO, 2015A).

A questão do *backlog* para o INPI, portanto, era, portanto, "grave" (RIO DE JANEIRO, 2016).

3.3.2.2. Recomeços, Reorientações e Reviravoltas: prévias de uma assinatura silenciosa

Em fins de 2014, Armando Borges Monteiro seria anunciado como novo futuro Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em substituição a Mauro Borges. Com histórico de presidência na CNI, Monteiro era um nome excelente ligado ao segmento industrial[127]. É preciso recordar que, ainda 2014, o estabelecimento de PPHs fora um dos temas solicitados pela CNI nos documentos "A nova agenda da MEI para ampliar a inovação empresarial" e "Propriedade Intelectual: as mudanças na indústria e a nova agenda", preparados para a Presidência da República. O tema já havia sido parte da agenda do encontro entre os presidentes dos institutos, Sr. Otávio Brandelli, e Sra. Michelle Lee (USPTO), em Alexandria, nos EUA, a 06 de novembro de 2014 sem indícios de uma negociação concreta favorável a temática (INPI, 2015).

A chegada de 2015 não parecia ser um ano promissor nem para o INPI, nem para um possível PPH. Desde o início daquele ano, havia burburinhos de que o Presidente Brandelli não permaneceria no órgão. E dito e feito. Assim como certa vez, em Marrocos[128], a retirada de um diplomata brasileiro do recinto[129] parecia determinar os rumos das discussões em plenária da OMPI sobre os rumos de uma agenda (meramente) patentária em favor dos países desenvolvidos, dessa vez 2 diplomatas saiam do INPI: o Presidente do INPI Brandelli e seu Chefe de Gabinete, Luis Guilherme Parga Cintra. O primeiro, por meio de Ato do Executivo assinado por Dima Rousseff e publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 09 de abril, e o segundo, por em face da publicação da Portaria de nº 35/2015 em 8 de abril de 2015. Se quando um diplomata sai do recinto pode ser fator de atenção, quando dois saem pode ser de alerta. O significado desse "abandono" do INPI sinalizava para mudanças certas.

É importante recordar que 2015 inaugurou o segundo mandato da Presidente Dilma Rousseff que, em termos de política doméstica e externa, se caracterizou de maneira distinta do seu primeiro mandato. Assim, a linha do "front" do MDIC foi toda alterada,

Em 12 de fevereiro de 2015, o então Analista de Comércio Exterior Marcos Vinicius de Souza foi nomeado em 12 de fevereiro de 2015 e assumiu a posição de novo secretário de inovação do MDIC. À ocasião, o Diretor se Inovação era o Sr. Igor Manhães Nazareth. Em 28 de julho de 2015, o Sr. Luiz Otávio Pimentel, professor associado da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) com graduação em ciências jurídicas assume o INPI[130].

Em algum momento durante o ano de 2015, entre os meses de fevereiro e junho, de acordo com documentação compartilhada pelo MDIC, o secretário Marcos Vinicius de Souza teve um

---

[127] Para mais informações: https://ibram.org.br/noticia/ibram-parabeniza-armando-monteiro-pela-indicacao-ao-mdic/. Acesso 23 set 2023.

[128] https://www.wipo.int/edocs/mdocs/scp/en/scp_11/scp_11_4.pdf. Acesso 01 Ago 2023

[129] O episódio acima se refere ao Embaixador Roberto Jaguaribe, então Presidente do INPI, que estava na reunião em Marrocos para debater o SPLT, e fora o único que não assinou o documento final da reunião. Leopoldo Nascimento Coutinho, então Coordenador de Cooperação Internacional do INPI, teria parafraseado ou relatado sua saída triunfal, bradando: "Em nome do Brasil eu me retiro da reunião", recordou Coutinho conforme entrevista realizada em setembro de 2008 por SOUZA (2009),

[130] https://aspi.org.br/luiz-otavio-pimentel-e-o-novo-presidente-do-inpi/ Acesso: 26 Jul 2023

momento de despacho com o então Ministro do MDIC Armando Queiroz Monteiro balizado por uma apresentação sobre o PPH cujo subtítulo era “análise de riscos e oportunidades”. A apresentação era bastante completa. Uma primeira etapa foi destinada a uma contextualização sobre o que era o PPH, com definições, históricos recentes de negativa com os EUA em 2011 e apresentação do funcionamento. Um dado interessante apresentado diz respeito ao fato de que, segundo levantamento que teria sido produzida pelo JPO (2015), a redução do trabalho de análise previsto por eles ao se utilizar o PPH era da ordem de tão-somente 10% do tempo total do examinador.

Tabela 07: Distribuição do tempo durante o processo de análise de patente

	Atividade	**Tempo utilizado**
1	ler e entender o que está sendo pleiteado	40%
2	fazer buscas no estado da técnica mais próximo	30%
3	comparar a matéria solicitada com o resultado da busca e analisar se a matéria é nova e possui atividade inventiva	10%
4	elaborar e emitir o parecer	10%
5	outras etapas administrativas menores	10%

Fonte: JPO apud MDIC (2015)

Essa interpretação, contudo, é equivocada, na medida em que ela depende diretamente das duas atividades anteriores. O examinador precisa ler e entender as reivindicações, realizar as buscas no estado da técnica mais próximo com a patente pleiteada, para somente então comparar a matéria solicitada com os resultados, analisando se as matérias são ou não novas, e se possuem ou não atividade inventiva. Isso totaliza 80% do tempo do examinador. É como recordariam, ainda que sem maiores explicações Jorge Ávila e Julio César Reis Moreira em artigo de 2011: “O passo mais demorado de exame é a busca de anterioridades”.

Outra informação disponível na apresentação (MDIC, 2015) era a de que, até aquele momento, diversos países haviam firmado acordos (34 no total à época), mas sua utilização ainda era bastante baixa, especialmente entre os países em desenvolvimento. Em uma média geral,

2,87% do total de pedidos entravam com pedidos de requerimento via PPH. Além disso, constava na apresentação de que o fluxo norte-americano era de 35 vezes maior que o dos Brasil para os EUA. A despeito de tal informação, havia a oportunidade de uma agenda com os EUA nesse campo por ocasião de pleito da Petrobras baseado em um histórico recente de estratégia mais "agressiva" no exterior (MDIC, 2015).

Outra informação importante estava calcada em um quadro de mitos e verdades, conforme tabela 08:

Tabela 08: Tabela sobre Mitos e Verdades do PPH

Mito	Verdade
O examinador e o INPI perderão autonomia	O exame é feito baseado nas leis brasileiras e nas diretrizes de análise do INPI. A autonomia do examinador é preservada.
O backlog irá diminuir com o PPH	A redução de trabalho do examinador é pequena e terá impacto muito reduzido no backlog. Pode ocorrer algum trabalho administrativo adicional para gerir o acordo.
Haverá perda de qualidade da análise brasileira	A qualidade do exame pode melhorar ainda mais ao acessar relatórios já feitos por outros escritórios
O "mundo" todo está usando PPH	Embora tenha aumentado o número de acordos, a utilização dos instrumentos ainda é muito baixa.
Empresas brasileiras serão prejudicadas	O PPH pode ser útil para inserção da indústria nacional no exterior, principalmente as que possuem tecnologia de curto ciclo de vida.
Haverá mais atraso nas análises pois pedidos estrangeiros passarão na frente	O número de solicitações PPH é muito baixo no mundo inteiro. No Brasil ainda não é possível saber quanto será a redução de tempo de análise, apenas depois do projeto piloto.

Fonte: MDIC (2015).

Se internamente no INPI, o(a) Oficial do INPI 005 destacava que o panorama era de temor que o PPH poderia causar um backlog ainda maior do que já existia, tais reticências deixariam de ser oriundas do MDIC, o encaminhamento da apresentação feita ao Ministro aparentava sinalizar para início de uma negociação com o Departamento de Comércio dos EUA (DOC) para anúncio de uma visita da Presidente Dilma nos dias 29 e 30 de junho de 2015[131], o que efetivamente ocorreu, ocasião na qual os Presidentes de ambos os países anunciariam em um comunicado um texto bastante genérico, apenas fazendo alusão à assinatura de uma declaração entre os países para "compartilhamento de tarefas" entre seus institutos de patentes com vistas a "tornar mais eficiente o registro de patentes[132]". A referida declaração previa o seguinte texto:

> Os escritórios de patentes dos dois Governos pretendem iniciar atividades de cooperação, após a data de assinatura desta Declaração Conjunta, incluindo a implementação de um programa piloto de compartilhamento de exame de patentes mutuamente benéfico que facilitará o exame de pedidos de patentes que são depositados normalmente nos Estados Unidos e no

[131] Para mais informações, acessar: https://www.lickslegal.com/news/joint-statement-between-brazil-and-the-united-states-on-patent-cooperation. Acesso 04 set 2023.
[132] https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/comunicado-conjunto-da-presidenta-dilma-rousseff-e-do-presidente-barack-obama-washington-30-de-junho-de-2015

> Brasil.
>
> Entende-se que a implementação do referido programa piloto de compartilhamento de exames estará sujeita a condições e requisitos que serão estabelecidos pelos escritórios de patentes dos Estados Unidos e Brasil, ou por seus respectivos Ministérios, como apropriado.
>
> Esta Declaração Conjunta não cria nenhuma obrigação legal no âmbito do Direito Internacional ou do Direito Interno. (MRE, 2015).

Restava, então, que as partes, o INPI e o USPTO, organizassem a assinatura do instrumento. O que ocorreria mais rápido do que se poderia convencionar. É interessante notar que as negociações e tratativas iniciais ocorridas entre EUA e Brasil, especialmente aquelas no mês de junho de 2015, envolveram diretamente a Secretaria de Inovação do MDIC e o DOC, tendo somente posteriormente envolvido o INPI, por intermédio de sua então Diretoria de Cooperação para o Desenvolvimento (DICOD) e a DIRPA (INPI, 2015), o que realmente caracteriza a negociação como uma negociação política. Em fase posterior, já entre o corpo técnico do INPI e do USPTO, tentou-se a inclusão de modelos de utilidade no PPH (INPI, 2015), sem sucesso.

Cabe apontar que na análise da Procuradoria do INPI, não se deixou de ressaltar corretamente que "o examinador de patentes do INPI não é obrigado, em hipótese alguma, a adotar as buscas de anterioridade ou as decisões concessórias proferidas pelo USPTO", o que não enseja, portanto, ferir com a regra basilar do sistema de patentes estabelecido por uma das revisões da CUP que é o princípio de independência dos direitos, conforme seu artigo 4º bis, que obriga os estados a reconhecer a independência das patentes, mesmo quando se trata de invenção idêntica ou quando a concessão ocorre em Estados não-membros da CUP (INPI, 2015).

E, no final das contas, as assinaturas ocorreram sem pompa ou circunstância, em vias seguramente intercambiadas pelo correio (eletrônico). Talvez por puro pragmatismo. Ou possivelmente para evitar o alarde que o ocorrido em 2011 gerou na mídia. De todo modo, fato é que, no final da estação primavera, o INPI do Brasil assina suas vias dia 19 de novembro. E, em plena abertura do verão, dia 23, transcorridos quatro dias completos, sem pressa alguma e tomando seu tempo à vontade, o USPTO assina a deles. No estilo de um silêncio diplomático vencedor.

3.3.2.3. Transição política e acomodação de interesses com EPO e JPO

Conforme assinalado por Motta (2016), o Brasil que adentrou o ano de 2016 era um Brasil em profundas convulsões de ordem financeira, social e política, com "o dólar alcançando um teto estrangulador". Em meio a esse cenário essencialmente pessimista, entrava em funcionamento o PPH com os EUA. Assinado em 28 de julho de 2015 pelo já empossado Presidente do INPI Luiz

Otávio Pimentel, em meados do primeiro ano do segundo mandato da Presidente Dilma Rousseff, recebeu o afago de "gestor dedicado a promover a inovação", oriundo do presidente da Câmara de Comércio Brasil -EUA.

O mês de maio de 2016 começou com o Senador filiado ao PTB de Pernambuco e Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), Sr. Armando Monteiro, deixando o comando da pasta às vésperas do processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff. Temporariamente, Fernando Magalhães Furlan, secretário-executivo assumiu interinamente, até que Michel Temer nomeou o Sr. Marcos Pereira como novo ministro da pasta mais adiante no mesmo mês. Destaque para a nomenclatura, alterada para Ministério de Indústria, Comércio e Serviços, mas não perdeu a sigla original[133]. Em meio a essa significativa transição governamental no país, inclusive em termos de orientação político-ideológica, EPO e JPO concorriam nos bastidores para a segunda posição de firma do PPH (OFICIAL DO INPI 000, TECNOBUROCRATA DO INPI 002).

Os planos brasileiros iam noutra direção. Em princípios de maio, o INPI, na posição de Presidência Pro Tempore do Brasil no Prosur, negociava um PPH Prosur. Em paralelo, havia movimentos de "lobby[134]" (ou tentativas de convencimento) para que o INPI firmasse um instrumento com os europeus e com os japoneses. É o que garante o Oficial do INPI 000, que declarou ser testemunha ocular de um diálogo telefônico em que um interlocutor oriundo do EPO (mantido propositadamente em anonimato), que solicitou enfaticamente que o INPI ponderasse a potencialidade de firmar o próximo PPH com o EPO, alegando para tanto os interesses das empresas europeias no mercado brasileiro. Imbróglio feito, enquanto no INPI se discutia o caminho preferencial do ponto de vista técnico, a decisão sobre os rumos de firma com outros institutos partiria de um patamar hierarquicamente superior no governo.

Com vistas a fazer os acenos necessários, o MDIC deu continuidade diretamente a negociações em torno de duas frentes de declarações conjuntas. Uma primeira, entre o MDIC e o Ministério da Economia, Comércio e Indústria do Japão – METI, assinada pelo Secretário Executivo Sr. Fernando Magalhães Furlan durante a X Reunião do Comitê Conjunto de Promoção Comercial, Investimento e Cooperação Industrial Brasil-Japão, realizada em Tóquio, em 06 de outubro de 2016[135]. E uma segunda, firmada diretamente entre o MDIC, Sr. Marcos Pereira, com o Vice-Presidente de Assuntos Internacionais e Legais do EPO, Sr. Raimund Lutz, por meio do qual o MDIC declarava que apoiaria "o processo em torno da implementação de um projeto piloto sobre compartilhamento de exame de patentes" entre o INPI e o EPO. A referida declaração é

---

[133] https://g1.globo.com/politica/noticia/2016/05/armando-monteiro-deixa-ministerio-do-desenvolvimento.html. Acesso 04 set 2023.
[134] Para mais informações, voltar ao capítulo 1.
[135] Para mais informações: https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/mdic/inovacao/informativo-pph. Acesso 04 set 2023.

assinada na cidade de Weimar em 17 de outubro de 2016.sendo interessante notar que em nenhum momento a sigla PPH ou sua real denominação são utilizados, assim como ocorrido com a declaração conjunta firmada com os EUA em 2015[136]. O termo PPH e a explicitação do propósito e "pavimentar o caminho para renovação da cooperação com o Brasil e iniciar discussões em torno de um programa piloto de PPH" são utilizados apenas no Press Release do EPO[137], publicado dia 18 de outubro. Em outras palavras, conforme informado pelo Oficial do INPI 000, o EPO teria sugerido condicionar a renovação de um memorando de entendimento para cooperação bilateral com o INPI à assinatura do PPH.

Em nota informativa publicada originalmente em 28 de janeiro de 2016, e atualizada em 24 de outubro de 2016, o MDIC destacou a "sinergia" com o INPI em diversas frentes para promoção de melhorias no ambiente de propriedade industrial brasileiro, tais como: a) recomposição de quadro de pessoal do INPI, b) simplificação de regulamentação e diretrizes para exame, e c) estudos para maior eficiência operacional do instituto e d) apoio à cooperação técnica entre o INPI e outros institutos.

3.3.2.4. A extinção da via desenvolvimentista no INPI

Voltando um pouco ao tempo, em 2004, o INPI passava pela sua primeira reformulação substantiva em sua estrutura com o Decreto nº 5.147 de 2004. Ele passava a se tornar uma autarquia com nível de presidência equivalente ao chamado DAS-6, o que à época, significa um degrau a mais de prestígio político do que o tradicional DAS-5. Além disso, o órgão criava uma nova diretoria de articulação e informação tecnológica (atendendo pela sigla 'DART"). A ocupante da posição-título foi a Sra. Maria Beatriz Amorim Páscoa, depois renomeada Sra. Maria Beatriz-Borher, que ocuparia o cargo depois de uma rápida passagem pela FINEP, e de ter ocupado, no INPI, a posição de Chefe de Gabinete na administração do Sr. José Graça Aranha, com última passagem no órgão na posição de Coordenadora de Cooperação Técnica (doravante COTEC) do INPI.

Ao longo do seu período à frente da diretoria, ela participou, inclusive, da construção e negociações em torno da agenda para o desenvolvimento da OMPI, etapa essa muito bem resgatada por SOUZA (2009), na qual restaura, por meio de entrevistas realizadas com a Sra. Amorim Páscoa (doravante Amorim-Borher), e com o Presidente do INPI, o hoje Embaixador Roberto Jaguaribe, os acontecimentos preparatórios e durante a Agenda brasileira em uma perspectiva brasileira. Foram recordados os precedentes da agenda, em termos de resgate histórico

---

[136] Para mais informações, https://www.lickslegal.com/news/joint-statement-between-brazil-and-the-united-states-on-patent-cooperation. Acesso 04 set 2023

[137] Para mais informações: https://www.epo.org/news-events/news/2016/20161018.html. Acersso 03 set 2023

de uma discussão pró-desenvolvimento na passagem do BIRPI para o nascedouro da OMPI, um olhar diretamente complementar ao de SOUZA (2011), que também acompanhou, mas com olhar focado não na agenda para o desenvolvimento, e sim nas negociações interrompidas no âmbito do SCP. É salutar, por exemplo, as sugestões dadas por Amorim-Borher e de Jaguaribe no texto da Agenda, e mesmo depois, quando já havia uma preocupação considerável para que a Agenda não caísse na necessidade de cooperação técnica, que é outro termo para assistência técnica a países mais necessitados. A reivindicação da agenda, nesse tocante, devia ser enxergada mais exatamente dentro de um contexto de que a PI fosse identificada como fator essencial para um grau de inovação tecnológica que levasse ao desenvolvimento, e a cooperação técnica, contribuísse para esse fim (SOUZA, 2009, p. 92; 102). Conforme recorda a ex-diretora,

> Creio que a visão do INPI daquele momento era ter uma instituição eficiente e provedora de serviços de qualidade. Dentro dessa perspectiva, a Diretoria trabalhou para aumentar o número de nacionais com ativos intangíveis protegidos e comercializados. Para isso, foi necessário sistematizar ações já existentes e criar outras tantas. Eu diria que um grande resultado foi a criação e consolidação da Academia que, entre tantas iniciativas valiosas, ousou, na época, estabelecer um mestrado multidisciplinar, na pouco conhecida modalidade "profissional" e que, ainda por cima, seria oferecido por uma instituição "não acadêmica". (MARIA BEATRIZ AMORIM-BORHER, 2023).

Dentre os principais feitos da então DART, encontrava-se a motivação para uma participação mais efetiva do INPI, um órgão central em um sistema nacional de inovação ainda ineficiente, levando adiante a cultura da PI, e por meio da criação da Academia de propriedade intelectual do INPI, que hoje acumula cursos de mestrado e doutorado profissionais.

Em fins de 2010, por meio do decreto nº 7.356, de 12 de novembro de 2010, o INPI promoveu, com a aquiescência governamental, uma reestruturação departamental que criou duas áreas: uma Coordenação de Inserção Internacional e Temas Globais (COTEG) e uma Diretoria de Cooperação para o Desenvolvimento (DICOD). Para a posição de Diretora foi alçada à posição a então recém-chegada assessora Sra. Denise Nogueira Gregory, analista de comércio exterior do MDIC, e com ampla experiência na gestão e coordenação de projetos de cooperação técnica. Chegada no Rio de Janeiro como Chefe de Gabinete no BNDES, com acúmulo posterior na Investe Brasil (descontinuado no Governo Lula, e tendo suas funções levadas para a APEX-Brasil), bem como no Centro Brasileiro de Relações Internacionais (CEBRI) - que é considerado um grande Think Thank brasileiro, a estrutura da DICOD era em grande parte uma réplica modernizada da diretoria de articulação e informação tecnológica criada em 2004, e teve como missão assim apresentada no ano de 2015 o de promover o uso estratégico do sistema de PI, o que se faria possível por meio de, entre outros, "subsidiar a política brasileira de desenvolvimento através de estudos prospectivos" (GREGORY, 2015B; WHAT`s REL?, 2018).

Pelo novo regimento, a COTEG ficaria responsável pela assessoria internacional direta da Presidência, ao passo que a DICOD, e a Coordenação Geral de Cooperação Internacional (CGCI), como unidade subordinada, ficariam responsável pelos projetos de cooperação técnica de todo o órgão, o que acabou por conferir uma separação sutil, mas existente, na prática, entre temas políticos e técnicos no que concerne às relações do instituto. Essa separação de competências seria responsável por uma articulação conjugada, mas não tão fácil de delinear em termos de limites regimentais no que tange às competências das áreas, e que dialogavam junto à Presidência e à Diretoria de Patentes, do ponto de vista tático, estratégico e operacional sobre como proceder com relação ao projeto apresentado (TECNOCRATA DO INPI 002).

Os anos que separam o surgimento da DICOD e sua extinção, enquanto diretoria, fez com que seu corpo gerencial vivenciasse muitas intempéries e desgastes internos enquanto buscava "fortalecer o papel do INPI no sistema nacional de patentes" (TECNOCRATA DO INPI 002). As passagens das administrações Ávila, Brandelli e Pimentel, todas em um curto espaço de tempo, e todas muito diferentes entre si em termos de orientações e estilos de seu dirigente, em oposição a um MDIC que se estruturava cada vez mais naquele momento, sendo que a partir da entrada do Secretário Sr. Marcus Vinicius, e do Diretor de Fomento à Inovação, Sr. Igor Manhaes Nazareth se estrutura o mecanismo de diálogo INPI-MDIC que se observa, por exemplo, quando da negociação do PPH com os americanos.

"Um INPI com diretorias grandes demais", em uma observação testemunhada por Tecnocrata do INPI 002 ainda na administração Brandelli talvez se transplantado com outras conotações, para a gestão seguinte, quando politicamente, o "desenvolvimento" já havia caído em desuso, culminando na concretização do impeachment da Presidente Sra. Dilma Rousseff e movimentos dos partidos no congresso terminaram viabilizando a ascensão do Vice Presidente Sr. Michel Temer à Presidência da República. Outras razões podem existir também de cunho gerencial personalístico ou político, mas são desconhecidas. Porém, a diretoria de cooperação para inovação deixou seu legado em termos das áreas, coordenações e Academia de Propriedade Intelectual e Inovação, que permaneceram para continuar o trabalho. Esse é o legado.

3.3.2.5. Um PPH para o Prosur

Conforme mencionado anteriormente, o segundo PPH firmado pelo Brasil foi com o Prosur, provavelmente por ter entrado em vigor apenas depois do PPH com o Japão, em maio de 2017 após a aprovação do MDIC Marcos Pereira em 14 de dezembro de 2016[138]. As circunstâncias

[138] Documento disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/pph/arquivos/parceiros/prosul/PPH_PROSUL_PILOTO_OFICIO. Acesso em 03 set 2023.

da assinatura do instrumento se devem, conforme bem recorda Oficial do INPI 005, às ainda muitas dúvidas a respeito dos efeitos de sua implementação, inclusive em termos de impactos no que se refere ao número de patentes que ingressaria no INPI Brasileiro. É preciso recordar que o projeto piloto com o USPTO possuía um teto máximo de 150 pedidos, ou com requerimento até a data de 10 de janeiro de 2018, o que ocorresse antes.

De todo modo, conforme recordado por Oficial do INPI 005, a proposta original para uma versão sul-americana do instrumento se originou do instituto chileno em dezembro de 2015. Como a assinatura ocorreu em maio de 2016, quando ocorreu uma reunião do comitê diretivo na cidade do Rio de janeiro, o processo percorrido foi relativamente rápido.

Na época, o INPI Brasil ocupava a Presidência Pro-tempore. Mas, na ocasião, havia ainda um grande receio em relação à temática. Houve considerável lobby chileno nos bastidores, sendo seu representante bastante "vocal para sua assinatura". A própria direção de patentes estava receosa, e a saída encontrada foi a inclusão de uma espécie de ressalva no instrumento do memorando de entendimento de que ele carecia de uma anuência do MDIC, e que o instrumento só entraria em vigor para o Brasil com essa aprovação, algo seguido também pelo Equador na ocasião. Somente em dezembro de 2016 o MDIC finalmente enviaria um oficio ao INPI afirmando que estava de acordo com o órgão seguir adiante com o PPH Prosur[139], que passaria a funcionar em 1º de julho de 2017 (OFICIAL DO INPI 005).

Havia considerável espírito simbólico com vistas ao fortalecimento da cooperação regional por detrás dessa assinatura entre os então 9 países membros da iniciativa. A proposta espelhava a expectativa de contribuição para incremento de eficiência e celeridade aos pedidos da região, espelhando de certa maneira os feitos dos países desenvolvidos. Na época o Prosur tinha 9 países, depois um pouco mais, mas foi uma medida com pertinência (OFICIAL DO INPI 005).

Nos bastidores do Prosur, os estudos avaliativos levaram em consideração que se existia 150 depósitos de origem brasileira depositados nos países do Prosur, ou seja, havia pelo menos 150 depósitos que podiam se beneficiar. O fluxo inverso era de 30 a 70 do Prosur no INPI. Ainda que pequeno, era um número de pedidos ou usuários com potencialidade para se beneficiarem. No total, na época havia 10 mil pedidos do Prosur esperando o exame técnico. O PPH Prosur, contido, apresentou resultados abaixo do que se esperava. O efeito foi negativo para a inciativa, que foi enfraquecendo aos poucos, e perdendo sua pujança, deixando de ser o foro de integração regional que era, aos poucos perdendo suas características basilares. (OFICIAL DO INPI 005).

Oficial do INPI 005 se arriscou a tentar detectar as falhas ou motivações para o sucesso. Na sua visão, houve questões na própria divulgação dessa modalidade de PPH entre os usuários nacionais, só existindo, dentre os anos de vigência de 2016 a 2020, apenas 10 pedidos que ingressaram no INPI Brasil. Outra falha, de caráter regional, é que apesar da expectativa

[139] O equivalente para o português "Prosul" também é admitido. Para o presente trabalho, trabalhar-se-à apenas com sua versão regionalmente mais reconhecida, "Prosur".

formalmente criada para que os países intercambiassem informações e resultados, tal diálogo não acabou acontecendo enfraquecendo as análises estratégicas. Equacionada a questão da pandemia, quando foi assinada a segunda edição do PPH durante a Assembleia Geral de 2022, seria o Paraguai foi o país que capitanearia sua assinatura.

Interessante notar que o instrumento, conforme assinado, se propôs pela primeira vez a uma tradução para o espanhol e português da expressão Patent Prosecution Highway enquanto um programa piloto de "Procedimento Acelerado de Patentes", que a despeito da tradução, manteve a sigla original em inglês e não se arriscou à difusão da sigla que seria natural, "PAP". Um pouco do efeito de fortalecimento que ocorreu com o ADPIC/TRIPS.

3.3.2.6. Os PPHs vindouros de 2017 a 2019

A despeito das declarações conjuntas assinadas entre MDIC e EPO e JPO em 2016, pouco se nota que, na linha do tempo, o espaço decorrido entre a assinatura do projeto piloto de PPH com o USPTO e a assinatura com o JPO foi de pouco mais de um ano. A última assinatura do PPH com o USPTO datou de 23 de novembro de 2015, e INPI e JPO assinam em São Paulo a 16 de março de 2017 a versão brasileiro-japonesa de instrumento.

Enquanto o primeiro modelo, com o USPTO, passou por um processo de avaliação dentro do governo muito cautelosa, tendo inclusive feito uso de uma articulação MDIC-INPI para sua concretização, o terceiro PPH, com o Japão, e o quarto, com o EPO, e mesmo os seguintes (SIPO- antiga denominação do instituto chinês, até setembro de 2018-, UKIPO – Instituto do Reino Unido- e DKPTO- Instituto da Dinamarca), não tiveram o mesmo encaminhamento, tendo sido negociações eminentemente Inter organizacionais.

A avaliação feita pelos profissionais do INPI, especificamente oriundas de examinadores de patentes lotados na Coordenação Geral de Estudos, Projetos e Disseminação da Informação Tecnológica (CEPIT/ DIRPA), e emanada nas Notas Técnicas produzidas, levou em consideração os principais elementos técnicos necessários, inclusive os depósitos oriundos do Brasil nos países-objeto de potencial PPH. A rigor, não houve falhas de encaminhamento analítico, conquanto a ordem tenha sido a de não negar o PPH por outros países solicitantes para não caracterizar falta de tratamento igualitário a demais países, ou seja, uma acomodação do princípio de nação mais favorecida da OMC, que dispõe que um país se vê obrigado a estender a outros qualquer vantagem ou privilégio concedido a um dos Membros, a despeito das efetivas discriminações por campo tecnológico.

Nesse tocante, talvez tenha havido um receio exacerbado por parte do INPI, posto que a cláusula de nação mais favorecida (doravante CNMF) "não regula as regulações comerciais

internacionais de modo absoluto, tendo que conviver com outros instrumentos legais, que muitas vezes são contrários a sua lógica de não-discriminação como os acordos bilaterais" (SILVA, 2016, p. 11). A falibilidade da CNMF frente a esses acordos restritivos, além de arriscar a sua efetividade e legitimidade na OMC, ganha relevância crescente no cenário atual, convivendo argumentos de complementariedade de tais acordos com os de discriminação crescente, ocasionando distorções no multilateralismo (ibidem, p. 12).

3.3.3 Período de Negociação Sem Barganha (2019-?)

Em fins de 2018, ocorreu a eleição presidencial da qual saiu vitorioso o Sr. Jair Bolsonaro, alinhado a uma perspectiva mais conservadora, trazendo o Sr. Paulo Guedes, reconhecido por adotar uma linha de condução mais neoliberal, para ocupar a posição de Ministro da Economia. Com isso, a gestão do professor universitário Sr. Luiz Otávio Pimentel dá lugar a outro professor universitário, desta vez oriundo da Fundação Getúlio Vargas, e colega de Guedes igualmente egresso da Universidade de Chicago, Sr. Claudio Vilar Furtado, indicação direta do Ministro Guedes.

Após um período "a la carte", o INPI decide institucionalizar o PPH de modo diferente dos PPHs anteriores. Os PPHs então concluídos aguardaram uma fase de transição, e os até então vigentes foram em fins de 2019, e passam a vigorar modelos com requisitos padronizados, passando a vigorar uma única resolução a disciplinar todos os acordos vindouros de PPH[140].

O período de Negociação Sem barganha talvez seja o período com menor grau de informações acumuladas por meio dos ego-focais, em parte decorrente de ser um período em que o PPH já estava pacificado pela maior parte de seus stakeholders internos e externos. Entretanto, também é um período rico em informações, e perspectivas. Com base nisso, serão abordados: a) um panorama e contexto geral do período governamental abarcado e suas influências ou possíveis impactos na condução do processo do PPH; b) uma descrição e avaliação institucional e estatística sobre o período anterior, c) uma descrição e avaliação institucional e estatística sobre o período que se inicia em 2019, no que concerne ao assunto; e d) uma breve discussão sobre perspectivas no âmbito do IP BRICS.

3.3.3.1. Entre a escuridão e o amanhecer

[140] Para mais informações, acessar: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/pph/pph. Acesso 29 set 2023

As controvérsias em Brasília não se limitaram à Presidência da República. Sob a gestão de um ministro da economia de vertentes neoliberais, o MDIC, durante os quatro anos do governo Bolsonaro, foi momentaneamente extinto por meio da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, posteriormente convertida em lei, de número 13.844, também de 2019. Sob a justificativa de redução do número de ministérios para "enxugamento da máquina pública", o novo ministério da economia aglutinou o antigo Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) e o Ministério do Trabalho. Com isso, saiu de cena o MDIC, e ingressou a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (doravante SECINT) sob o comando do Sr. Ministro da Economia, Paulo Guedes, *persona* esta que fez diretamente a indicação da Presidência do INPI, de acordo com relatos da época, e confirmados nos corredores pelo próprio Presidente do INPI.

O INPI demorou um pouco para entender quais seriam as novas cores da aquarela do novo gestor. Nomeado na mesma data de seu antecessor, em 11 de fevereiro de 2019, mas acometido por uma enfermidade que o levara à mesa de cirurgias, e transitando entre as cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, de onde se localizava sua residência, o Sr. Claudio Vilar Furtado, iniciaria sua gestão propriamente dita por meio do lançamento de um pacote de quatro programas em princípios de julho de 2019 em uma cerimônia ocorrida em Brasília, com participação do Ministro, Sr. Paulo Guedes : o chamado Plano de Combate ao Backlog de Patentes, como seu carro-chefe, seguido da Adesão ao Protocolo de Madrid para o Registro internacional de Marcas, o Programa PI Digital, que se propunha a uma informatização e atendimento eletrônico aos usuários mais profundo no órgão e a chamada imersão profunda no ecossistema brasileiro de inovação, com divulgação massiva de oportunidades, inclusive prioritários e programas de cooperação com entidades nacionais (FURTADO, 2019). Tirando o primeiro item, os demais já estariam, de alguma maneira, abarcados no rol de prioridades do órgão.

O plano de combate ao backlog foi na realidade gestado ainda na administração de seu antecessor, Sr. Luiz Otávio Pimentel conforme esclarecido por Oficial do INPI 004A, e anunciada durante evento organizado pela ABPI em 26 de fevereiro de 2019. Declarando que se encontrava em análise pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade – SEPEC, sob o comando do Sr. Carlos da Costa, do já reformulado Ministério da Economia, o então dito "programa de combate ao backlog" expressou o lamento de que "infelizmente o INPI ficou com o nome associado ao backlog, mas a reversão disso já está em curso". Tal reversão consistiria em uma série de medidas para melhoria da eficiência dos exames. Nesta mesma ocasião, o Presidente Furtado anunciou a expansão do PPH, reconhecendo que "em quatro anos desde que o PPH foi implementado são poucos expressivos". E completou: "O PPH está indo muito bem para os países que entram em nosso País, mas o que ainda deixa a desejar é a parte brasileira (ABPI, 2019).

O Programa de Combate ao Backlog possuía como meta reduzir em 80% o backlog de patentes em primeira instância, em 2 anos, disciplinando, por meio das Resoluções INPI/PR nº 241 e 240, de 03 de julho de 2019, o aproveitamento do resultado das buscas de anterioridades e e de relatórios de exame realizados em outros institutos de patentes, fossem eles nacionais ou regionais. Além disso, uma proposta originada a partir da cooperação entre o INPI brasileiro e o INPI português traria à tona a potencialidade de introdução na legislação nacional de uma alternativa chamada pedido provisório de patente, ou simplesmente "patente provisória", por meio principalmente para os "inventores-requerentes" que não tenham condições de cumprir com os requisitos formais para apresentação de um pedido de patente o mais amadurecido possível, ajudando-os com um tempo extra para novos estudos sobre suas invenções antes de submeter o pedido não- provisório (chamemos de pedido convencional) e a aperfeiçoar o documento (DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019. P. 110).

Enquanto isso, em outubro de 2019 é publicado um relatório anual da OMPI que aponta o Brasil na liderança dos atrasos para análise dos pedidos de patentes. A despeito do lançamento das iniciativas anteriormente mencionadas, a possível pressa em apresentar resultados aparentemente teria sido uma das motivações que levariam o governo a considerar uma medida provisória destinada a extinguir o INPI e a ABDI e a criar uma Agência Brasileira de Desenvolvimento e Propriedade Industrial – ABDPI (LORRAN, WALTENBERG, 2019) sob a justificativa, novamente, de enxugamento da máquina pública o que causou grande alarde e insegurança jurídica entre entidades e usuários (RIBEIRO, Sem data; RODAS, 2019). Em meio a isso tudo, uma teoria emerge como co-responsável pela pauta ter sido colocada à mesa do governo: os interesses do agronegócio brasileiro (RELATÓRIO RESERVADO, 2020).

Um potencial desvio padrão de relevante importância, contudo, pode ter sido responsável pela interrupção do projeto original de extinção ou reformulação do INPI. A crise sanitária de Covid-19, que acometeu o Brasil e o mundo em 2020. Dessa forma, a administração do Sr. Furtado ocorreu durante um dos períodos mais críticos da história contemporânea mundial em matéria de saúde pública, a partir da epidemia de COVID-19. No plano internacional, possivelmente movido pelas orientações "anti-globalistas' -expressão empregada pela extrema-direita mundial para se referir a críticas ao multilateralismo – defendidas pelo então Ministro das Relações Exteriores, Sr. Ernesto Araújo, e motivado a adotar medidas de retirada do Brasil no sistema das Nações Unidas, o Presidente Jair Bolsonaro não validaria nenhum dos nomes brasileiros[141], ex- Presidentes oficiais do INPI entre 2000 e 2004, cogitados para posição de novo diretor geral da OMPI em substituição ao australiano Francis Gurry. O vitorioso seria o singapurense e então Diretor do IPOS, Instituto de Propriedade Intelectual de Singapura, Sr. Darren Tang, confirmando, para a infelicidade dos

[141] Vale recordar o episódio ainda hoje pouco esclarecido sobre a saída antecipada do diplomata brasileiro Sr. Roberto Azevedo, da direção-geral da OMC, ocorrida em maio de 2020.

brasileiros, a impressão de que o próximo dirigente da organização seria oriundo ou da América Latina, ou da Ásia-Pacífico (NEW, 2019; DUCHIADE, 2022).

O INPI também lançou, durante a administração do Presidente Furtado, um Programa chamado INPI Negócios que se propunha a uma atuação pró-ativa do órgão, fazendo uso dos ativos de PI para geração de negócios profícuos entre nacionais e estrangeiros Algumas medidas criadas foram um IP Marketplace do INPI (chamado "Vitrine de PI", descontinuado na passagem da administração Furtado em 2022 para sua posterior), trabalhos de mentoria em PI, e ações de matchmaking e rodadas de negócios com base em ativos de PI[142]. Infelizmente, com a possível descontinuação desse programa que traz em si uma vertente de atuação próxima ao IPOS Internacional[143], subsidiária do IPOS e voltada a auxiliar a geração de negócios envolvendo ativos de PI, se perde uma noção clara de um período em que o INPI esteve mais próximo a um papel esperado de um instituto do futuro, conforme expectativa que explicita a importância dos institutos de PI adotarem papeis menos tradicionais, conforme explicitado em:

> The IPO of the Future will also support research and innovation ecosystems, by providing assistance to various public and private stakeholders in navigating such ecosystems, and by better understanding IP trends, issues and benefits, especially through education on the benefits of applying for and using IP, and supporting the negotiation and implementation of trade agreements. The IPO of the Future will be entrusted to identify clear ownership of IPRs, to ensure the transparency and trustworthiness of the IP marketplace, and to help with IP valuation and transactions. The IPO of the Future will seek to support the commercialization of IPRs and the deployment of IPR trading platforms. It will also support IP valuation, especially if there is gap in the market not filled by the private sector, including by raising awareness of the importance of IP valuation or of available valuation resources (INTA, 2020, p. 14).

Vale também apontar outro trecho importante, que se conecta com expectativas mais tradicionais, de participação em projetos interinstitucionais, promovendo a cooperação e a parceria, nas quais o PPH pode ser tradicionalmente incluido como parte do processo, e que tenham como objetivo para que,

> (…) **the IPO of the Future will work with other IPOs to develop solutions and tools that can be shared. These efforts can advantageously serve to further harmonize processes, practices, standards, and tools across regions in an inclusive manner while accommodating each IPO's individual particularities**. (INTA, 2020, p. 13-14. Grifo Nosso)

[142] Para mais informações, acessar: https://www.gov.br/inpi/pt-br/projetos-estrategicos/inpi-negocios. Acesso 11 out 2023. E também https://www.gov.br/inpi/pt-br/projetos-estrategicos/inpi-negocios/programa-1. Acessso 11out 2023.
[143] Para mais informações, acessar: https://iposinternational.com/

Para os autos da história, o INPI não fora extinto ou amalgamado com a ABPI; a patente provisória foi aprovada enquanto projeto de lei na Câmara dos Deputados em 2021, recebeu a numeração no Senado de projeto de lei nº 2210, de 2022, e aguarda definição posterior no Congresso brasileiro; o Plano de Combate ao Backlog teria atingido seus resultados, mas uma segunda meta, a de atingir o prazo médio de decisão de 2 anos, não seria atingida, como a história verificaria. O resgate, porém, a essa proposta, seria efetivado no início do novo e terceiro mandato do Presidente Lula.

Para a finalidade deste trabalho, faz se importante admitir que muitas dessas reflexões, medidas ou programas, a começar pelo plano de combate ao backlog, se fizeram possível a partir do momento de criação de uma expectativa doméstica e estrangeira de que era, sim, viável, o INPI conceder uma patente em até, ou menos de 2 anos a contar dos prazos previstos em lei. O que não seria possível sem a experiência do PPH ou dos demais prioritários do INPI.

3.3.3.2. Avaliações importantes para a unificação do PPH de 2019

Até o ano de 2019, os PPHs eram projetos-piloto individualizados e praticamente customizados em conformidade com critérios negociados pelas partes. Esse caráter "a la carte" das negociações ensejou um grande número de Resoluções, a saber: Resolução INPI PR nº 154 de 2015 (USPTO I), Ofício nº 224/ GM-MDIC de 2016 (Prosul I), Resolução INPI PR nº 184 de 2017 (JPO I); Resolução INPI PR nº 202 de 2017 (EPO); Resolução INPI PR nº 209, de 2018 (SIPO); Resolução PR nº 2010, e 2018 (USPTO I- Prorrogação); Resolução INPI PR nº 2018, de 2018 (USPTO II); Resolução PR nº 222, de 2018 (UKIPO); Resolução INPI PR nº 223, de 2018 (DKPTO); Resolução INPI PR nº 224, de 2018 (Prosul II- Extensão); Resolução INPI PR nº 229, de 2018 (Prosul II- Retificação); Resolução INPI PR nº 235, de 2019 (JPO II); e finalmente Resolução INPI PR nº 242, de 2019 (Prosul III)[144].

O perfil dos projetos-piloto que foram estabelecidos até então foi o seguinte:

Tabela 09: Particularidades e Características dos projetos-piloto de 2015 a 2019.

Instituto Parceiro	Prazo para requerimentos	**Primeiro Depósito**	**Campo técnico**	**Resultados do Exame**	**limite de vagas**

[144] Para mais informações, acessar: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/pph/projeto-piloto-pph. Acesso 29 set 2023.

PROSUR III	De 01/07/2019 a 30/11/2019	AR, BR, CL, CO, CR, EQ, PY, PE ou UY	Qualquer	Qualquer resultado que indique haver matéria patenteável	não há
JPO II	De 01/04/2019 a 30/11/2019	BR ou JPO	Tecnologia da Informação, Macromoléculas químicas e polímeros; Metalurgia e materiais; Microrganismos e enzimas; Agroquímicos.	Deferido pelo JPO	até 200 requerimentos
PROSUR II	De 01/07/2018 a 30/06/2019	AR, BR, CL, CO, CR, EQ, PY, PE ou UY	Qualquer	Qualquer resultado que indique haver matéria patenteável	não há
DKPTO	De 01/09/2018 a 30/11/2019	BR ou DK	Mecânica	Deferido pelo DKPTO	até 200 requerimentos
UKIPO	De 01/08/2018 a 30/11/2019	BR ou UK	Biotecnologia e Tecnologia da Informação	Deferido pelo UKIPO	até 200 requerimentos
USPTO II	De 01/05/2018 a 30/04/2020	BR ou US	Petróleo e gás e Tecnologia da Informação	Resultado PCT ou Deferido pelo USPTO	até 50 requerimentos com base nos resultados PCT com 200 requerimentos no total
SIPO	De 01/02/2018 a 30/11/2019	BR ou CN	Tecnologia da Informação, Embalagens, tecnologia de medição ou química (exceto fármacos)	Deferido pelo SIPO	até 200 requerimentos
EPO	De 01/12/2017 a 30/11/2019	BR ou EP	Química e Tecnologia Médica (exceto fármacos)	Deferido pelo EPO	até 600 requerimentos
PROSUR I	De 01/07/2017 a 31/06/2018[145]	AR, BR, CL, CO, CR, EQ,	Qualquer	Qualquer resultado que indique haver	não há

[145] O último dia do mês foi dia 30 de junho de 2018, e não dia 31 de junho.

		PY, PE ou UY		matéria patenteável	
JPO I	De 01/04/2017 a 31/03/2019	BR ou JP	Tecnologia da Informação	Deferido pelo JPO	até 200 requerimentos
USPTO I	De 11/01/2016 a 10/01/2018[146]	BR ou US	Petróleo e gás	Deferido pelo USPTO	até 200 requerimentos

Fonte: INPI[147]. Adaptado pelo autor

Conforme se observa, o período de um PPH "a la carte" e negociado caso a caso deixa de existir a partir de 1º de dezembro de 2019, quando começa a fase I de um novo ciclo do PPH no INPI, o chamado "PPH unificado". A partir desta fase, o PPH deixa de ser oficialmente alvo de uma barganha técnica e política, e passa a adotar o modelo padrão, sob a justificativa de simplificação administrativa[148].

Uma questão importante de ser abordada diz respeito às vagas efetivamente utilizadas pelos depositantes de primeiro depósito em um dos institutos dos países com os quais o INPI firmou projetos piloto de 2015 a 2019. Esses se encontram na tabela 10 a seguir:

Tabela 10: Resumo analítico sobre o PPH customizado (2015-2019)

Instituto Parceiro	**Nº de Requerimentos apresentados/ Total de Vagas**	**Aproveitamento geral de vagas (%)**	**Aproveitamento por brasileiros (requerentes brasileiros no órgão parceiro) Número total[149]**	**Percentual de Decisão Técnica Favorável (Concessões)**
USPTO I	63/200	31,5	3	86,7%
USPTO I (Prorrogação)	5/137	3,6	-	
JPO I	126/200	63	0	85,83%

[146] Este projeto-piloto foi prorrogado até 10 de maio de 2018. Contudo, como um novo projeto-piloto foi formalizado para ter início em 01 de maio de 2018, esse período foi contabilizado até 30 de abril de 2018.
[147] Para mais informações, acessar: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/pph/projeto-piloto-pph. Acesso 29 set 2023
[148] Para mais informações, acessar: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/pph/perguntas-frequentes-sobre-pph. Acesso: 29 set 2023.
[149] Resultados aproximados em virtude da metodologia se resultados apresentados pelo Portal PPH ser anual, e até 2022.

PROSUR I	2/ (Sem limites)	*	0	50%
EPO	46/600	7,6	1	90,91%
SIPO	169/200	84,5	0	78,88%
USPTO II	289/200	144,5	5	76,34%
UKIPO	0/200	0	0	-
DKPTO	0/200	0	0	-
PROSUR II	3/(Sem limites)	*	0	100%
JPO II	36/200	18	0	72,22%
PROSUR III	3/ (Sem limites)	*	0	33,33%

Fonte: Infográfico do INPI. Produzido pelo autor

Chama a atenção o fato de que as vagas no cerne do PPH com o Prosur não foram utilizadas, e mais ainda que tenha ocorrido um planejamento de torna-las ilimitadas, o que confere um resultado ainda mais lamentável. Essa tendência se verifica também com as vagas para o PPH com os dinamarqueses ou os britânicos, destacando-se a sobreutilização do PPH com o USPTO na fase II, responsável por uma ocupação extra de 44,5% de vagas não formalmente abertas, mas ocupadas. No que concerne ao percentual de decisões técnicas, não é de se surpreender que o EPO ocupe primeira posição, desconsiderando os 100% do projeto piloto entre INPI e Prosur na fase III com apenas 3 requerimentos, em vista de parcerias europeias serem de longa data uma tradição para o INPI, inclusive em termos de treinamento para seus examinadores de patentes (MALAVOTA, 2006, CAMPINOS, 2020).

Ainda que seja difícil contabilizar as razões para as mudanças posteriores, leia-se a etapa de uniformização ante a falta de documentos comprobatórios, é bastante provável inferir que a administração geral desses diversos tipos de PPH tenha sobrecarregado a equipe operacional, e que de fato a decisão tenha sido tomada para fins de simplificação dos procedimentos administrativos internos, conforme fora de fato destacado nos comunicados exarados pelo INPI. Outro elemento a se destacar é que, como a quase totalidade dos projetos-piloto customizados teve subutilização geral, não é necessariamente escandaloso que os EUA tenham utilizado mais vagas do que aquelas efetivamente abertas na fase II, posto que o INPI, caso tivesse se apercebido dessa questão, certamente teria aberto a oportunidade a outros países.

3.3.3.3. Uma avaliação sobre a institucionalização do PPH a partir de 2019

No período de 2019 a 2023, foram firmados novos projetos-piloto com os seguintes parceiros:

Tabela 11: Projetos-piloto vigentes a partir de 1º de dezembro de 2019

País / Região	Instituto Parceiro	Data de Início	Data de Término	Carta de Término
Prosur	INPI (AR),Chile (INAPI), Colômbia (SIC), Costa Rica (RN), El Salvador (CNR), Equador (IEPI), Nicaragua (RPI), Panamá (DIGERPI), Paraguai (DINAP), Peru (Indecopi), República Dominicana (ONAPI), Uruguai (DNPI)	06/11/19 (INPI, RN, RPI, DIGERPI) 19/07/22 (INAPI, SIC, CNR, IEPI, DINAPI, INDECOPI, ONAPI, DNPI)[150]	05/11/20 18/07/27	- X -
Áustria	APO (AT)	01/02/20	31/01/25	- X -
Canadá	CIPO(CA)	01/02/24	01/02/29	- X -
China	CNIPA (CN)	01/01/20	31/12/24	- X -
Coreia do Sul	KIPO (KR)	08/07/22	07/07/27	- X -
Dinamarca	DKPTO (DK)	01/12/19	30/11/24	- X -
Espanha	OEPM (ES)	01/01/22	31/12/24	
EUA	USPTO (US)	01/12/19	30/11/24	- X -
Europa	EPO (EP)	01/12/19	30/11/24	- X -
França	INPI (FR)	01/05/22	30/04/27	- X-
Finlândia	PRH (FI)	01/08/2023	30/07/28	- X -
Japão	JPO (JP)	01/12/21	30/11/26	- x -
Portugal	INPI (PT)	17/12/21	16/12/26	- X -
Reino Unido	UKIPO (UK)	01/12/19	30/11/24	- X -
Singapura	IPOS (SG)	01/05/20	30/04/25	- X -

[150] No caso do DNPI (Uruguai), não há data de término estipulada.

Suécia	PRV (SE)	01/02/20	31/01/25	- X -

Fonte: INPI[151]. Adaptado pelo autor.

Dentre as principais mudanças, deixam de existir limitações com relação aos campos técnicos, ou seja, ou pedidos de patente classificados em qualquer Classificação Internacional de Patentes (CIP, em sua sigla em português, ou IPC, em inglês), serão aceitos. De igual maneira, de acordo com a Portaria INPI/PR/DIRPA nº 15, de 25 de outubro de 2019, são efetuados até 100 requerimentos de participação no Projeto piloto PPH para processos de patente classificados na mesma seção da CIP (ou IPC), por ciclo anual. Como são 8 seções no total, de A até H, isso significaria 800 requerimentos por ano. Todavia, a resolução do PPH nº 252, de 2019 limita a 400 requerimentos por ano e, por outro lado, também permite a participação de pedidos de patente originais e divididos, sendo apenas necessário efetuar o requerimento para os demais pedidos resultantes da divisão, sejam eles divididos ou o original. Um problema a ser citado, entretanto, é que um pedido normalmente apresenta mais de uma classificação em diferentes seções, não possuindo necessariamente uma correspondência direta com os campos tecnológicos.

Da fase I para a fase II, instituída pela Portaria INPI/PR nº 404 de 2020, ocorrem as seguintes alterações:

Tabela 12: Diferenças entre as fases I e II do PPH unificado

Fase I	Fase II
Até 400 requerimentos totais por ano	Até 600 requerimentos totais por ano
Até 100 requerimentos por seção IPC por ano	Até 150 requerimentos por seção IPC por ano
1 requerimento por depositante por mês	1 requerimento por depositante por semana
OFF = OEE (a família de patentes tem que ter começado no escritório do exame apresentado)	Qualquer OFF parceiro (a família de patentes tem que ter começado em qualquer Instituto parceiro)
Restituição de retribuição nos casos padrão (apenas)	Restituição de retribuição nos casos padrão e para os requerimentos que superarem os limites estipulados
Possibilidade de recurso em casos específicos	Impossibilidade de recurso no caso de não admissão

Fonte: INPI[152]

[151] https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/pph/acordos-pph-assinados-pelo-inpi
[152] Para mais informações: www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/pph/pph. Acesso 24 ago 2023

A fase III foi instituída em dezembro de 2021 e estabeleceu algumas mudanças com relação à fase anterior, conforme observável a seguir:

Tabela 13: Diferenças entre as fases II e III do PPH unificado

Fase II	Fase III
Até 600 requerimentos totais por ano	Até 800 requerimentos totais por ano
Não aceitava requerimentos PCT	Até 100 requerimentos PCT por ano
1 requerimento por depositante por semana	1 requerimento por requerente por semana
Qualquer OFF parceiro (a família de patentes tem que ter começado em qualquer Instituto parceiro)	OFF que atue como ISA indicando que pelo menos uma das reivindicações é patenteável ou Qualquer OFF parceiro (a família de patentes tem que ter começado em qualquer Instituto parceiro)
Restituição de retribuição nos casos padrão e para os requerimentos que superarem os limites estipulados	Restituição de retribuição nos casos não admitidos, i.e, não advir de um instituto parceiro.
Impossibilidade de recurso no caso de não admissão	Impossibilidade de recurso.

Fonte: Produção do Autor

Cabe destacar que, depois de publicada a fase III por meio da Portaria/INPI/PR nº 055, de 15 de dezembro de 2021, foi publicada a Portaria/INPI/PR nº 13, de 01 de abril de 2022, por meio da qual se alteravam as definições da fase III do Projeto-piloto PPH. As duas mudanças em termos de definição foram as seguintes, conforme tabela abaixo, em dois incisos:

Tabela 14: Diferenças na fase III na instituição original e revisão posterior

Instituição Original- Fase III	Revisão Posterior- Fase III

(...) III- Família de patente: conjunto de patentes e/ou pedidos de patente, **nacionais ou com efeito de nacionais regulares**, diretamente relacionados entre si pela reivindicação de prioridade interna ou unionista e/ou por compartilharem o mesmo depósito internacional;	(...) III- família de patente: conjunto de patentes e/ou pedidos de patente diretamente relacionados entre si pela reivindicação de prioridade interna ou unionista e/ou por compartilharem o mesmo depósito internacional;
(...) IV- Instituto parceiro: Instituto **responsável pelo exame de pedidos** de patente com qual o INPI possui um instrumento de cooperação do tipo PPH assinado e em vigor na data da petição do requerimento de participação; (...)	(...) IV- Instituto parceiro: Instituto de patentes com o qual o INPI possui um instrumento de cooperação do tipo PPH assinado e em vigor na data da petição do requerimento de participação; (...)

Fonte: Produzido pelo autor a partir das Resoluções. Grifo nosso.

Ao observar os trechos em negrito subtraídos na redação da revisão posterior, fica-se com a impressão de que as alterações realizadas possuíam caráter mais estilístico, a fim de retirar ambiguidades, do que efetivamente acarretando mudanças interpretativas nos textos. Tal ausência de efeitos não se observa por exemplo na mudança textual que também ocorre nas definições no inciso V, instituído pela Portaria/INPI/PR nº 78, de 2022, relativo ao "Escritório de Exame Anterior". Vide Tabela 13.

Tabela 15: Diferença nas definições entre a fase III revisada e a fase IV

Fase III (Redação revisada de 2022)	Fase IV
(...) V- Escritório de Exame Anterior: Instituto parceiro que efetuou **o exame técnico de um pedido de patente da mesma família antes do INPI; e** (...)	(...) V- Escritório de Exame Anterior: Instituto parceiro que **examinou a patenteabilidade de um pedido de patente da mesma família antes do INPI, atuando como autoridade internacional no âmbito do PCT ou como Instituto nacional ou regional de patentes**; e

	(...)

Tal mudança textual estipulou mudança efetiva, pois, na prática, o INPI passou a admitir o modelo PCT-PPH. Além disso, somente uma alteração substantiva foi introduzida, conforme se observa a seguir:

Tabela 16: Diferença entre as fases III e IV do PPH unificado

Fase III	Fase IV
Até 150 requerimentos por seção IPC por ano	Até 250 requerimentos PCT por ano

Fonte: Produzido pelo autor

Identifica-se, a partir das mudanças ao longo dos anos de 2019 e 2022 que efetivamente o número de requerimentos aumentou inicialmente, de 400 para 800 até a fase III. Entretanto, não houve aumento no último *ciclo* de revisão, ou fase IV, enfim, o que significa que, exceto em caso de manutenção dos números atuais, a tendência é que haja maior número de pedidos "não conhecidos", ou seja, recusados por ultrapassarem o período original. Caso não seja acompanhado com cuidado pelo INPI, uma eventual manutenção poderá gerar um *backlog* do *backlog*.

É importante mencionar nesse sentido que o atingimento do limite por ciclo anual dos resultados do PPH tem caído a cada ano um pouco mais. Por exemplo, a fase I se esgotou em 17 de dezembro de 2020, ao passo que a fase II em 05 de novembro de 201. A fase III anunciou lite atingido para a seção H da IPC em 30 de junho de 2022, ao passo que, em 13 de junho, igualmente antes da metade do ano, portanto, de 2023, o INPI informou que foi atingido o limite de 100 requerimentos de participação, utilizando-se os resultados do PCT no âmbito da fase IV do Projeto-piloto PPH[153].

De igual maneira, faz-se importante averiguar o balanço do PPH durante seu período dito "unificado":

Tabela 17: Resumo analítico dos PPH unificados[154] (2019-2023)

Instituto Parceiro	Nº de Requerimentos apresentados	Aproveitamento por brasileiros (requerentes	Percentual de Decisão Técnica Favorável (Concessões)

[153] Para mais informações, www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/pph/pph. Acesso 25 ago 2023
[154] Tabela atualizada até 11 out 2023.

		brasileiros no Instituto parceiro) Número total	
Prosur	CUP: 1 (Argentina), 3 (Colômbia); PCT: 1 (Chile PCT)	0	100%, N/D[155], e 100% (respectivamente)
Áustria (APO)	2 (CUP) e 1 (PCT)	0	100%
Canadá (CIPO)	0	0	-
China (CNIPA)	101 (CUP) e 6 (PCT)	4	87,32% e 75% (respectivamente)
Coreia do Sul (KIPO)	93 (CUP) e 5 (PCT)	0	87,1% e 100% (respectivamente)
Espanha (OEPM)	0	1	-
USPTO	1.343 (CUP) e 45(PCT)	14	78,77% e 85,48% (respectivamente)
EPO	531 (CUP), e 123 (PCT)	4	92,53% e 92,19% (respectivamente)
França (INPI Fr)	19	0	100%
Finlândia (FRH)	0	0	-
JPO	179 (CUP) e 18 (PCT)	2	81,82% e 83,08% (respectivamente)
Portugal (INPI Pt)	0	1	-
UK IPO	46	0	96,88%
Singapura (IPOS)	1	0	100%
Suécia (PRV)	7 (CUP) e 3 (PCT)	0	83,33% (CUP) e N/D[156] (PCT)

Fonte: Produzido pelo autor

[155] Nestes casos, os pedidos ainda não chegaram á fase de análise
[156] Idem.

Os números da tabela revelam algumas questões interessantes. Primeiramente, os EUA despontam com números na cada do milhar de requerimentos via PPH no Brasil, e o Europa e Japão em segundo e terceiro lugares, respectivamente, com números na casa das centenas, ao passo que os demais institutos apresentam quantitativos na casa de dezenas ou unidades. A disparidade e desproporcionalidade levam ao entendimento de que o Brasil ainda é entendido como um mercado consumidor preferencial das nações tradicionais (EUA, Europa e Japão), e os números baixos, mas existentes, de requerimentos vindo de depositantes brasileiros nos EUA, Europa e Japão levam ao entendimento de que as poucas empresas ou inventores que possuem um olhar internacional estão ainda concentrados nesses mercados clássicos, não havendo ainda, portanto, indícios de disseminação de olhares para outros não tradicionais, como o mercado asiático. Inclusive, surpreendem os números baixos vindos da China. Para um país que é o líder tecnológico mundial e que assinou seu MdE com o INPI em 2020, a expectativa era de mais requerimentos do que aqueles efetivamente apresentados, sendo superados pelos EUA. Um potencial esclarecimento para essa queda é apresentada pro Oficial do INPI 004C "insegurança jurídica por dois motivos: pelo limite baixo de vagas no PPH e pela não uniformidade das sentenças judiciais relacionadas às áreas que consideram prioritárias". O primeiro aspecto é automaticamente esclarecido, em virtude das limitações por ciclo, porém a segunda, relacionada a potenciais sentenças judiciais, deve ser observado à luz das chamadas "patentes essenciais", que criam barreiras técnicas à entrada no mercado brasileiro.

E, em se tratando desse país, os números atualmente amadurecidos com os norte-americanos (excluindo Canadá) revelam que, comparativamente falando, o conjunto desses países de fato se apresentam como aquele que possuem o mercado brasileiro enquanto preferencial, justificando-se dessa forma a iniciativa de um interesse expresso pelo governo brasileiro em privilegiar o mercado estadunidense ao mercado japonês em 2015. Nesse caso, os números de expressão do comércio se confirmaram junto com o índice de depósito de patentes no país.

3.3.3.4. Um pouco de audácia no IP BRICS, talvez?

Em se tratando de arranjos com potencial propositivos para movimentos alternativos ao PPH, é importante destacar considerações importantes sobre o conjunto de "economias emergentes" congregado por países como Brasil, China, Rússia e África do Sul, especialmente em um contexto durante e pós ADPIC/TRIPS, quando ainda se comportavam como mercados importadores de tecnologias patenteáveis. Essa postura de consumidor, e não enquanto produtor de tecnologias, é fator decisivo o histórico de muitas políticas no campo do sistema internacional de patentes (ABBOTT, CORREA, DRAHOS, 2013).

O IP BRICS é um dos foros existentes que debate questões afetas à PI, e o principal que congrega institutos patentários. A cooperação se originou de uma sessão informal de consultas entre dirigentes de institutos de PI em Genebra, Suíça, em 2012. Ele congrega O INPI do Brasil, o Rospatent, da Rússia, o CGPDTM-Índia, o CNIPA (ex- SIPO) da China, e o CIPC, da África do Sul. Seguindo um planejamento de linhas de ação estipulado inicialmente em 2013, dentre seus diversos pilares encontra-se um dedicado a processos e procedimentos em patentes[157].

Dentro desse pilar, algumas ações foram implementadas ou estão em curso, tais como aquelas voltadas a: a) classificação em conhecimentos tradicionais; b) IPC e/ou reclassificação em CPC; c) gestão de carga de trabalho por meio do uso de volume de pedidos de patente; d) procedimentos para exame de patentes envolvendo fórmula Markush[158] e e) Relatório de estudos sobre Inteligência Artificial.

Figura 13. Exemplo de estrutura química baseada na fórmula Markush

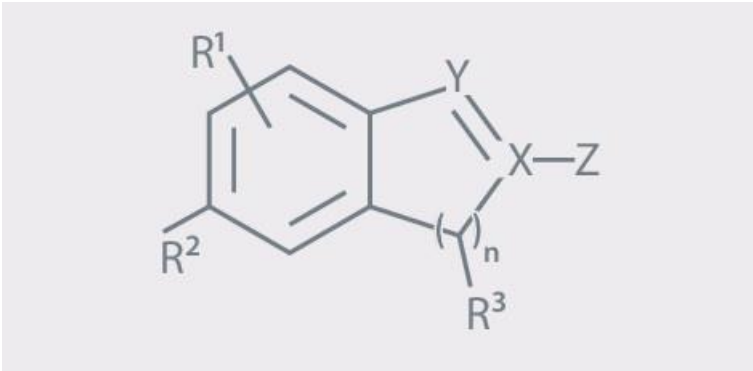

Fonte: CORREA, 2016, p. 21

A primeira vez que um PPH entre os institutos membros do IP BRICS surgiria oficialmente apenas no final do ano de 2022 como proposta da China, que então se encontravam na Presidência do IP BRICS. No Brasil, Claudio Vilar Furtado estava no final de sua gestão, quando a China teria trazido como um dos temas da reunião uma proposta de projeto piloto. Rússia se manifestou a favor, mas o Brasil, aconselhado pelo MRE a ter cautela com associações em bloco que envolvessem a Rússia naquele momento em virtude da guerra na Ucrânia, se expressou imediatamente contrário naquele momento à adoção da proposta, com a África do Sul ficando silente (OFICIAL DO INPI 002).

Do ponto de vista político, um projeto piloto de PPH entre os países-membros do BRICS pode ser considerado bastante positivo posto que são economias pujantes e emergentes, e o Brasil poderia ter um retorno mais profundo, a partir de uma perspectiva de facilitação de práticas e

[157] Para mais informações, acessar: http://www.ipbrics.net/secondpage/project.html. Acesso 25 ago 2023

[158] Patentes envolvendo reivindicações de fórmula Markush consistem basicamente de estruturas químicas genéricas com múltiplas alternativas que possibilitam a proteção, sob uma mesma patente, de diversas variantes de uma invenção requerida. Estudos apontam para um crescimento substantivo de pedidos de patentes em diversos países em desenvolvimento relacionados a fármacos.

procedimentos a partir do compartilhamento de busca e exame. A bem da verdade, resolvida a questão Rússia Versus Ucrânia, é possível que o PPH se torne uma realidade. De fato, em termos de pedidos, a expectativa seria consideravelmente favorável, ao menos por parte de Rússia e Índia, que são muito potentes nessa área, além de abrir mais um canal político para a China. A África do Sul seria o único país de fora dessa perspectiva, dado que ainda possui consolidado seu exame substantivo. Oficial do INPI 002, inclusive, crê que haja pouco potencial de alteração dos rumos do IP BRICS com um PPH.

O grande problema possivelmente está no fato de que o foco do IP BRICS está ainda muito centrado, no todo, em cooperação técnica, ou seja, treinamentos, capacitações, compartilhamento de experiências e intercâmbio de procedimentos. Não há, por exemplo, projetos que sejam mais ousados em termos de harmonização (OFICIAL DO INPI 002).

É merecedor de destaque que, enquanto um projeto ambicioso não sai do papel no IP BRICS, a Índia concluiu um PPH com o JPO para início em 2019[159] com duração de três anos e que, aos moldes do Brasil, customizou seu modelo de PPH para aceite somente de alguns campos tecnológicos, especificamente eletricidade, eletrônicos, ciências da computação, tecnologia da informação, física, engenharia civil, mecânica, têxteis, automóveis e metalurgia, todos campos em que o Japão aparenta ter considerável diferencial tecnológico, algo inverso ao modelo customizado que visava valorizar tecnologias estratégicas ao Brasil. De igual maneira, não há projetos voltados a uma integração maior desses países que possuam um caráter desenvolvimentista, de estímulo as suas políticas externas comuns ou projetos que visem reposicionar estrategicamente os institutos desses países no sistema internacional de patentes.

3.3.3.5. Reflexões para um período que ainda não terminou

Destarte, vale comentar que o PPH persiste como ponto de pauta nas reuniões de alto nível, sejam aquelas que envolvam o INPI ou o MDIC como um tema importante que surge na agenda desses diálogos de maior relevância (OFICIAL DO PODER EXECUTIVO DIRETO 000). Em princípios de 2023, o novo governo Lula anunciou o retorno do MDIC após o desmembramento no governo anterior. O propósito central seria o atendimento a pleitos de entidades como a CNI, que viam na medida anterior uma decisão política muito declarada de retirada do governo da função de coordenação de políticas públicas voltadas ao setor industrial. “Reindustrializar” era preciso. E a chamada “Neoindustrialização” consistiu no caminho e política adotados (AGÊNCIA DE NOTÍCIAS, 2018). O novo MDIC, reestruturado, possui atualmente no comando o Vice

[159] Para mais informações, acessar: https://ipindia.gov.in/writereaddata/Portal/News/591_1_PPH_Procedure_Guideline_combined_20191128_final.pdf.m. Acessso 12 out 2023.

Presidente da República, Sr. Geraldo Alckmin, que expressou sua pretensão, em seu primeiro compromisso oficial com nada mais do que o presidente mundial da Bayer, ocorrido em 2 de janeiro de 2023 (WALTENBERG, 2023) com um prazo de concessão de patentes de no máximo dois anos. E tal discurso tem sido de igual maneira propalado pelo novo Presidente do INPI, Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira, primeiro servidor do órgão oficialmente elevado à Presidência do INPI. Resta avaliar a metodologia concreta que será utilizada, se da data de depósito, ou não, e o quanto o PPH precisará se tornar ainda mais eficiente se comparado ao trâmite ordinário via CUP ou PCT, cujos impactos poderão gerar sobrecarga no examinador, o que estaria novamente em conformidade com os alertas do Especialista Coreano em PI 000. Mais sobre isso no parágrafo seguinte.

Nesta mesma direção, uma medida merecedora de atenção advém de um anuncio do ano de 2022 entre USPTO e JPO, por meio do qual ambos os institutos estabeleceram prazos para a chamada primeira ação dos requerimentos dos pedidos de patentes (USPTO, 2022). Os prazos estabelecidos foram todos estabelecidos dentro de três meses, e os resultados auferidos entre janeiro e dezembro de 2022 foram respectivamente, de 2,3 meses de média de tempo desde o requerimento até a primeira ação, e de 1,5 meses de média de tempo desde a resposta do requerente até a subsequente ação do instituto. A informação constante é a de que as mesmas metas foram estabelecidas para 2023[160]. O ponto interessante a ser considerado diz respeito ao comentário feito por entrevistado(a) "Especialista coreano em PI 000", que alertou para perda de consistência nos trabalhos de examinadores, o que pode ser atribuído a fatores como pressão excessiva para atingimento de metas e desgaste mental. Esse é um tópico que, se o INPI se engajar realmente nas mais recentes tendências internacionais, precisará considerar esse risco para os seus examinadores.

Vale recordar que, no ano corrente, o Plano de ação do INPI (2023A) destaca que o órgão se encontra em fase de avaliação de seu ingresso no *Global PPH* cujo prazo para definição e execução, de acordo com o planejamento estratégico do órgão tem o prazo até 2026 (INPI, 2023B). Essa avaliação pode ser tempestiva ou tardia, a depender dos propósitos do INPI com o ingresso nessa modalidade, e uma avaliação cuidadosa por parte do MDIC. A título de informação, o Indecopi (Peru) entrou nessa mesma modalidade em 05 de março de 2019[161], enquanto o Inapi (Chile), em 05 de agosto de 2020[162].

3.3.4. Um balanço sobre o período estudado e alguns conteúdos orientadores sobre o PPH (2010-2023)

[160] Conforme disponível em: https://www.jpo.go.jp/e/system/patent/shinsa/soki/pph/highway_pilot_program.html. Acesso 14 out 2023.
[161] Para mais informações, acessar: https://www.indecopi.gob.pe/-/peru-logra-ingresar-a-global-pph-para-tramite-acelerado-de-patentes. Acessso 12 out 2023.
[162] Para mais informações, acessar: https://www.inapi.cl/sala-de-prensa/detalle-noticia/inapi-se-incorpora-al-programa-de-patentes-global-pph. Acessso 12 out 2023.

Durante o período analisado, o Brasil teve passou por pelo menos 4 presidentes da República distintos (Luis Inácio Lula da Silva, Dilma Rousseff, Michel Temer e Jair Bolsonaro, e Luis Inácio novamente) com diferentes configurações de governo, o que aumenta o número de governos em relação ao quantitativo de Presidentes da República. Além disso, o INPI atravessou 5 mandatos distintos (Jorge da Paula Costa Ávila, Otávio Brandelli, Luiz Otávio Pimentel, Claudio Furtado, e Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira) o que significa admitir que houve continuidades e descontinuidades ao longo do período.

A pesquisa demonstrou que não foi exatamente uma particularidade do Brasil a opção de fazer um PPH *a la carte*, ou seja, selecionando aspectos que lhe convinham ou não para internalização em seu sistema jurídico. A escolha de adotar campos tecnológicos restritos em um primeiro momento tampouco seria uma particularidade, ainda que tenha servido de exemplo para outros países que viriam a adotar posteriormente, como a Índia.

Para o balanço sobre os acontecimentos ao longo dos anos, bem como para abordar alguns temas provocativos para o debate relacionado ao PPH, a proposta é revisitar questões-chave para o alcance da fase posterior de conclusões. Ou seja, quais as reflexões finais mais importantes que devem ser recordadas. Por essa razão, essa seção será distribuída em avaliações crítica quanto: a) ao conceito do PPH; b) a natureza dessa cooperação; c) nível de real assimetria nas informações recebidas; d) os interesses e desinteresses do setor privado; e) uma avaliação da posição do setor farmacêutico frente ao PPH; f) um levantamento de números e estatísticas relevantes; g) oportunidades e aprimoramentos possíveis; h) estratégias sobre o *catching up* do INPI; i) sinergias entre os departamentos relevantes para o INPI quanto ao PPH; e finalmente j) o papel protagonístico do INPI brasileiro.

3.3.4.1. PPH: uma proposta em constante revisão conceitual

É interessante notar que a maior parte dos entrevistados (> 50%), quando perguntados, não se esquivou de respostas já tradicionalmente consolidadas acerca do conceito de PPH. No geral, as respostas transitaram entre respostas diretas, sobre se tratar de um “trâmite prioritário”, um “fast track”, um exame/ trâmite expedito”, um “programa de aceleração de exame” e um “projeto de cooperação internacional para compartilhamento de resultados de busca e exame”. A polissemia aparente apresentada, entretanto, a partir do estudado, não são se apresenta ou espelha devidamente a complexidade do tema, visto que em si, o PPH apresenta outras interfaces possíveis, inclusive em virtude de alguns fatores que motivam sua existência, sobretudo os interesses dos atores em jogo.

Marcos Bagno (2007), no livro “Preconceito Linguístico”, destaca que o significado amplamente repetido não é, necessariamente, o significado. E que há um componente político por detrás dos significados mais comumente atribuídos. Nesse tocante, uma resposta atípica, e mais holística, foi oferecida por Guerrante (2023), para quem o PPH se trata de um “instrumento de estreitamento das relações de cooperação entre os escritórios de PI” que guardaria em si um leque de finalidades:

Figura 14: Visão holística sobre o conceito do PPH proposta por entrevistada

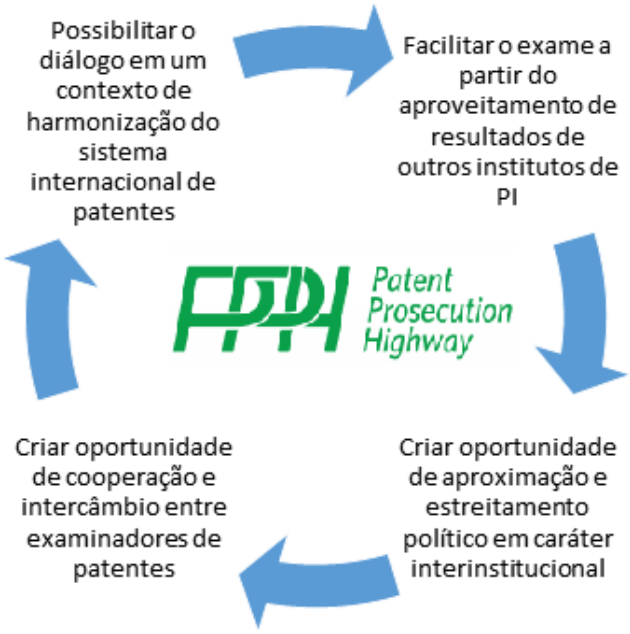

Fonte: GUERRANTE (2023). Produzido pelo autor. Logo do PPH do USPTO

O entendimento da entrevistada converge com o do pesquisador, no sentido de que o conceito tradicionalmente atribuído ao PPH esconde em si é mera ou deverasmente resumitivo e esconde em si diversos propósitos para os quais, se não são aspiracionais, ou seja, aqueles do tipo “aonde se pretende chegar”, pelo menos são do tipo potencial ou seja, “até onde é possível se alcançar”.

Além disso, é importante destacar que a genealogia do PPH é distinta dos demais exames prioritários (nomenclatura que o INPI substituiu gradativamente por “tramite” prioritário) constantes na Portaria/INPI/PR nº79 de 16 de dezembro de 2022 em vigor, seja em razão do

depositante sem cobrança de taxa[163], seja daqueles outros com cobrança de taxa[164] ou dos exames/ trâmites prioritários estratégicos em razão da situação[165] ou da tecnologia[166].

Figura 15: Linha do tempo da "velha genealogia" de prioritários do INPI

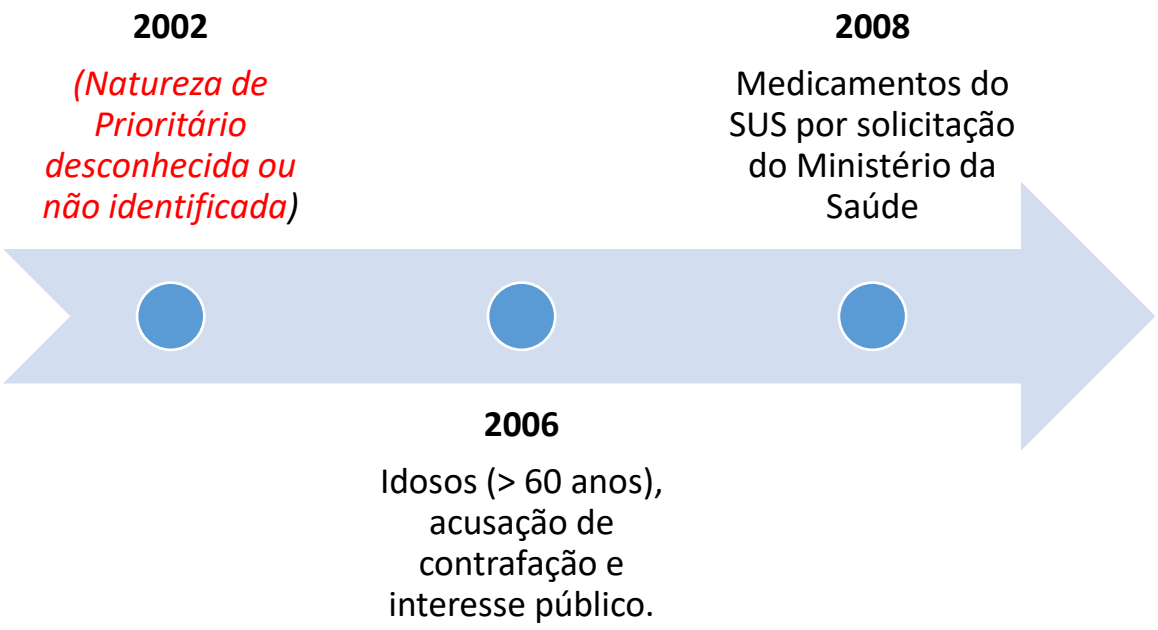

Fonte: MUSSKOPF (2019, p.37). Adaptado e Atualizado pelo autor

De acordo com Musskopf, antes de 2005, os prioritários eram solicitados de forma casuística, por carta enviada ao instituto. Fato é que em 2002 foi instituída uma Orientação Normativa INPI/DIRPA/Nº003/2002, que não foi encontrada pelo pesquisador, e cujo conteúdo é desconhecido, mas que se identificou que fora revogada pela Resolução INPI nº 222, de 20 de setembro de 2005.

[163] Nessa categoria se enquadram os exames/ trâmites prioritários isentos de taxa, quais sejam, aqueles destinados a idosos, pessoas com enfermidades graves ou doenças físicas ou mentais

[164] Sob essa modalidade podem ser identificados os demais exames/ trâmites prioritários em razão do depositante, mas com cobrança de taxa, como aqueles processos pertencentes a Microempresas e/ ou Empresas de pequeno porte, aqueles pertencentes a instituições científicas, tecnológicas e de inovação, aqueles decorrentes de startups,

[165] Aqui se encontram os processos cuja concessão é condição para obtenção de recursos financeiros, os processos cujo objeto é reproduzido por terceiros sem autorização, processos cujos terceiros estão sendo acusados de contrafação, processos em que há usuários anteriores da tecnologia, processos de tecnologia resultante de financiamento público, ou processos de tecnologia disponível no mercado.

[166] Nessa modalidade encontram-se os processos que pleiteam a proteção de tecnologia verde, tecnologias de interesse público ou emergência nacional, processos cujo objeto e produto para tratamento de doenças específicas, processos cujo objeto é produto para tratamento do Covid-19.

Figura 16: Linha do tempo da "nova genealogia" de prioritários do INPI

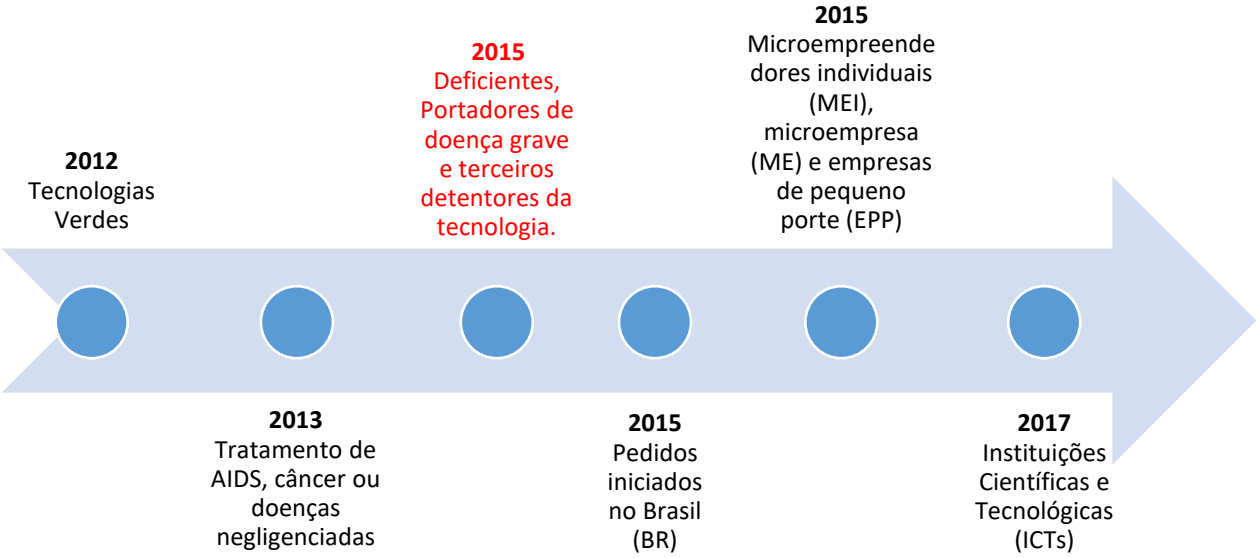

Fonte: MUSSKOPF (2019, p.37). Adaptado e Atualizado pelo autor

É forçoso reconhecer que o único prioritário que não foi motivado endogenamente no INPI e sim adveio de definição externa foi justamente o prioritário para deficientes portadores de doença grave, decorrente da recomendação nº 30/2014/PRDC exarada por procurador federal dos direitos do cidadão do Ministério Público do Piauí em fins de 2014[167].

E, mesmo sendo o PPH enquadrado na página do INPI[168] como um trâmite prioritário enquadrado junto com o Prioridade Br, ambos possuem naturezas distintas. O exame/trâmite prioritário "Prioridade Br", para os que não o conhecem, se dá nos casos de processos de famílias de patente cuja proteção foi inicialmente requerida no Brasil a partir de pedidos depositados via PCT. Porém, apesar de na página do INPI ambos serem categorizados conjugadamente "em razão da cooperação", o PPH é uma modalidade que depende de um acerto bilateral, ou seja, entre dois institutos de patentes, ao passo que o "Prioridade Br" não depende, para existir, de um aval da OMPI ou de outro país membro do PCT.

3.3.4.2. PPH: fruto de Cooperação Técnica, Política ou Jurídica?

[167] Para mais informações: acessar: https://www.mpf.mp.br/pi/publicacoes/recomendacoes_old/ano-2012/recomendacoes-do-ano-de-2014/Doc0003%20-%20Oficio%20457-2014%20PRDC.pdf/view e https://www.mpf.mp.br/pi/sala-de-imprensa/noticias-pi/prdc-recomenda-ao-inpi-sobre-atendimento-prioritario Acesso 01 out 2023.

[168] Para mais informações, acessar: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/tramite-prioritario/modalidades-de-tramite-prioritario-de-patentes. Acesso em 04 set 2023.

A partir das entrevistas, é possível relatar que existem diferentes níveis de percepção quanto a natureza do PPH. Houve respostas diretas que levaram a grandes reflexões, como a de Oficial do INPI 008 que pontuou que "o técnico, o político e o jurídico estão subordinados a um interesse econômico, que através do interesse da indústria busca usar [tais] ferramentas tendo em vista esse interesse de mercado". O Estado, dentro dessa lógica, é o fiel da balança, portanto, que julgará o benefício para o governo ao qual responde, e para a sociedade, da medida de adoção de tal política. É preciso considerar que essa "conta" leva em consideração, especialmente quando se trata da internalização de uma política estrangeira, uma conta de política doméstica e de política externa.

Outra resposta, desta vez advinda do entrevistado Sr. José Vaz (2022) e de outros entrevistados destaca que a tríade técnica/ política/jurídica é verdadeira com base no esquema a seguir:

Figura 17: Distintas naturezas que fazem parte do PPH enquanto projeto de cooperação internacional

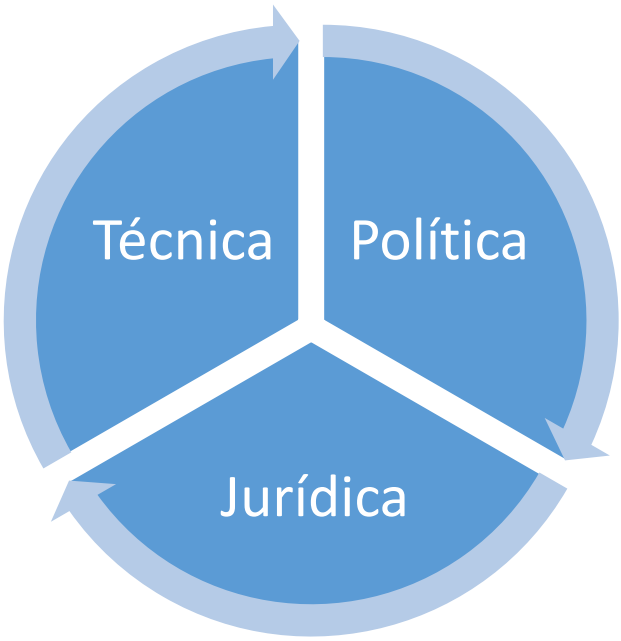

Fonte: VAZ (2022) e outros entrevistados. Produzido pelo autor.

Do ponto de vista da maior parte dos entrevistados, o PPH trata-se de um projeto de cooperação internacional integrado às três perspectivas, técnica, política e jurídica. Como coloca o(a) entrevistado(a) Oficial do INPI 004A "a visão brasileira é de uma cooperação técnica, o que não significa que não haja impactos políticos ou jurídicos".

Seu caráter eminentemente **técnico** se justifica na medida em que envolve a discussão do trabalho dos examinadores de patentes dos institutos que possibilita a verificação de como se dá a

prática dos diferentes institutos e de seus examinadores, como elas se alinham ou não, o que pode facilitar ou dificultar a implementação do PPH, um meio de acelerar e facilitar a troca de informações. Dessa forma, o quanto mais alinhada as práticas dos examinadores, mais fácil se torna a execução do acordo e o cumprimento de seus propósitos iniciais. Ainda existe a vertente técnica na medida em que os memorandos de entendimento precisam ser negociados entre as partes previamente quanto às regras de execução, quais campos tecnológicos, qual a compreensão sobre determinadas provisões de implementação, etc. (OFICIAL DO PODER EXECUTIVO DIRETO 001).

O caráter **jurídico** deve ser considerado, antes de mais nada, porque a patente configura uma delimitação de direitos (TECNOBUROCRATA DO INPI 001). Só esse aspecto creditaria a vertente. Mas há mais a ser considerado, especialmente na medida em que se trata de um projeto/programa que antecipa os efeitos jurídicos do então pedido, quais sejam, o indeferimento ou concessão da patente (OFICIAL DO PODER EXECUTIVO DIRETO 001). Sob tal perspectiva, há toda a abordagem de aproveitamento de uma busca ou exame internacional, sem necessariamente acatá-lo, dado que o INPI possui o poder decisório final, e há indeferimentos que demonstram isso (TECNOBUROCRATA DO INPI 001). Outro ponto é que o PPH precisa estar em sintonia com a legislação nacional do país que opta por acolher esse projeto/programa (OFICIAL DO PODER EXECUTIVO DIRETO 001).

Finalmente, o caráter **político** deve ser considerado antes de mais nada à luz da forma como o PPH foi implementado no Brasil, com negociações caso a caso (OFICIAL DO PODER EXECUTIVO DIRETO 000). Não obstante, o caráter político também se apresenta em virtude de ser um sinal positivo que é dado internacionalmente, mostrando que o Brasil se aproxima de países e institutos entendidos como mais avançados, como Estados Unidos da América, países europeus, Japão, etc. Outro aspecto é relacionado à política econômica, por meio da qual a percepção de agentes econômicos é o de que existe um esforço na redução do “custo Brasil”, que é entendido como sendo o excesso de burocracia que acaba por atrapalhar algumas empresas. (OFICIAL DO PODER EXECUTIVO DIRETO 001). Além disso, é preciso destacar que o INPI possui ambições de se tornar um dos grandes institutos do mundo, e o PPH exerce esse papel, sendo importante destacar que o impacto jurídico ou político é o caráter técnico (OFICIAL DO INPI 004A) uma vez que o aspecto originário da proposta se dá em um contexto de cooperação entre os países, seja bilateral ou plurilateralmente falando (TECNOBUROCRATA DO INPI 001).

Isso posto, há um efeito que se extrai das três vertentes. Do ponto de vista esquemático, a partir do exposto pelos entrevistados, é possível inferir e sintetizar da seguinte maneira os impactos e possibilidade futuras:

Tabela 18: Síntese do Esquema de Cooperação Triádica para o PPH

Tipo de Cooperação	Impactos atuais quanto à formalização	Possibilidades futuras
Técnica	Por se tratar de um memorando de entendimento que estabelece projetos piloto, integra a categoria de instrumento de entendimento interinstitucional (IEI), similar a Protocolo de Intenções, com prazo dependendo somente do interesse da autarquia	Os memorandos de entendimento seriam denunciados[169] dando lugar a instrumentos infralegais do INPI estipulando caráter permanente (Portaria, Resolução, etc).
Política	Depende da avaliação política das instituição doméstica competente na matéria, o INPI e MDIC	Re-inclusão do MRE nas negociações de acordos PPH[170]
Jurídica	IEIs não criam direitos ou obrigações perante o direito público internacional	Retorno (e deliberação consensual positiva) no Grupo do PCT da proposta de inclusão do PPH no PCT[171].

Há divergências quanto ao futuro do PPH. Enquanto de um lado o(a) entrevistado(a) Oficial do Poder Direto 000 acredita que "conforme a gente for avançando mais ainda [nessa pauta], ele tende a se consolidar mais como uma cooperação eminentemente técnica e menos política, de outro encontra-se Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira, empossado no novo mandato do governo Lula como novo Presidente do INPI, que a tendência, *ceteris paribus*, para as conduções dos planos existentes para o sistema de propriedade industrial brasileiro, é que se torne uma opção cada vez menos técnica, e se torne uma opção política.

3.3.4.3 Uma breve avaliação sobre direito internacional à luz da Constituição brasileira e dos Tratados Internacionais

Alguns entrevistados, especialmente oriundos da Alta Administração do INPI, destacaram certos receios com relação a questões eminentemente legais sobre o PPH e que teriam exercido influência para as mudanças que ocorreram, especialmente entre o segundo e o terceiro períodos. E que a sua principal crítica é a potencial transfiguração do princípio da independência dos direitos, inaugurado desde a Convenção da União de Paris (CUP).

Entretanto, frente à admissão automática de que se tratava de um projeto de cooperação interinstitucional entre institutos de patentes (INPI, 2015), essa problematização não seguiu seu

[169] "Denúncia" é o termo usado no Direito Público Internacional para atos unilaterais de países ou instituições que se retiram de um acordo bilateral ou multilateral.
[170] Esse tema já tem sido considerado, conforme observado em entregas do MRE para o Plano de Ação 2023-2025 no âmbito da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI).
[171] Em 2022, a proposta retornou às discussões no Grupo de Trabalho do PCT, com encaminhamentos de organização de sessões informais para debater melhor a questão.

curso, abrindo caminho para a institucionalização do PPH no arcabouço infralegal do INPI a partir de 2015. Não há elementos suficientes, mas é possível dizer que tal constrangimento frente ao meio de formalização, um instrumento interinstitucional de valor equivalente a um protocolo de intenção acordado com diversos países do mundo seria suficientes para não impor ao instrumento uma interpretação que desse margem ao acordo como se fosse um acordo de competência, por exemplo, do Congresso Nacional, à luz do expresso no art. 49 da Constituição cidadã de 1988, que estipula que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver, consoante texto trazido pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998, resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Ao mesmo tempo, a cautela do INPI em 2015, com o primeiro instrumento com os EUA, e demais instrumentos a serem firmados, à exceção do Prosur, levariam a inferência de que, a especialmente no campo de fármacos e medicamentos, se ampararíam significativamente aos artigos 7 e 8 do ADPIC/TRIPS, em sua sigla em inglês, que postula o balanço de direitos e obrigações e o ganho mútuo entre produtores e consumidores, com vistas ao estabelecimento de uma maior proteção à saúde pública (WTO, sem ano). A partir de então, o procedimento concertado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) do Brasil, outros projetos-piloto de PPH foram replicados com institutos nacionais de patentes para esse primeiro período[172]. Cada um dos primeiros acordos detinha especificidades e limitações próprias (INPI, 2020A), a serem revisitadas nesta tese, possivelmente dentro de uma lógica de ponderação para beneficiar áreas estratégicas e a interesses domésticos, fosse da indústria brasileira ou do próprio- a título exemplificativo, petróleo e gás, constante no primeiro projeto piloto de PPH com o USPTO-, e ao mesmo tempo trabalhar em campos tecnológicos nos quais o INPI apresentava atraso no tempo de análise.

Em 2019, a lógica de acordos específicos dá lugar a um acordo uniformizado, inaugurando uma terceira fase ou período. Sem quaisquer especificidades ou customizações por país, essa segunda fase marca a adesão plena ao PPH, no que diz respeito às limitantes de áreas tecnológicas (INPI, 2020B). Um dos motivos potenciais para seu advento estaria no atendimento pleno de uma agenda regulatória da qual o ADPIC/TRIPS faz parte, ao convencionar em seu artigo 27: “patentes serão disponibilizadas e os direitos patentários gozáveis sem discriminação quanto ao lugar da invenção [e quanto a] campo tecnológico”. Neste caso, aparentemente abre-se mão desse presumido ganho mútuo entre produtores e consumidores. Esse receio com o art. 27 prevaleceu,

[172] Conforme informações disponíveis no sítio eletrônico do INPI, a ordem dos memorandos de entendimento firmados foram (em ordem): USPTO, JPO, PROSUL, EPO, SIPO, USPTO II, UKIPO, DKPTO, PROSUL, JPO II e PROSUL II. Fonte: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/pph/projeto-piloto-pph. Acessado em 31 de julho de 2021.

tendo sido um elemento de constante preocupação do órgão de acordo com Tecnocrata do INPI 001.

3.3.4.4. Informação assimétrica?

É admitido por diversos, quiçá a maioria dos entrevistados, de que a informação disponível era, no início, bastante inferior se comparada com o período posterior à sua implementação. Tal assertiva era válida tanto internamente ao INPI (corpo interno, o "staff") quanto externamente falando (sociedade e usuários em geral). Além disso, no início os benefícios do PPH eram pouco claros. Se comparado à fase de maturação e mesmo nos dias atuais, impressiona perceber que, especialmente o público externo nacional ainda carece de mais informações para poder usufruir dessa oportunidade, posto que a temática ainda é pouco conhecida pelos nacionais. Um aspecto mesmo que é possível ser desconhecido é que, ao contrário do Brasil, que cobra uma taxa pelo "serviço", outros institutos como os EUA não cobram taxas justamente por tratar como um projeto de cooperação internacional, e não exatamente como um "serviço".

A Coordenadora Geral de Cooperação Internacional, e posteriormente Coordenadora de Assuntos Internacionais do INPI Sra. Rafaela Guerrante (2023) durante o ano de 2016 em que esteve a frente da pasta chegou a participar de uma apresentação ocorrida na OMPI sobre o "Global PPH", e dela colheu a impressão de que havia uma noção de "maturidade das discussões" entre tanto os países proponentes do PPH como participantes dele, podendo inclusive compreender que a meta estabelecida era a de que os países aos poucos caminhariam, sem redundâncias intencionais, para um PPH global comum para todos os países de forma gradativa, dinâmica e integrada, com integração das rotas visando a colaboração e facilitação do processo de proteção de PI

Fato é que a implementação do PPH entre os chamados grandes institutos do mundo não se deu por ocasião do backlog. Tal afirmativa pode ser feita levando-se em conta os tempos e números mais razoáveis se comparados com o Brasil. Tal entendimento inclusive leva ao entendimento de que a estratégia brasileira de comunicação do PPH[173] estava muito baseada em funcionar como meio de combate ao backlog do que como meio de inserção no sistema de PI. Guerrante (2023) inclusive destaca a hipótese de que tal entendimento poderia se dever simplesmente a uma imaturidade do país, que não tinha tanta experiência, mesmo com os primeiros projeto-pilotos apresentando limites tão baixos frente ao montante total do backlog do INPI.

A despeito de tal consideração relevante, é salutar verificar que a associação não é de todo injustificada. No chamado *Special* 301, relatório produzido pelo *Office of the United States Trade*

[173] Guerrante (2023) inclusive destaca explicitamente que não atribui tal estratégia à Coordenação de Comunicação do INPI.

Representative- USTR, em que o Brasil é mantido mais uma vez na chamada *Watch List.* A menção ao PPH é feita, com um adendo elogioso à uma "abordagem tecnologicamente neutra". Se o texto parasse aí, estaria tudo bem, mas logo em seguida ele é emendado pelo comentário de que a pendência de pedidos de patentes permanecem uma preocupação, bem como o impacto de vigência das patentes – comentário esse certamente decorrente da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida em 13 de maio de 2021, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº5529, que declarou a extinção do parágrafo único do artigo 40 da LPI, ou seja, a prorrogação de tempo de vigência das patentes para além dos 20 anos no caso de atrasos do INPI.

3.3.4.5. Interesses, Desinteresses e Informação do setor industrial do Brasil (e no Brasil) para a implementação e manutenção do PPH

Destarte, um elemento que deve ser esclarecido é que as assim consideradas "empresas nacionais" podem ser tanto aquelas com capital 100% nacional, quanto aquelas subsidiárias, empresas sediadas no país, mas de origem estrangeira. A despeito da confusão ou eventual conflito de interesses que esse fator pode causar, essa é a realidade com a qual o governo brasileiro precisa lidar. Segundo o *Global Innovation Index* 2023, o Brasil obteve uma melhora gradativa em sua posição nos últimos anos. Da 62ª posição, alcançou a 54ª posição em 2022, e 49ª em 2023 se tornando líder da América Latina e Caribe, acima do Chile (posição 52) e do México (posição 58), inclusive. Ingressando no quadrante de nível de desenvolvimento junto com China e Índia em termos de liderança das empresas "unicórnios".

Figura 18: Valoração de empresas unicórnios[174] por nível de desenvolvimento econômico, 2023

[174] Empresas unicórnios são aquelas com valor de mercado acima de 1 bilhão de dólares, fundadas a partir de 2003.Os unicórnios são startups, empresas emergentes que oferecem produtos ou serviços inovadores com base na tecnologia digital em um cenário de extrema incerteza. Para mais informações: https://www.infomoney.com.br/guias/startup-unicornio/. Acesso 29 set 2023.

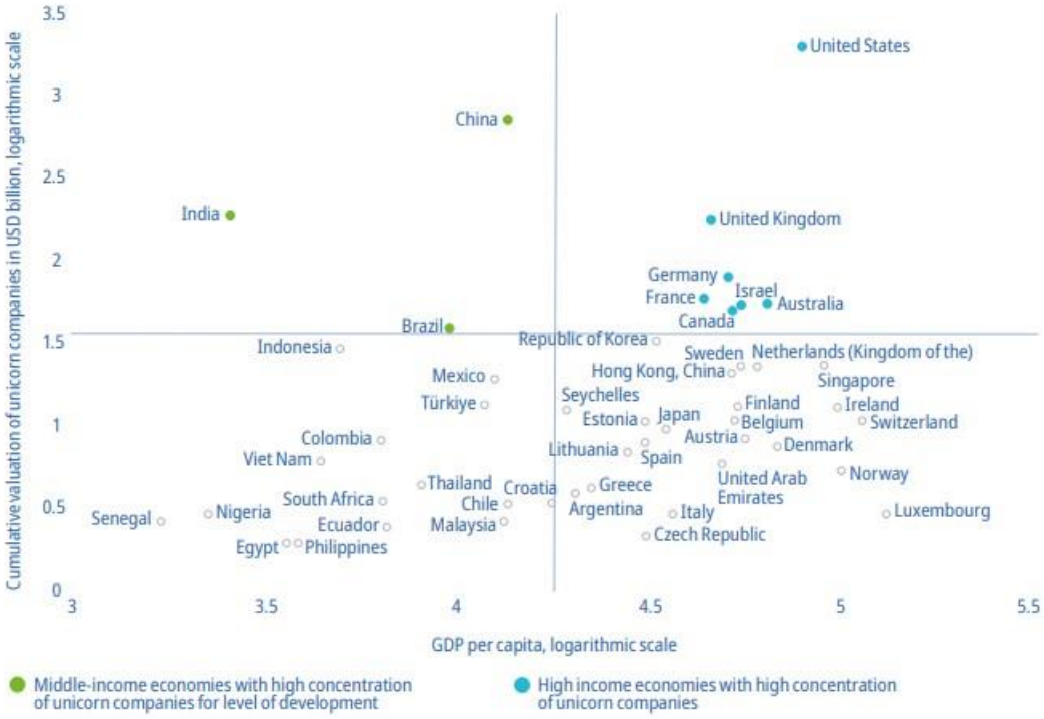

Fonte: WIPO, 2023A. P. 60

Em que pesem esses positivos prognósticos segundo o GII 2023, outra publicação, o PCT Yearly Review 2023, acusa que o Brasil, ainda que esteja na 21ª posição, e também liderando a América Latina e Caribe, antes de Chile e México - a primeira, ocupada pela China, com crescimento comparativo anual de 1.3%, seguido dos EUA, com queda anual de 2.0%-, o Brasil apresentou queda de 7.8% com relação ao ano anterior em matéria de depósitos de pedidos internacionais com prioridade brasileira, um índice que abre questionamentos. Vide gráfico 04 a seguir:

Gráfico 04: Institutos receptores de pedidos PCT. Crescimento 2022-2023

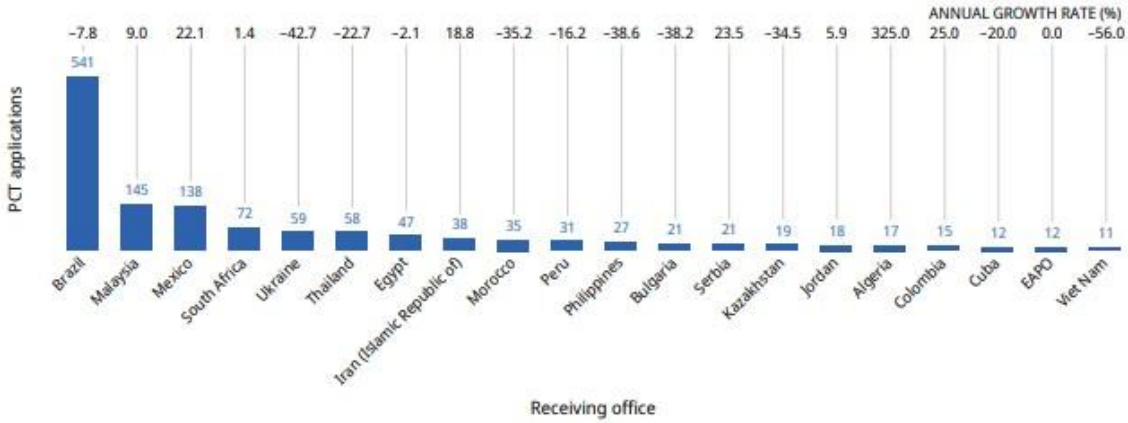

Fonte: WIPO, 2023B. p. 25.

Por outro lado, o Brasil também viu um aumento de 2,9 % com relação ao ano anterior em matéria de ingressos de pedidos na fase nacional, ficando na nona posição, perdendo para a Índia dos BRICS (sétima posição):

Gráfico 05: Entradas na fase nacional do PCT para os 20+ institutos, ano de 2021

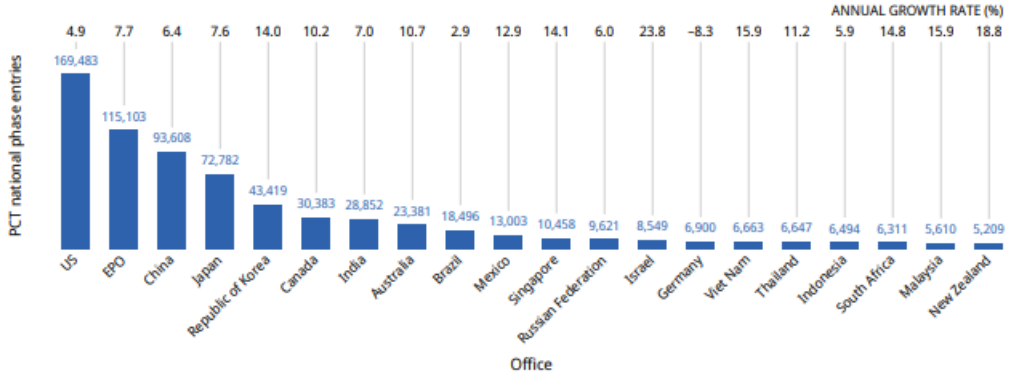

Fonte: WIPO, 2023B, p. 55

Em que pese esse cenário promissor para o presente ano, inclusive fomentador de possíveis novos ingressos de pedidos de patentes no órgão brasileiro de patentes, as posições das entidades eram opostas por interesses. Por um lado, havia a ABIFINA, que publicou inclusive nota em 2015 manifestando sua contrariedade ao acordo. De outro, entidades como Interfarma e CNI, “essas entidades que congregam as empresas multinacionais e que são as grandes, no fundo, beneficiadas pelo PPH” (OFICIAL DO PODER EXECUTIVO DIRETO 001). Inclusive, houve ao longo do tempo manifestações favoráveis, como aquela estabelecida desde 2018 para diminuir o tempo médio de exame de patentes:

> Estabelecer acordos de cooperação técnica com escritórios internacionais para acelerar a análise de patentes, sem perda da autonomia do INPI na decisão final sobre a concessão desses direitos (CNI, 2018, p. 31)

Nesse sentido, segundo Guerrante (2023), se por um lado, a adesão do Brasil ao PPH poderia ser uma forma de se posicionar (politicamente) frente a outros institutos, por outro o Brasil não tinha e não tem tanta expressão (tecnológica) internacional em termos de depósitos dentro do sistema internacional de patentes, apesar de possuir expressão de mercado. O que isso significaria? Primeiramente, que não teria havido significativa pressão direta dos depositantes nacionais para ingresso no PPH, até porque a participação internacional brasileira ainda é pequena. Em segundo lugar, que o movimento externo, de fora para dentro, pode ter sido razoavelmente mais influente

para viabilizar o PPH, sobremaneira por intermédio das empresas transnacionais sediadas no Brasil.

Do ponto de vista nacional, a diminuição do backlog se apresentava como interesse primordial, tanto do ponto de vista do tomador de decisão (o governo brasileiro), quanto da sociedade civil e depositantes, fossem nacionais e estrangeiros. Vale lembrar que o descrédito no sistema brasileiro de proteção às patentes é comumente co-responsabilizado pelos baixos depósitos de patentes de invenção no país, assim como pela baixa inovação eminentemente nacional. Outro aspecto trazido por Representantes de setores industriais 000, condizente com o período pós Plano de Combate ao Backlog, é a mentalidade que muitas indústrias ainda possuem de um passado não muito longínquo em que acreditavam que uma patente iria demorar uma década ou mais para ser concedida no Brasil. Atualmente, é preciso encarar que exista uma falha de comunicação, que não é do MDIC, do INPI, ou das entidades existentes que representam os setores industriais de que o Governo Brasileiro, no campo da propriedade industrial, fez um trabalho muito significativo e importante de mudanças para que se hoje fosse possível atingir padrões internacionais para todos os títulos.

Outro fator que pode ser destacado é o custo Brasil, mas não no sentido de que o registro ou o depósito de patentes, por exemplo, no Brasil, sejam caros, e sim que "o Brasil simplesmente não está no campo da patente". Em setores maiores, a exploração da tecnologia ocorre fora do país, posto que não interessa ou compensa depositar no Brasil, talvez sim daqui a alguns anos, porque então a tecnologia já terá se transformado em uma versão 2.0 na Europa e ingressado na versão 1.0 no Brasil Outras empresas, logicamente, tem a preocupação de depositar no Brasil e depois no exterior e sua tecnologia ser copiada por lá, porque Europa é o "velho continente" e EUA tem mais investimento cultural, mas é sempre um risco. (Representante de setores industriais 000).

Mas como o setor industrial observa e entende o PPH atualmente? Para responder essa questão, recorre-se à página eletrônica da Confederação Nacional da Indústria (CNI), na Figura 19:

Figura 19: Eventos de proeminência no Brasil em matéria de PI

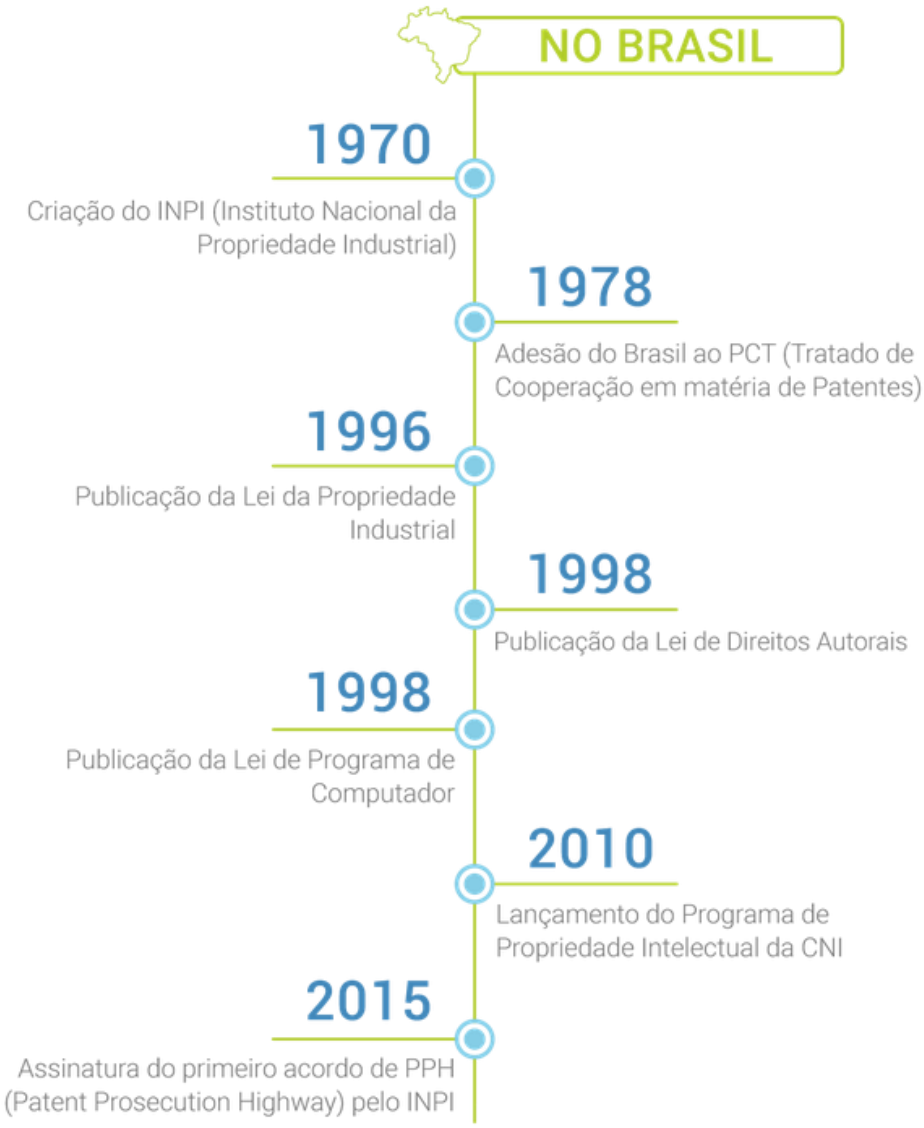

Fonte: CNI[175].

É instigante notar como, para a CNI, o PPH é comparado com grandes marcos legais ou institucionais, como a criação do INPI, a adesão do Brasil ao PCT e a publicação da LPI, conforme é observável, recebendo ainda a alcunha de "mecanismo de colaboração internacional que atua como ferramenta para a inserção da indústria nacional no exterior[176]". Para além disso, recentemente a CNI se manifestou favorável a que os projetos-piloto de PPH se tornem um programa permanente do INPI[177].

---

[175] Disponível em: https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/intellectual-property/intellectual-property/legislation/. Acesso 22 set 2023.
[176] Fonte: https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/agenda-poder-executivo/temas/detalhe/?id=3. Acesso 22 set 2023.
[177] Fonte: https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/internacional/cni-e-fiesp-apresentam-oportunidades-de-investimentos-na-bolsa-de-valores-de-nova-york/. Acesso 01 out 2023.

De fato, o setor industrial tende a associar o PPH com uma singular oportunidade de facilitação de comércio. O PPH, com seus requisitos padronizados garantem maior facilitação de direitos patentários em escala global. A otimização de prazos também é outro aspecto a ser considerado, de interesse comum pelo setor. O "outro lado da moeda", reconhecidamente admitido pelo ego-focal/ entrevistado(a), é a utilização do PPH por empresas estrangeiras é mais alta do que sua contrapartida nacional. Ou seja, se o percentual de usuários que se utilizam do PPH chega a no máximo 3% do total de solicitantes, considerando que o número de patentes depositados, digamos, nos EUA, já é naturalmente superior ao do Brasil, e se for considerado que a capacidade de uso nacional ainda é subutilizada, dentro desse cenário, tem-se um problema significativo. Isso faz com que, admitidamente, o PPH seja uma "faca de dois gumes", por meio da qual o Brasil está facilitando o acesso a empresas que estão patenteando nos EUA e Europa, sendo que as empresas brasileiras não tem o mesmo grau de acesso por falta de espírito de internacionalização. Ao mesmo tempo, é importante não deixar de lado que se trata de uma oportunidade aberta, especialmente a médio prazo, para que o setor industrial brasileiro, ao longo do tempo, possa amadurecer e fazer uso desse canal de facilitação de comércio. De um outro ponto de vista, é forçoso reconhecer que ainda impera a ignorância do setor industrial quanto às benesses potenciais, e quanto à falta de informação existente sobre o PPH ainda impera (Representante de setores industriais 000).

Por outro lado, é preciso reconhecer que, sobretudo desde 2019, a troca de informações com o setor empresarial tem se tornado mais fluida, sinal potencial do lançamento do Plano de Combate ao Backlog, e/ou da implementação de um PPH aberto a todos os campos tecnológicos. A adesão ao Global PPH nesse tocante tem sido entendida como necessária como meio de garantia de que os produtos e processos tecnológicos brasileiros tenham maios competividade ao redor do mundo. Indo mais além, conforme recorda o Representante de setores industriais 000, depois que o Brasil ingressou nos acordos de Registro Internacional de Marcas e de Desenhos Industriais, por meio do Protocolo de Madrid e de Haia[178], tem-se observado uma demanda crescente para algo similar em torno de um acordo para patentes, em que pese a consciência de juridicamente ser mais complicado. Um depósito internacional de patentes, ou uma patente mundial, em meio a um sistema cada vez mais próximo a um sistema global de patentes, está no alvo do setor industrial (Representante de setores industriais 000).

3.3.4.6. O setor farmacêutico: exceção ou regra?

[178] O acordo de Haia possui uma natureza similar a do protocolo de Madrid, que é voltado ao registro internacional de marcas. Haia, entretanto, é direcionado ao registro internacional de desenhos industriais. Trata-se de um tratado internacional que facilita o registro internacional de desenhos industriais por meio do qual o instituto de origem revisa e certifica o pedido internacional, enviando-o para a OMPI, que realiza um exame formal para garantir que o pedido atenda a todos os requisitos. Após essa etapa, a OMPI inscreve a marca ou desenho e notifica os países designados pelos requerentes e membros do tratado, publicando a inscrição internacional. Para mais informações sobre esses tratados no Brasil: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/desenhos-industriais/acordo-de-haia e também https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/protocolo-de-madri. Acesso 11 out 2023.

Em termos de mitos e verdades relacionados ao PPH, há vários a serem considerados, a depender do discurso do(a) interlocutor(a), e esse talvez tenha sido um ponto forte de entendimento que o estudo trouxe ao pesquisador. Um deles diz respeito à posição da indústria farmacêutica possui com relação à sua posição quanto ao advento ou não do PPH.

É importante recordar que a indústria farmacêutica é tradicionalmente apontada como um grande *player* com participação substantiva, responsável, por intermédio de mecanismos eficazes de convencimento (vulgarmente referido como *lobby*), a influenciar os rumos do sistema de patentes, tendo ocorrido inclusive da pressão doa EUA no caso da edição da nova lei de propriedade industrial brasileira em 1996 conforme adequadamente relatado por Tachinardi (1996). Tampouco se deseja fazer um discurso contra a indústria de medicamentos como feito por Angell (2007). Não obstante, é bem verdade que a história da PI no Brasil, em matéria da interface entre patentes e produtos farmacêuticos, possui pelo menos quatro capítulos muito claros.

O primeiro ocorre em 1999, quando é estabelecida a anuência prévia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inicialmente por meio da instituição da Medida Provisória nº 2006/1999. A partir da MP, pedidos de patentes farmacêuticas passaram a se subordinar à anuência prévia da ANVISA, acrescendo o art. 229-C em atendimento à demanda do Sr. José Serra, então ministro da Saúde pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso. Somente após 15 reedições, a MP for finalmente convertida na Lei 10.196 de 14 de fevereiro de 2001 (BARBANO, 2016).

O segundo se dá em 2011. Após doze anos de muitos impasses sobre potencial redundância no exame de patentes, com pareceres da ANVISA apontando para não atendimento aos critérios de patenteabilidade, houve

> (...) um primeiro esforço articulado entre o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, ao qual está vinculado o INPI, e o Ministério da Saúde, ao qual se vincula a Anvisa, no sentido de tornar mais claros e transparentes os procedimentos das duas instituições. Foi criado um Grupo Interministerial que gerou a publicação de uma portaria, assinada pelos dois Ministérios, estabelecendo que os pedidos de patentes farmacêuticas primeiro seriam analisados pela Anvisa e depois pelo INPI. À luz do que diz a Lei, ficou definido que os pedidos não anuídos pela ANVISA seriam negados pelo INPI, que analisaria apenas os processos anuídos pela agência reguladora.

E mais,

> Diante da decisão dos Ministérios, a Anvisa editou norma (RDC nº 21/2013) definindo que apenas os pedidos de patentes relacionados a produtos que implicassem risco sanitário ou aqueles envolvendo produtos de interesse das políticas públicas de saúde seriam analisados pela agência. Ao se fixar nos processos com significado sanitário, a Anvisa deixou de analisar a grande maioria dos pedidos. Mesmo depois de todo o esforço institucional, o INPI assumiu a postura de não publicar decisões indeferindo

> o registro da patente nos casos de não anuência da Anvisa, alegando impasse jurídico.

O terceiro ocorre com a edição de uma portaria conjunta entre o diretor-presidente da Anvisa, Sr. Jarbas Barbosa, e pelo presidente do INPI, Sr. Luiz Otávio Pimentel, em cerimônia que contou com a presença do presidente das República, Michel Temer e do ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Marcos Peteira. A portaria em questão estipulava que o INPI seria o responsável por analisar os critérios de patenteabilidade, e a Anvisa, analisar os pedidos para anuência prévia, com foco no impacto à saúde pública. A Anvisa também poderia encaminhar subsídios para o exame do INPI, se necessário. Além disso, ambos os órgãos criariam o Grupo de Articulação Interinstitucional (GAI), com o objetivo de sugerir procedimentos, mecanismos e possíveis instrumentos formais para articulação entre as instituições[179].

O quarto e último capítulo acontece, enfim, com a sanção, por parte do Presidente da República Sr. Jair Bolsonaro, com relação à decisão do congresso nacional quanto à extinção da anuência prévia de patentes farmacêuticas no Brasil, ou seja, o art. 57, inciso XXVI da Lei 14.195, de 26 de agosto e publicada em 27 de agosto de 201 revogou o art. 229-C da Lei 9.279 de 1996[180]. Se por um lado esse setor se viu livre de um encargo a mais, principalmente do ponto de vista processual, que dificultava para esse setor a aprovação de medicamentos no Brasil, por outro o interesse nacional foi observado, inclusive e provavelmente em função do Sistema Único de Saúde (SUS), grande consumidor de genéricos, em função da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5529, cuja decisão de julgamento também foi amparada pela Lei nº 14.195.

Como declarou Salerno (2022[181]) para a publicação Migalhas,

> O fim da anuência prévia foi o desfecho de uma discussão que se arrastava por anos, pautada, principalmente, no fato de a ANVISA não ser a entidade apropriada para realizar análises de patenteabilidade. A obrigatoriedade da anuência prévia apenas atrasava o exame dos pedidos de patente e sobrecarregava, de forma desnecessária, os profissionais da agência regulatória. Nesse sentido, é importante ressaltar que a revogação do art. 229-C não tem qualquer impacto na análise sanitária dos produtos, que continuam tendo sua comercialização totalmente condicionada à aprovação da ANVISA.

---

[179] Para mais informações, acessar: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2018/anvisa-e-inpi-acordo-acelera-analise-de-patentes. Acesso 01 out 2023.

[180] Para mais informações, acessar: https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/noticias/inpi-divulga-procedimentos-apos-extincao-da-anuencia-previa-de-patentes-farmaceuticas. Acesso 01 out 2023.

[181] Para mais informações, acessar: https://www.migalhas.com.br/depeso/372626/um-ano-do-fim-da-anuencia-previa-da-anvisa. Acesso 01 out 2023.

Nesse tocante, é importante destacar que o Brasil não possui dispositivo legal, como em outros países, de adoção de um *linkage*[182] (ligação) entre os processos de exame de patentes e de registro dos medicamentos, ponto esse muito demandado por países desenvolvidos como os EUA, conforme ressaltado por Correa (2018). Entretanto, as medidas empreendidas no Brasil estruturaram pré-condicionantes importantes que poderiam, em um futuro breve, constituir um *linkage.*

Fato é que o mercado global de produtos farmacêuticos é altamente polarizado, com América do Norte, Europa e Japão de um lado, responsável por 75% das vendas totais globais, e do outro, países em desenvolvimento, que importam (produtos originais caros) ou estão mais amplamente envolvidas com a produção de medicamentos genéricos ou os chamados medicamentos alternativos o que os levam a ter um déficit considerável em suas balanças comerciais e os estagnam na posição de dependentes tecnológicos. Brasil e Índia ainda são grandes casos especiais nessa lista (SMITH, CORREA, OH, 2009), em parte graças as suas indústrias de biosimilares e genéricos.

Outro fato é que, segundo o dashboard de estatísticas de prioritários do INPI, no qual se inclui o PPH, até fins de 2018, só um pedido de medicamento havia sido apresentado via PPH, possivelmente de um dos países oriundos do Prosur, já que era o único projeto piloto não restritivo em matéria de campos tecnológicos. Os números de depósitos via PPH para produtos farmacêuticos aumentam substantivamente após a entrada em vigor do PPH unificado em 2019, irrestrito e chegam a 104 requerimentos, enquanto biotecnologia subitamente surge com 150 requerimentos O que mudou é que o arcabouço jurídico possivelmente acarretou alterações de conduções estratégicas de indústrias farmacêuticas no Brasil.

3.3.4.7. Números e estatísticas sobre o PPH no Brasil e no mundo (2016-2022[183])

É chegado o momento de uma avaliação quantitativa. Para tanto, recorre-se a duas fontes, a página eletrônica do Portal PPH, administrado pelo JPO, e o infográfico do INPI sobre os prioritários do INPI, de onde se pode auferir informações estratégicas acerca do recebimento de requerimentos no INPI.

---

[182] De acordo com o explicado no DurgPatentWatch, o *linkage* estabelece "that marketing approval for a generic cannot be granted prior to the expiration of the patent term on the branded equivalent, or until the relevant authority has determined that the branded drug's patent will not be infringed or is invalid, unless otherwise consented by the patent owner". Para mais informações, acessar: https://www.drugpatentwatch.com/blog/patent-linkage-resolving-infringement/#:~:text=Patent%20linkage%20refers%20to%20the,status%20of%20its%20branded%20equivalent.. Acesso em 13 out 2023.

[183] Como o ano de 2023 ainda não chegou ao fim e é adequado percorrer números anuais, a pesquisa levará em consideração os números apresentados até 31 de dezembro de 2022.

Pelo Portal PPH, observa-se que os pedidos recebidos foram da seguinte ordem: no ano de 2016, o USPTO recebeu 2 requerimentos do Brasil; no ano de 2017, USPTO recebeu 1 requerimento; em 2018, USPTO recebeu 3 requerimentos, e EPO 1, em 2019, foram 3 requerimentos no USPTO, em 2020 foram 3, 2 no EPO e 1 no Japão, em 2021 foram 6, China foram 4 e EPO recebeu 1 pedido; já em 2022 foram 16 pedidos no USPTO e 1 apenas no EPO, 1 na OEPM (Espanha), e 1 no Japão (PPH PORTAL, Sem ano). Apesar do número em 2022 ter ingressado nas dezenas, não há garantias que os números sejam tão superiores em 2023.

Do lado brasileiro, é possível verificar algumas estatísticas. A citar, o percentual de concessão de patentes:

Gráfico06: Percentual de Concessão de Patentes requeridas no PPH dentre alguns institutos da América Latina (janeiro a dezembro de 2022)

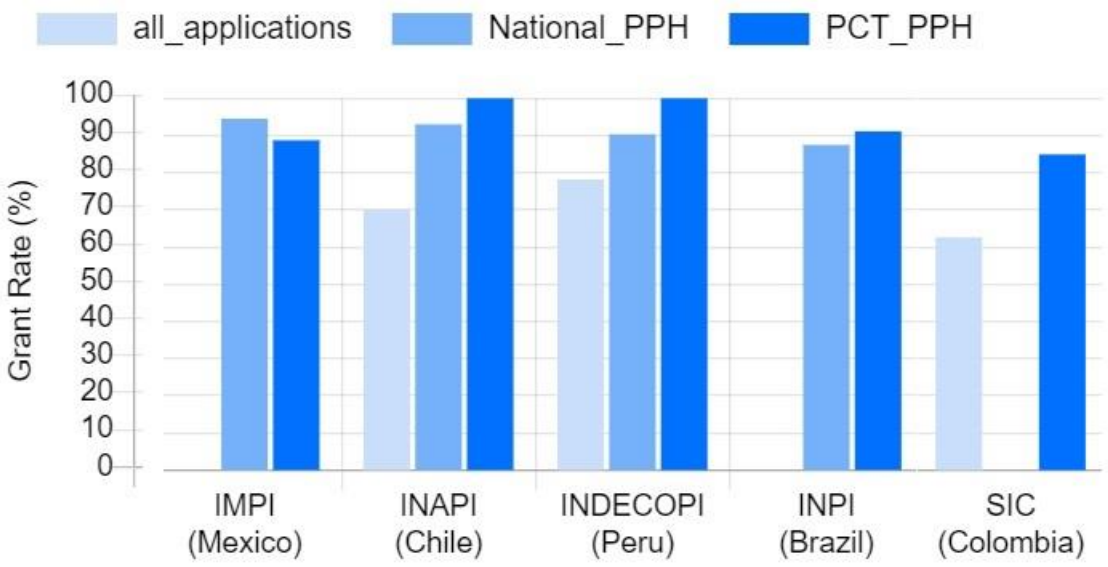

Fonte: Portal PPH. Adaptado pelo Autor

A partir do gráfico anterior, é possível verificar que os percentuais de concessão estão, no geral, próximas aos dos países da América Latina, o que também aponta para um alto percentual de adesão ao resultado do trabalho de examinadores de institutos de outros países. No gráfico 06 a seguir consta o percentual de concessão de patentes requeridas no PPH dentre alguns dos principais institutos pertencentes ao IP-5.

Gráfico 07: Percentual de Concessão de Patentes requeridas no PPH dentre alguns institutos do IP-5 (janeiro a dezembro de 2022)

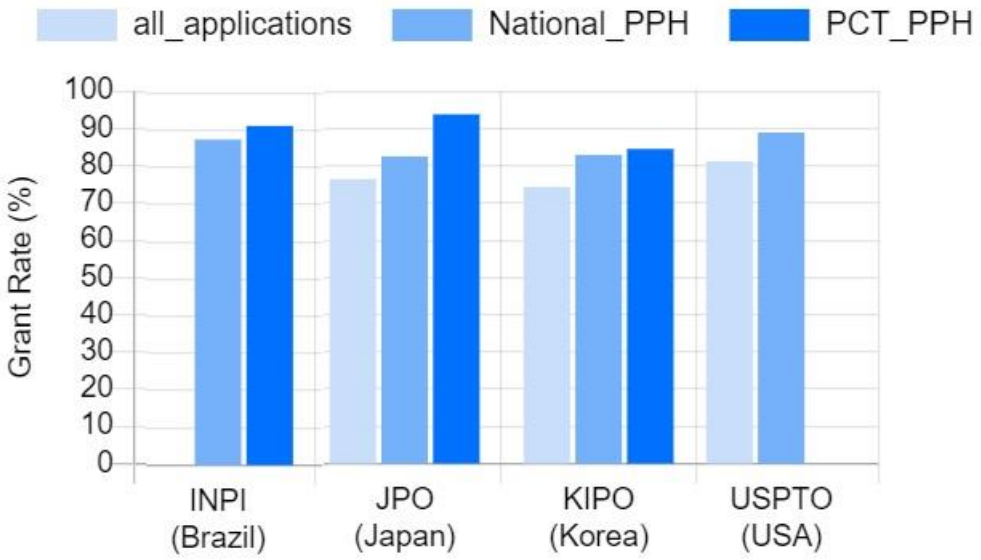

Fonte: PPH Portal. Adaptado pelo Autor

É possível verificar que, quanto mais próximos do 100%, maior o índice de proximidade de "revalidação de patentes", e quanto menor, maior a pressuposição de autonomia nacional ou, simplesmente, de cumprimento de proibições legislativas absolutas ou relativas para as patentes. Nesse tocante, é oportuno destacar que, na média, segundo o Gráfico 06, o INPI Brasileiro ocupa a quarta posição dentre os institutos latino-americanos que mais aceitam integralmente os resultados de outros institutos, perdendo apenas para o SIC (Colômbia), ao passo que, se comparado somente com outros institutos pertencentes ao IP 5, e excluindo os demais- vide Gráfico 07-, o INPI ocupa a segunda posição de maior concedente de patentes, conforme resultado estabelecido no instituto de depósito anterior, no PCT-PPH, e primeira posição no PPH tradicional, via CUP.

Já a média de tempo pendente desde o requerimento do PPH até a decisão é outro indicador relevante a ser contabilizado. No gráfico 08 a seguir, o tempo de pendência é contabilizado em meses desde o requerimento para ingresso no PPH até a decisão final ser concedida durante o tempo relevante de um ano, sendo possível perceber que o INPI Brasil se encontra em uma média razoável frente a alguns dos demais institutos do chamado IP-5.

Gráfico 08: Média de Tempo pendente desde o requerimento de PPH até a decisão final (janeiro a dezembro de 2022)

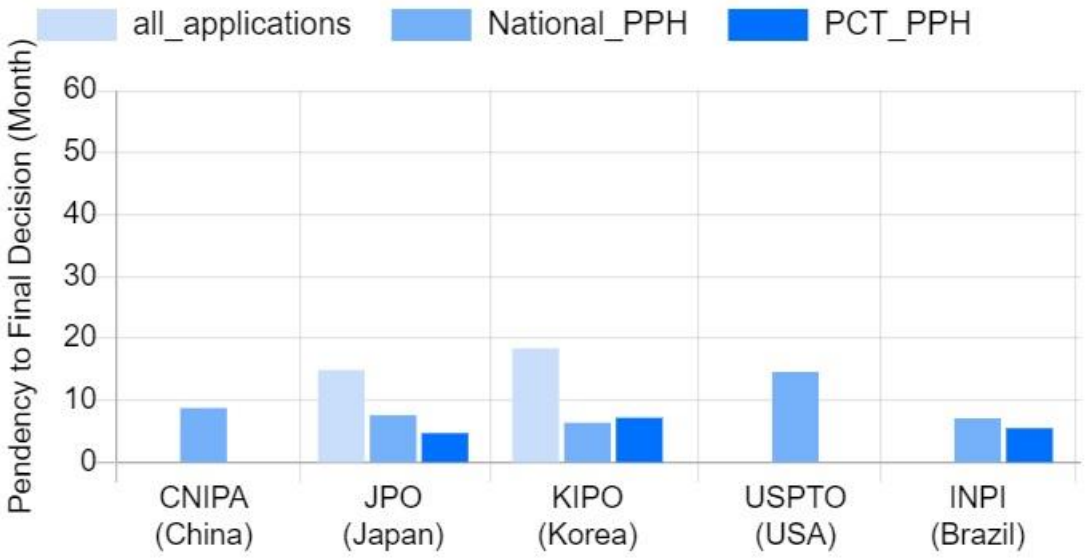

Fonte: PPH Portal. Adaptado pelo Autor

Também é possível verificar que o INPI se encontra na média, se comparado com países desenvolvidos.

De 2016 a 2023, é possível acompanhar o quantitativo de requerimentos de PPH recebidos no INPI e distribuídos por seção da CIP, conforme observado no gráfico 10 a seguir:

Gráfico 10: Requerimentos de PPH recebidos no INPI, por seção de IPC (2016-2023)

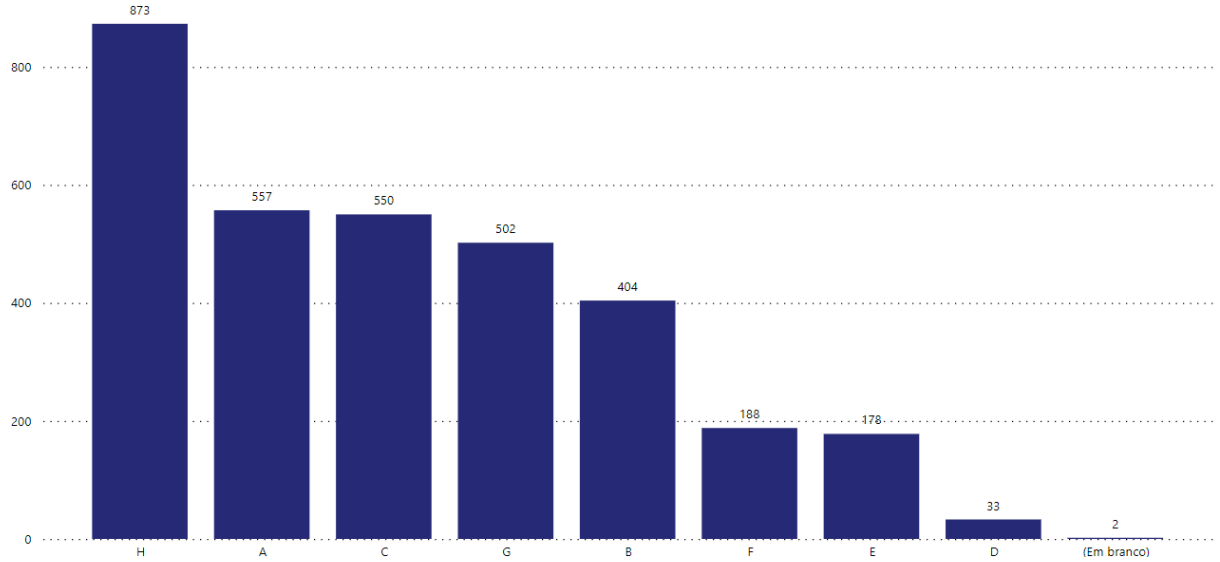

Fonte: Resultados do PPH. Infográfico do INPI.

O gráfico anterior deve ser lido juntamente com o próximo, que versa sobre o campo técnico das patentes:

Gráfico 11: Os 21 campos técnicos com mais requerentes de PPH no INPI (2016-2023)

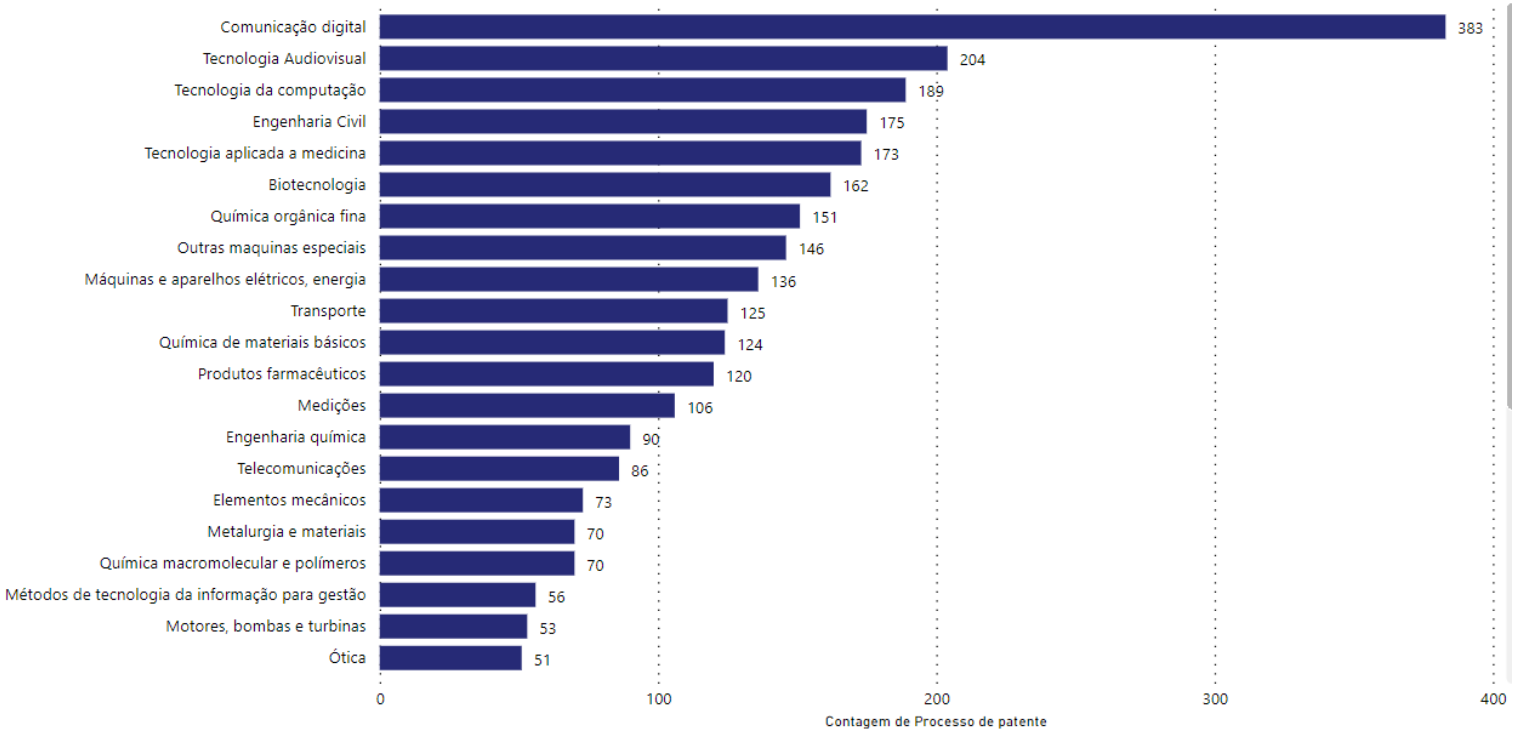

Fonte: Resultados do PPH. Infográfico.

Para melhor compreensão acerca da correlação entre os Gráficos 10 e 11, primeiramente é importante considerar a tabela 19 a seguir:

Tabela 19: Seção X Área do Conhecimento da CIP

Seção	Grande área do conhecimento tecnológico
A	Necessidades Humanas
B	Operações de Processamento; Transporte
C	Química e Metalurgia
D	Têxteis e Papel
E	Construções Fixas
F	Engenharia Mecânica; Iluminação; Aquecimento; Armas; Explosão
G	Física
H	Eletricidade

Fonte: LATIPAT. Espacenet

Vale mencionar que não se faz integralmente possível correlacionar de maneira direta o Gráfico 11 com a Tabela 16, posto que para cada campo técnico, há inúmeras classificações, por vezes em diversas seções, que dificultam a simples associação entre grandes temas. Tenha-se por

exemplo, que para produtos farmacêuticos, que respondem no Gráfico 11 por 120 pedidos começa geralmente, mas não exclusivamente, por A61K, sendo que a estrutura das classificações é composta por: Seção, Classe, Subclasse, Grupo e Subgrupo. Portanto, uma classificação aleatória designada por **A47K 3/064[184],** possível classificação para "banheiras dobráveis para crianças ou bebês", deve ser lida assim:

A→Seção

47→Classe

K→ Subclasse

3→ Grupo

064→ Subgrupo

Retornando, a seguir, também de 2016 a 2023, o quantitativo de requerimentos distribuídos por natureza jurídica conforme gráfico 12 a seguir:

Gráfico 12: Requerimentos por natureza jurídica do PPH (2016 a 2023)

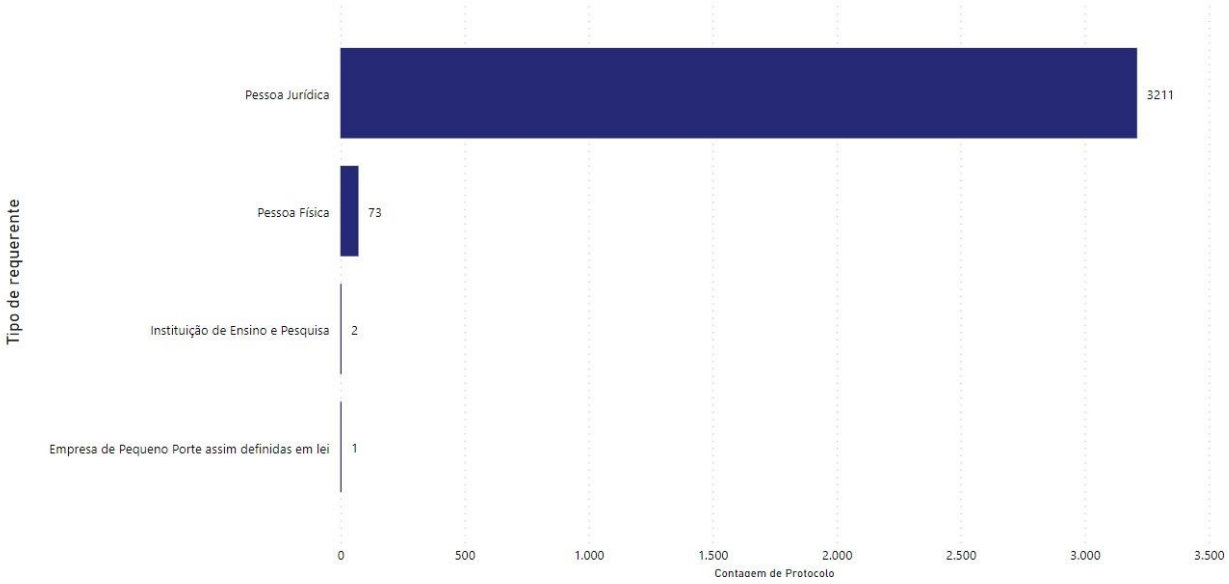

Fonte: Resultados do PPH. Infográfico.

É possível notar a disparidade entre empresas e pessoas físicas, ou mesmo Instituições de Ensino e Pesquisa ou empresas de pequeno porte o que corrobora a leitura de que o PPH atende primordialmente aos grandes "players" do sistema. Na tabela 20 a seguir, os dez maiores requerentes de PPH no INPI por país:

[184] O exemplo é fornecido pelo antigo Centro de Informação Tecnológica do INPI (CEDIN) em apresentação de 2015 disponível em: https://www.ufpb.br/inova/contents/documentos/tutorial-cip-inpi.pdf. Acesso em 03 out 2023.

Tabela 20: Os dez maiores requerentes de PPH no INPI por país (2016 a 2023)

Posição	Depositante e Nº Requerimentos PPH	País
1	**Huawei Technologies Co, Ltd (208)**	**China**
2	**Telefonaktiebolaget LM Ericsson (Publ) (89)**	**Suécia**
3	**CJ Cheiljedang Corporation (81)**	**Coreia do Sul**
4	**LG Electronics INC (68)**	**Coreia do Sul**
5	**Advanced New Technolologies Co. LTD (58)**	**EUA**
6	**Qualcomm Incorporated (58)**	**EUA**
7	**NTT Docomo, Inc (50)**	**Japão**
8	**Samsung Electronics Co. LTD (39)**	**Coreia do Sul**
9	**CNH Industrial America LLC (36)**	**Holanda**
10	**Weatherford Technology Holdings (36)**	**EUA**

Fonte. Infográfico do INPI, Adaptado e Produzido pelo autor.

Apesar da tabela apontar para um certo equilíbrio entre os depositantes, de acordo com o Infográfico do INPI, a primeira posição é dos EUA, com 1120 requerimentos, seguida do Japão com, 384 requerimentos, China, com 328, e Coreia do Sul com 199. Dessa maneira, a tabela acima não é representativa da realidade global.

Finalmente, o gráfico a seguir aponta para a situação dos pedidos:

Gráfico 12: Situação dos pedidos. Resultados do PPH (2016 a 2023)

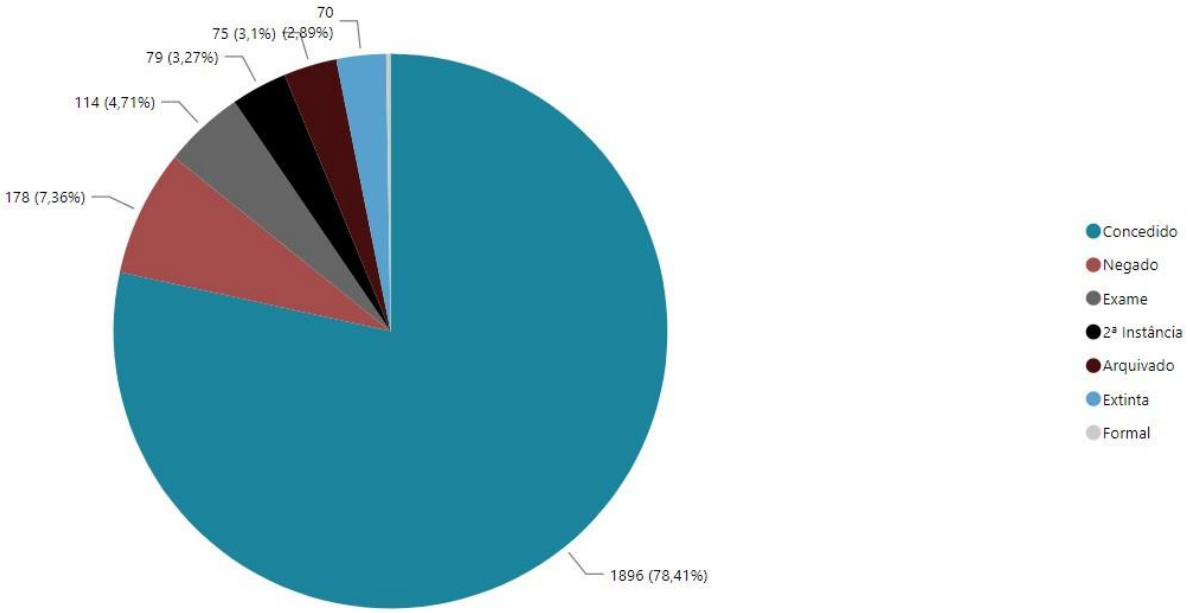

Fonte: Infográfico do INPI.

Para analisar o Gráfico anterior, faz-se importante considerar o Gráfico a seguir e a Tabela posterior:

Gráfico 13: Distribuição de recursos técnicos (12.2) por divisão técnica no ano de 2022

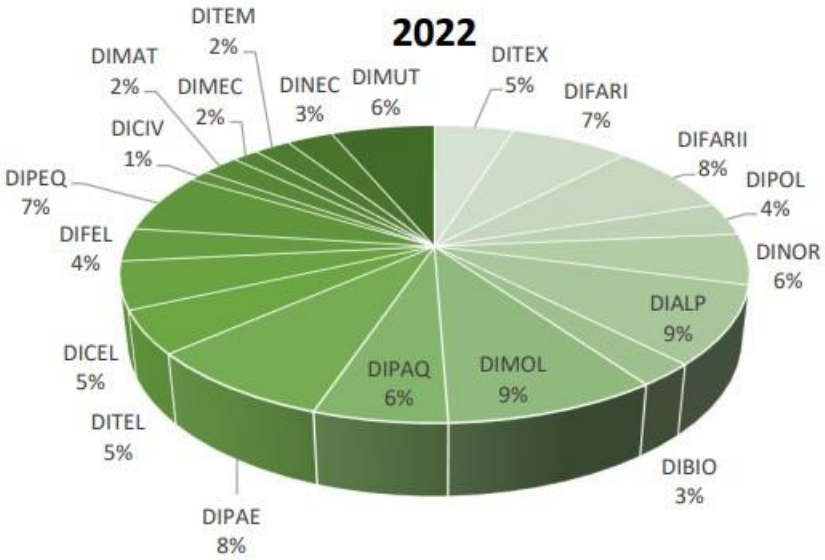

Fonte: INPI, 2023C, p.37

Tabela 21: Percentual de Recursos técnicos (12.2) e Processos Administrativos de Nulidade (PAN`s) por divisão técnica em 2022[185].

	Concessões (16.1)	Nº Nulidades*	% de PAN	Indeferimentos (9.2)	Nº de Recursos**	% de Recurso
DIRPA	26.501	136	0,51%	4.953	2.143	43%
DITEX[1]	1.190	5	0,42%	226	104	46%
DIFARI[2]	578	3	0,52%	316	157	50%
DIFARII[3]	681	2	0,29%	296	167	56%
DIPOL[4]	1.968	2	0,10%	196	77	39%
DINOR[5]	1.301	4	0,31%	281	118	42%
DIALP[6]	726	0	0,00%	332	182	55%
DIBIO[7]	642	5	0,78%	136	54	40%
DIMOL[8]	655	1	0,15%	382	198	52%
DIPAQ[9]	1.006	3	0,30%	254	124	49%
DIPAE[10]	1.318	31	2,35%	358	179	50%
DITEL[11]	1.405	1	0,07%	193	100	52%
DICEL[12]	1.326	2	0,15%	330	110	33%
DIFEL[13]	1.532	1	0,07%	210	77	37%
DIPEQ[14]	2.702	4	0,15%	317	140	44%
DICIV[15]	1.585	9	0,57%	72	25	35%
DIMAT[16]	1.457	4	0,27%	131	49	37%
DIMEC[17]	2.574	15	0,58%	105	34	32%
DITEM[18]	1.210	6	0,50%	133	47	35%
DINEC[19]	1.434	2	0,14%	176	61	35%
DIMUT[20]	1.211	36	2,97%	509	136	27%

Fonte: INPI, 2023C, p.27

Em termos gerais, não há uma equivalência direta entre o Gráfico 12 e o Gráfico 13 ou desses com a tabela 21, visto que o Gráfico 12 apresenta um percentual único para a segunda instância, ao passo que o Gráfico 13 se refere à recursos e a tabela 21 possui percentuais que se

[185] DIRPA é a sigla para Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados. As demais são: 1. Divisão de Têxteis e Correlatos (DITEX); 2. Divisão de Farmácia (DIFARI) I; 3. Divisão de Farmácia II (DIFARII); 4. Divisão de Polímeros e Correlatos (DIPOL); 5. Divisão de Química Inorgânica (DINOR); 6. Divisão de Alimentos, Plantas e Correlatos (DIALP); 7. Divisão de Bioquímica e Correlatos (DIBIO); 8. Divisão de Biologia Molecular e Correlatos (DIMOL); 9. Divisão de Agroquímica e Correlatos (DIPAQ); 10. Divisão de Patentes de Agricultura e Elementos de Engenharia (DIPAE); 11. Divisão de Patentes de Telecomunicações (DITEL); 12. Divisão de Patentes de Computação e Eletrônica (DICEL); 13. Divisão de Patentes de Física e Eletricidade (DIFEL); 14. Divisão de Patentes de Petróleo e Engenharia Química (DIPEQ); 15. Divisão de Patentes de Engenharia Civil (DICIV); 16. Divisão de Patentes de Metalurgia e Materiais (DIMAT); 17. Divisão de Patentes de Mecânica (DIMEC); 18. Divisão de Patentes de Tecnologia em Embalagem (DITEM); 19. Divisão de Patentes de Necessidades Humanas (DINEC); 20. Divisão de Patentes de Modelo de Utilidade (DIMUT)

desmembram em recursos e processos administrativos de nulidade (PANs). Entretanto, é possível fazer algumas inferências. Por exemplo, se considerado apenas o Gráfico 13, os requerimentos de PPH apresentariam menor índice de qualidade questionada, estando apenas atrás da DICIV (1%), DIMAT (2%), DIMEC (2%) e DITEM (2%). Isso desconsiderando-se que o gráfico trabalha apenas com percentuais absolutos. Já na tabela 18, nota-se que os requerimentos via PPH estariam com maior índice de qualidade questionada, somente comparada com os chamados PANs do primeiro colocado na posição mais alta, com 2,97%, sendo que os requerimentos de PPH apresentam 2,5%.

Finalmente, o indicador de desempenho mais importante de todos é dado nos relatórios do INPI. Em 2023, o resultado apresentado para os trâmites prioritários de 2022 foi de 8,1 meses, sendo a meta para 2023 de 8,0 meses, contados a partir do requerimento da ação (INPI, 2023A). Pelo apontado, o custo de oportunidade para o Brasil não aproveitar adequadamente os benefícios do PPH no exterior foi ter números diminutos da "fila de espera' para os pedidos prioritários no Brasil, inclusive o PPH, o que não é desprezível, mas tampouco é efetivamente uma conta que faz com que o Brasil aproveite totalmente as vantagens advindas desse programa.

3.3.4.8. Oportunidades de aprimoramentos e Acertos relativos ao PPH no Brasil

Em termos gerais, um dos erros mais significativos da implementação do PPH no Brasil foi (ou ainda é, a depender do caso) relacionado à falta de divulgação e comunicação institucional suficiente para suprir a(s) necessidade(s) dos seus diferentes *stakeholders*, que são:

- O público interno do INPI
- Os depositantes domésticos
- Os depositantes estrangeiros
- Institutos de patentes do mundo

Os stakeholders internos são basicamente os funcionários do INPI (incluindo seus colaboradores). Tal cenário de desconhecimento, para não haver nenhuma injustiça, foi característico sobremaneira no período prévio à implementação do PPH no Brasil. Narra, por exemplo, o Oficial do INPI 001, que o corpo funcional da diretoria, ou seja, os examinadores de patentes, ou mesmo coordenadores nem sempre tinham informações precisas ou quiçá privilegiadas sobre essa questão. Oficial do INPI 006 complementa dizendo que "até os próprios examinadores de patentes (...) [teriam tido] receio de perda de qualidade".

Esse receio com a perda de qualidade é interessante de ser analisado mais detidamente, não apenas em virtude da fala do Oficial do INPI 006 mas, novamente, em decorrência do relato pelo

Especialista Coreano em PI 000, existe um histórico de ocorrências recentes que podem justificar o receio. Isso porque, de fato, pode ser muito preocupante a concessão de patentes com níveis inventivos muito abaixo do esperado, vindo a representar um incremento em termos de custo para a sociedade brasileira, constituindo um bloqueio para o desenvolvimento, algo conhecido pela expressão equivalente em inglês de *patent thicket*. De igual maneira, patentes muito amplas tem o potencial adverso de beneficiar particulares e prejudicar o coletivo, o que pode ser descrito pela tragédia dos bens incomuns (*tragedy of the anticommons*), conforme artigo de Michael Heller de 1998 (ABRANTES, 2011, p.61). Finalmente, é preciso recordar que há casos em que a proteção de inovação com baixos níveis de inventividade podem ser estimulada também, segundo casos como aqueles observáveis no *Orphan Drug Act* (21 USC 260aa-260ee) dos EUA, que preveem um tipo de concessão especial para drogas aplicadas em enfermidades raras que atingem menos de 200 mil pessoas, e que possuem, portanto, mercado reduzido (ABRANTES, 2011, p.63-64).

De todo modo, os relatos sugerem que teria faltado uma campanha interna consistente para preparar seus examinadores e torna-los colaboradores diretos externos para divulgação dos benefícios, da importância, e dirimir dúvidas com relação ao PPH. Com o tempo, e prática empírica, os examinadores ganhariam conhecimento, mas às custas de um passado com lacunas importantes, inclusive em termos de percepção. A situação pode ser ainda mais grave para o público doméstico externo ao INPI. Como diz Rafaela Guerrante,

> Para quem conhece o sistema internacional de patentes, e sabe (...) que posições o Brasil tem, o tamanho e porte do nosso escritório, a natureza do nosso mercado, o que a gente tem em termos de expressão nacional e internacional (...) [talvez não seja difícil de entender]. (...) Para um leigo, sim (GUERRANTE, 2023).

Ditos depositantes domésticos se confundem, muitas vezes, com os leigos mencionados por Guerrante (2023), aí incluídos os seus usuários brasileiros, mas também o cidadão comum. Já os depositantes internacionais (estrangeiros) ou empresas transnacionais, são aquelas sediadas ou não no Brasil, conhecedoras mais habituais do sistema internacional de patentes, por via direta ou mediante intermediação por escritórios de propriedade intelectual (agentes de propriedade intelectual e representantes jurídicos).

Um aspecto institucional passível de comentários está no uso do código “277” referente a instituição de um “exame colaborativo”, referente à denominação empreendida por meio da Resolução 280 INPI, de 30 de dezembro de 2011, e assinada à época pelo Presidente Sr. Jorge Ávila, que estabelecia nova tabela de retribuição pelos serviços prestados pelo INPI pela DIRPA. Em virtude do exposto no presente trabalho, seria positivo não promover maiores confusões terminológicas entre as naturezas do PPH, que se trata de um exame compartilhado e não de um exame colaborativo, caso do e-Pec, responsável pela ocupação do código 278, de “exame colaborativo regional”. Tal confusão permanece na Tabela de retribuições dos serviços prestados

pelo INPI instituído pela Portaria MDIC nº 39 e 07 de março de 2014, pela Portaria ME nº 516, de 24 de setembro de 2019, e pela Resolução INPI nº 251 de 02 de outubro de 2019[186].

A partir da análise dos documentos, e comparando a natureza real do tipo de cooperação que consiste o PPH, a importância do uso terminológico adequado é salutar, posto que o PPH possui poucas características de uma colaboração em matéria de busca e exame de cunho ativo (ou seja, no quais os participantes são atuantes), e sim de cooperação passiva, recebida, na medida em que o examinador de patentes brasileiro apenas tem acesso aos resultados do trabalho do examinador de outro instituto, mas não dialoga ou interage como ele(a) online ou offline, como era o caso do e-pec. Por sinal, quando o INPI brasileiro usa de maneira naturalmente intercambiável tais denominações, ele acaba por gerar equivalência com um dos projetos de diálogo e intercâmbio entre institutos mais avançados existentes (OFICIAL DO INPI 004A) que careceu da necessária divulgação no cenário doméstico (vide publicação da Câmara dos Deputados, 2013), ou no cenário internacional.

A título de compreensão, uma proposta de categorização mais elucidativa para as diferentes modalidades de priorização em matéria de busca e exame, de acordo com novo agrupamento, encontra-se a seguir:

Tabela 22: Nova categorização para modalidades de priorização e exemplos

Modalidade de Priorização da Busca e Exame	Exemplos
Individual. Com oferta de conhecimento direto (ainda que com etapas colegiadas)	Trâmite ordinário (convencional) e os diversos Trâmites Prioritários existentes no INPI
Receptivo (em termos de conhecimento demandado pelo examinador)	Patent Prosecution Highway; Plano de Combate ao Backlog; WIPO Case; Global Dossier
Colaborativo e co-participativo entre os examinadores	e-Pec; Exame Colaborativo do IP-5 no PCT entre examinadores de ISA

Fonte: Produzido pelo Autor

Ainda que a nova classificação acima seja mais a título didático, do que efetivamente uma proposta de aplicação prática para os institutos, ela também serve para compreender o *framework* dos diversos modos possíveis para um examinador proceder com seus exames e buscas em matéria de patentes.

Ao mesmo tempo em que certos aprimoramentos podem ser identificados, há também pontos merecedores de destaque elogiosos. Elas são, sucessivamente, a conscientização e desmistificação para os públicos diretamente engajados com a implementação do PPH. No que

[186] Para mais informações, acessar: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/custos-e-pagamento/TabelaPatentesapsalteraesCGRECincpapelpct1.pdf. Acesso 29 set 2023.

concerne a esse tema, Oficial do INPI 001 destaca, por exemplo, que enquanto a falta de tradição ou costume sobre como gerir diferentes filas de exame exerceu influência no passado, a transmutação de cenários e amadurecimento institucional levaram à existência de uma "cultura de filas", que não se confunde mais, como outrora, ao dito "fast track" ou com a "antecipação de exame". Existe melhor compreensão, nos dias atuais, de que transplantar um pedido de uma fila ordinária para outra, extraordinária, não implica alteração de resultados. Ou seja, também é possível ir para a fila prioritária (extraordinária) e ter seu pedido negado mais rápido.

Já no que concerne à sua desmistificação, havia a intenção de remover a impressão, pelo menos para parte da sociedade civil, de que sua implementação ocasionaria impactos à soberania nacional, ou que o PPH implicasse em (re)validação de resultados de busca e exame. Até porque, se bem houvesse aproveitamento de tais resultados, tal cenário não caracterizava a existência de um "cartório carimbador". Dessa forma, a desinformação original total a nível nacional e internacional foi sendo gradativamente descontruída (GUERRANTE, 2023).

Ponto mais complexo é o tema da associação do PPH com combate ao *backlog*. Isso porque há dois pontos: em que pese a existência de limites nos projetos piloto bilaterais, ou mesmo os programas unificados, o *backlog* não é mitigado. O que é afetado é o tipo de reação que o usuário, especialmente o estrangeiro sediado ou não no Brasil, terá com sua patente sendo concedida ou indeferida mais rapidamente para fins de ingresso nos mercados consumidores brasileiros. Ou seja, para esses usuários/ depositantes/ requerentes, normalmente *big players* do sistema, os seus maiores interesses estratégicos são atendidos, de tal maneira que diminuem as reclamações por vias diplomáticas ou nas avaliações-tipo *Special* 301[187] existentes.

3.3.4.9. Estratégias para o *catching up* por parte do instituto brasileiro

No artigo da Harvard Business Review "O poder inovador da crítica", Roberto Verganti (2016) aborda justamente a capacidade de uma dada organização de fazer uso da crítica negativa com vistas a dois tipos de resultados possíveis: melhorias e novas direções. Em ambas, a busca para a solução de um problema é o caminho. Isso posto, enquanto para muitos é natural associar o *backlog* como sendo um fenômeno essencialmente negativo, é forçoso reconhecer que esse tem também sido o maior motivo pelo qual uma organização como o INPI não vêm se acomodado ou se resignado à posição de atraso, e sim buscado atuar como força-motriz de resistência e a atuar no convencimento da importância de investimentos significativos em recursos humanos, em

[187] O *Special* 301 é na realidade um relatório com uma revisão, de caráter anual, sobre o estado da arte sobre o sistema internacional de proteção à propriedade intelectual e observância de direitos, inclusive nos diversos países do globo, identificando preocupações e barreiras à inovação. Na edição de 2023, o Brasil pode ser identificado na chamada *Watch List,* a despeito de constar na posição de mérito em suas relações bilaterais por combater problemas ligados à PI.

Tecnologia da Informação (TI), em revisão de seus fluxos de processo e a tantas outras medidas que visam melhorar seus serviços.

Não se busca aqui desqualificar em absoluto os corretos entendimentos de que o atraso da concessão de patentes, influencia de maneira prejudicial a evolução do sistema nacional de inovação, mas ponderar o quanto uma posição não-segura do órgão também o qualifica como meritório por buscar resolver questões complexas que não foram adequadamente resolvidas ao longo do tempo. O credenciamento do INPI à décima terceira posição[188], (seguida da Índia, com a décima quarta), à época, como Escritório Internacional de Busca e Escritório Internacional de Exame Preliminar (ISA & IPEA, em suas siglas originais em inglês), na Assembleia Geral de 2007 foi uma ação com impactos de política doméstica e política externa.

Domesticamente, junto com a aprovação da língua portuguesa como idioma de publicação do PCT[189], a mensagem era dupla: estimular e auxiliar os nacionais em seus intentos pela internacionalização, na medida em que a proteção dos interesses de residentes poderia ser facilitada para fins de acesso tecnológico em outros países e ao mesmo tempo servir "enquanto uma possível medida paliativa para o backlog" (INPI, 2010). Externamente, constituía uma medida de inserção do Brasil no centro de um círculo (até então bastante) restrito de institutos de patente no cerne do PCT, cujas evoluções poderiam e podem ainda definir, e muito, o rumo do sistema internacional de patentes (HOLANDA, 2003). Mas muito além disso, o compromisso internacional, que credenciava[190] o Brasil conferindo-lhe reputação internacional[191], também tinha como desdobramento inevitável auxiliar a garantir recursos para o INPI, o que torna o presente pesquisador diametralmente contrário à visão externada por SOUZA (2009, p.19):

> (...) posiciona-se Jorge Ávila, presidente do INPI, que reconstrói repetidamente sua atuação pessoal no processo da Agenda [para o Desenvolvimento], confundindo-se muitas vezes com o próprio INPI. Se, nas outras duas posições, existe algo como "poderia ser qualquer outro no meu lugar", aqui existe claramente um projeto [político-] profissional próprio de quem conta sua trajetória não como a de um funcionário público, mas a de um empreendedor de sucesso. Paralelamente à negociação da Agenda, o INPI pleiteava seu credenciamento como Autoridade Internacional de Busca (ISA) e Autoridade Internacional de Exame Preliminar do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (IPEA). Nesse contexto, existia um projeto institucional que se confundia com um projeto pessoal.

---

[188] Para mais informações: https://www.investe.sp.gov.br/noticia/inpi-ganha-status-mundial-em-patentes/. Acesso 24 set 2023.

[189] Para mais informações: https://lcmagalhaes.com.br/inpi-e-autoridade-internacional-de-busca-e-exame-por-mais-dez-anos/. Acesso 24 set 2023.

[190] Para mais informações: https://www.acate.com.br/noticias/inpi-comeca-a-operar-como-autoridade-de-busca-internacional/. Acesso 24 set 2023.

[191] Para mais informações, https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/14/9d/149d1bc3-34eb-4734-8672-73ccd7b22803/propriedade_intelectual_web.pdf. Acesso: 24 set 2023.

Mas como o credenciamento em questão não foi suficiente para gerar os resultados esperados, uma outra estratégia de *catching up* para o instituto brasileiro relativo ao presente trabalho foi adotada, diretamente relacionada ao PPH. Frente à situação periclitante do backlog e principalmente da falta de recursos para o órgão, o INPI adere a uma estratégia incomum, um verdadeiro "método perigoso".

O ponto de partida dessa abordagem fora na verdade dada pelo Sr. Carlos Pazos, à época ainda diretor de patentes. A intenção do diretor era ampliar os então três mecanismos prioritários existentes: 1) prioritário para idosos, maiores de 60 anos; 2) prioritário de contrafação, caso o produto estivesse sendo copiado no mercado e houvesse patente no INPI, e 3) o prioritário para casos financiados por agências financiadoras. Os três eram considerados insuficientes para atender demanda por um respostas mais rápidas do órgão. E assim teria sido criado um quarto prioritário, para aqueles depositantes que tinham a necessidade de agilizar seus pedidos. Mas, como alega Moreira (2023), uma ação do Ministério Público teria derrubado esse prioritário. E assim a situação permaneceu, inclusive com a "passagem de bastão" entre Pazos para Moreira, enquanto novo diretor de patentes em 2011. Com a proposta de um PPH com o Japão, que por diversos momentos parecia que seria ser assinado entre INPI e JPO, a filosofia de exame acelerado parecia que poderia servir a propósitos mais amplos.

A estratégia em questão alicerçada por Moreira (2023) fora concebida depois que todas as investigações iniciais sobre o PPH foram realizadas, quando a alta administração e gerentes principais já possuíam uma compreensão mais amadurecida acerca do projeto e era basicamente calcada por duas estratégias de comunicação diametralmente opostas, conforme explicitado na figura a seguir:

Figura 20: Estratégia não-convencional de potenciais benefícios decorrentes da adoção do PPH

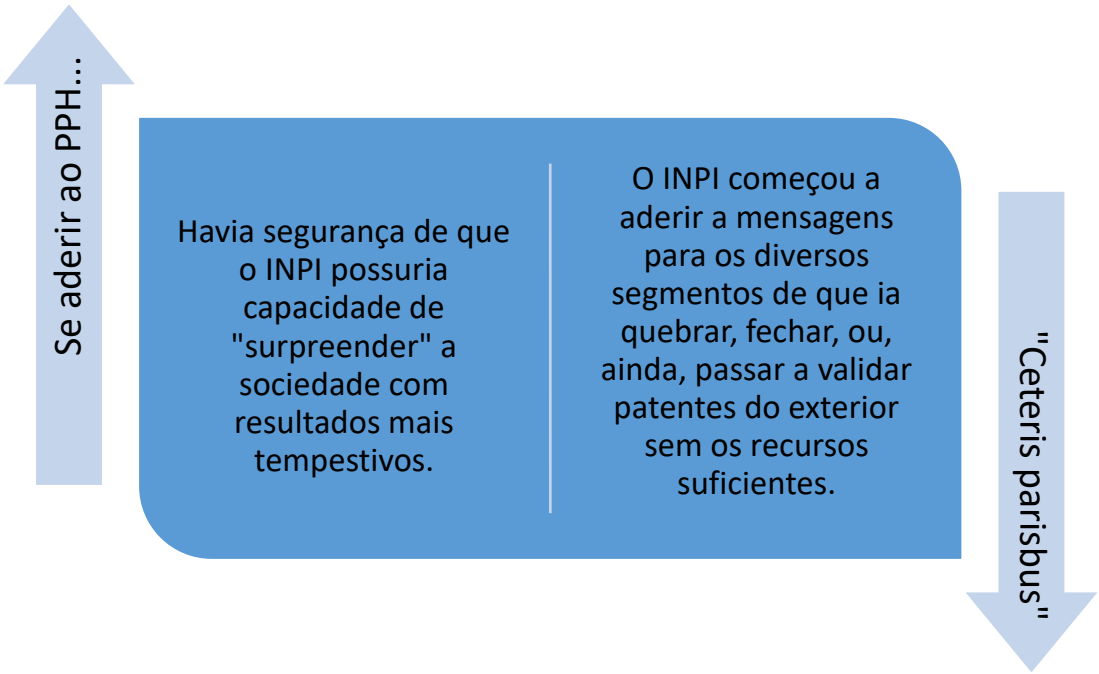

Fonte: Produzido pelo autor. Baseado na entrevista de MOREIRA (2023)

Por um lado, a situação era dedicada a mostrar que, “Ceteris paribus”, ou tudo o mais constante, se o status quo fosse mantido, esse seria o cenário catastrófico em que o INPI precisaria fechar ou começar a validar patentes. Por outro lado, se aderisse o PPH, esse seria certamente entendido como positivo para a sociedade, posto que demonstraria a real e alta capacidade técnica de seus examinadores. Tal combinação de uma estratégia de convencimento e ao mesmo tempo de comunicação para os stakeholders, possibilitaria ao órgão demonstrar que, com as condições operacionais adequadas, o órgão tinha muito a oferecer para a sociedade e ao mercado (MOREIRA, 2023).

3.3.4.10. Sinergias departamentais no INPI nos níveis operacional, tático e estratégico

Em um instituto de patentes, há três níveis que precisam ser considerados: o operacional, o tático e o estratégico. A distribuição de tais níveis e competências correlatas, no INPI atual ficam distribuídas, entre a Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados (DIRPA), a Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica do INPI (CGPE), e a Coordenação de Relações Internacionais do INPI (COINT).

Há diversas leituras que podem ser feitas acerca da distribuição de tais níveis, inclusive envolvendo outras áreas, mas no que tange à implementação do PPH, a CGPE tem exercido papel fundamental de dar visibilidade (transparência) ao governo e à sociedade acerca dos rumos estratégicos do instituto, a DIRPA tem tido papel fundamental nos três níveis, jamais deixando de considerar que seu core business é levar adiante o nível operacional das ações que concernem a

implementação do PPH, e a COINT possui papel tático e estratégico, na medida em que funciona como departamento que faz a coleta de informações junto a outros institutos de PI, discute, articula e negocia as posições no que concerne às temáticas-chave do instituto, bem como dá encaminhamento às demandas do instituto.

Tais entendimentos tendem a ser em maior ou menor medida convergentes com os dos funcionários do órgão. A título exemplificativo, na visão de Oficial do INPI 005, os papéis são distintos. O papel da DIRPA seria mais técnico e operacional, e o da COINT mais político, por exemplo, "tentando fazer com que os acordos sejam interessantes para os dois lados". Ao mesmo tempo, Oficial do INPI 006 destaca que "ambas as áreas estão aprendendo [constantemente] e em uma curva crescente [de aprendizado].

Atualmente, já existe, se não um cronograma, ao menos uma previsão de avanço do PPH para o modelo Global-PPH, conforme disposto em seu Plano Estratégico 2023-2026 (INPI, 2023B). Disposta sob o projeto guarda-chuva "Programa de Trâmite Prioritário de Patentes", é informada ainda a previsão de atualização de normativos bem como dos critérios para concessão, "incluindo o PPH"

Tendo em vista que o plano estratégico do INPI para o horizonte temporal 2023-2026 é o de se consolidar como escritório de propriedade industrial de classe mundial, vale a máxima de Oficial do INPI 004A, que recorda: "Um grande instituto de PI é tão grande quanto sua área de RI'.

3.3.4.11. Por uma outra diplomacia como fenômeno inclusivo aos institutos de patentes e a outras organizações públicas federais

No geral, a entidade representativa do setor diplomático, que no Brasil é o MRE é a agência burocrática responsável pela condução da política externa, O desafio, portanto, está em continuar essas atividades de coordenação em mundo em constante e paradoxal expansão e contração ao mesmo tempo. A partir da década de 80, em especial, do séc. passado, observa-se uma notável descentralização das RI da outrora conhecida diplomacia tradicional para abordagens internacionais conduzidas ou protagonizadas por atores subnacionais locais e regionais é fenômeno debatido nas últimas décadas. Para além de afetar o entendimento convencional da diplomacia como domínio exclusivo dos Estados soberanos[192], a diplomacia paralela (DUCHACEK & SOLDATOS, 1990) ou a chamada também a paradiplomacia[193] auxiliam a

[192] Para um conceito de soberania tradicional, vide Jean Bodin. Em miúdos, se refere ao presumido "poder absoluto e perpétuo de uma república" (BODIN, 1997, 47, tradução livre)

[193] Segundo APRIGIO (2016: 30-31), a paradiplomacia tomou ímpeto nos anos 1980 em Estados federais desenvolvidos, como o Canadá, os Estados Unidos, a Alemanha e a Australia, ou em Estados unitários com um grau

compreender certos movimentos característicos da nova economia global (APRIGIO, 2016), e foram inclusive considerados a título de avaliação para o presente estudo, vide o Apêndice A.

Novamente, o conceito tradicional de atores subnacionais compreende basicamente as cidades, estados e províncias, permitindo a eles que busquem – e assumam- o chamado "processo de internacionalização de seus interesses e de suas necessidades" (APRIGIO, 2016). Entretanto, há uma diversidade de atores envolvidos e interconectados, de tal sorte que o processo da paradiplomacia pode ser mais amplo, redefinindo a soberania tradicional do Estado, e colocando em xeque as dinâmicas das RI. Mesmo a função exclusiva do Estado, o de concessão de títulos de propriedade industrial pode se inserir nesse tocante, visto que são concedidos por institutos nacionais que agem com certa autonomia técnico-política em nome do Estado, e do poder que o representam. Para Cornago, a paradiplomacia

> (...) can be definided as non-central governments`s involvement in international relations through the establishment of permanente or ad hoc contacts with foreign public or private entities, with the aim to promote socioeconomic or cultural issues, as well as any other foreign dimension of their constitutional competences (CORNAGO, 1999, p.40).

Dessa maneira, o que se observa é um fenômeno que afronta e ao mesmo tempo se complementa ao monopólio tradicional da elaboração da função tradicional de montar a política externa de um país (APRIGIO,2016). Aprigio (2016:14) também alerta que não se deve confundir autonomia com independência do Governo central. Mais específica e orientada, trata-se de uma abordagem mais pragmática e pluralista da política global.

É o que nos leva aos institutos de patentes. Essas não são organizações congeladas no tempo. Ao contrário, são entidades legalmente constituídas com linhas de operação politicamente estabelecidas, mas que também estão abertas para seu intercâmbio e também para cooperação com entidades congêneres, especialmente a partir do contexto da Globalização. Há uma mudança de curso que pode ser observada se comparada à tradicional história de controle da política externa por profissionais próprios para pensar as relações externas, perspectiva de autores como James Rosenau (1968), já considerada ultrapassada. Em parte em virtude às próprias ocorrências de diversos tipos de isomorfismo (1983), levando os institutos a adequarem seus papeis a novos cenários de expectativas globais.

Ocorre que o cenário que estabelece esse monopólio tem sido erodido por movimentos que a própria Globalização impulsiona, a citar, os diferentes poderes do Executivo, do Legislativo e do Judiciário, que têm crescentemente estabelecido relações com suas contrapartes do exterior; a maioria dos ministérios e agências têm estabelecido áreas internacionais especializadas para coordenar essas atividades (SCHIAVON, 2019). A citar, no Brasil, o INPI, passou a contar com

---

razoável de descentralização política e administrativa (Nunes 2005, 8).

uma área de cooperação internacional a partir de 2004[194], época em que próprio presidente era o diplomata de carreira, Sr Roberto Jaguaribe.

Conforme observado, durante o percurso de instauração do PPH, observou-se que possuir uma área internacional própria foi um fator diferenciado para as relações interinstitucionais internacional do INPI, e foram inclusive auxiliares no seu papel protagonista ao longo da maior parte da implementação do projeto no país. Esse fenômeno em si não pode ser observado à luz do conceito já consolidado de paradiplomacia (ou diplomacia paralela), mas pode ser entendido como sendo parte de outro teor, próximo a uma diplomacia corporativa ou simplesmente de atuação micro diplomática das organizações públicas brasileiras. Outras instituições como a FIOCRUZ, por exemplo, possuem departamentos similares ações semelhantes[195], porém voltadas à uma agenda de saúde, e tem, assim como o INPI, assumido considerável papel de protagonismo nas conduções de relações interinstitucionais a partir de suas ações de cooperação internacional, que são motivadas por uma avaliação que visa equilibrar os quatro fatores trabalhados na tese.

3.3.5. Considerações da seção

A presente subseção tem início no ano de 2009, ano em que os Japoneses procuram o INPI para sensibilizar e iniciar uma fase de construção de mentalidade favorável ao PPH, perpassa o mês de março com a vinda do Presidente norte-americano Barack Obama ao Brasil, e vai até do lançamento da publicação do Centro de Estudos e Debates Estratégicos da Câmara dos Deputados "A revisão da lei de patentes: inovação em prol da competitividade nacional". No contexto sócio-político, vale mencionar que se vivia a transição entre o segundo mandato do Governo Luis Inácio Lula da Silva (2008-2011) e o Primeiro Mandato da Presidente Sra. Dilma Rousseff (2011-2015).

Observou-se que, para alguns, informações tecnicamente incompletas teriam sido parcialmente co-responsáveis pela não- assinatura em 2011. Para esse mesmo grupo, interesses técnicos teriam sido deturpados em função de uma visão política à ocasião, e por que não dizer, em nome de interesses políticos de um governo que acabava de começar. Em termos gerais, faltava informação aos brasileiros e, por falta de noção por parte da sociedade e mesmo confiança no instituto, que era visto como uma caixa preta.

---

[194] O Decreto nº 77 de 4 de abril de 1991 institui uma Coordenação de Cooperação Técnica, com abrangência nacional e internacional. Esse decreto foi revogado pelo Decreto nº 4636, de 21 de março de 2003 e posteriormente revogado pelo Decreto nº5147, de 21 de julho de 2004 que criou uma Diretoria de Articulação e Informação Tecnológica, e em seu interior, uma Coordenação de Cooperação Internacional. Essa estrutura se complexificou com o Decreto nº 7356, de 12 de novembro de 2010 que criou uma Coordenação de Inserção Internacional e Temas Globais, subordinada a Presidência do INPI e uma Diretoria de Cooperação para o Desenvolvimento, com uma Coordenação Geral de Cooperação Internacional. A estrutura mudou novamente com o Decreto nº 8686 de 4 de março de 2016, que estabeleceu somente uma Coordenação de Assuntos Internacionais, posteriormente renomeada para Coordenação de Relações Internacionais por meio do Decreto nº 8854 de 2016.

[195] Para mais informações, acessar: https://portal.fiocruz.br/cris. Acesso em 15 out 2023.

A despeito de haver um espaço decorrido razoavelmente longo desde 2011 para os dias atuais, para os parâmetros de 2023 de rapidez na transmissão de informações, entre a apresentação formal da proposta pelos japoneses no âmbito da Trilateral, em 2004, o projeto piloto entre USPTO e JPO no ano de 2006, e o ano de 2009, deve-se considerar que há um aumento expressivo de tentativas de transparência ao redor do mundo justamente a partir dessa época, cabendo ainda recordar que um Portal PPH, criado pelo JPO, foi colocado no ar apenas em 2011, e que o site da Trilateral ainda era muito evasivo em suas atas das reuniões anuais sobre esse projeto.

Ao menos três entrevistados, quando questionados, hesitaram em validar ou rejeitar o postulado de que a descontinuação do e-pec se deu pari-passo a elevação do PPH, e que um dito modelo colaborativo pode ter substituído o outro. Isso porque o projeto regional de intercâmbio e fortalecimento político do Brasil perdeu espaço na agenda do próprio INPI após a saída do Presidente Ávila, inclusive porque o enfoque atribuído pela gestão do Presidente Brandelli havia sido a resolução dos problemas internos do instituto, nas quais o backlog estava incluído (OFICIAL DO INPI 006).

Se era uma ironia um diplomata deixar de lado as relações externas ou internacionais, por outro era também uma demonstração de qual era a pauta do governo naquele momento. Essa passagem de uma administração com exercício de poder mais ideológico mas uma vertente mais pragmática foi uma marca da gestão Brandelli, que fez uma verdadeira auditoria interna em seu primeiro ano de mandato (OFICIAL DO INPI 000).

De forma direta e objetiva, uma das principais justificativas iniciais para analisar a possibilidade de se inserir no projeto do PPH, no Brasil foi a de justamente servir para combater o "backlog de patentes", conforme apresentado em publicação de 2010 pelo INPI em seu relatório anual de gestão. Nesse sentido, parte da pesquisa presente nesta subseção foi dedicada a confirmar ou a refutar o "backlog" como parte de um dos componentes/fatores cruciais para a tomada de decisão do Brasil em torno desse projeto de cooperação, tal como originalmente apresentado.

É sempre importante notar que a tomada de decisão para adesão ao programa PPH de 2011 é bastante distinta daquela de 2015. Isso porque o processo de 2011 foi levado a cabo inicialmente sem muita preocupação com a transparência[196] do processo, a ponto de que quando houve o vazamento, quiçá proposital, e a questão se demonstrou problemática para a sociedade civil, o ímpeto do governo Rousseff foi o de imediatamente interromper o processo de assinatura previsto para a vinda do Presidente Obama. Isso leva a considerar que a assinatura em 2015 foi considerada com mais escrúpulos do que em 2015, com uma avaliação mais meticulosa e calculada. Nas palavras de Oficial do INPI 006: "[Foi preciso] ousadia para quebrar uma barreira e fazermos parte de uma tendência que estava chegando. O desconhecido não é fácil".

[196] Peter Drahos já se queixava da falta de transparência com que o assunto de PI é costumeiramente tratado (ABRANTES, 2011).

Em termos de contexto, também importa recordar que, à época da primeira rodada de negociações formais, e mesmo posteriormente durante o processo de reabertura de negociações e sua conclusão, quando o PPH foi efetivamente iniciado no INPI por meio do memorando de entendimento entre INPI e USPTO, vivia-se um governo de centro-esquerda por ocasião do 1º e 2º mandato da então Presidente Dilma Rousseff, no comando entre 1º de Janeiro de 2011 à 31 de agosto de 2016. Além disso, é um fato que o governo de centro-esquerda que assumiu em 2011 não foi o mesmo que tomou posse em 2015. Movimentos populares, e uma reconfiguração nas forças políticas levaram a mudanças no Congresso Nacional, com a coalização do Partido dos Trabalhadores tendo sofrido abalos já nas eleições de outubro de 2014. O governo começa de maneira distinta, e no INPI, se sofre uma descontinuidade importante com a saída de Otávio Brandelli logo no início de 2015, logo ele, um dos expoentes da Agenda para o Desenvolvimento de 2004. Novos movimentos populares e pedidos de impeachment gradativamente aumentavam, e a chegada do Sr. Luiz Otávio Pimentel, em fins de julho, já se vê no meio dessas mudanças de orientação político-ideológica. Se em fins de novembro, Luiz Otávio Pimentel, INPI, e a Sra. Michelle K. Lee, Subsecretária de Comércio para Propriedade Intelectual assina pelo USPTO firmam o PPH, a despeito das celebrações, a notícia é logo esvaziada em 2 de dezembro de 2015, quando o processo de impeachment de Dilma Rousseff é formalmente instaurado[197].

A negociação iniciada com os EUA privilegiava uma perspectiva de barganha para ambos os lados, recordando que barganha é basicamente o ato de tentar ganhar algo a mais em uma dada negociação. Para o Brasil, interessava um modelo que permitiria o ingresso de inovações brasileiras mais rapidamente no mercado estadunidense em um setor estratégico, e, para os EUA, a conclusão de um acordo que ficara inconcluso no ano de 2011, quando a então Presidente Dilma Rousseff vetou um acordo de PPH com aquele país (GANDRA, 2011; MENDES et al, 2015; GTPI/Rebrip, 2015). Não obstante, cabe destacar que, para tais negociações de 2015, o papel protagonístico não ficou com o INPI, mas com o MDIC.

Foi a partir da concretização do primeiro projeto piloto com os EUA, que aí sim o INPI saiu do banco do carona e passou a dar, ele mesmo, início a negociações similares com outros países ou institutos de patentes, caso, por exemplo, do EPO, ou o JPO. Ao longo dos anos seguintes, cada negociação em torno do PPH foi baseada em estudos e notas técnicas que subsidiaram a negociação. Além disso, existiu outro nível de barganha mais sutil, se é que se pode chamar assim, durante as negociações do PPH. Segundo Ribas (2022) e outros entrevistados, havia casos em que o Brasil, nos casos de um interesse específico em um determinado campo técnico para negociar com o outro lado, poderia receber uma contraoferta. Se o INPI tivesse algum atraso substantivo, ou alguma dificuldade de outra monta como pouco quantitativo de examinadores, ou de qualquer outra ordem que impactasse a produtividade, não era incomum que o parceiro se

[197] Para mais informações, acessar: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/28/impeachment-de-dilma-rousseff-marca-ano-de-2016-no-congresso-e-no-brasil. Acesso 03 set 2023

colocasse à disposição para suprir essa necessidade do INPI como um treinamento ou capacitação, por exemplo, mesmo não sendo uma exigência a priori do INPI. A lógica era simples: um dado parceiro X invariavelmente oferecia oportunidades de treinamento, capacitação ou de outras ordens de oportunidades similares de cooperação para desenvolvimento de seus examinadores em troca / com vistas à que o INPI pudesse ser capaz de aceitar uma dada contraoferta estrangeira.

Há três pontos sobre o período 2019 e diante que não podem deixar de ser recordados. Em primeiro lugar, como o Presidente do Inapi (Chile) não era um entusiasta do e-pec, e fora justamente o Chile a propuseram o PPH Prosur, paira no ar até que ponto justamente o não apoio à uma iniciativa eminentemente regional (o exame colaborativo) não se deu em detrimento do PPH, um projeto oriundo dos desenvolvidos. Outro ponto é justamente extinção da DICOD, que deixa de existir por meio do Decreto 8.686, de 04 de março de 2016. Cabe considerar ou que o "desenvolvimento" estava "em baixa" naquele momento de Governo Temer, ou que a própria capacidade de reação entre países em desenvolvimento era vista como ultrapassada. Um terceiro aspecto é a não-participação do MRE nesse processo negocial.

Quando o INPI opta, por motivações alegadamente administrativas, de facilitação de procedimentos, adota o PPH unificado, ele abdica de seu poder de barganha ou ganha algo a mais por justamente sinalizar que está se inserindo, sem condicionantes, ao *mindset* dos desenvolvidos? Essa é justamente uma importante questão norteadora para a tomada de decisão, em 2019. A lógica anterior, por mais que fosse efetivamente trabalhosa, também conferia certa cautela às negociações e relações. Por outro lado, é preciso se perguntar se efetivamente algumas perguntas norteadoras durante a fase de planejamento foram respondidas tais como aquelas propostas por Oficial do INPI 007:

- Para o Brasil, será vantajoso ingressar no PPH?
- Vamos usufruir do benefício?
- Vamos usar essas vagas ou não?
- Haverá impactos para a política externa brasileira?

De todas as perguntas feitas, ao longo da pesquisa, não ficou totalmente claro se a avaliação técnica foi feita de fato a contento no que diz respeito ao potencial de empresas e ICTs brasileiras tirarem o devido proveito dessa oportunidade. A princípio, olhando-se o todo, o INPI foi mais reativo realmente às pressões, e se avaliou as repercussões, como aparenta que efetivamente ocorreu, aparenta ter sido feito mais a título de política doméstica do que em relação aos impactos para sua política externa. O que efetivamente não é um problema, mas os impactos em termos de política externa precisarão fazer parte da próxima avaliação do Brasil.

3.4. ANÁLISE DE CENÁRIOS FUTUROS COMO FERRAMENTA PARA TOMADORES DE DECISÃO

A presente seção atua como um complemento à reflexão esboçada especialmente no capítulo anterior. Em termos analíticos, é como se o olhar para o passado produzido no capítulo 3 servisse para produzir, com base em dados pretéritos, uma informação que será usada para refletir, no presente, sobre tais ações concretizadas, similar a um *feedback*, ao passo que esta seção se propõe a, em um ponto de vista de processo, dar seguimento, desta vez dentro de uma lógica de *feedforward* visando a, com base em expectativas de ações orientadas para o futuro, gerar soluções ou opções.

O capítulo 3 forneceu, por intermédio de narrativas amparadas em diferentes discursos domésticos, perspectivas de como o processo de implementação do PPH se desencadeou no Brasil, passando por mudanças, ao longo de mais de uma década de acontecimentos e mudanças de orientação de cunho político. Entretanto, observa-se uma linha de direcionamento, sobretudo no INPI, mais ou menos consistente, seja pela permanência de alguns de seus principais agentes, a despeito de mudanças de seus dirigentes, seja pelo grau de maturidade da organização (INPI) frente ao Sistema do PPH, denominação dada pelo Portal PPH[198].

Com base na abordagem ofensiva dos países desenvolvidos para o sistema internacional de patentes, propõe-se a discussão de tendências a um cenário desejável e três cenários futuros possíveis, que partem de uma perspectiva de convergências entre as dimensões “mundial” e “nacional”, ou seja, de alinhamento a certas conduções ou perspectivas entre o “doméstico” e o “internacional”: um que parte de uma perspectiva desejável, que seria o cenário “de referência”, a “autonomia soberana”, um que parte de uma perspectiva mais provável, que gera um cenário “ de dominação e dependência externa”; um segundo que parte de uma perspectiva menos provável, geradora de “antropofagia do sistema”; e um terceiro, equilibrado, que parte de uma perspectiva que receberá o nome de “auto-organização do sistema”. Esses três cenários-tendência, aliados ao cenário de referência partem da publicação do IPEA de 2003 como ponto de partida, e, especialmente, as informações disponíveis, os interesses (e ideais) dos agentes e atores, e o grau de desenvolvimento institucional observado até o presente momento.

3.4.1 Cenário de Autonomia Soberana

O INPI conquista afinal sua autonomia financeira, e com isso, é capaz de contratar mais examinadores, treiná-los e capacitá-los adequadamente, reter talentos e contratar serviços de

[198] Para mais informações: https://www.jpo.go.jp/e/toppage/pph-portal/globalpph.html. Acesso 25 set 2023.

tecnologia da informação e sistemas. Trata-se de um cenário desejável e ideal, em que o PPH continua a servir aos propósitos do INPI em conformidade ao estipulado por MOREIRA (2023). Independentemente de ingresso no Global PPH, o INPI continuará fortalecendo sua imagem institucional frente à sociedade, à comunidade industrial doméstica e externa, e com isso, "apagar" os traços do delay em matéria de comunicação, revertendo os efeitos adversos contidos na coluna B da tabela 20 a seguir:

Tabela 23: Prejuízos decorrentes do despreparo (A)/ Ganhos decorrentes do planejamento adequado (B) de uma organização como o INPI

Prejuízos com o despreparo organizacional (A)	**Ganhos com o adequado planejamento organizacional (B)**
Danos à reputação e Credibilidade no sistema	Ganhos de Reputação no sistema
Perda de negócios decorrentes da baixa atratividade (menos depósitos, menor procura de parceiros para cooperação, etc)	Ganho de negócios decorrentes da alta atratividade (mais depósitos, maior procura de parceiros para cooperação, et c)
Perda da lealdade dos servidores ou alto índice de exonerações e perda de talentos	Servidores legais; INPI retém mais talentos
Redução da receita	Ganhos de receita
Distração gerencial (concentração da energia para falar com públicos diferenciados)	Preparo gerencial (concentração da energia para falar com públicos diferenciados)
Queda da produtividade	Ganhos exponenciais de produtividade
Custos diretos com as crises	Mitigação das crises
Perda progressiva do valor da "marca" INPI no Brasil e no mundo, consolidando o atraso do Brasil no ranking internacional de inovação	Nova imagem institucional, superando o passado de atrasos e conquistando uma nova reputação nacional e internacional como promotor do sistema nacional de inovação

Fonte: Inspirado em DORNELLES (2012). Adaptado e Reformulado pelo autor.

No ambiente internacional, o INPI tende a consolidar sua posição no Mercosul. Não será tarefa fácil, visto que sua posição de liderança entre os demais institutos de PI foi abdicada há pelo menos 10 anos, mas tampouco será difícil para um instituto que foi capaz de consolidar-se como

um dos poucos institutos do mundo a tornar-se ISA & IPEA. Por sinal, em 2027, será novamente reconduzido a essa posição pelo PCT-MIA, prazo esse quando vencerá a segunda renovação concedida a cada 10 anos desde que foi aprovado em 2007. O Prosur e o BRICS serão foros de maior relevância das relações interinstitucionais. O primeiro, aprofundará seus projetos de cooperação técnica, e o segundo buscará se tornar mais arrojado, indo em igual caminho ou superando-o inclusive, inclusive em termos de representatividade na OMPI. Tudo graças a maior liderança e inteligência brasileira, que retrabalhará suas relações bilaterais com China, India e Rússia.

Nesse cenário, o PPH se torna mera opção política, e não uma válvula de escape técnica para o INPI, conforme também apregoado por Moreira (2023). E estará mais apto a lidar com a pauta de harmonização patentária na OMPI. Seguirá sendo representado pelo Itamaraty, mas terá autonomia para estabelecer suas relações

3.4.2. Cenário de Dominação e Dependência externa

GRAIN, uma organização internacional sem fins lucrativos já havia antecipado em 2002 que a OMPI se encaminhava em direção a um sistema de patentes global ou mundial. Em sua análise, a OMPI estava trabalhando em torno de três pilares para construção desse "novo sistema mundial de patentes", conforme se verifica na figura 21 a seguir:

Figura 21: RoadMap da OMPI para uma patente mundial

Fonte: GRAIN (2002). Adaptado pelo autor . Imagens da internet

A tríade em questão, que se traduz em Procedimentos, Processos e Políticas aponta de fato para um caminho razoável de convergência necessária em escala internacional antes de se pensar em uma agenda mais ofensiva em matéria de harmonização patentária. Isso posto, seguem algumas considerações sobre cada pilar da tríade:

- **Procedimentos:** em parte, ainda mais em um contexto de expectativas de um dos últimos entraves iniciado ainda nos tempos de negociações do PLT para o SPLT, a divulgação de acesso a recursos genéticos em documentos de patentes, pauta cara para países em desenvolvimento, está sendo negociada no âmbito da OMPI para 2024.
- **Processos:** a leitura do GRAIN (2002) foi adequada mas apresentou como enfoque um objeto equivocado. Hoje, é possível perceber que uma base internacional de buscas é insuficiente para garantir que os países apresentem o nível de convergência necessário para um projeto de tal monta. Nesse tocante, o PPH aparenta ser um projeto mais auspicioso que congrega a possibilidade de intercâmbio de resultados de busca e exame entre institutos de PI;
- **Políticas:** Basicamente dependerá do tratado sobre aspectos formais, PLT, que ainda carece de mais países signatários, e do SPLT, para discussão de harmonização de aspectos substantivos, além de um eventual terceiro aceno, que surja não na OMC, mas no cerne da própria OMPI, formalizando o sistema PPH dentro do sistema PCT.

Dentro desse cenário, o lapso temporal que surge desde 2002 até os dias atuais parece que encurtou com o surgimento, aprimoramento e espraiamento do PPH desde o projeto piloto entre USPTO e JPO em 2006 para cerca de 55 institutos de diferentes países do globo atualmente com projetos piloto de PPH[199]. e 27 institutos participantes do Global PPH[200]. Considerando que em 2015 34 países faziam parte do PPH (MDIC, 2015), pode-se depreender que o projeto esteja acelerando rapidamente entre os países do globo. Nessa direção, é possível esperar uma ampliação que alcance pelo menos pouco mais de 60 países do globo, sendo que do total de 27 participantes do Global PPH, 18 são ISA & IPEA, e do total de países efetivamente participantes de pelo menos um projeto piloto de PPH, apenas 2 ISA & IPEAS não fazem parte: Austrália e Ucrânia.

O cenário realista apresentado, portanto, é de que o PPH se torna, no mais tardar até 2030-35, institucionalizado em pelo menos metade dos países membros do PCT (atualmente 140 países), e com isso não apenas o Global PPH se torna uma realidade para o INPI brasileiro, como também uma aprovação “opt out” do Sistema PPH no Sistema PCT.

---

[199] Para mais informações, acessar: https://www.jpo.go.jp/e/toppage/pph-portal/network.html. Acesso 25 set 2023
[200] Para mais informações, acessar: https://www.jpo.go.jp/e/toppage/pph-portal/globalpph/annex_a.pdf. Acesso 25 set 2023

Nesse caso, caso o INPI não logre ter recursos próprios ou, em outras palavras, possa fazer sua administração direta (autonomia financeira), ele se aproximará da coluna A da tabela 20, e não terá recursos suficientes para investir em tecnologia da informação, ferramentas, sistemas, contratação de examinadores e treinamento e qualificação dos mesmos, o que o tornará cada vez mais propenso à mera revalidação de patentes. Sua posição, mesmo que renovada enquanto ISA & IPEA não acrescentará influências ao sistema.

Para combater esse cenário declaradamente pessimista, o atual MDIC, o GIPI e o Itamaraty precisarão atuem estrategicamente em prol da tempestiva reformulação do INPI atual, caso contrário o instituto brasileiro se verá cada vez mais parte de um ciclo vicioso de dependência estrangeira, vindo a realisticamente a perder ou ver diminuída sua soberania em nome de uma pauta de convergência regulatória.

Nesse cenário nefasto, o PLT terá sido ratificado e o SPLT também será aprovado. O efeito problemático não está necessariamente na frase anterior, mas na incapacidade de resposta ou de prover mais equilíbrio ao sistema em posição de liderança dos países em desenvolvimento como outrora.

3.4.3. Cenário de Antropofagia do Sistema

Esse é o cenário em que a compreensão é a de que o PPH se trata de uma ferramenta de propósitos de exercício de soberania dos países mais tecnológicos. Com isso, cabe aos países em desenvolvimento buscarem alternativas mais avançadas. Assim, e apesar de inevitavelmente migrar para o modelo de PPH Global, o INPI passa a investir sua atenção em outros modelos e opções que não visam fortalecer o PPH, mas que sejam mais tecnicamente mais consistentes e. Esse processo emperra o processo de consolidação da harmonização e convergência em matéria de busca exame.

O INPI não apenas consegue sua autonomia financeira, mas persegue a reconquista da sua posição de liderança deixada para trás há uma década na região. E não fica por isso mesmo: o órgão também traz de volta a proposta de um exame colaborativo em patentes mais fortalecido, em uma versão 2.0 ou 3.0, podendo-se apresentar como uma opção de interesse técnico e político mais interessante do que o PPH para os demais institutos de patentes, uma vez que o exame colaborativo não possui o papel passivo do PPH, que se consolida cada vez mais como mero meio institucionalizado de acesso fácil aos resultados de busca e exame. A retomada a uma ferramenta similar ao E-Pec, re-institucionalizado no âmbito do Prosur ou – sem surpresas- institucionalizado no âmbito do BRICS a partir de 2023, com efetivo compartilhamento de exame ativo pode inclusive auxiliar o processo de institucionalização desses blocos regionais ou geopolíticos na

OMPI, inclusive, ocasionando mudanças significativas para um crescimento do poderio dos países emergentes e resgate da confiança intra-bloco.

Especialmente se a estratégia for a adoção do e-Pec entre os BRICS, e com auxílio do MRE, o INPI, acaba por reconsolidar sua posição de liderança sine qua non no sistema, e deixa de ser considerado como mero mercado consumidor de tecnologias, para reconquistar uma primazia nacional, inclusive em termos de números de depósitos, que terão subido consideravelmente, não chegando aos números dos países desenvolvidos, mas se tornando mais respeitável frente a outros institutos do mundo.

Nesse sentido, tal ou tais ferramentas alternativas podem se tornar a essência embrionária de novos institutos regionais como o EPO, de caráter similar ou virtual. O entendimento aqui é o de que, para ser grande, é preciso jogar como os grandes jogam. No caso do Brasil, um dos países com maior capacidade de exame, acaba por auxiliar a pautar tecnicamente os demais institutos da região.

3.4.4. Cenário de Auto-organização do sistema

O nome deste cenário toma de empréstimo a denominação dada por Robert B Dilts (1995), profissional da Psicologia muito comumente relacionado ao campo da Psicologia. Trata-se de um cenário que persegue o equilíbrio como norteador das suas ações. Aqui, toma-se como inspiração a concepção da teoria original de Robert Dilts, de mesmo nome:

> A Teoria da *auto-organização* é um ramo da teoria dos sistemas que se relaciona com o processo de formação da ordem em sistemas dinâmicos complexos. Paradoxalmente, surgiu do estudo do caos. Os cientistas que estudam o caos (a ausência de ordem) notaram que, quando um número suficiente de elementos de interação complexa foi reunido, em vez de criar o caos, a ordem pareceu se formar "espontaneamente" como resultado da interação. De acordo com a teoria de "auto-organização", a ordem em um sistema interconectado de elementos surge em torno de coisas que são chamadas de "atratores", que ajudam a criar e manter padrões estáveis dentro do sistema. (DILTS, 1995, p. 225. Tradução: Paulo Brindeiro)

Se por um lado, os países da Trilateral começam o jogo atuando como "atratores", influenciando ditando a ordem do sistema, aos poucos, nesse cenário, conforme o PPH vai se tornando mais e mais ampliado, ele acaba por conquistar mais e mais institutos de países em desenvolvimento que vão se adensando no sistema PPH. Porém, conforme o sistema PPH se amplia, ele também vai se adequado às necessidades de equilíbrio social, acarretando maior nível

de exercício de participação desses atores, e forçando um exercício de governança global que por sua vez desestabilizam os "atratores" originais em torno de novos "atratores", os países em desenvolvimento, como o Brasil. Com isso, o PPH deixa de ser um projeto do IP-5, para conquistar escala global. A própria aprovação do PPH no sistema PCT, longe de significar uma vitória dos países desenvolvidos, passa a ter que se sujeitar às críticas e avaliações desses mesmos países em desenvolvimento, que tornam o sistema mais estável na medida em que ele se torna mais integrado. Conforme a teoria de Dilts (1995), a teoria da auto-organização também é uma teoria de auto-estabilização

Em meio a esse cenário, o Brasil navega como um dos possíveis atratores do sistema, levantando críticas e transformando os intentos originais em intenções globalmente aceitas e depuradas. O sistema PCT é atualizado, mas de uma tal maneira que precisa levar em consideração os pleitos do maior contingente de países para que as resoluções e encaminhamentos saiam em consenso.

Para o primeiro, o terceiro e o quarto cenários, faz-se mister destacar a relevância de um plano estratégico que contenha previsão de prazos e metas. Deve ser um plano flexível, porém realista, prevendo inclusive os obstáculos por virem. O perigo está justamente na estipulação de uma meta ambiciosa, porém sem lastro quanto aos passos seguintes, algo similar ao ocorrido no caso da Agenda para o Desenvolvimento, quando o Brasil e os países em desenvolvimento "ganharam", vitoriosos, o CDIP, e não souberam o que fazer com ele, ademais de propor projetos e eventos pontuais. Algo de substantivo deve advir desses esforços. Caso contrário, o risco é cair no cenário 2, mais realista, contido na seção 4.2.2.

Os blocos de poder como IP-5, BRICS, Prosur e outros não perdem sua importância, mas se tornam cada vez mais sujeitos à governança global, em que todos os países participantes aspiram fazer parte dos constructos necessários para um futuro próspero. Mudanças regulatórias mais profundas dentro do sistema passam a ocorrer, como por exemplo a pauta de sustentabilidade, por meio da qual patentes que não são tecnologicamente amigáveis deixam de ser concedidas por meio legal.

3.4.5. *Framework* sugerido para analistas de inteligência e relações internacionais e alta administração

Com vistas a liderem melhor com os cenários abordados, sugere-se a adoção de um *framework* que auxilie analistas de inteligência no campo das relações internacionais para tomada de decisão em negociações internacionais complexas envolvendo a PI, inspirado nos ensinamentos e perspectivas apresentados por SNOWDEN et BOONE (2007[201])

[201] Para mais informações, acessar: https://hbr.org/2007/11/a-leaders-framework-for-decision-making. Acesso em 16

Tabela 24. *Framework* para tomada de decisão em negociações internacionais complexas

Fatores/ Perfis	**Institutos Parceiros Estrangeiros**	**Usuários Estrangeiros (Agentes de PI, Empresas, etc)**	**Executivo (MDIC e MRE)**	**Especialistas e Técnicos no assunto**	**Usuários Residentes (agentes de Pi e Empresas)**
Interesses	Analisar se há compatibilidade de propósitos (total ou parcial)	Analisar sua posição enquanto clientes e ponderar	Dialogar, ponderar e executar o acordado	Avaliar compatibilidade	Registrar e avaliar
Instituições	Verificar o nível de influência direta ou indireta	Verificar a existência de redes de articulação e influência. Monitorar	Incluir em decisões complicadas ou complexas	Avaliar impactos de mudanças	Comunicar, Escutar e responder
Informação	Garantir que todas as perguntas sejam feitas ou diretamente, ou em reciprocidade	Obter informações sobre tendências, dados e fatos relevantes	Reunir analistas e especialistas para debates e construção de perspectivas comuns	Reunir especialistas para obtenção do máximo possível de informações disponíveis	Obter informações sobre tendências, dados e fatos relevantes. Relatar a instâncias superiores
Ideais	Avaliar planos futuros do parceiro (Planos de Ação, Planejamentos estratégicos e outros documentos)	Compreender e Categorizar a natureza das demandas	Refletir e executar as convergências	Ponderar frente à visão de futuro da alta Adm.	Compreender e categorizar a natureza das demandas; ação é demandada em caso de convergência entre analistas de inteligência, Alta Administração e MDIC

Fonte: Produzido pelo autor

Além disso, há algumas questões norteadora que podem ser auxiliares à tomada de decisão, parcialmente embasada na metodologia 5H3H para determinação de como conduzir uma questão complexa:

1) Quais as opções existentes para o que deva ser feito?
2) Qual o prazo para resposta ou expressão da posição?
3) O que podemos fazer para melhorar nossa posição?
4) Qual será nosso esforço em termos de recursos (humanos, financeiros, etc)
5) O que seria o melhor encaminhamento para nossos clientes?
6) Quais são os impeditivos em termos de repercussão para o governo e sociedade?
7) O que seria o melhor encaminhamento para o sistema nacional de inovação?
8) O que o MDIC e/ou MRE esperam que façamos?

Outras questões que podem permitir endereçar questões problemáticas de um outro ângulo:

out 2023.

1) Quais são as causas-raiz do custo/risco? Podemos mitiga-lo?
2) Existe algum tipo de troca possível de ser feita para atender aos interesses da outra parte?
3) Podemos solucionar a questão por meios alternativos?

3.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CAPÍTULO

A partir da década de 80, crescem as ocorrências de participação ativa das indústrias transnacionais sediadas em países desenvolvidos por meio do "lobby[202]". Por exemplo, no mundo da PI, e das patentes, em particular, tais diálogos representam não apenas o pulsar da própria lógica entre governantes e governados, ao atender aos anseios sociais (cidadãos) e econômicos (empresas) como também para facilitar o trabalho dos governantes na extração e entendimento das pautas estratégicas para a manutenção de balanças comerciais favoráveis, e de uma reputação ilibada no cenário internacional. Isso significa ter que ouvir os usuários do sistema, que em um país como o Brasil foram grandes multinacionais, e hoje são maiores ainda transnacionais com subsidiária no país, e que ainda são os maiores depositantes.

O "Fim da História" no campo da PI parecia ter vindo com o ADPIC/TRIPS, É quando a entrada no séc. XXI levaria para caminhos ainda mais intricados no que concerne à evolução do sistema, levando à potencialidades de surgimento de um sistema global especialmente em virtude da crescente participação dos seus usuários ou clientes. Por conseguinte, a realidade de um instituto nacional de patentes, sobretudo após os parâmetros mínimos revistados naquele tratado internacional, e com um histórico traumático de negociações com a ALCA (acordo que nunca foi concluído) impõem a necessidade de atendimento aos anseios de seus usuários finais como um mantra inescapável.

O Brasil, enquanto isso, enfrenta um período difícil depois que o ADPIC/TRIPS é concluído. Com uma enxurrada de pedidos para o campo farmacêutico, e com uma nova legislação mais inclusiva em vigor, o backlog cresce e os problemas estruturais do órgão. Nos anos 2000, a Agenda para o Desenvolvimento trouxe prestígio, mas não resolveu essa questão primordial. Adentrou-se a segunda década do séc. XX com um problema estrutural gravíssimo. A solução precisava vir de algum lado, qualquer que fosse. É quando tendo passado por um episódio de rejeição de proposta de assinatura de projeto- piloto com os EUA em 2011, com uma externalização de posição contrária à adoção do PPH com receio de que fosse, realmente, um caminho sem volta para uma patente mundial, e abdicação da soberania do país (BRASIL, 2013; GUIMARÃES, 2015).

---

[202] O "lobby", ou habilidade/ capacidade de persuasão, apesar de ser comumente demonizado pela sociedade brasileira, é bastante tradicional e costumeiro nas relações entre o público e o privado de países desenvolvidos. Evidentemente, não se trata de defender o ilícito (a corrupção, que afeta os cofres públicos), mas se explicitar como essas conexões de fato se apresentam.

Apesar de ser uma proposta rejeitada pelos países desenvolvidos ouvidos, o PPH está inserido em uma proposta de harmonização mais intricada, que não objetiva necessariamente fazê-lo pelo PPH, um meio que se encaminha para uma harmonização de procedimentos e práticas, inclusive no PCT, mas por uma agenda que caminha a passos largos, mas firme.

Uma das razões para se evitar a adoção ou não do PPH, a desconfiança dos institutos de patentes, tem caído gradativamente. Por sua vez, o surgimento de uma patente mundial - com consequente perda da função dos institutos nacionais e perda de soberania, ainda ressoa como improvável no mundo atual. Como foi argumentado, entretanto, o PPH pode ser considerado um passo lento, mas firme, em um processo que caminha rumo a um cenário de concentração de decisões de patenteabilidade em poucos institutos. Como observado, esta conclusão está respaldada nos fatos de o mecanismo do PPH, de certa maneira, levar o examinador considerar a matéria já examinada pelo instituto parceiro; haver *players* relevantes que defendem tanto a patente mundial quanto o PPH; o fato de o PPH facilitar o ganho de confiança mútuo nos resultados de exame – etapa vista como fundamental para a patente mundial.

É interessante avaliar os efeitos da adoção do PPH para países como o Brasil. A análise, em pleno ano de 2023, pode ser vista de maneira retroativa, a partir de um juízo relacionado aos impactos decorrentes dos diferentes modelos adotados, a partir de 2015, quando foi assinado o primeiro projeto piloto junto aos Estados Unidos. Àquele tempo, o Brasil condicionou a conclusão de uma negociação em torno de um projeto piloto de PPH à perspectiva de limitação para campos tecnológicos que fossem do interesse direto de empresas brasileiras por ingressar nos EUA. Leia-se, por exemplo, a Petrobras, uma empresa importante para a economia fluminense. Porém, o contexto da negativa original, quando o Brasil talvez estivesse ainda orientado por "conveniências e preferências ideológicas de um partido político e seus aliados no exterior" (SERRA, 2016 APUD OLIVEIRA, 2018) não foi seguramente o mesmo quando, já em um movimento de tentativa de reversão do impeachment, a Presidente Dilma e seu MDIC resolvem aceitar a assinatura do projeto-piloto com os EUA. A partir daí, excetuando-se o Prosur por questões de eminente política regional, o Brasil não firma nenhum PPH com um país em desenvolvimento ou atrasado tecnologicamente. Não há tentativa de exercício de sua vantagem tecnológica para cunhos políticos em países africanos, nem mesmo no BRICS aonde ainda desponta ou caminha um projeto de fortalecimento político de um bloco que pode ser muito interessante para o país. O PPPH é de países como Canadá, Áustria, Coreia do Sul, China, Dinamarca, EUA, Finlândia, Japão, Portugal, Reino Unido, Singapura e Suécia ou do EPO. Tirando Dinamarca, Portugal e Reino Unido que não são autoridades internacionais sob a condição ISA & IPEA e teriam sido PPHs motivados pelo contexto de cooperação internacional entre seus institutos, não houve nenhum caso de aparente uso da ferramenta para benefício brasileiro em algum país do globo onde o Brasil apresente "vantagem tecnológica". Esse cenário em si poderia posicionar o Brasil em um "ponto morto" de segurança frente ao sistema. Ou, como toda não posição também é uma decisão política, poderia

posicionar o INPI como simplesmente reativo e acomodando os interesses dos países desenvolvidos.

CAPÍTULO 4. CONSIDERAÇÕES GERAIS, CONCLUSÕES FINAIS, E POSSIBILIDADES DE ESTUDOS FUTUROS

O presente capítulo fecha o trabalho, sendo subdividido em três seções. Uma primeira, para considerações gerais, uma segunda, com as conclusões deste trabalho, e uma terceira, que abre o espaço devido para trabalhos e estudos futuros.

4.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Em setembro de 2011, o doutorando responsável pela pesquisa ingressou como pesquisador em propriedade industrial na antiga Coordenação Geral de Cooperação Internacional do INPI. À época ainda tentando compreender os impactos da negativa do mês de março que repercutiam na política interna, quase que como um tema a ser evitado. Com alguma surpresa, quatro anos depois, acompanharia, com olhares distantes, porém atentos, às negociações e os possíveis impactos de uma medida que poderia ser trabalhada como geradora de impactos para convergência em matéria de busca e exame que criaria, num cenário de permanência de *backlog*, uma "fila das filas". A partir daí, a primeira inquietação floresceu para fins de compreender as motivações inerentes ao processo decisório do Brasil responsáveis pela mudança na posição negociadora. Tecnicamente, se em 2011 estava-se vivenciando o Governo Dilma Rousseff, em 2015 o segundo mandato possuiria aspectos de continuidade. Mas o que se viu foram rupturas. Os ventos que alteram os tempos também alterariam as condições sociais, políticas e econômicas.

Em 2011, os interesses governamentais, sobretudo do alto poder executivo localizado em Brasília, estavam mais conectados, possivelmente, a uma pauta ideológica efetivamente, mas também fora movida pelo desconhecimento técnico (e mais movidos por conhecimentos políticos) do que se tratava ou era o PPH e pelas incertezas no início de um governo que começava. Questionava-se em termos morais o porquê de o INPI fechar um PPH com os EUA, priorizando estrangeiros em detrimento dos nacionais; também se questionava quanto à eventual perda de soberania brasileira para países desenvolvidos; se o PPH feriria algum princípio da CUP ou do ADPIC/TRIPS, entre outras tantas possíveis. Enquanto isso, esses questionamentos emergiam justamente porque já havia grande carga no Judiciário brasileiro e em termos de reclamações dos usuários sobre os atrasos no INPI, o que apenas criava condições ainda mais críticas quanto à legitimidade desse instituto novo, mas posicionado de maneira obscura pelos não-técnicos no assunto, desconfiados dos rumos que o órgão (e o país) pretendiam seguir.

Justamente, um dos primeiros pontos de interesse, expresso em 2015, por parte de integrantes do governo brasileiro, era encontrar soluções para um país que ocupava até 2019 a

primeira posição de país com maior pendência em termos de análise e concessão de patentes do mundo, conforme dados divulgados pela OMPI à época. Mas o PPH, ao voltar à pauta de negociações, não solucionaria de fato, apenas minimizaria os impactos um problema que era mais estrutural e profundo frente ao complexo sistema brasileiro de inovação, e que ainda assim demandava soluções rápidas e eficazes, para evitar críticas à morosidade do INPI e inclusões em relatórios do tipo "Special 301" dos EUA.

Já a partir de 2015, os interesses dos atores do Executivo precisam ser desmembrados. Da parte do INPI e do governo, o principal interesse foi e é diminuir ou mitigar os efeitos adversos do backlog. Nesse tocante, é possível dizer que o INPI foi bem sucedido, especialmente entre os maiores depositantes e- por assim dizer- reclamantes do atraso do órgão. No caso do MRE, o interesse precípuo, de participação de uma política externa relevante para os rumos do país não foi potencialmente atendido em virtude do protagonismo do MDIC, em um primeiro momento, e do INPI em um segundo. Conhecedores de articulações na OMPI e/ou detentores de informações estratégicas, até mesmo pela sua interlocução com outros países, pela rede de embaixadas e missões ao redor do mundo, o MRE foi relegado posição de receptor ordinário de informações, quando poderia (leia-se "poderia" e não "deveria") ter sido colocado na linha de frente das negociações, mas também em posição auxiliar.

Em termos exógenos, o arranjo trilateral foi e é ainda um conjunto de atores fundamentais, apresentando características "oligopolísticas", mesmo depois do chamado IP-5 de forte agenda pró-convergência regulatória. Ressalvadas as diferenças conceituais evidentemente existentes, trata-se de uma associação terminológica pertinente, acompanhada por Williamson (1965), pois se tratam de organizações que estiveram conscientes de uma relação de interdependência entre elas na temática, na qualidade de maiores receptores de pedidos de patentes no mundo. De fato, não houve possivelmente maior força externa para adesão do Brasil ao PPH do que aquela advinda inicialmente da Trilateral e demais institutos pertencentes ao IP-5.

O interesse dos demais atores, especialmente do Legislativo brasileiro se confundem ou com falta de informação, ou com informação sobre os potenciais rumos no sistema. Cabe destacar que o estudo da Câmara dos deputados em 2013 foi um marco em matéria de posicionamento. Nas palavras de Oficial do Poder Executivo Direto 001, "o PPH teria sido trabalhado de maneira muito cautelosa.". Ainda segundo esse ego focal: "alguns partidos mais identificados com essa vertente liberal na economia eram favoráveis". Além disso, algumas audiências públicas foram feitas, mas a princípio nenhuma discutindo o PPH propriamente dito. No Judiciário, pesquisador comunga da perspectiva da quase totalidade dos entrevistados de que não teria havido contribuições diretas, apenas indiretas em virtude das críticas e clamores em prol da resolução do *backlog* por alguma via administrativa legítima, fosse por revisão de procedimentos, processos ou pela via se acordos internacionais, caso em que se enquadra o PPH. Vale lembrar, que os clamores mencionados são

legítimos, não apenas dos três poderes, como da sociedade em geral, posto que o *backlog* prejudica empresas nacionais e a concorrência, dada a existência de uma constante insegurança jurídica para as patentes, o que em última instância também impede a persecução dos princípios de economia de mercado.

É com essa linha de raciocínio analítico e pró-mercado que se faz possível analisar as preferências ou interesses de outros atores externos, os usuários. É merecedor de destaque que, apesar dos pedidos elegíveis no âmbito do PPH representarem apenas uma pequena fração dos pedidos totais que anualmente ingressam no INPI, o instrumento vêm permitindo que tecnologias de interesse estratégico, ou seja, mais competitivas para as empresas internacionais, consigam se inserir de maneira mais célere no mercado brasileiro, a partir do requerimento de ingresso em um dos tipos de PPH bilaterais disponíveis no Brasil. Infelizmente, a assimetria na utilização do instrumento por parte dos nacionais no exterior ainda é uma realidade[203]. Isso abre uma importante dúvida se o questionamento popularizado atribuído comumente ao jogador Mané Garricha[204] em seu diálogo com seu técnico Feola teria sido efetivamente aplicada na prática pelo governo brasileiro, ou seja, se o governo teria ou não consultado o potencial de requerimentos das principais indústrias e empresas brasileiras favorecidas nas principais fases do PPH, leia-se, por exemplo, a Petrobras, empresa nacional diretamente beneficiada, sobre suas reais perspectivas de depósito. A pesquisa não conseguiu auferir essa informação. Outro elemento que não foi auferido em virtude de evidências ou relatos assumindo a questão foi se as empresas brasileiras não requerem PPHs nos países com os quais o INPI firmou acordos em virtude da demora brasileira na análise dos pedidos, o que por sua vez inviabilizaria na prática tais requerimentos pela via bilateral. Em outras palavras, uma vez que, sendo uma via para concessão mais rápida, e dependente da utilização de relatórios de busca e exame brasileiros, eles não estariam disponíveis, fosse na prática, fosse como resultado do prejulgamento dos usuários.

Atualmente, os números são apenas levemente mais expressivos, mas apenas para o caso norte-americano, o chinês e outros do chamado IP-5. E, ao longo dos anos, seus números foram apenas aumentando gradativamente, especialmente para os usuários de fora que pretendem ingressar no Brasil. E hoje, o maior interesse é que o PPH se torne permanente, o que explicita um receio de que por se tratarem de projetos piloto eles sejam descontinuados. Outrossim, essa não parece ser parte de uma agenda do INPI, que já expressou estar avaliando o Global PPH.

---

[203] ainda no projeto piloto com os EUA, o INPI brasileiro havia recebido 38 requerimentos de PPH oriundos dos EUA até março de 2017, ao passo que o USPTO recebeu apenas 2 requerimentos brasileiros até outubro de 2016. (JACKMAN, BRANDES, OBSENICA, 2017).

[204] "O senhor combinou isso com os russos?" Essa é uma frase atribuída ao jogador de Futebol Mané Garrincha em um diálogo com o técnico de futebol brasileiro Sr. Vicente Feola, antes de uma partida com o time da Rússia durante a Copa de 1958, depois de uma tentativa do técnico em antecipar e mesmo exaurir estratégias para os possíveis movimentos do outro lado. Mal sabia o jogador que ele estava invocando sem saber a Teoria dos Jogos.

Se avaliado retrospectivamente, havia certa modéstia do início do processo de implementação PPH. Como essa característica compete, por assim dizer, com o êxito inicial das negociações com os EUA, esse adjetivo não apareça tanto nos discursos e narrativas das testemunhas oculares, ou simplesmente egos focais que foram entrevistados. Mas existe e foi alvo de alguns dos testemunhos. Tamanha talvez tenha sido esse comedimento, que ao mesmo tempo ele se distancia da rapidez com a qual acabou por evoluir e chegar a uma fase de maturidade do mecanismo no INPI.

Um profissional-chave para essa curva de aprendizado é o Sr. Diego Boschetti Musskopf, apontado por diversos entrevistados e entrevistadas como um profissional que exerceu, até se tornar o assistente técnico da atual diretoria de patentes, programas de computador e topografia de circuitos integrados um papel essencial no processo executando o papel de *persona grata*[205]. Ou seja, além de pessoa reconhecida e recebida com simpatia pelas entidades estrangeiras, o funcionário também executou o papel fundamental de avaliar as minutas do acordo, ou mesmo de fazer as pontes necessárias para viabilizar os termos dos acordos, independentemente do auxílio e suporte dado pela Coordenação de Relações Internacionais do INPI.

Conforme o trabalho identificou, foi a partir do momento em que o PPH não foi firmado, que foram criadas estrategicamente as condições para sua existência. O INPI, com isso, visando benefícios de aceleração para os nacionais, criou diversas oportunidades de diversos exame prioritário estratégicos prioritário aos usuários. Dessa maneira, as primeiras categorias de priorização criadas a partir da Orientação Normativa INPI/DIRPA/nº 003 de 2002 não teriam a mesma genealogia, por assim dizer, das modalidades subsequentes a partir de 2012, a começar pelo exame prioritário estratégico para tecnologias verdes, mecanismo criado para fornecer alternativas diversas a usuários nacionais. Também é importante mencionar que, em termos de instituições, o aparato legal existiu, mas foi todo ele infra. Sua viabilização, por meio de memorandos de entendimento, além de não integrarem formalmente o assim chamado direito internacional público, serviram, portanto, como uma "salvaguarda" nacional.

É forçoso também admitir, a partir dos entrevistados, que a despeito dos modelos de Administração pública mais notórios apregoarem o planejamento como etapa inicial de aprendizado, os projetos-piloto surgiram na prática como meios de aprendizado efetivo para o INPI, por meio do chamado *learn by doing*. Essa curva de aprendizado de certa forma alterou as regras do jogo. A partir de sua implementação, e com o advento de diversas filas prioritárias nacionais, que se seguiram com o objetivo de promover compensações para os residentes de capital 100% nacional, não apenas os examinadores de patentes como a sociedade adquiriram uma noção geral sobre a institucionalização de uma "cultura das filas", expressão usada por Oficial do

[205] Além de pessoa reconhecida e recebida com simpatia pelas entidades estrangeiras, o funcionário também executou o papel fundamental de avaliar as minutas de acordo, ou de fazer a pont

INPI 001, da mesma forma que examinadores mais curiosos, que já acessavam o resultado de busca e exame de outros institutos passaram a ter esse procedimento informal institucionalizado com o PPH. O PPH alterou então, sim, as instituições brasileiras.

Observou-se neste trabalho que o grau de informação disponível apresentava um considerável grau de assimetria, a depender do ator ou agente que detinha a informação. No INPI, especialmente em um período anterior à sua adesão, de *benchmarking* e de investigações quanto a viabilidade de ser transplantada para o ordenamento jurídico brasileiro, o PPH era de conhecimento tão-somente dos gestores do órgão e funcionários considerados chave para o processo. Nem mesmo altas instâncias do governo federal possuíam informações tão precisas quanto o INPI. Muitos examinadores desconheciam ou tinham dúvidas sobre como seria uma vez implementado. Uma das razões para se evitar a adoção ou não do PPH, a desconfiança dos institutos de patentes, tem caído gradativamente. Por sua vez, o surgimento de uma patente mundial - com consequente perda da função dos institutos nacionais e perda de soberania, ainda ressoa como improvável no mundo atual. Como foi argumentado, entretanto, o PPH pode ser considerado um passo lento, mas firme, em um processo que caminha rumo a um cenário de concentração de decisões de patenteabilidade em poucos institutos de patentes. Tal qual observado, esta conclusão está respaldada nos fatos de o mecanismo do PPH (de certa forma) obrigar ao examinador considerar a matéria já examinada pelo instituto parceiro; haver *players* relevantes que defendem tanto a patente mundial quanto o PPH; o fato de o PPH facilitar o ganho de confiança mútuo nos resultados de exame – etapa vista como fundamental para a patente mundial. Ademais, note-se que estamos observando a passagem de uma era de intensa harmonização normativa multilateral (cujo cume foi atingido com o ADPIC/TRIPS) para outra, na qual a harmonização de práticas, procedimentos e de compartilhamento de busca e exame.

Ademais, os países desenvolvidos, notadamente, teriam percebido que o PPH possui características das mais efetivas possíveis: a) implica efetivamente na troca de busca e opiniões de exame; b) efetivamente aproxima os examinadores de patentes dos países, que podem se ver crescentemente dependentes da opinião de outros institutos, para alcance de maior produtividade operacional; c) resulta em maior intercâmbio técnico entre os institutos; d) permite aos institutos de patentes que almejam demonstrar aos usuários/clientes de seus países que estão em busca de soluções para o aprimoramento do sistema sob uma perspectiva de harmonização global.

O mesmo grau de informação não existia, ou tampouco existe em igual grau para a sociedade em geral, que conforme mencionado por Representante de setores industriais 000, tanto o PPH quanto a diminuição do backlog no INPI são “ilustres desconhecidos” da população e usuários em geral, que ainda entendem o INPI como um órgão atrasado e muito burocrático. Tal *delay* entre a mudança efetiva da realidade do instituto e a chegada da informação atualizada são responsáveis por mais subutilização do sistema. A presunção de que deveria ser amplamente reconhecido, tampouco, é ou seria realista. O fato é que em um país que ainda representa de 13 a

15% do total de depósitos nacionais, e que ocupa baixa posição no ranking de depósitos internacionais, tais números representam, mais do que qualquer outra inferência, a baixa participação competitiva do Brasil no cenário internacional. Dessa maneira, o parco conhecimento do PPH não é exatamente uma surpresa, pelo menos enquanto a imagem de um INPI com *backlog* para patentes ainda perdure no imaginário da sociedade civil, e os nacionais inovadores ainda não cheguem a um patamar superior mesmo com todos os esforços de modernização regulatória. Para reverter esse quadro de desconhecimento geral, é preciso identificar e fomentar os devidos canais domésticos que podem auxiliar a informar os usuários nacionais. Instituições como o MDIC e a Apex Brasil são algumas delas, mas a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) também pode ser outra, assim como entidades da sociedade civil como o Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC), a Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras (ANPEI) e a Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (ANPROTEC) também, além da CNI, e das Federações das Indústrias, presentes em 26 estados e no Distrito Federal[206].

Os ideais em jogo foram os que mais variaram. Tendo sido apresentado em um contexto de um governo de centro-esquerda, preocupações de diversas montas de caráter ideológico prevaleceram até 2015, quando o contexto político-econômico do país muda para pior, e se faz necessário um aceno para os EUA. A partir daí, ganhou força uma agenda de centro-direita que propunha um liberalismo crescente na economia, e medidas de facilitação, e por que não assim dizer, de facilitação do comércio e de transferência de tecnologias. Do ponto de vista de alguns agentes protagonistas do processo, especialmente daqueles oriundos do INPI, o ideal de ver um órgão funcionando adequadamente e não sendo mais alvo de críticas em jornais e em face da falta de horizonte para resolução do problema através de medidas mais ortodoxas como a contratação de novos examinadores para resolução do *backlog* e da morosidade do INPI se tornariam o carro-chefe das mudanças, ainda no governo Dilma Rousseff confirmando-se reflexões de Stiglitz (1998A) sobre a prevalência de discursos neoliberais contrários ao tamanho dos estados, que ocupam o rol de um dos grandes vilões de um eterno subdesenvolvimento que acomete principalmente os países do eixo sul. Recorde-se que o PPH teria sido usado de forma deliberada enquanto uma "válvula de escape" para lidar com esses problemas estruturais brasileiros.

Ao se referir ao instituto norte-americano no ano de 1900, recordava seu autor, R. H. Thruston, que lá também o seu instituto de patentes arrecadava mais do que era permitido gastar. Mas essa foi uma discussão de mais de um século atrás. Apenas atualmente, em pleno ano de 2023, a Câmara dos Deputados aprovou que o INPI pudesse se apropriar do que arrecada para fazer sua própria gestão de recursos. Medidas como essa são necessárias para que o órgão não fique à mercê

[206]Para mais informações, acessar: https://www.gov.br/siscomex/pt-br/servicos/aprendendo-a-exportarr/onde-buscar-apoio-ou-informacoes-1/federacoes-de-industrias. Acesso em 07 set 2023.

de interesses alheios e possa investir em recursos humanos, Tecnologia da Informação, Infraestrutura e soluções inovadoras para não se encontrar em posição de “captura”.

O trabalho demonstrou que, ao que tudo indica, os países desenvolvidos rapidamente buscaram posições privilegiadas frente ao sistema internacional de patentes, enquanto os países em desenvolvimento precisam ainda escolher entre refutar essa tese ou adaptar-se a ela. O Brasil, por hora, se adaptou. A adaptação aos rumos do sistema internacional não precisa, contudo, ser confundida com alinhamento automático. A lástima é que esse não parece ser o caso. O PROSUR adotou o PPH em 2016 e diversos países do BRICS também adotam o PPH. O que resta de espaço, por exemplo, para discussões sobre convergências de interesses de países latino-americanos em matéria do sistema internacional de patentes parece ser ainda muito estreito. A desarticulação desses países se reflete nos próprios institutos de patentes, que a essa altura deveriam estar discutindo com maior ênfase o papel que almejam assumir. No presente momento, o protagonismo das discussões ainda está concentrado nos países desenvolvidos, que dominam a pauta do discurso legitimador em torno do PPH como projeto de cooperação internacional, deixando de lado a inerente e intrínseca dimensão política subjacente. Em outras palavras, cabe a países como o Brasil assumir um papel mais proativo para recalibragem do sistema internacional de patentes, que leve em consideração, de maneira equilibrada, os impactos sociais e econômicos, inclusive no que diz respeito à adoção de projetos de origem estrangeira que não foram necessariamente concebidos para a realidade nacional, e que fazem parte de uma agenda maior de convergência regulatória. Atuar como contraponto ao sistema é não apenas importante, como também imperativo.

Infelizmente, o que resta de espaço para discussões sobre convergências em matéria do sistema internacional de patentes parece ser ainda muito parco. A responsabilidade pela inoperabilidade está nos próprios institutos de patentes, que a essa altura deveriam estar discutindo com maior ênfase o papel que almejam assumir. No presente momento, ele ainda é um papel secundário, protagonizado por países estrangeiros, e evita-se um papel mais proativo para recalibragem do sistema para geração do tão sonhado desenvolvimento socioeconômico.

Deve-se reconhecer, a partir deste estudo, que a cooperação internacional estabelecida entre institutos de patentes é muito usual dentro do sistema internacional de patentes. Por essa razão, foram estudadas algumas das motivações que devem levar uma organização de patentes a buscar auxílio externo. Abordou-se, com provas, a existência de uma agenda dos países desenvolvidas voltada ao exercício do convencimento e influência de países em desenvolvimento conforme visto por Drahos (2010) e a necessidade de uma atuação mais altiva frente ao mero fornecimento de oportunidades de treinamento e capacitação, que não garantem o desenvolvimento, ponto de vista que concordamos novamente com Stiglitz (1998A). Pelo contrário, podem inclusive atuar contra a estruturação de estratégias nacionais para o desenvolvimento, posto que os próprios estados precisam ter a capacidade de tomar decisões-chave, e não apenas importar modelos pré-estruturados, como é o caso do PPH.

Curiosa ou ironicamente, um departamento que existiu no INPI entre 2011 e 2016, ou seja, no período justamente de discussões prévias e maturação do PPH, e que foi descontinuado quase que junto com o início das atividades do próprio PPH foi a DICOD, sucessora da DART, que foi responsável por uma fase de maior interação do INPI no sistema nacional de inovação. O fim do mandato da DICOD em 2016, assim como a descontinuidade e desinteresse em torno do e-Pec, no âmbito do Prosur, nas então gestões do diplomata Brandelli e do Sr. Luiz Otávio Pimentel permanecem duas incógnitas do ponto de vista da mensagem que seus dirigentes àquele momento buscavam externar. Se a DART significou uma abertura para a sociedade, o fechamento da DICOD e o encerramento projeto promissor nacional levantam mais questões sobre o que se buscava atender ou em nome de quem buscava atender. Ainda mais em tempos de emergência do PPH.

O exemplo brasileiro seria revisitado por outros institutos ao longo do tempo. A título de exemplo, em fins de 2019, o Instituto de patentes indiano e o japonês firmaram o primeiro acordo do tipo para a Índia para estabelecimento de um projeto piloto de PPH. É oportuno destacar que, assim como o caso brasileiro, na Índia também ele foi implementado com restrições quanto aos campos tecnológicos e também de pedidos elegíveis (requerimentos aptos), notadamente para apenas abrangendo os seguintes campos: elétricos, eletrônicos, ciência de computação, tecnologia da informação, física, engenharia civil, mecânica, têxteis, automóveis e metalurgia (IPINDIA, 2019). No primeiro trimestre de 2022, foi anunciado que um acordo entre Índia e Dinamarca pelo estabelecimento de um programa piloto de PPH estaria a caminho. Outra semelhança com o caso brasileiro, o instrumento aparentemente, estaria no seu status mais elevado de um acordo entre países, visto que estaria sendo negociado pelo Departamento de Promoção do Comércio Interno e Indústria indiano (RANA, 2022).

Finalmente, o GT PCT, bem como o PCT MIA devem ser acompanhados de perto, e valerão certamente uma análise acadêmica, posto que a insistência dos países desenvolvidos, bem como a ampliação de países membros na rede PPH fortalecem cada vez mais a constituição desse novo sistema articulado a partir de uma prática muito bem organizada pelos países desenvolvidos de incluir mecanismos de colaboração de produtos ISA & IPEA (proposta do IP-5 sobre trabalho colaborativo em cima dos produtos PCT) bem como a proposta já ratificada tantas vezes de intercâmbio de produtos de busca e exame por meio do PPH.

O Brasil continua como grande consumidor de soluções tecnológicas, mas nada, absolutamente nada o impede de virar o jogo e se tornar produtor dessas mesmas tecnologias para as quais assume posições audaciosas e firmes no sistema de patentes. É possível ter crescente pesquisa e desenvolvimento brasileira, mesmo no agronegócio e em outros ramos da bioeconomia e bioindústria brasileira. De todo modo, o caminho para a cooperação é sem volta. “Ou o sistema está fadado a falir”, como disse Tecnoburocrata do INPI 001. Essa é a verdadeira “ameaça das patentes”, impondo a verdadeira escolha de Sofia do Brasil - apenas para parafrasear os autores

do outrora artigo de 2011. Isso porque, no final, como disse o entrevistado José Vaz (2022), “nosso aprendizado foi [meramente] burocrático” e não soubemos desempenhar nossa abordagem “antropófoga” de comer o colonizador. Por enquanto, ainda corremos o risco da captura, posto que fomos colocados na boca do colonizador. Por enquanto.

4.2. CONCLUSÕES FINAIS

Em termos de resultados, a pesquisa trabalhou as informações, instituições, interesses e ideais que compuseram um complexo processo de negociação e de internalização, no Brasil, de um projeto de cooperação originalmente apresentado pelo conjunto de países da Trilateral no campo da propriedade industrial. Enquanto os componentes presentes para as negociações variaram ao longo do tempo, a conclusão foi a adoção de uma prática estrangeira com propósitos históricos previamente explicitados e definidos pelos países desenvolvidos em diversas oportunidades e ocasiões ao longo do tempo.

A identificação do que mudou na composição dos fatores próprios ao processo decisório do Brasil foi realizada a partir de um resgate histórico em que o projeto do PPH foi revisitado não em termos pontuais e objetivos, mas associado ao seu contexto institucional e político, principalmente, com vistas a extrair as informações e compreender os ideais em jogo. Nesse tocante, foi trabalhado, a partir do referencial teórico (capítulo 1), um entendimento mais aproximado sobre esses quatro fatores (informações, instituições, interesses e ideais) em que esses componentes apareciam, ora de maneira mais subliminar, ora evidenciados, dentro de um processo que levou pelo menos quatorze anos, desde os primórdios da sondagem brasileira, até os dias atuais.

A hipótese levantada foi confirmada, mas deve ser detalhada. De fato, as informações disponíveis acerca do PPH se apresentaram como o fator que mais se alterou ao longo do tempo, levando à ocorrência de uma mudança institucional importante: a “cultura de prioritários” ou de diferentes filas de exame que antes não existiam, como hoje, oportunidades diversas de mitigação dos efeitos do *backlog* brasileiro para os grandes *players*, interessados mais influentes, e para os nacionais que podem pagar suas taxas, a partir do surgimento de diferentes modalidades de prioritários domésticos. Não se pode deixar de lado, contudo, as alterações em termos de ideais e interesses, principalmente. Através de mudanças paulatinas na política doméstica e de uma reorientação mais liberal na economia, atendeu-se a anseios e a demandas externas, exercendo uma influência inegável para a aprovação do projeto no país. O PPH resulta, portanto, na ponta de um *iceberg* em matéria de políticas que resultam em maior adesão a uma pauta de convergência regulatória, e que aproximou o Brasil e o INPI, saindo de um extremo consagrado por meio da

Agenda para o Desenvolvimento, paulatinamente, a um *mindset* mais próximo aos dos países desenvolvidos. A preocupação agora não é ser o primeiro dos últimos, algo visto pelo pesquisador no seu mestrado, e sim o último dos primeiros, com real oportunidade de galgar posições no *Global Innovation Index*, inclusive.

O objetivo de apresentar uma historiografia a partir de documentos e entrevistas, principalmente, foi atingida. De maneira mais categórica e explícita, os componentes pertencentes aos fatores de cada um dos períodos foram categorizados em função da prevalência e permanência como componentes que contribuíram para determinadas decisões, o que resultou nos três períodos exclusivamente produzidos para a pesquisa: 1) período investigativo pró-inserção, 2) período de negociação por barganha, e 3) período de negociação sem barganha. De igual maneira, a produção de potenciais cenários futuros foi apresentada e visou contribuir, junto com o panorama para tomada de decisão por agentes governamentais brasileiros, à potencial avaliação por parte dos analistas de inteligência e relações internacionais e a alta direção a como avaliar a relação com cada ator participativo do processo de tomada de decisão para determinadas políticas em matéria de patentes. Os fatores estiveram presentes e que exerceram maior influência foram apresentados ao longo do capítulo anterior, e mais detalhadamente, nas considerações finais que antecedem esta seção.

A principal contribuição do estudo e benefício que ele produz é uma memória institucional que complexifica um tema que não ocupa muito espaço na agenda dos acadêmicos brasileiros e internacional, uma vez entendido majoritariamente como simples projeto de cooperação internacional que visa o compartilhamento de busca e exame. Essa definição em si guarda em si uma acepção de um projeto pragmático, que no Brasil foi recebido por muitos atores e grupos interessados de forma natural em virtude do *backlog* de patentes. Esse componente em si criou uma justificativa extra que naturalizou o processo e reforçou, em muitos atores, os argumentos favoráveis a evitar a duplicação de esforços o que, para muitos atores e grupos interessados, trata-se de uma ação lógica e natural entre os institutos de patentes ao redor do mundo. É possível concluir, portanto, que o Brasil, ingressou em uma evidente nova fase de política externa no campo de propriedade intelectual, de maior abertura e recepção com pautas que poderiam ser enxergadas sob um prisma contextualizado frente ao sistema, porém que foram incorporadas a partir de uma necessidade de política doméstica, especialmente para atender a anseios dos grandes players (clientes) em uma perspectiva de atendimento aos seus anseios. Não se vislumbra, necessariamente um problema com isso, a não ser pelo fato de que o Brasil não tem sido tão atuante e propositivo. Resistir não é preciso. Mas ser propositivo é preciso em uma configuração que ainda demanda maior equilíbrio entre os aspectos sociais e econômicos no sistema de propriedade intelectual.

Como limites do trabalho, talvez o ponto principal seja relacionado ao próprio perfil do pesquisador, bacharel em relações internacionais e com vinte anos de trabalhos com esse olhar específico. Outro pesquisador teria tido como enfoque apenas as melhorias técnicas, e adotado uma revisão bibliográfica atinente ao entendimento sobre as patentes. Uma limitação deste trabalho, nesse sentido, encontra-se na própria dificuldade em negar a neutralidade na produção do saber aqui contido, tendo em vista que, conforme exposto por Torres (1996, p. 56), "não é possível negar a própria historicidade do indivíduo que constrói determinadas verdades". Esse foi inclusive fator de o trabalho ter se aproximado, em dado momento, da pesquisa-ação, o que foi desconsiderado visto que não a ação do pesquisador não alteraria a pesquisa ou seus resultados, conforme esclarecido por David Tripp (2005). Mais detalhes sobre o processo de construção da abordagem empírica estão constantes no Apêndice B.

Outra limitação diz respeito ao próprio tempo demandado para tratamento e aproveitamento efetivo do conteúdo das entrevistas, que em si puderam apenas dialogar de maneira mais subjetiva ou pontual com o aparato teórico em virtude do grande conhecimento histórico produzido. De igual maneira, um terceiro aspecto, que age de maneira complementar ao disposto anteriormente, foi a falta de tempo para preparação de um questionário específico, e que se harmonizasse com o roteiro das entrevistas, para os examinadores de patentes. Esse feito forneceria uma visão mais objetiva, e sob alguns olhares de ciências mais exatas, um cientificismo a mais para a investigação. Da forma como foi concebido, em seu resgate historiográfico, é um estudo para o campo de ciências humanas, pertencente a um olhar das relações internacionais, com potencial de diálogo a ser aprofundado com abordagens de ciências políticas ou ciências sociais. Não houve a intenção de se produzir um trabalho alinhado a uma vertente do direito, por exemplo, ou do direito internacional público, ainda que em alguns momentos o trabalho tenha se aproximado disso.

4.3 POSSIBILIDADES DE ESTUDOS FUTUROS

Nesta terceira e última seção, serão detalhados alguns potenciais trabalhos futuros que se enquadram em categorias de pesquisas a título, inclusive, de um doutorado profissional.

Um dos objetivos iniciais que não foi possível concretizar para o presente trabalho foi o encaminhamento, para examinadores de patentes do INPI, de um questionário sobre o grau de compreensão individual sobre o PPH e seu nível de confiança no trabalho executado por examinadores estrangeiros. Esse trabalho revelaria, ou auxiliaria o órgão a trabalhar, com base no ponto de vista desses atores primordiais para o sistema de patentes, o nível de informação que eles possuem sobre a ferramenta, podendo auxiliar em políticas de treinamento e capacitação, por

exemplo. Um desdobramento relevante, porém mais sensível dessa pesquisa seria uma avalição sobre o grau de cumprimento do princípio de moralidade administrativa[207], o que poderia apontar para eventual tendência de geração de vício não intencional ou intencional do(a) examinador(a) de patentes de, em um ambiente em que o trabalho encontra-se previamente produzido.

Um segundo tema que chama a atenção é a importância de se verificar o impacto desses pedidos analisados para a 2ª instância. Este é um trabalho de cunho mais técnico, que poderia ser executado diretamente pela Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade (CGREC). Possivelmente este trabalho responderá a muitas dúvidas e anseios acerca da queda ou aumento da qualidade do exame do INPI e poderá determinar os rumos para muitas políticas internas, inclusive em matéria de treinamento e capacitação dos examinadores.

Outro trabalho que decorreria deste trabalho está no amadurecimento do que se chamou aqui de papel de protagonismo micro Diplomático do INPI a partir de sua coordenação de relações internacionais articulado internamente com demais áreas estratégicas e Presidência do órgão. Esse papel seria um desdobramento teórico do fenômeno de espraiamento da outrora concentrada diplomacia tradicional no poder Executivo. Um trabalho futuro, portanto, poderia ser justamente o levantamento de um histórico, desse 2004, das principais ações do órgão com impacto nas relações interinstitucionais internacionais, estando o PPH no rol de possíveis estudos sobre o tema.

Um quarto trabalho possível futuro diz respeito à necessidade de concepção um verdadeiro "plano de ataque" para atualização do setor empresarial no que tange ao já identificado atraso ou demora na recepção de informações recentes sobre o PPH e suas oportunidades para seus usuários nacionais, a fim de tornar um mecanismo de auxílio à mudança de sua mentalidade quanto a nova realidade brasileira do sistema nacional de patentes, a partir da redução do backlog, bem como com vistas a majorar o uso do PPH por residentes. Um desenho estratégico, a partir do INPI, seria altamente importante como parte de uma recuperação da capacidade de inovação brasileira.

[207] Fundamento do combate ao desvio ou ao abuso de poder tanto em relação ao ato vinculado como ao discricionário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBOTT, Frederick M, CORREA, Carlos M. DRAHOS, Peter. **Emerging Markets and the World Patent Order**. Edward Elgar Publishing (Cheltenham UK and Northampton USA), 2013, pgs. 3-33

ABIA. **Acordo Brasil Estados Unidos sobre Patentes: quem ganha e quem perde?** Rio de Janeiro, 17 mar 2011.

ABPI. Boletim da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual. **Presidente do INPI promete acabar com backlog de patentes**. Janeiro/ Fevereiro de 2019, nº 158. Disponível em: https://docplayer.com.br/130261345-Grupo-nacional-presidente-do-inpi-promete-acabar-com-backlog-de-patentes-homenagem-a-luiz-otavio-pimentel.html. Acesso 11 out 2023.

ABREU, Jussanã Cristina de**. Prospecção tecnológica aplicada na otimização da concessão de patentes no Brasil: estudo de caso em patentes de medicamentos imunossupressores.** Tese de Doutorado. Orientadora: Dra. Julia Paranhos de Macedo Pinto. Rio de Janeiro, PPED/IE, 2017.

ABRANTES, Antonio. **Tratamento nacional na CUP e em TRIPS**. 12 de agosto de 2017. Disponível em: http://patentescomentarios.blogspot.com/2017/08/tratamento-nacional-na-cup-e-em-trips.html . Acesso 31 out 2020.

ABRANTES, Antonio Carlos Souza de. **Introdução ao sistema de patentes: aspectos técnicos, institucionais e econômicos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

ACS, Z. ASTEBRO, T.A; AUDRESTSCH, D; ROBINSON, .T. **Public policy to promote enterpreneurhip: a call to arms**. Small Business Economics 47, p.35-51, 2016

AGÊNCIA "O GLOBO". **Crises sucessivas travam agenda positiva do governo**. Brasília- DF. 22 de mar de 2015. Disponível em: https://valor.globo.com/politica/noticia/2015/03/22/crises-sucessivas-travam-agenda-positiva-do-governo.ghtml. Acesso 28 Jul 2023.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DA INDÚSTRIA. CNI se manifesta contra extinção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exrterior. 30 out 2018. Disponível em: https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/economia/cni-se-manifesta-contra-extincao-do-ministerio-do-desenvolvimento-industria-e-comercio-exterior/. Acesso 12 out 2023.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DA INDÚSTRIA. INPI quer dar mais agilidade a análise de patentes em 2013. 05 mar 2013. Disponível em: https://noticias.portaldaindustria.com.br/entrevistas/julio-cesar-moreira/inpi-quer-dar-mais-agilidade-a-analise-de-patentes-em-2013/. Acesso 12 out 2023.

AGUIAR, Túlio Roberto Xavier de. Tentativa e Erro: **O que isto pode nos Ensinar sobre o Conhecimento Científico?** Cognitio, São Paulo, v. 12, n. 1, p.11-19, jan/jun.2011.

AGUIRRE, Iñaki. **Making sense of Paradiplomacy? An intertextual Inquiry about a Concept in Search of a Definition**. IN: ALDECOA, Francisco; KEATING, Michael. Paradiplomacy in Action: The foreign Relations of Subnational Governments. Routledge, London and New York, 1999.

AHLERT, Ivan B. **A internacionalização das patentes: o PLT e as novas propostas para o PCT**. Revista da ABPI nº 51. Mar/Abr 2001.

AHLERT, Ivan B. **A Patente Mundial e o INPI**. 18 de julho de 2002. Disponível em: https://ids.org.br/a-patente-mundial-e-o-inpi/. Acesso 29 out 2020.

ANGELL, Marcia. **A verdade sobre os laboratórios farmacêuticos: como somos enganados e o que podemos fazer a respeito.** Ed. Record, 2007. 6ª edição.

ANGELL, Norman. **A grande ilusão**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002.

ARCHIBUGI, D.; FILIPPETTI, A. **The Globalisation of Intellectual Property Rights: Four Learned Lessons and Four Theses.** Global Policy, Volume 1 Issue 2, p. 137-149. 2010.

ARON, Raymond. **Paz e Guerra entre as Nações**. Editora Universidade de Brasília, São Paulo, 2002.

APPOLINÁRIO, Fabio. **Metodologia da ciência: filosofia e prática da pesquisa**. 2ª edição. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

APRIGIO, André. **Paradiplomacia e interdependência: as cidades como atores internacionais**. 1 ed. Rio de Janeiro Gramma, 2016.

ASSMANN, Hugo. **A Trilateral: Nova Fase do Capitalismo Mundial**. Editora Vozes, ano 1979.

ÁVILA, Jorge; MOREIRA, Julio César. **Direitos e segurança**. O Globo. 18 de abril de 2011

ÁVILA, J. **Presidente do INPI, fala sobre o sistema nacional de inovação**. 6 ago 2008. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=bordwoXs1_o. Acesso 29 Jul 2023

AZEREDO, Stella Bonifácio da Silva. Coluna. **Política Externa do governo Temer: uma ameaça ao desempenho do Brasil no jogo político internacional**. O Cosmopolítico. V 5 n 1 junho 2018.

BAGNO, Marcos. **Preconceito linguístico: o que é, como se faz**. 48ª e 49ª edição: junho de 2007. Edições Loyola, São Paulo, Brasil, 1999.

BALDWIN, David A. **Power and International Relations: a conceptual approach**. Princeton University Press, 2016.

BANERJEE, Swapnendu. **Game Theory: strategy design in conflict situations**. IN: Research Methodology for social sciences. Edited by Rajat Acharyya and Nandan Bhattacharya. Routledge, 2020.

BARBANO, Dirceu. **Entre os nós da prévia anuência**. Disponível em: https://abifina.org.br/facto/50/artigos/entre-os-nos-da-previa-anuencia/. Acesso 01 out 2023.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 2011.

BARRACLOUGH, Emma. CROMPTON, Simon. Multi-functional: **What Europe`s IP Offices can do for you**. IN: Managing Intellectual Property. The Global IP Resource. 01 October, 2010.

BAUER, Michael W; EGE, Jorn.**Conceptualizing and measuring bureaucratic autonomy of International Public Administrations**. Working Paper, June,2016. Disponível em: http://mwbauer.eu/wp-content/uploads/2019/02/Bauer-Ege-2016-Conceptualizing-and-Measuring-Bureaucratic-Autonomy-of-International-Public-Administrations.pdf. Acesso 23 dez 2020.

BENJAMIN, Daniela Arruda. **A aplicação dos atos de organizações internacionais no ordenamento jurídico brasileiro**. FUNAG, Brasília, 2014.

BIRBECK, Carolyn Deere. **The World Intellectual Property Organization (WIPO): a Reference Guide. Edward Elgar Publishing**. Cheltenham: Northhaptom, 2016.

BIRPI. **BIRPI Plan for Facilitating the Filing and Examination of Applications for the Protection of the Same Invention in a Number of Countries. (Plan for a Patent Cooperation Treaty (PCT)**. Geneva, February 28, 1967. Disponível em: https://www.wipo.int/mdocsarchives/PCT_I_1967/PCT_INF_I_E.pdf. Acesso 19 jun 2019.

BLAKENEY, Michael. **The International Protection of Industrial Property: From the Paris Convention to the Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (The TRIPS Agreement)**. IN: WIPO National Seminar on Intellectual Property for Faculty Members and Students of Ajman University. Ajman, May 5 and 6, 2004.

BODIN, Jean. **Los seis libros de la república**, trad. Pedro Bravo Gala. Madri: Tecno, 1997

BODIN, Jean. **On Sovereignty: Four Chapters from the Six Books of the Commonwealth**. Cambridge University Press, 1992.

BORGES BARBOSA, Denis. **Uma introdução à propriedade intelectual**. Lumen Juris, 2010.

BOODMAN, Martin. **The Myth Of Harmonization Of Laws**. *American Journal of Comparative Law* 39.4. 1991.pág 699-724.

BRAENDLI, P. **Trilateral Co-operation EPO-USPTO-JPO 1983-1985 and Associated Projects of the EPO**. World Patent Information. Vol. 8, No 2, 1986.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Centro de Estudos e Debates Estratégicos. **A revisão da lei de patentes: inovação em prol da competitividade nacional**. Brasilia, 2013.

BRASIL. Decreto nº1.355, de 30 de dezembro de 1994. **Promulga a Ata final que incorpora os resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do Comércio**.

BRASIL. Decreto n 7356, de 12 de novembro de 2010. **Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções Comissionadas e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/D7356impressao.htm. Acesso 13 mar 2023

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Agência Brasileira de Cooperação. **Diretrizes para o desenvolvimento da cooperação técnica Internacional multilateral e bilateral. Ministério das Relações Exteriores**. 2ª edição, Brasília: Agência Brasileira de Cooperação, 2004.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Memorandos de Entendimento**. Sem ano. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/dados-da-atuacao/memorandos-de-entendimento. Acesso 31 out 2020.

BRUSCA, Isabel; CAPERCHIONE, Eugenio; COHEN, Sandra; ROSSI; Francesca Manes. **Public Sector Accounting and Auditing in Europe: the Challenge of Harmonization**. Palgrave Macmillan, 2015.

BUAINAN, Antonio Márcio. SOUZA, Roney Fraga. **Propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento: desafios para o Brasil**. Rio de Janeiro: ABPI, 2018.

BAUMGARTNER, Frank R. LEECH. BETH L. Basic Interests. The importance of Groups in Politics and in Political Science. Princeton University Press, New Jersey, 1998.

BUARQUE, Sergio C. **Metodologia e Técnicas de construção de cenários globais e regionais**. Texto para discussão nº 939. IPEA, Brasília, fevereiro de 2003.

CAMPBELL, David. 1997. **Writing Security: United States Foreign Policy and Politics of Identity**. Minnesota Press, 1997.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Centro de Estudos e Debates Estratégicos. **Revisão da Lei de patentes: inovação em prol da competitividade nacional**. Relator: Newton Lima ; equipe técnica: Pedro Paranaguá (coord.) ... [et al.] ; consultores legislativos: César Costa Alves de Mattos, Fábio Luis Mendes, Mauricio Jorge Arcoverde de Freitas [recurso eletrônico]. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013. 405 p. + 1 CD-ROM. – (Série estudos estratégicos ; n. 1

CAMPBELL, Randy L. **Global Patent Law Harmonization: Benefits and Implementation**. Vol 13 No. 2, 2003. Disponível em: http://journals.iupui.edu/index.php/iiclr/article/view/17771/17954. Acesso 03 out 2019.

CAMPINOS, Antonio. Mensagem do EPO pelos 50 anos do INPI. Disponível em: https://www.facebook.com/inpibrasil/videos/mensagem-do-epo-pelos-50-anos-do-inpi/2674176419514521/. 11 dez 2020. Acesso em 12 out 2023.

CARR, Edward Hallett. **Vinte anos de Crise: 1919-1939. Uma introdução ao Estudo das Relações Internacionais**. Editora Universidade de Brasília, 2001.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. Volume I. São Paulo. Editora Paz e Terra, 14ª impressão, 2011.

CASTELLS, Manuel. **Communication Power.** Oxford University Press, 2009.

CASTRO, Elza Moreira Marcelino de. **O Acordo TRIPS e a Saúde Pública. Brasília, 2018.** Curso de Altos Estudos. Disponível em: http://funag.gov.br/biblioteca/download/1252-trips-e-a-saude-publica.pdf. Acesso 29 out 2020.

CAVALCANTI, Ana Regina de Holanda. **Uma proposta para o Brasil se beneficiar do sistema internacional de propriedade intelectual e do comércio internacional**. Revista da ABPI nº 67-Nov/Dez 2003.

CHANG, Ha-Joo. (2011). **Intellectual property rights and economic development: historical lessons and emerging issues**. Journal of human development, v. 2, n. 2, 287-309.

CHANG, Ha-Joon. **Kicking Away the Ladder: Development Strategy in Historical Perspective**. Anthem Press, 2002.

CHARNOVITZ, Steve. **Patent Harmonization under World Trade Rules**. Jornal of World IntellectualProperty. Volume 1, Issue 1. 01 november, 2005.

CHAUI, Marilena. **O que é ideologia?** Editora Brasiliense.2008.

CLPI. **Sistema Mundial de Patente será prejuízo certo para países pobres, diz pesquisador**. Ano I. Edição 18. 25 de maio de 2010. IN: https://cloud.cnpgc.embrapa.br/clpi/sistema-mundial-de-patente-sera-prejuizo-certo-para-paises-pobres-diz-pesquisador/. Acesso 29 out 2020.

CNI. **Propriedade Intelectual: uma agenda para o desenvolvimento industrial. Política Industrial de inovação e de Comércio Exterior. Propostas da Indústria para as eleições 2018**. Disponível em: https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/14/9d/149d1bc3-34eb-4734-8672-73ccd7b22803/propriedade_intelectual_web.pdf. Acesso 29 set 2023.

COASE, R. **The Nature of the firm**. Blackwell Publishing on behalf of The London School of Economics and Political Science and The Suntory and Toyota International Centres for Economics and Related Disciplines. Economica, New Series, vol. 4, nº. 16, p. 386-405, nov, 1937.

COASE, R. H. **The Problem of Social Costs**. Journal of Law and Economics. The University of Chicago Press, 1960.

COASE, R. H. **The Firm, the Market and the Law**. The University of Chicago Press, Chicago and London – Cap. 2. The nature of the firm, p. 33-56, 1988.

COASE, R. H. **A natureza da firma**. Cadernos de Economia. Textos Selecionados em Teoria da Firma. Universidade Federal do Espírito Santo, 1999.

COMMONS, John R**. Institutional Economics.** American Economic Review, vol. 21. 1931. pp.648-657.

CORNAGO, Noé. **Diplomacy and Paradiplomacy in the Redefinition of International Security: Dimensions of Conflict and Co-operation**. IN: ALDECOA, Francisco; KEATING, Michael. Paradiplomacy in Action: The foreign Relations of Subnational Governments. Routledge, London and New York, 1999.

CORNELL, Drucilla. Defending Ideals: War, Democracy, and Political Struggles., Routledge, New Work and London, 2004.

CORREA, Carlos. **Guidelines for Pharmaceutical patent examination: examining pharmaceutical patents from a public health perspective.** UNDP, New York, 2016.

CORREA, Carlos M**. Intellectual Property: a regulatory constraint to redress inequalities**. Working paper 308. Disponível em: https://policydialogue.org/files/publications/papers/Correa-Intl-Rules.pdf 2018. Acesso 01 out 2023.

CORREA, Carlos. **Formulating Effective Pro-development National Intellectual Property Policies**. IN: BELLMANN, Christophe, DUTFIELD, Graham, MELÉNDEZ-ORTIZ, Ricardo. Trading in Knowledge. Development Perspectives on Trips, Trade and Sustainability. ICTSD, 2003.

CORREA, Carlos. **The TRIPS Agreement and developing countries**. IN: The World Trade Organization: Legal, Economic and Political Analysis. MACRONY, Patrick. APPLETON, Arthur. PLUMMER, Michael. Springer, 2005.

DÀGOSTINO, Giuseppina. **Challenges to the Patent System**. All Papers. Paper 14. 2011. Disponível em: http://digitalcommons.osgoode.yorku.ca/all_papers/14. Acesso 04 out 2019.

DE CARVALHO, Nuno Pires. **The TRIPS Regime of Patents and Test Data**. Kluwer Law International, 2017.

DEFLEM, Mathieu. Policing World Society. **Historical Foundations of International Police Cooperation**. Oxford University Press, 2002.

DELLAZARI MELO, Thiago. **A "captura" das agências reguladoras: uma análise do risco de ineficiência do Estado Regulador**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2010.

DESLANDES, Suely Ferreira. **O projeto de pesquisa como exercício científico e artesanato intelectual**. Capítulo 2. IN: MINAYO, Maria Cecilia de Souza (org); DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2009.

DE LUCA, Tania Regina. **Práticas de pesquisa em história**. Coleção História da Universidade. São Paulo: Contexto, 2020.

DE NEGRI, Fernanda; ZUCOLOTO, Graziela; MIRANDA, Pedro. KOELLER, Priscila. RAUEN, André; SZIGETHY, Leonardo. **Redução Drástica na Inovação e no Investimento em P&D no Brasil: o que dizem os indicadores da pesquisa de inovação 2017**. Nota Técnica nº 60. Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação e Infraestrutura. IPEA, Abril de 2020.

DEERE-BIRKBECK, Carolyn. **Developing countries in the global IP system before TRIPS: the political context for the TRIPS negotiations**. IN: CORREA, Carlos M. Research Handbook on the Protection of Intellectual Property under WTO Rules. Volume I. Edward Elgar, UK, 2010.

DIAS, Felipe. **Dinâmicas e cenários para o planejamento e elaboração de políticas públicas**. IN: ENAP. Módulo 1. Ferramentas de apoio ao desenvolvimento de políticas públicas. Curso International Futures e Painéis Covid019: cenários e prospecção de futuro. Sem ano.

DILTS. Robert. **NLP and Self Organization Theory**. Disponível em: http://www.nlpu.com/Articles/artic23.htm. Acesso 26 set 2023.

DILTS. Robert. **Strategies of Genius.** Volume III. Meta Publications. 1995

DIMAGGIO, Paul. POWELL, Walter. **The Iron Cage Revisited: Institutional Isomorphism and Collective Rationality in Organizatinal Fields**. IN: American Sociological Review, 1983, Vol 48.

DIMAGGIO, Paul J; POWELL, Walter W. **A gaiola de ferro revisitada: isomorfismo institucional e racionalidade coletiva nos campos organizacionais**. Abr/ Jun. Vol 45. RAE, 2005.

DHAR, BISWAJIT; ANURADHA R V. **Substantive Law Treaty: What it means for India**. Economic and Political Weekly. March 26, 2005.

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Ano LXXIV nº 225, sábado, 14 de dezembro de 2019.Brasília, DF, 2019. Disponível em: https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD0020191214002250000.PDF. Acesso 11 out 2023.

DI BLASI, PARENTE & ASSOCIADOS. **Entrevista com Claudio Vilar Furtado, Presidente do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI)** 17 maio 2021. Disponível em: https://diblasiparente.com.br/entrevista-com-claudio-vilar-furtado-presidente-do-instituto-de-propriedade-intelectual-inpi/. Acesso 11 out 2023.

DORNELLES, Souvenie Maria Graczyk. **A comunicação nas crises de imagem: Reflexões sobre Casos de Crises Informacionais Ocorridas no Ambiente do Ensino**. Intercom. Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares de Comunicação. XXXV Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. Fortaleza, CE 3 a 7 set 2012.

DRAHOS, P. (1995). **Global property rights in information: the story of TRIPS at GATT.** Prometheus, v. 13, n.1, p. 6-19.

DRAHOS, Peter. **"Trust me": Patent Offices in developing countries**. November, 2007.

DRAHOS, Peter. **Cooperation, trust and risk in the world`s major patent offices**. Science and Public Policy, 36. October, 2009.

DRAHOS, Peter. **The Global Governance of Knowledge: Patent Offices and their Clients**. Cambridge University Press, 2010.

DREZNER, Daniel. **Globalization and Convergence**. International Studies Review. Jan, 2001.

DUARTE, Rosália. **Entrevistas em pesquisas qualitativas**. Revista Educar, Curitiba, n 24, Editora UFPR, 2004. págs 213-225.

DUCHIADE, André. **Bolsonaro dá guinada em propostas para Itamaraty e abraça o "globalismo" no programa de governo. 22 ago 2023.** Disponível em: https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/08/bolsonaro-da-guinada-em-propostas-para-itamaraty-e-abraca-o-globalismo-no-programa-de-governo.ghtml. Acesso 11 out 2023.

DUFFY, John. F. **Harmony and Diversity in Global Patent Law**. IN: Berkeley Technology Law Journal. Vol 17 Nº 2, Symposium: Patent System Reform. (Spring 2002). Pp; 685-726.

DUNOFF, Jeffrey L. and Pollack, Mark A. (2013). **International Law and International Relations: Introducing an Interdisciplinary Dialogue**. IN: J. L. Dunoff and M. A. Pollack (eds.) *Interdisciplinary Perspectives on International Law and International Relations: The State of the Art*. Cambridge: Cambridge University Press, pp.3-32

DUTFIELD, Graham. **Intellectual Property Rights and the Life Science Industries: a Twentieth Century History.** Routledge, London and New York, 2003.

DUTFIELD, Graham. **Does one size fit all? The International Patent Regime**. IN: Harvard International Review, Vol 26, No 2, Summer 2004. Pp. 50-54.

ECO, Umberto. **Como se faz uma tese em ciências humanas**. Editorial Presença. 13ª edição, Lisboa, 2007.

ELY, Margot; ANZUL, Margaret; FRIEDMAN, Teri; |Garner, Diane; STEINMETZ, Ann McComarck. **Doing qualitative research: circle within circle**s. The Falmer Press, London, Philadelphia, 1991.

EPO. Disponível em: https://www.epo.org. Acesso 08 ago 2019.

EPO. **The history of the EPO**. Disponível em: https://www.epo.org/about-us/timeline.html#year19831987. Acesso 02 set 2019.

EPO. **Scenarios for the Future**. 2007.

EPO. **EPO Steps up co-operation with Brazil**. 18 Out 2016. Disponível em: https://www.epo.org/news-events/news/2016/20161018.html. Acesso 03 set 2023.

ERCOLE, Flávia Falci; DE MELO, Laís Samara; ALCOFORADO, Carla Lúcia Gourlart. Revisão integrativa versus revisão sistemática. Editorial. REME • Rev Min Enferm. 2014 jan/mar; 18(1): 1-260. Disponível em https://www.reme.org.br/artigo/detalhes/904. Acesso 17 out 2021.

FEDERAL REGISTER. Vol 76. Nº 131. Friday, July 8, 2011. Department of Commerce. Patent and Trademark Office. Disponível em; https://www.govinfo.gov/content/pkg/FR-2011-07-08/pdf/2011-17077.pdf. Acesso 22 out 2023.

FERNANDES, Daniela. **Os prós e contras de o Brasil entrar na OCDE, o "clube dos ricos".** 2 Jun 2017. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/internacional-40140913. Acesso 01 Jan 2023.

FINNEMORE, Martha. **National Interests in International Society**. Cornell University Press. Ithaca and London, 1996.

FISCHER, Ury. **Patent Prosecution Highway (PPH): implicaciones para los países latino-americanos**. ASIPI 2015 em Cartagena das Indias. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=fHAgyTWmvak. Acesso 18 set 2023.

FIVE IP Offices. Disponível em: https://www.fiveipoffices.org/material. Acesso 11 mar 2020.

FODDY, William. Constructing questions for interviews and questionnaires: theory and practice in social research.Cambridge University Press, 1993.

FRANCIS, Davis. **Protection and Quality of Patents (The Harmonization of International Patent Systems)**. Working Paper. Patent Law. Society of International Economic Law. Biennial Conference. Washington College of Law. 12-14th July 2018.

FRANCO, Maria Amélia. **Pedagogia da Pesquisa-Ação. Educação e Pesquisa**. São Paulo, v. 31, nº 3, p. 483-502. Dez, 2005.

FRIEDEN, Jeffy. **Strategic Choice and International Relations**. Princeton University Press, 1999.

FUKUYAMA, Francis. **O fim da história e o último homem**. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

FUKUYAMA, Francis. **The end of History and the Last man**. Free Press, 1992.

FURTADO. Claudio V. **INPI nova Era**. Apresentação feita para o Comitê de Líderes da MEI. 02 de agosto de 2019. CNI. São Paulo. Disponível em: https://static.portaldaindustria.com.br/media/uploads/arquivos/INPI_nova_Era_-_Claudio_V._Furtado_.pdf. Acesso 11 out 2023.

FUKUNAGA, Yuga. **Global economic institutions and the autonomy of development policy: a pluralista approach**. IN: LEWIS, Meredith Kolsky; FRANKEL, Susy. International Economic Law and National Autonomy. Cambridge University Press, 2010.

FUNAG. **Pesquisas em Relações Internacionais**. Departamento Econômico do Ministério das Relações Exteriores. Brasília, 2009.

GALVEZ-BEHAR, Gabriel. **The 1883 Paris Convention and the Impossible Unification of Industrial Property**. Gooday, Graeme; Wilf, Steven. Patent Cultures: Diversity and Harmonization in Historical Perspective, Cambridge University Press, pp.38-68, 2020

GANDELMAN, Marisa. **Poder e conhecimento na economia global**. Editora Civilização Brasileira, 2004

GANDRA, Alana. Brazil and US will sign agreement on patents. 2011A. 16 mar 2011. Disponível em: https://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/new-in-english/2011-03-16/news-english-%E2%80%93-brazil-and-us-will-sign-agreement-patents. Acesso 22 out 2023.

GANDRA, Alana. **News in english- Brazil cancels signature of patents agreement**. 19 mar 2011B.

GATT. **Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio**. Disponível em: http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/27-trips-portugues1.pdf. Acesso 02 set 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. Atlas, 1987.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 edição. São Paulo: Atlas, 2002.

GILL, Stephen. **American Hegemony and the Trilateral Commission**. Cambridge University Press: New York, 1990.

CNJ. **Manual de Gestão documental do Poder Judiciário**. Versão 1.9. Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (PRONAME). Brasília, outubro de 2011.

GOLDSMITH, Delvalle. **Proposed International Patent Cooperation Treaty**. IN: American Bar Association Journal, Vol. 55, No 10. October 1969, pp. 955-959.

GOMES, Romeu. **Análise e interpretação de dados de pesquisa qualitativa**. Capítulo 4. IN:MINAYO, Maria Cecilia de Souza (org); DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2009.

GRAEL, Fernanda. **Demora na aprovação de patentes é obstáculo para a inovação no Brasil**. 9 de setembro de 2015. Disponível em: https://www.dicyt.com/viewNews.php?newsId=34036. Acesso 10 jan 2021.

GRAIN. **WIPO Moves Toward "World" Patent System**. July 2002. Disponível em: https://www.grain.org/system/old/docs/wipo-patent-2002-en.pdf. Acesso 02 out 2019.

GREGORY, Denise**. Inserção internacional dos NITs Brasileiros**. PUC-RS, Porto Alegre, 02 e 03 de setembro de 2015B. Disponível em: https://silo.tips/download/inserao-internacional-dos-nits-brasileiros. Acesso 14 mar 2023

GREGORY, Denise. **South-South and Triangular Cooperation: Partnerships for Innovation Support. Interregional Expert Meeting**. South-South and Triangular Cooperation for Access to Information Knowledge, Innovation Support, and Technology Transfer. Lima, May 5 and 6, 2015A. Disponível: https://www.wipo.int/edocs/mdocs/mdocs/en/wipo_ssc_lim_15/wipo_ssc_lim_15_session_3_gregory.ppt. Acesso 14 mar 2023

GROSSMAN, Gene M. LAI, Edwin L. C. **International Protection of Intellectual Property**. IN: The American Economic Review, Vol 94, Nº 5, December 2004

GRUBB, Philip W. **The Trilateral Cooperation**. Journal of Intellectual Property Law & Practice, 2007, Vol 2. Nº 6.

GUERRANTE, Rafaela. **Entrevista concedida a Fernando Cassibi de Souza**. Em 3 de fevereiro de 2023 e 18 de abril de 2023.

GUIMARÃES, Reinaldo. **O PPH e a Indústria Nacional**. Disponível em: http://www.abifina.org.br/revista_facto_materia.php?id=579. Revista Facto. Jul-Ago, 2015. Acesso 28 out 2020.

GURRY, Francis. Challenges for International Organizations and Multilateralism. LakshmanKadirgamar Memorial Oration 2013. 13 November, 2013. Disponível em: https://www.wipo.int/about-wipo/en/dg_gurry/speeches/dg_colombo_2013.html. Acesso 10 jan 2021.

GUZMAN, Manuel. **Uma crise de propriedade intelectual global iminente: a sua organização corre riscos?** 21 set 2018. Disponível em: https://www.cas.org/pt-br/resources/blog/uma-crise-de-propriedade-intelectual-global-iminente-sua-organizacao-corre-riscos . Acesso 31 dez 2022

HARDIN, Russell. **Trust**. Malden: Polity Press, 2006.

HARBERS, Michael J. **Patent Cooperation**. IN: Stanford Law Review, Vol 20. No 5. May 1968. Pp. 1000-1029.

HARVEY, David. **The condition of postmodernity: an enquiry into the Origins of Cultural Change.** Blackwell, Cambridge, MA & Oxford UK, 1992.

HOEVELER, Rejane. **Hegemonia compartilhada e organizações internacionais: a proposta trilateralista dos anos 1970.** Revista Carta Internacional, Belo Horizonte, v. 12, n. 2, 2017, p.55-75

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro, Ed. Objetiva, 2001

HOBSBAWN, Eric. **Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HILL, Christopher. **Foreign Policy in the Twenty-First Century**. Second Edition.Palgrave, 2016.

HUNTINGTON, Samuel P. The clash of civilizations and the remaking of the world order, 1996.

IDRIS, Kamil. **Intellectual Property: a power tool for economic growth**. WIPO. WIPO Publication no 888. 2003.

IP FIVE OFFICES. Disponível em: https://www.fiveipoffices.org. Acesso 08 ago 2019.

IDRIS, Kamil. **Intellectual Property: a power tool for economic growth**. WIPO. WIPO Publication no 888. 2003.

IPINDIA. **Frequently asked questions.** Disponível em: https://ipindia.gov.in/writereaddata/Portal/Images/pdf/Final_FREQUENTLY_ASKED_QUESTIONS_-PATENT.pdf. Acesso em 31 maio 2022

IPINDIA. **Procedure Guidelines for Patent Prosecution Highway (PPH).** 21 november 2019. Disponível em: https://ipindia.gov.in/writereaddata/Portal/News/591_1_PPH_Procedure_Guideline_combined_20191128_final.pdf Acesso em 31 maio 2022

IPINDIA. **Notice: Patent Prosecution Highway**. Disponível em: https://ipindia.gov.in/writereaddata/Portal/News/716_1_PPH_notice_for_2nd_year_-7th_December_2020.pdf Acesso em 31 maio 2022.

INPI. **Projeto Piloto Patent Prosecution Highway**. Última modificação em 19 de março de 2020A. Disponível em: http://antigo.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/projeto-piloto-pph. Acesso 31 out 2020.

INPI. **Patent Prosecution Highway**. Última modificação em 07 de maio de 2020B. Disponível em: http://antigo.inpi.gov.br/pph. Acesso 31 out 2020.

INPI. **Trâmite prioritário**. Última modificação em 29 de abril de 2020C. Disponível em: http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/exame-prioritario. Acesso 31 out 2020.

INPI. Portaria INPI PR nº 13, de 01 de abril de 2022. **Altera as definições da fase III do Projeto-piloto PPH, instituído pela Portaria INPI/ PR nº 55, de 15 de dezembro de 2021, mantendo seus requisitos, limites e efeitos**.2022.

INPI. Plano de Combate ao Backlog. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/plano-de-combate-ao-backlog. Acesso 11 out 2023.

INPI. Portaria INPI PR DIRPA nº 15, de 25 de outubro de 2019**. Estabelece os critérios de recepção de requerimentos do Projeto-piloto PPH. 2019.**

INPI. Portaria INPI PR nº 55, de 15 de dezembro de 2021. **Institui a fase III do Projeto-piloto PPH**. 2021

INPI. Portaria INPI PR nº 78 de 16 de dezembro de 2022. **Institui a fase IV do Projeto-piloto PPH.** 2022

INPI. Portaria INPI PR nº 404, de 21 de dezembro de 2020. **Institui a fase II do Projeto-piloto de Exame Compartilhado Patente Prosecution Highway (PPH) no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), denominado Projeto-piloto PPH II.**

INPI. Resolução INPI PR nº 252, de 18 de outubro de 2019. **Institui o Projeto-piloto PPH**. 2019.

INPI. Resolução INPI/PR nº 240, de 03 de julho de 2019. **Disciplina a exigência preliminar do pedido de patente de invenção pendente de exame, sem buscas realizadas em Escritórios de Patentes de outros países, de Organizações Internacionais ou Regionais.**

INPI. Resolução INPI/PR nº 241, de 03 de julho de 2019. **Disciplina a exigência preliminar do pedido de patente de invenção pendente de exame, com o aproveitamento de resultado das buscas realizadas em Escritórios de Patentes de outros países de Organizações Internacionais ou Regionais.** 2019.

INPI. Plano de Ação 2023. Versão 1.0. Abril 2023A. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/noticias/inpi-divulga-plano-de-acao-2023-com-metas-e-projetos/2023.04.27_PA2023_v_1.0_CGI_final_CGI.pdf. Acesso 06 out 2023.

INPI. Plano Estratégico 2023-2026. Abril, 2023B. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/noticias/inpi-publica-plano-estrategico-2023-2026/PlanejamentoEstratgico2326_v2.pdf. Acesso 06 out 2023.

INPI. Patentes. **2ª instância. Relatório COREP/ CGREC- INPI**. 2012-2022. Junho 2023C. Edição nº 3. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/recursos-e-nulidades/relatorio-corep-2012-2022-corrigido.pdf. Acesso 04 out 2023

INPI. **Atividades Bilaterais, Regionais e Multilaterais**. Atualizado em 8 de outubro de 2020D. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/uso-estrategico-da-pi/relacoes-e-parcerias-internacionais/atividades-bilaterais-regionais-e-multilaterais. Acesso 31 out 2020.

INPI. Processo 52400.057355/2015-56. **Assunto: Memorando de Entendimento sobre o projeto piloto PPH INPI- USPTO**. 2015.

INPI. **Plano estratégico 2023-2026**. Versão 2.0. abril 2023.

INPI. **Minuta de Memorando**. Coordenação de Cooperação Internacional. 02 de abril de 2009

INTA. **The IPO of the Future Think Tank. Report: The intellectual property office (IPO) of the Future.** November, 2020. Disponível em: https://www.inta.org/wp-content/uploads/public-files/perspectives/industry-research/11172022-IPO-of-the-Future-Report-and-Checklist.pdf. Acesso em 11 out 2020.

IP WATCH. **WIPO Members Debate Reduction of PCT Fees; Send Back PPH Proposal.** 25/05/2013.Disponível em: https://www.ip-watch.org/2013/05/25/wipo-members-debate-reduction-of-pct-fees-send-back-pph-proposal/. Acesso 26 maio 2020.

IP WATCH. **WIPO Rediscovers Consensus as Delegates Agree PCT Amendments.** 14/0/2014. https://www.ip-watch.org/2014/06/14/wipo-rediscovers-consensus-as-delegates-agree-pct-amendments/. Acesso 26 maio 2020.

IP WATCH DOG. **Why a Global Patent System is a Bad Idea**.10 de setembro de 2009A. Disponível em: https://www.ipwatchdog.com/2009/09/10/why-a-global-patent-system-is-a-bad-idea/id=5963/ . Acesso 30 maio 2020.

JACKMAN, Peter; BRANDES, Lori; OBSENICA, Novak. **In the fast lane. Biofuels international.** May/June 2017. Disponível em: https://www.sternekessler.com/sites/default/files/2018-01/InFastLane_SKGF-Biofuels_may-june_2017_0.pdf. Acesso: 07 Jul 2023.

JANNUZZI, Anna Haydé Lanzillotti. VACONCELLOS, Alexandre Guimarães. **Quanto custa o atraso na concessão de patentes de medicamentos para a saúde no Brasil**. Cadernos de Saúde Pública. 2017.

JIANJUN, Lu. **An Effective Way to the Harmonization of Patent System: How to promote the harmonized IT systems in the field of Intellectual Property.** JPO Study-Cum-Research Fellowship Program. 2010.

JÚNIOR, Silvio Sobral Garcez; MOREIRA, Jane de Jesus da Silveira. **O backlog de patentes no Brasil: o direito à razoável duração do procedimento administrativo**. Revista Direito FGV, São Paulo, v. 13N1. P.171-203. Jan- abril 2017.

JPO. Disponível em: https:/www.jpo.go.jp/e/. Acesso 08 ago 2019.

JPO. **Group B+.** Disponível em: https://www.jpo.go.jp/e/news/kokusai/b-plus/index.html. Acesso em 01 Jan 2023.

JPO. **History of the JPO and the Industrial Property Rights System**. Sem ano. Disponível em: https://www.jpo.go.jp/e/toppage/movie/jpo/txt_en.html Acesso 08 ago 2022

JPO. **Introduction to Patent Prosecution Highway.** Apresentação pdf. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/mdocs/mdocs/en/wipo_ip_ryd_13/wipo_ip_ryd_13_www_258896.pdf. Acesso 17 jun 2019.

KEOHANE, Robert O. **After Hegemony. Cooperation and Discord in the World Political Economy**. Princeton University Press. New Jersey, 1984.

KEOHANE, Robert O. MILNER, Helen V**. Internationalization and Domestic Politics**. Cambridge University Press, 1996.

KEOHANE, Robert O. **Power and Governance in a Partially Globalized World**. Routledge, London and New York, 2002.

KEOHANE, Robert O; MILNER, Helen V. **Internationalization and Domestic Politics**. Cambridge University Press, 1996.

KERLINGER, Fred. Nichols. **Metodologia da pesquisa em ciências sociais: um tratamento conceitual**. São Paulo: EPU: 1979.

KANT, Immanuel. **Perpetual Peace: a Philosopical Essay**. London, New York, 1795.

KAWAMURA, Karlo Koiti. **Atores das Relações Internacionais e o protagonismo das empresas transnacionais: possibilidades e limites dos regimes internacionais como**

instrumentos de sua regulamentação. Dissertação submetida ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2012.

KELLY, Michael W. **The impulse of Power: Formative Ideals of Western Civilization.** Contra Mundum Books, Minneapolis, 1998.

KEOHANE, Robert O. **After Hegemony: Coooperation and Discord in the World Political Economy**. Princeton University Press. Princeton, New Jersey, 1984.

KEOHANE, Robert O. NYE, Joseph S. **Power and Interdependence**. Fourth Edition. Logman, Pearson, 2011.

KIPO. **Patent Examination Guidelines. March, 2023.** Disponível em: https://www.kipo.go.kr/upload/en/download/Patent_Examination_Guidelines_2023.pdf. Acesso 29 Jul 2023

KLABBERS, Jan. **Checks and Balances in the Law of International Organizations**. IN: SELLERS, Mortimer. Autonomy in the law. Apringer. 2007

KOSKENNIEMI, Martti. **The Politics of International Law**, Oxford: Hart Publishing, 2011

KOSKENNIEMI, Martti. **Law, Teleology and International Relations: An Essay in Counterdisciplinarity**. IN:*International Relations* 26(1), 2012. pp.3-34.

KOPLAN JP, Bond T, Merson M, Reddy K, Rodriguez M, 3. Sewankambo N. **Towards a common definition of global health**. Lancet 2009;373(9679):1993-5.

LAFFONT, Jean Jacques. TIROLE, Jean. **The politics of Government Decision-Making. A theory of Regulatory Capture**. Quaterly Journal of Economics. Massachussets: MIT Press. Vol. 106 nº4, November, 1991. Pp 1088-1127.

LANGLOIS, Richard N. FOSS, Nicolai J. **Capabilities and Governance: The rebirth of production in the Theory of Economic Organization**. IN: KYKLOS, Vol 52, 1999.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade**. Metodologia do trabalho científico.** 4ª edição. São Paulo: Atlas, 1992.

LEANDER, Anna; and Werner, Wouter. **Tainted love: the struggle over legality in international relations and international law**. IN: N. M. Rajkovic, T. E. Aalberts and T. Gammeltoft-Hansen (eds.) *The Power of Legality: Practices of International Law and their Politics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2016. pp.75-98.

LEONARDOS, Gustavo S. **Tendencia a la Patente Internacional**. Revista da ABPI. Nº 52. Mai/Jun 201.

LERNER, Josh. **150 Years of Patent Office Practice**.NBER Working Paper Nº 7477. January 2000.

LIMA, Maria Regina Soares de. **Relações Internacionais e políticas públicas: a contribuição da análise de política externa**. In: MARQUES, Eduardo; FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de (orgs). A Política Pública como Campo Multidisciplinar. São Paulo: Editora UNESP; Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2013, p.127-154.

LIST, Georg Friedrich. **Sistema Nacional de Economia Política**. São Paulo: Abril Cultural, 1983

LONDON ECONOMICS.**Patent Backlogs and Mutual Recognition**. January, 2010.

LORRAN, Tácio. WALTENBERG, Guilherme**. Governo Bolsonaro estuda MP para extinguir INPI e ABDI.** Metrópolis, 10 dez 2019.

LOURENÇO, Alexandre Lopes; OLIVEIRA, Daniel França de; SOUZA, Fernando Cassibi de; BALBINOT, Leoberto; COUTINHO, Leopoldo Nascimento; SILVA, João Gilberto Sampaio Ferreira da. **O PROSUR e a Colaboração em exame de Patentes**. Revista da ABPI nº 127 – nov/ dez 2013.

LUNDVALL, B.A.**National systems of innovation: towards a theory of innovation and interactive learning**. Londres, Pinter ed. 1992

MACEDO, M.F.G. BARBOSA, A.L.F. **Patentes, Pesquisa e Desenvolvimento: um manual de propriedade intelectual**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2000.

MACHLUP, Fritz; PENROSE, Edith. **The Patent Controversy in the Nineteenth Century. IN: The Journal of Economic History**. Vol. 10, Nº 1 (May , 1950) pp. 1-29.

MAGNOLI, Demétrio. **Relações Internacionais- Teoria e História.** Editora Saraiva, 2004.

MALAVOTA, Leandro. **Patentes, marcas e transferência de tecnologia durante o regime militar: um estudo sobre a atuação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (1970-1984). Dissertação de Mestrado, Rio de Janeiro, 2006.**

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8ª edição. São Paulo: Atlas, 2017.

MARUSIC, Ana. **Global health – multiple definitions, single goal**. Commentary. Ann Ist Super Sanità, 2013. Vol 49, nº 1:2-3.

MATTHEWS, Duncan. **Globalizing Intellectual Property Rights: the TRIPs Agreements. Routledge**. London and New York. 2002.

MAY, Christopher. **The World Intellectual Property Organization: Resurgence and the Development Agenda**. Routledge, London and New York, 2007.

MCCALMAN, Phillip. **Reaping what you sow: an empirical analysis of international patent harmonization**. IN: Journal of International Economics 55, 2001.

MDIC. **Patent Prosecution Highway(PPH): Análise de riscos e oportunidades**. PPH_EUA-Apresentação Secretário M.V. para Ministro A.M. 2015.

MENDES, Dany Rafael Fonseca; PINHEIRO, Adalberto Amorim; DE OLIVEIRA, Michel Angelo Constantino; CORREA Cecília Barbosa Macedo. **A integração formal do Patent Prosecution Highway (PPH) no âmbito do Patent Cooperation Treaty (PCT): uma análise juseconômica**. Ano 52 Número 206 abril/junho de 2015. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/206/ril_v52_n206_p317.pdf. Acesso 17 jun 2019.

MENDES, Dany Rafael Fonseca et al. **Exame Prioritário de Patentes Relacionados à Saúde Pública: uma boa iniciativa, que, ainda, não pegou**. Revista do Direito Internacional Econômico e Tributário. RDIET, Brasília. V 9, p 113-113-Dez. 2014.

MENDES, Liliana Machado. **Academias de Propriedade Intelectual: Fundamentos e Elementos para um Diagnóstico. Rio de Janeiro, 2010**. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação) – Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), Rio de Janeiro, 2010.

MERRILL, Stephen A; LEVIN, Richard C. MYERS, Mark B. **A patent System for the 21st century. Committee on Intellectual Property Rights in the Knowledge-Based Eonomy**. Board on Science, Technology and Economic Policy. National Research Council. The National Academies Press, 2004.

MICHELMANN, Hans e SOLDATOS, Panayotis. **Federalism and International Relations: the role of subnational units**. Oxford: Claredon Press, 1990.

MINAYO, Maria Cecilia de Souza (org); DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2009.

MDIC. Memorando nº 241/SIN/2016. Minuta. Assunto: **Abertura de Processo – Declaração Conjunta entre o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) e o Ministério da Economia, Comércio e Indústria do Japão (*Ministry of Economy, Trade and***

***Industry* - METI), sobre a criação de um grupo de trabalho sobre um acordo de compartilhamento de exame de patentes entre Brasil e Japão. Brasília, 29de setembro de 2016.**

MDIC. Informativo. **Trabalho Conjunto MDIC e INPI**. Disponível em: https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/mdic/inovacao/informativo-pph. Acesso 04 set 2023.

MDIC. **Programa Piloto INPI e USPTO.** https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/mdic/inovacao/informativo-pph. Acesso 04 set 2023.

MDIC. **Declarações Conjuntas com o Japão (METI) e com o Escritório Europeu de Patentes (EPO).** https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/mdic/inovacao/informativo-pph. Acesso 04 set 2023.

MDIC. **Observações Finais.** https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/mdic/inovacao/informativo-pph. Acesso 04 set 2023.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. **Relatório de gestão institucional do exercício de 2013. Relatório de Gestão apresentado ao Tribunal de Contas da União como prestação de contas anual a que o CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico está obrigado, nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, da Decisão Normativa nº 127/2013, da Portaria nº 175/2013 e das Orientações do Órgão de Controle Interno**. Brasília, Março de 2014.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e TECNOLÓGICO. Relatório de gestão institucional do exercício de 2014. Relatório de Gestão apresentado ao Tribunal de Contas da União como prestação de contas anual a que o CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico está obrigado, nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as DECISÃO NORMATIVA -TCU Nº 134, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013 - Tribunal de Contas da União e PORTARIA-TCU Nº 90, DE 16 DE ABRIL DE 2014 e das Orientações do Órgão de Controle Interno**. Brasília, Março de 2015.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico**. Relatório de Gestão. Exercício 2015. Brasília, 2016.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Divisão de Atos internacionais. Atos Internacionais. **Prática Diplomática Brasileira. Manual de Procedimentos**. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, 2010.

MILNER, Helen V. POWERS, Ryan. VOETEN, Erik. **The Myth of the Eclectic IR Scholar?** IN: International Studies Perspectives (2023) 24, 308-335.

MILNER, Helen V. **Resisting Protectionism: Global Industries and the Politics of International Trade**. Princeton University Press. Princeton, New Jersey, 1989.

MILNER, Helen V. BALDWIN, David A**. East-West Trade and the Atlantic Alliance**. Palgrave Macmillan, 1st ed 1990.

MIYAMOTO, Shiguenoli. **O ensino das relações internacionais no Brasil: problemas e perspectivas.** Revista Sociologia Política. 2003, nº 20.

MRE. **Atos assinados por ocasião da visita da Presidenta Dilma Rousseff aos Estados Unidos. Washington, 30 de junho de 2015. Declaração conjunta sobre compartilhamento de exame de patentes entre escritórios**. 2015.

MOHANTY, Nalini Kanta. **The advantage/ disadvantage of the harmonization of the patent system**. Final Report in fulfillment of the Long-Term Research Fellowship sponsored by the Japan Patent Office, March, 2008. Disponível em: http://www.ipindia.nic.in/writereaddata/images/pdf/mohanty_report_oct_mar_2008.pdf. Acesso 28 out 2020.

MOTTA, Rafael. **Parcerias para enfrentar a crise**. O GLOBO. 13 Jan 2016.

MOREIRA, Júlio Cesar Castelo Branco Reis. **Entrevista concedida a Fernando Cassibi em 11 de janeiro de 2023.**

MUKHERJEE, Shyama Prasad. **A guide to Research methodology: an overview of research problems, tasks and methods**.CRC Press, 2020.

MULGAN, Geoff. **Good and Bad Power. The Ideals and Betrayals of Government.** London: Allen Lane. 2006

MUSSKOPF, Diego B. **Estudo sobre o Projeto-piloto de Uniformização da Petição e Avaliação dos Requerimentos de Trâmite Prioritário de Processo de Patente no INPI**. Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública Contemporânea, da Escola de Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2019.

MUSSKOPF, Diego. **What Japan can teach us about PPH: Important Features extracted from Questionnaire Survey**. Adviser: Prof. Yoshitoshi Tanaka. Tokyo Institute of Technology – Japan. 2012.

MUSSKOPF, Diego Boschetti. TANAKA, Yoshitoshi; BRAGA JUNIOR, Edi de Oliveira; ANTUNES, Adelaide Maria S. PEÇANHA, Rockfeller Maciel. **Como funciona o PatentProsecutionHighway**. Revista Economia & Tecnologia (RET) Volume 10, Número 3, Jul/Set 2014.

MUSSKOPF et al. **Patent Prosecution Highway. Exame Colaborativo Prioritário de Patentes – ECP**. Apresentação de powerpoint. Fevereiro de 2012.

MUSSKOPF, Diego Boschetti. **Estudo sobre o projeto-piloto de uniformização da petição e avaliação dos requerimentos de trâmite prioritário de processo de patente no INPI**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2019.

NAKAJIMA, Makoto. **An intellectual Property-based Nation and new route proposal.** 2005. Disponível em: https://www.trilateral.net/sites/default/files/attachments/b7ab8c4f-c2a4-4506-b68a-956b533001d5/nakajima_presentation.pdf. Acesso 18 set 2023.

NELSON, Richard. **National Innovation Systems – a Comparative Analysis**. Oxford University Press, ed. 1993.

NEW, William. WIPO Election: Who Will Run to Be the Next Director General? IN: Intellectual Property Watch. 18 mar 2019. Disponível em: https://www.ip-watch.org/2019/03/18/wipo-election-who-will-run-to-be-the-next-dg/. Acesso 11 out 2023.

NORTH. Douglass C. **Institutions.** IN: The Journal of Economic Perspectives, Vol 5, No 1 (Winter, 1991), p. 97-112.

NOWAK, Stefan. **Methodology of sociological research**. D. Reidel Publishing Company. PWN-Polish Scientific Publishers, 1971.

NYE, Jr. Joseph S. Soft Powe. **The Means to Success in World Politics**. Public Affairs, New York, 2004.

NYE, Joseph S. **Soft Power**. IN: Foreign Policy, Nº 80, Twentieth Anniversary. Autumm, 1990.

OCDE**. Boosting Innovation: the cluster approach**. OECD Proceedings, 1999.

OCDE. **Triadic Patent Families Methodology**. STI Working Paper. 17 de março de 2004.

OEPM. **The European Patent Office re-uses the work done by SPTO examiners**. Disponível em: http://www.oepm.es/cs/OEPMSite/contenidos/Revista_InfoPYM/2015/Julio/julio_ingles/noticia-en-04.html. Acesso 02 mar 2020.

OLIVEIRA, Cesar Augusto Tavares. **A política externa do governo Temer: características e oportunidades de uma política pública negligenciada**. Fronteira. Belo Horizonte, v. 17, n 34,

p. 2996-309, 2º sem, 2018. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/6757977/mod_folder/content/0/Pol%C3%ADtica%20Externa%20Brasileira/politica%20externa%20temer.pdf. Acesso 01 out 2023

OLIVEIRA, Marcelo Fernandes de; MORENO, Fernanda Vescelau. **Negociações Comerciais Internacionais e Democracia: o Contencioso Brasil X EUA das Patentes Farmacêuticas da OMC**. IN: DADOS- Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 50, nº 1, 2007, pp.189 a 220.

OWEN-SMITH, Jason. POWELL, Walter W. **Networks and Institutions**. January, 2008.

Patent Prosecution Highway Portal Site. Sem ano. Disponível em: https://www.jpo.go.jp/e/toppage/pph-portal/index.html. Acesso 14 jun 2020.

PALOMBI, Luigi. **TRIPS, bilateralismo e patentes o desapontamento dos mundos desenvolvido e em desenvolvimento e o que fazer**. RECIIS. Rio de Janeiro, v. 1, p. 71-82, jan-jun, 2007.

PARANHOS, Ranulfo. FIGUEIREDO FILHO, Dalson Britto; DA ROCHA,Enivaldo Carvalho; SILVA JÚNIOR, José Alexandre da Silva. **Uma introdução aos métodos mistos**. Sociologias, vol. 18 nº 42 Porto Alegre, Maio/Agosto 2016.

PEDRO, Alessandra**. Historiografia**. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A, 2018. 216 págs.

PINHEIRO, Leticia. **Autores y actores de la política exterior brasileña**. IN: ForeignAffairsLatinoamérica. Volume 9, Número 2, 2009.

PHILIPP, Fernando Eid; TAKEISHI, Guilherme Toshihiro. **Consequências jurídicas decorrentes do backlog de patentes**. Revista da ABPI nº 114. Set/out 2011.

POLIDO, Fabricio P.B. **Contribuições ao Estudo do Direito Internacional da Propriedade Intelectual na Era Pós-Organização Mundial do Comércio: Fronteiras da Proteção, Composição do Equilíbrio e Expansão do Domínio Público.** Tese de doutorado. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

POMPIDOU, Alain. **Challenges facing the global patent system**. Disponível em: https://www.trilateral.net/sites/default/files/attachments/2f27bdde-f810-453e-9f36-8d6f5140419d/epo_challenges_20.pdf. 2006. Acesso 18 set 2023.

PPH Portal. Disponível em: https://www.jpo.go.jp/e/toppage/pph-portal/pph.html. Acesso 18 set 2023.

PORTAL DA INDÚSTRIA. Governo divulga medidas que facilitam o registro de marcas e reduzem o backlog de patentes. 03 jul 2019. Disponível em: https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/politica-industrial/governo-divulga-medidas-que-facilitam-o-registro-de-marcas-e-reduzem-o-backlog-de-patentes-para-fortalecer-o-crescimento-do-pais/. Acesso 11 out 2023.

PORTUGAL. **Patente das merces, graças e privilegios de que el rei Dom Philippe nosso senhor fez merce a estes seus Regnos e a diante vai outra Patente das respostas das Cortes de Tomar**.... - Em Lisboa : per Antonio Ribeiro, 1583. - [20] f. ; 2º (30 cm). Disponível em: http://purl.pt/14680/3/#/1. Acesso 22 ago 2020.

POTTS, Christopher A. **Patent Prosecution Highway: A Global Superhighway to Changing Validity Standards**. Universisty of Connecticut School of Law. May 23, 2011. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1959587. Acesso 17 jun 2019.

POWELL, Walter W. **Hybrid Organizational Arrangements: New Form or Transitional Development?** IN: California Management Review . Fall87, Vol. 30 Issue 1, p67-87. 21p. 1987.

POWELL, Walter W**. Inter-Organizational Collaboration in the Biotechnology Industry**. IN: Journal of Institutional and Theoretical Economics (JITE) / Zeitschrift für die gesamte Staatswissenschaft. Vol. 152, No. 1, The New Institutional Economics Transformations in the Institutional Structure of Production (March 1996), pp. 197-215. 1996B.

POWELL, Walter W; KOPUT, Kenneth W. SMITH-DOERR, Laurel. **Interorganizational Collaboration and the Locus of Innovation: Networks of Learning in Biotechnology**. IN: Administrative Science Quaterly, Vol. 41, No 1. March 1996A.

POWELL, Walter W. **Knowledge Networks as Channels and Conduits: The Effects of Spillovers in the Boston Biotechnology Community**. IN: Organization Science. Vol 15, No 1. January-February 2004A.

POWELL, Walter W. **Learning from Collaboration: knowledge and networks in the biotechnology and pharmaceutical industries**. IN: California Management Review. Volume 40, Nuber 3, Spring 1998.

POWELL, W. DIMAGGIO, P. **The New Institutionalism in Organizational Analysis**. Chicago: University of Chicago Press, 1991.

POLANYI, Karl. **The Great Transformation: the Political and Economic Origins of Our time**. Beacon Press. Boston, 2001.

POWASKI, Ronald E. **Ideals, Interests, and U.S Foreign Policy from George H. W Bush to Donald Trump**. Palgrave Macmillan, 2019.

POWELL, Walter W. **Neither Market nor Hierarchy: network forms of organization**. IN: Research in Organizational Behavior, Vol. 12, pages 295-336. 1990.

PRODANOV, Cleber Cristiano. FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2 ed. Novo Hamburgo. Feevale, 2013 Disponível em: https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf. Acesso 06 nov 2021.

QUIVY, Raymond. VAN CAMPENHOUDT, Luc. **Manual de investigação em ciências sociais.** Editora Gradiva. 4a edição, 2005.

RAJEC, Sarah R. Wasseman. **The Harmonization Myth in International Intellectual Property Law**. IN: Arizona Law Review, Vol 62, 2020.

RAJKOVIC, Nikolas M.; Aalberts, Tanja E.; and Gammeltoft-Hansen, Thomas. **Introduction: legality, interdisciplinarity and the study of practices**. IN: N. M. Rajkovic, T. E. Aalberts and T. Gammeltoft-Hansen (eds.) *The Power of Le-gality: Practices of International Law and their Politics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2016 pp.1-25

RANA, Vikrant. RAJ, Johny Solomon. **INDIA: INDIA- Denmark PPH- Coming Soon!!.** 25 abril 2022. Disponível em: https://www.mondaq.com/india/trademark/1186686/india-denmark-pph-coming-soon. Acesso em 31 maio 2022.

REISS, Seth M. **Commentary on the Paris Convention for the Protection of Industrial Property**. IN: http://www.lex-ip.com/Paris.pdf. Acesso 28 out 2020.

RELATÓRIO Reservado Negócios & Finanças, RR 6276 do dia 06 jan 2020. **Uma "parceria público-privada pela extinção do INPI**. Disponível em: https://asmetro.org.br/portalsn/2020/01/10/uma-parceria-publico-privada-pela-extincao-do-inpi/. Acesso 11 out 2023.

REPUBLIC OF KOREA. **Patent Act.** Disponível em: https://www.kipo.go.kr/upload/en/download/PatentAct.pdf. Acesso 29 Jul 2023

REUS-SMITH, Christian (ed.) **The Politics of International Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004, Chap.2, pp.14-44.

ROCARATI, Claudia et SOARES, Vera Lucia (Orgs).IN: REVISTA GRAGOATÁ. Publicação do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal Fluminense. N 1. 1998. Niterói: Ed UFF, 2009.

RIBAS, Renata Cherem. **Entrevista concedida a Fernando Cassibi.** Em 29 de dezembro de 2022.

RIBEIRO, Wandy. Bolsonaro assusta indústria farmacêutica ao indicar a extinção do INPI. Postado em Política Farmacêutica. Disponível em: https://ictq.com.br/politica-farmaceutica/1104-bolsonaro-assusta-industria-farmaceutica-ao-indicar-a-extincao-do-inpi. Acessso 11 out 2023.

RIO DE JANEIRO. Tribunal Regional da 2ª Região. Apelação Cível – Turma Especialidade I-Penal, Previdenciário e Propriedade Industrial. Ementa: **DIREITO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO DE SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO PARA INVALIDAR PARCIALMENTE PATENTE REFERENTE A MEDICAMENTO, EM RAZÃO DA VIOLAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 229 DA LEI Nº 9.279-96 EM INTERPRETAÇÃO CONJUNTA COM O *CAPUT* DO ARTIGO 40 DO MESMO DIPLOMA**. 13ª Vara Federal do Rio de Janeiro (0001851172014425201). Relator: Desembargador Federal Messod Azulay Neto. Rio de Janeiro, 28 de abril de 2015B.

RIO DE JANEIRO. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Agravo de Instrumento – Turma Especialidade I- Penal, Previdenciário e Propriedade Industrial. Ementa: **DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERPOSTO PELO AUTOR DA AÇÃO PRINCIPAL. INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO JULGANDO PROCEDENTE IN TOTUM O PEDIDO. PREJUDICIALIDADE**. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO. 25ª Vara Federal do Rio de Janeiro (0087730552015402501). Relator: Desembargador Federal André Fontes. Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016.

RIO DE JANEIRO. Tribunal Regional da 2ª Região. Remessa Ex Officio – Turma Especializada I-Penal, Previdenciário e Propriedade Industrial. Ementa: **PROCESSO CIVIL - PROPRIEDADE INDUSTRIAL – REMESSA – MANDADO DE SEGURANÇA. ATO OMISSIVO. INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA**. 13ª Vara Federal do Rio de Janeiro (00354296320174025101). Relator: Desembargador Federal Paulo Espírito Santo. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017.

RIO DE JANEIRO. Tribunal Regional da 2ª Região. Apelação Cível- Turma Espec. III-Administrativo e Civel. Ementa: **RECURSO DE APELAÇÃO. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. PATENTE *MAILBOX*. READEQUAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO INPI, INÉPCIA DO PEDIDO DE NULIDADE E DECADÊNCIA DO DIREITO DE CORRIGIR O PRAZO DE VIGÊNCIA. REJEITADAS. PREVISÃO EXPRESSA DO ART. 229, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LPI. FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA CONFIANÇA NA EXTENSÃO PRETENDIDA. O PRAZO DE VIGÊNCIA DEVE SER DE 20 ANOS, CONTADOS DO DEPÓSITO DO PEDIDO. ART. 40, *CAPUT*, DA LPI. PROVIMENTO NEGADO À APELAÇÃO**.13ª vara Federal do Rio de Janeiro (00018546920144025101). Relator: Simone Schreiber. Rio de Janeiro, 26 de maio de 2015A.

SOUZA, Allan Rocha de. DA COSTA, Franklin Rodrigues; LINDOSO, Vania. **Ameaça nas patentes**. O Globo. 18 de março de 2011. Disponível em: http://www6.ensp.fiocruz.br/visa/?q=node/5525. Acesso 29 out 2020.

RODAS, Sérgio. Proposta de Bolsonaro. **Extinção do INPI dificultará desenvolvimento tecnológico, dizem juízes**, 12 de dezembro de 2019.

RODRIGUES, Cristiano. Curso de Escrita Acadêmica. **Aula 9: Padrões para relatar pesquisas qualitativas**. Data original de streaming: 18 de agosto de 2020. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=jYYEf16yh-U&t=94s. Acesso 08 ago 2021.

ROMAN, Norton T. **Tentativa e Erro (Backtracking)**. Apostila baseada no trabalho de Delano M. Beder, David Matuszek e Nivio Ziviani. 2012. Disponível em: http://www.each.usp.br/digiampietri/ACH2002/notasdeaula/8-tentativaEErro.pdf. Acesso 01 ago 2021.

ROSENAU, James N. **Comparative Foreign Policy: Fad, Fantasy, or Field?.** International Studies Quartely, Vol 12, No 3 (Sep, 1968), 296-329.

SABEL, Charles. **Sovereighty and Complex Interpendence: Some surprising indications of their compatibility**. Final Draft. February, 2018.

SALISBURY, Robert H. **An exchange Theory of Interest Groups.** IN: Midwest Journal of Political Science, Vol 13, No 1. Feb, 1969, p.1-32.

SAMPIERI, Roberto Hernández, COLLADO, Carlos Fernández, LUCIO, María del Pilar Baptista. **Metodologia de Pesquisa**. 5 ed. Porto Alegre: Penso: 2013.

SANTOS, Fabiana Pimentel; DAVEL, Eduardo. **Pesquisa-ação em prol da cooperação interorganizacional: debates, repercussões e práticas**. Núcleo de Estudos Organizacionais e Sociedade. UFMG. Belo Horizonte. V. 5, nº 13. Agosto, 2018.

SCELLATO, Giuseppe; CALDERINI, Mario; CAVIGGIOLI, Federico; FRANZONI, Chiara; UGHETTO, Elisa; KICA, EVISA; RODRIGUEZ, Victor. Study on the quality of the patent system in Europe. Tender MARKET/2009/11/D Contract Notice in the Official Journal of the European Union 2009/S 147-214675 of 04/08/2009. March, 2011.

SCHIAVON, Jorge A. **Comparative Paradiplomacy**. Routledge, 2019.

SELL, Susan. **Private Power, Public Law: the Globalization of Intellectual Property Rights**. Cambridge University Press, 2003.

SELLERS, Mortimer. **Autonomy in the law**. Apringer. 2007.

SENNETT, Richard. **Richard Sennett on Co-operation**. Published 0n 05 Jan 2012. Disponível em: https://www.socialsciencespace.com/2012/05/richard-sennett-on-co-operation/Acesso em: 25 dezembro 2020.

SEIFERT, Anneliese M. **Will the United States Take the Plunge into Global Patent Law Harmonization? A Discussion of the United States' Past, Present, and Future Harmonization Efforts**. IN:6 MARQ. INTELL. PROP. L. REV. 173, 173 (2002).

SERPA, Sandro. FERREIRA, Carlos Miguel. **The Concept of Bureaucracy by Max Weber**. IN: International Journal of Social Science Studies. Vol 7, No 2, March 2019.

SHARPE, Henry E. **Need for Patent Examiners**. IN: Science, New Series, Published by: American Association for the Advancement of Science Vol. 123, No. 3197 (Apr. 6, 1956), pp. 577-578

SILVA, Alice Rocha. **A cláusula da nação mais favorecida da OMC e a proliferação dos acordos comerciais bilaterais.** Dissertação de mestrado. Centro universitário de Brasília, 2006.

SIQUEIRA, Isabel Rocha de. MAGALHÃES, Bruno. CASTELO-BRANCO, Tatiana, GRANDA, Sebastián (orgs). **Metodologia e relações internacionais: debates contemporâneos**. Rio de Janeiro: Ed PUC-Rio, 2018.

SMITH, Richard D, CORREA, Carlos, OH, Cecilia. **Trade, TRIPS and pharmaceuticals**. The Lancet. February, 2009.

SNYDER, Jack. **One World, Rival Theories**. IN: Foreign Policy, No 145 (Nov- Dec, 2004)

SOUZA, Rebeca Hennenmann Vergara. **Sequestraram a Propriedade Intelectual: uma agenda para o Desenvolvimento na Organização Mundial da Propriedade Intelectual**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande de Sul como requisito parcial à obtenção do grau de mestre em Sociologia. Porto alegre, agosto de 2009.

SOUZA, Fernando Cassibi de. **O posicionamento brasileiro nas negociações do Tratado Substantivo em matéria de patentes: Desdobramentos e Perspectivas**. Dissertação de Mestrado. INPI, Rio de Janeiro, 2011.

STACK, Alexander James. **International Patent Law: Cooperation, Harmonization and an Institutional analysis of WIPO and the WTO**. Thesis submitted in conformity with the requirements for the degree of Doctor of Juridical Science. Graduate Department of the Faculty of Law. University of Toronto. 2008.

STERLING-FOLKER, Jennifer. T**heories of International Cooperation and the Primacy of Anarchy**. Explaining U.S. International Policy-Making After Bretton Woods. State University of New York, Albany, 2002.

STIGLITZ, Joseph. **Towards a New Paradigm for Development: Strategies, Policies and Processes.** The 1998 Prebisch Lecture at UNCTAD. Genevam October 1998A.

STIGLITZ, Joseph**. Redefining the Role of the State.** Paper presented at the tenth anniversary of MITI Research Institute. Tokyo, March 1998B.

STIGLITZ, Joseph; SQUIRE, Lyn. **International Development: Is it possible?** Foreign Policy, Spring 1998C

SVIDIDOV, Felix A. **Wipo Activities in the field of Patent Information**. World Patent Information No 1, 1979.

TACHINARDI, Maria Helena. **A Guerra das Patentes**. Paz e Terra, 1993.

TAKENAKA, Toshiko. **Patent Law and Theory: a Handbook of Contemporary Research**. Edward Elgar Publishing, 2009.

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da Pesquisa-ação**. 7ª edição. Editora São Paulo: Cortez, 1996.

THURSTON, R. H. **A Neglected Department.** IN: Science, New Series. 1900. American Association for the Advancement of Science, 1900. Vol 11, No 273 (Mar 23) p. 473.

TRILATERAL. Sem ano. Disponível em: https://www.trilateral.net/index. Acesso 08 ago 2019.

TORRES, Luiz Henrique. BIBLIOS, Rio Grande nº 8, 1996. p. 53-59

TRIPP, David. **Pesquisa-ação: uma introdução metodológica**. Educação e Pesquisa, São Paulo, vol. 31, n 3, p. 443-466, set/ dez 2005.

TRILATERAL. **Summary of the 24th Trilateral Conference**. Tokyo, 17 November 2006. Disponível em: https://www.trilateral.net/wcm/connect/trilateral/a4bccc3d-2f7b-4b1a-aca8-eadc9e6e242e/2006.pdf?MOD=AJPERES&CVID=. Acesso 18 mai 2020.

United States Patent and Trademark Office. Disponível em: https://www.uspto.gov.br. Acesso 08 ago 2019.

US GOVERNMENT PUBLISHING HOUSE. CONGRESSIONAL RECORD – HOUSE. **Reynold Bennet Comments on "The Crisis in Patents".**May 31, 1967.Disponível em https://www.govinfo.gov/content/pkg/GPO-CRECB-1967-pt11/pdf/GPO-CRECB-1967-pt11-3-1.pdf. Acesso 23 dez 2020.

USTR. **2023 Special 301 Report.** Disponível em: https://ustr.gov/sites/default/files/2023-04/2023%20Special%20301%20Report.pdf. Acesso. 06 set 2023.

VAZ, José**. Entrevista concedida a Fernando Cassibi em 29 de dezembro de 2022**.

VERGANTI, Roberto. **The innovative Power of Criticism**. Harvard Business Review. From the Magazine. January-February, 2016. Disponível em: https://hbr.org/2016/01/the-innovative-power-of-criticism. Acesso 01 Ago 2023

VISENTINI, Paulo Fagundes. **Editor`s Note: Third World or Global South?** IN: AUSTRAL: Brazilian Journal of Strategy & International Relations. v. 4, n 8, Jul/Dec. 2015.

VON DER WEID, Irene. **Apresentação sobre o estudo sobre mapeamento de tecnologias de bioinsumos da Amazônia para integrantes do GIPI e sociedade civil**. 29 setembro de 2023.

USPTO. **Peer Review Pilot Program Original (CLOSED).** Disponível: https://www.uspto.gov/patents/initiatives/peer-review-pilot-program-original-closed. Acesso: 29 Jul 2023.

USPTO. Joint Statement by USPTO and JPO on efforts to further improve the Patent Prosecution Highway. January 14, 2022. Disponível em: https://www.uspto.gov/about-us/news-updates/joint-statement-uspto-and-jpo-efforts-further-improve-patent-prosecution. Acesso 14 out 2023.

WALKER, R.B.J. **Inside/Outside: Relações Internacionais como teoria política**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio: Ed Apicuri, 2013.

WALTENBERG, Guilherme. **Alckmin quer reduzir tempo para registrar patentes para 2 anos**. 2 jan 2023. Poder 360. Disponível: https://www.poder360.com.br/governo/alckmin-quer-reduzir-tempo-para-registrar-patentes-para-2-anos/. Acesso 11 out 2023.

WARDYNSKI, DJ. Disruptive Technology Examples: how to spot them easily. 21 November, 2019. Disponível em: https://www.brainspire.com/blog/disruptive-technology-examples-how-to-spot-them-easily. Acesso 10 jan 2021.

WEBER, Cynthia. Simulating Sovereignty: Intervention, the State, and Symbolic Exchange. Cambridge University Press, 1995.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília: São Paulo: imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.

WESSEL. Ramses A. BLOCKMANS, Steven. **Between Autonomy and Dependence: The EU Legal Order Under the Influence of International Organisations**. Editora Springer, 2013.

WHAT`S REL? **Entrevista com Denise Gregory**. 10 de outubro de 2018. Disponível em: http://whatsrel.com.br/post/entrevista-com-denise-gregory/. Acesso em 13 mar 2023.

WILLIAMSON, Oliver E. **Managerial Discretion and Business Behavior**. The American Economic Review, Dec. 1963, Vol. 53, Nº 5 (Dec, 1963), pp.1032-1057

WILLIAMSON, Oliver E. **A Dynamic Theory of Interfirm Behavior**. The Quaterly Journal of Economics, Nov, 1965, Vol 79.

WILLIAMSON, O. **The Economics of Organization: The Transaction Cost Approach.** IN: American Journal of Sociology, No, 1981

WILLIAMSON, O. **Mechanisms of governance.** New York Oxford University Press, 1996.

WIPO. **Agenda developments of the international patent system**. Thrirty-Sixth Series of Meetings. Geneva, September 24 to October 3, 2001. Document A/36/14. August 6, 2001.

WIPO. **Assemblies of the Member States of WIPO**. Thirty-Seventh Series of Meetings. Geneva, September 23 toOctober 1, 2002. Disponível em: https://www.wipo.int/meetings/en/doc_details.jsp?doc_id=2270. Acesso 03 out 2019.

WIPO. Assemblies of the Member States of WIPO. **The Information and Communication Technology (ICT) Strategy of the World Intellectual Property Organization (WIPO)**. Fifty-Fourth Series of Meetings. Geneva, September 22 to 30, 2014. June 23, 2014. Disponívelem: https://www.wipo.int/edocs/mdocs/govbody/en/a_54/a_54_ref_a_54_inf_5.pdf. Acesso 10 jan 2021.

WIPO. **Curso de ensino à distância sobre o PCT. Introdução ao Tratado de Cooperação em matéria de Patentes**. Curso DL 101P20. Edição de janeiro a novembro de 2020.

WIPO. **Suggestions for the Further Development of International Patent Law**. Fourth Session. Standing Commitee on the Law of Patents, SCP 4/2, September 2000.

WIPO. **Intellectual Property on the internet: a survey of issues**. Dezembro, 2002

WIPO. International Patent Cooperation Union (PCT Union). Assembly. Thirty-Third (19th Extraordinary Session. Geneva, September 27 to October 5, 2004A. **Report**. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/mdocs/govbody/en/pct_a_33/pct_a_33_7.pdf. Acesso 04 out 2023.

WIPO. International Patent Cooperation Union (PCT Union). Assembly. Thirty-Third (19th Extraordinary) Session. Geneva, September 27 to October 5, 2004B. **Status Report on PCT**

Information Systems. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/mdocs/govbody/en/pct_a_33/pct_a_33_3.pdf. Acesso 04 out 2023.

WIPO. **Le systèmeinternational de brevets en 2004**. 2005. Revue annuelle du PCT. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_901_2004.pdf. Acesso 02 set 2019.

WIPO. Meeting of International Authorities under the Patent Cooperation Treaty (PCT). Twentieth Session. Munich, February 60 to 8, 2013. **Expanded PCT 20/20 Proposals.** Proposals by the United Kingdom and the United States of America. 2013A. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/mdocs/pct/en/pct_mia_20/pct_mia_20_10.pdf. Acesso 20 set 2023.

WIPO. Meeting of International Authorities under the Patent Cooperation Treaty (PCT). Twentieth Session. Munich, February 6 to 8, 2013. **Summary.** Prepared by the Chair. 2013B. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/mdocs/pct/en/pct_mia_20/pct_mia_20_14.pdf. Acesso 20 set 2023.

WIPO. **Methodology for the Development of National Intellectual Property Strategies**. Tool 3: benchmarking Indicators. 2016B.

WIPO. **Paris Convention for the Protection of Industrial Property**. 1979. Disponível em: https://wipolex.wipo.int/en/text/287556. Acesso em: 26 junho 2019.

WIPO. **Patents.** Ano 2018. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_941_2018-chapter2.pdf. Acesso 22 ago 2020.

WIPO. Patent Cooperation Treaty (PCT) Working Group. Second Session. **The future of the PCT**. Geneva, May 4 to 8, 2009A. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/mdocs/pct/en/pct.../pct_wg_2_3.doc. Acesso18 jun 2019.

WIPO. Patent Cooperation Treaty (PCT) Working Group. Fifteenth Session. Geneva, October 3 to 7, 2022. **Summary by the Chair**. October 7, 2022. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/mdocs/pct/en/pct_wg_15/pct_wg_15_19.pdf. Acesso 20 set 2023.]

WIPO. Patent Cooperation Treaty (PCT) Working Group. Fifth Session. Geneva, May 29 to June 1, 2012. **PCT 20/20.** Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/mdocs/pct/en/pct_wg_5/pct_wg_5_18.pdf. Acesso 02 set 2019.

WIPO. **Patent Group Treaty (PCT) Working Group. Sixth Session. Geneva, May to 24, 2013. Summary by the Chair**. 2023A. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/mdocs/pct/en/pct_wg_6/pct_wg_6_23.pdf. Acesso 20 set 2023.

WIPO. Patent Cooperation Treaty (PCT) Working Group. Seventh Session. Geneva, June 10 to 14, 2014. **Formal Integration of the Patent Prosecution Highway into the PCT**. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/mdocs/pct/en/pct_wg_7/pct_wg_7_21.pdf. Acesso 18 jun 2019.

WIPO. Patent Cooperation Treaty (PCT) Working Group. Ninth Session, Geneva, May 17 to 20, 2016. **Proposal on PCT Fee Policy to stimulate patent filing by universities and public funded research institutions from certain countries, notably developing and least developed countries.** Document submmitted by Brazil. April 18, 2016A. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/mdocs/pct/en/pct_wg_9/pct_wg_9_25.pdf. Acesso 11 mar 2020.

WIPO. **Patent Cooperation Treaty Yearly Review 2019**A. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_901_2019.pdf. Acesso 02 set 2019.

WIPO. **World Intellectual Property Indicators 2018**. Geneva: World Intellectual Property Organization. 2017. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_941_2018.pdf. Acesso 25 jul 2019.

WIPO. **Patent Cooperation Treaty**. Done at Washington on June 19, 1970, amended on September 28, 1979, modified on February 3, 1984, and on October 3, 2001. Disponível em: https://www.wipo.int/pct/en/texts/articles/atoc.html. Acesso 14 jun 2020.

WIPO. **PCT- Patent Prosecution Highway Pilot (PCT-PPH and Global PPH)**. Status on 22 October 2020. Disponível em: https://www.wipo.int/pct/en/filing/pct_pph.html. Acesso 31 out 2020.

WIPO. Standing Committee on the Law of Patentes (SCP). Sem data. Disponível em: https://www.wipo.int/policy/en/scp/. Acesso 31 out 2020.

WIPO. Standing Committe on the Law of Patents. Thirteenth Session. Geneva, March 23 to 27, 2009B. **Report.** Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/mdocs/scp/en/scp_13/scp_13_8.pdf. Acesso 02 set 2019.

WIPO. Standing Committee on the Law of Patents. Twentieth Session. Geneva, January 27 to 31, 2014. **Work-sharing programs among patente offices and use of external information for search and examination**. SCP 20/8. December 4, 2013.

WIPO. **Sharing Search and Examination Work Products**. Disponível em: https://www.wipo.int/patents/en/topics/worksharing/sharing-work-products.html. Acesso 14 jun 2020.

WIPO. **The First Twenty-Five years of the Cooperation Treaty (PCT) 1970-1995**. Geneva, 1995.

WIPO. **The Patent Cooperation Treaty (PCT) in 1994**. Disponível em: https://www.wipo.int/export/sites/www/pct/en/activity/pct_1994.pdf. Acesso 02 set 2019.

WIPO. **Who filed the most PCT patent applications in 2019?.** Disponível em: https://www.wipo.int/export/sites/www/ipstats/en/docs/infographic_pct_2019.pdf. Acesso em: 14 junho 2020.

WIPO. **World Intellectual Property Indicators 2018**. Disponível em: https://www.wipo.int/publications/en/details.jsp?id=4369. Acesso em: 25 maio 2019

WIPO. **World Intellectual Property Report 2019**B. The Geography of Innovation: Local Hotspots, Global Networks.

WIPO. **China Becomes Top Filer of International Patents in 2019 amid robust growth for WIPO`s IP Services, Treaties and Finances**. 2020. Disponível em: https://www.wipo.int/pressroom/en/articles/2020/article_0005.html. Acesso em: 08 janeiro 2021.

WIPO. Patent Cooperation Treaty (PCT) Working Group. Fifteenth Session. Geneva, October 3 to 7, 2022. **Formal Integration of the Patent Prosecution Highway into the PCT: Revised Approach.** Document submitted by Japan, the Republic of Korea, the United Kingdom and the United States of America. 2022A. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/mdocs/pct/en/pct_wg_15/pct_wg_15_16.pdf. Acesso 29 set 2023.

WIPO. Patent Cooperation Treaty (PCT) Working Group. Fifteenth Session. Geneva, October 3 to 7, 2022. **Summary by the Chair.** 2022B. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/mdocs/pct/en/pct_wg_15/pct_wg_15_19.pdf. Acesso 29 set 2023.

WIPO. Patent Cooperation Treaty (PCT) Working Group. Fifteenth Session. Geneva, October 3 to 7, 2022. **IP5 Collaborative Search and Examination Status Report.** 2022C. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/mdocs/pct/en/pct_wg_15/pct_wg_15_8.pdf. Acesso 29.set 2023.

WIPO. Patent Cooperation Treaty (PCT) Working Group. Sixth Session. Geneva, May 21 to 24, 2013. **Report**. Adopted by the Working Group. 2013B. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/mdocs/pct/en/pct_wg_6/pct_wg_6_24.pdf. Acesso: 29 set 2023.

WIPO. **PCT Yearly Review 2023.** 2023B. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo-pub-901-2023-en-patent-cooperation-treaty-yearly-review-2023.pdf. Acesso 29 set 2023.

WIPO. **Program for Work and Budget 2022/2023**. 2021. Disponível em: https://www.wipo.int/export/sites/www/about-wipo/en/budget/pdf/budget-2022-2023.pdf. Acesso a 01 Jan 2023.

WIPO. **Global Innovation Index 2023: Innovation in the face of uncertainty**. 16th edition. Editors: Soumitra Dutta, Bruno Lanvin, Lorena Rivera León, Sacha Wusch-Vincent. WIPO, 2023A. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo-pub-2000-2023-en-main-report-global-innovation-index-2023-16th-edition.pdf. Acesso 29 set 2023.

WOODROW WILSON CENTER. **Cooperation in South America for the Promotion and Protection of Patents and Trademarks – the PROSUR**. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=KZRFkTlaPYA&t=966s. Acesso 17 set 2023.

WYPLOSZ, Nicolas. **Understanding the International Preliminary Examination Report (IPER) and Written Opinion (WO).** February, 2013. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/mdocs/aspac/en/wipo_reg_pct_tyo_13/wipo_reg_pct_tyo_13_t5.pdf. Acesso em 18 set 2023.

WTO. **Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights**. Sem ano. https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/27-trips_01_e.htm. Acesso 0 ago 2020.

APÊNDICE A – PERCURSO TEÓRICO

O presente apêndice foi estruturado para responder a questionamentos daqueles desejosos por entender o processo que levou o investigador à identificação de uma lente teórica própria para a pesquisa. De antemão, sabe-se que não necessariamente esse tipo de informação se faz vital para as pesquisas acadêmicas, dado que comumente essas partem de premissas próprias. Entretanto, em que pese se tratar de um doutorado profissional em que se desobriga um aprofundamento nesse tocante, algumas particularidades tornam o conhecimento sobre essa jornada não apenas plausível como necessário a fim de se auxiliar pesquisadores, especialmente aqueles interessados no processo de construção desta pesquisa que partam não de apenas um campo interdisciplinar, mas cumulativamente de dois campos.

SOBRE A CONVERGÊNCIA DE ÁREAS DE ESTUDO

Para fins da tencionada pesquisa, a abordagem partiu do seu objeto, o PPH, não como um suficiente em si próprio, mas como integrado e parte de um todo em que se encontra inserido, inicialmente como projeto de cooperação internacional, e mais adiante como parte de um processo de convergência regulatória. A pesquisa, dessa maneira, apenas se faria possível por intermédio de uma lente bipartida entre o campo das relações internacionais e o campo da propriedade intelectual, que deveria ser co-relacionada de maneira a que fossem consideradas as inter-relações entre ambas como lentes de análise conjugadas:

Figura XX: Relação entre o campo das Relações Internacionais e da Propriedade Intelectual para fins da pesquisa

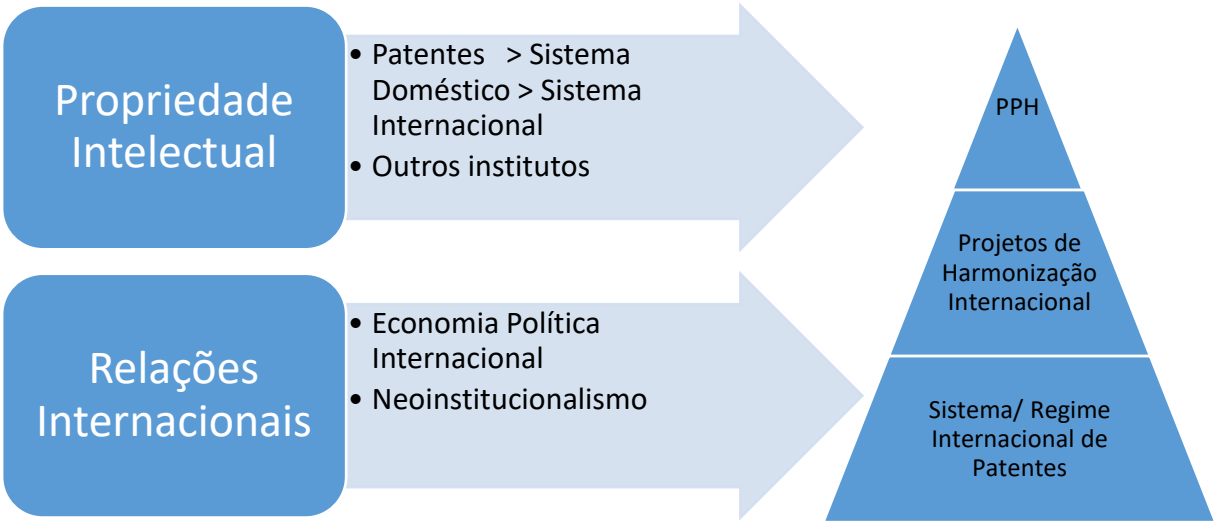

Fonte: Produzido pelo autor

Apesar de tal abordagem ser amplamente franqueada por autores mais recentes como

Rocarati et Soares (2009), que não conseguem conceber uma pesquisa pós-moderna sem tal tendência integrativa, já houve tempo em que se defendia arduamente o isolamento institucional de cada campo do saber (NOWAK, 1971).

É razoável reconhecer que também nessa direção ainda caminha, para muitos, o campo da propriedade intelectual. Muitos magistrados ainda o consideram como uma cátedra de cursos de graduação do direito. Mas também há aqueles que reconhecem sua participação como uma especialização em cursos de a história e da economia. Contudo, a propriedade intelectual foi reconhecida no Brasil a partir de 2007, em particular, por meio da aprovação do curso de mestrado profissional do INPI, e em diversos países do mundo (MENDES, 2010) como um campo de saber próprio, não obstante seu caráter inter/multi/transdisciplinar (SIQUEIRA, 2018). Tal fenômeno remonta à combinação de diferentes teorias, métodos e fontes de dados que podem auxiliar estudos com abordagens singulares (DENZIN, 1970; PARANHOS et al., 2016). Desta maneira, a despeito do uso de uma teoria-base, não há apenas uma teoria utilizada e referenciada, mas várias, utilizadas em caráter auxiliar à pesquisa (SAMPIERI et al., 2013). Mais do que isso, ambos se mantêm instigantes justamente porque são novos olhares, algo que ocorreu também nos estudos das Relações Internacionais.

De semelhante maneira, como disciplina e área de conhecimento, as Relações Internacionais datam somente do final do século XX no Brasil (MIYAMOTO, 2003; WALKER, 2013). Originada em 1919 como uma cátedra em uma Universidade do País de Gales, Aberystwyth, ao fim da 1ª guerra mundial, e nos EUA somente nos anos 40 do séc. XX (SOARES DE LIMA, 2013) apresenta-se enquanto consideravelmente recente frente a outros campos do saber como o direito e a economia, por exemplo. De maneira geral, as relações internacionais enquanto campo de estudo possuem uma ligação muito estreita com a questão do poder (BALDWIN, 2016), ponto essencial neste trabalho que investiga a internalização de uma prática estrangeira, oriunda de países desenvolvidos, no ordenamento jurídico brasileiro.

A combinação entre os campos de estudo das relações internacionais e da propriedade intelectual revelou similitudes das mais desafiadoras, a princípio, mas que viriam a facilitar a pesquisa amplamente de igual maneira. O desafio decorre: 1) do fato de que ambos são relativamente recentes como campos de estudo próprios no Brasil; e 2) se apresentam como abordagens de pesquisa ‘multifacetadas” (FUNAG, 2009).

PERCURSO DE IDENTIFICAÇÃO PRELIMINAR DO PROBLEMA DE PESQUISA

Destarte, iniciou-se de maneira muito análoga às etapas do procedimento, conforme descritas por Quivy e Van Campenhoudt (2005). Como pergunta de partida, trabalhou-se com o porquê de o Brasil decidir cooperar com o projeto do PPH após um período de negativas, e quais eventuais perdas (e ganhos) decorrentes das negociações e, por conseguinte, da implementação do

PPH no Brasil. Mas nesse momento, ainda não havia arcabouço teórico que amparasse adequadamente a pesquisa. Um levantamento bibliográfico e diálogos com especialistas na matéria em caráter inicial constituiu a primeira fase, de caráter exploratório, segundo importância conferida por Thiollent (1996) à identificação do estado da arte das evidências (RODRIGUES, 2020)

Destarte, tomou-se como base algumas palavras-chave em sistemas mais usuais de busca. Inicialmente, utilizou-se a expressão “PPH” para levantamento de referências, mas essa revelou um número excessivo de resultados de busca, principalmente porque a sigla em si pode ser decorrente de outras matérias não correlatas. Já uma busca baseada na expressão “*Patent Prosecution Highway*”, acompanhada ou não da sigla “PPH,” revelou resultados mais precisos. A maior parte equivalia a publicações oriundas das páginas eletrônicas de institutos nacionais de patentes, sendo seus registros oriundos das páginas eletrônicas da Trilateral, do IP5 e de institutos de patentes ao redor do mundo, além da página eletrônica da própria OMPI. Em seguida, procedeu-se à busca por artigos e discussões versando sobre os vocábulos "*worksharing*", combinado às palavras “*patents*” e “*harmonization*”. Combinadas à palavra “*patents*”, todas essas pesquisas inicialmente em inglês, e depois em português retornaram com resultados aparentemente relevantes, sinalizando que uma pesquisa sobre a temática poderia ser levada adiante, obedecida a máxima de que “suas fontes fossem acessíveis” (ECO, 2007). Procedeu-se com a organização das fontes e obras de referências e os periódicos científicos, a fim de que se procedesse uma leitura seletiva, analítica e interpretativa (GIL, 2002). A figura a seguir demonstra claramente como se deram, de maneira praticamente sequenciada, ainda que não completamente linear, as etapas iniciais do procedimento de acordo com (Quivy et Van Campenhoudt, 2005):

Figura XX- As etapas iniciais do procedimento

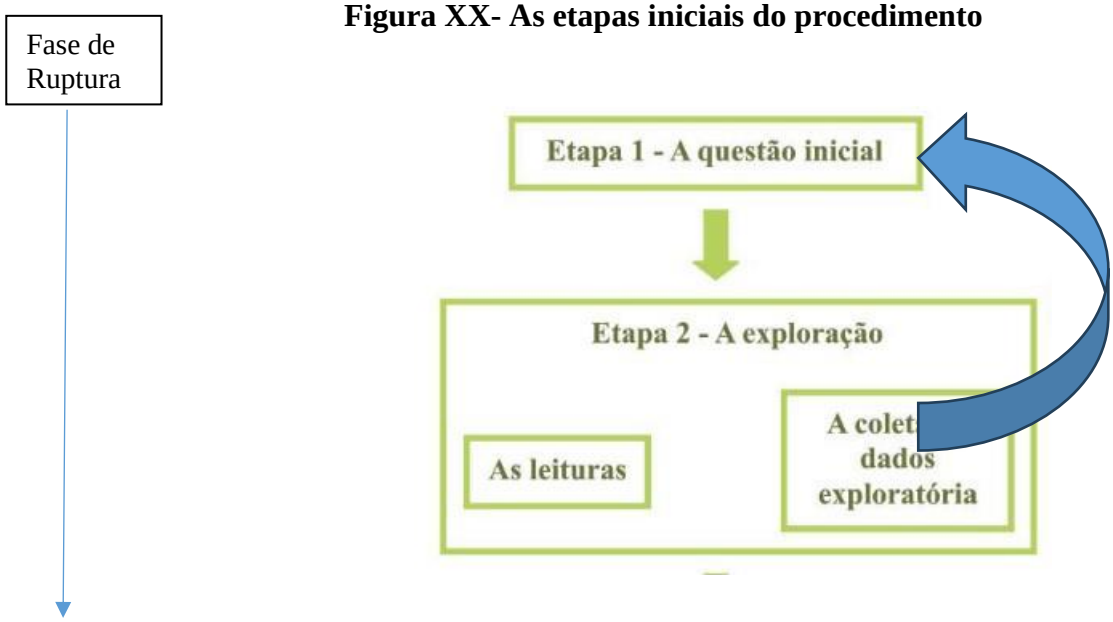

Fonte: Quivy e Van Campenhoundt (2005 p. 26) et Gerhardt (Sem ano). Adaptado

PERCURSO DE AMADURECIMENTO E DEFINIÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA E DO MODELO DE ANÁLISE/ DA LENTE TEÓRICA

A preocupação, ainda na fase de ruptura, era a de que o produto final, esta tese, ao término desse processo de amadurecimento e definição em torno do problema de pesquisa se tornasse um problema mais esclarecido e sistematizado possível a fim de compor um trabalho original (GIL, 1987; ECO, 2007).

O modelo de análise necessário para persecução da pesquisa parte dos conceitos que são necessários para sua execução. Nesse sentido, recorda-se Walker (2013, p. 39). Para esse autor nas relações internacionais, recorda que a política mundial precisa ser analisada à luz de perspectivas intelectuais inauguradas pela transição pós-moderna, não mais restritas a um discurso acerca da primazia das relações internacionais ou interestatais. Em outras palavras, para o presente trabalho, aplicam-se os entendimentos que valorizam não as relações internacionais (entre países), mas as relações interinstitucionais internacionais (das entidades internas a esses países), em especial àqueles pertencentes à autoridade brasileira responsável pela concessão de títulos de propriedade intelectual, o INPI.

Em dado momento, observou-se que o presente trabalho demandaria uma análise que levasse em consideração o surgimento de um fenômeno contemporâneo ainda pouco trabalhado academicamente, em outras palavras, que trouxesse luz às discussões sobre o papel de um instituto nacional de patentes como unidade capacitada a se manifestar com alto grau de influência nos rumos da política nacional e internacional de propriedade intelectual, no geral, e das patentes, em especial. Tais reflexões levaram ao entendimento de que o protagonismo institucional do INPI no processo de adesão ao PPH poderia ser balizar para esta pesquisa. O caminho de identificação de lente teórica, entretanto, seria o mais complexo nesse percurso.

Uma discussão que aparentou ser um ponto de partida oportuno foi aquela relacionada com o fenômeno da “para-diplomacia”, conforme discussões seminais de MICHELMANN e SOLDATOS (1990). De forma geral, ao conceito é atribuída a capacidade de estados federativos e municípios em firmarem acordos com países estrangeiros. Porém, se observa crescentemente no mundo contemporâneo, em um cenário de crescente globalização, que diversas entidades do Executivo, Legislativo e Judiciário passam a exercer influência direta na consecução de seus objetivos estratégicos, suplantando as prerrogativas de setores diplomáticos. Dessa forma, trabalhou-se por algum tempo com uma revisitação crítica e ampliada do outrora tradicional conceito de paradiplomacia. Não obstante, chegou-se à conclusão de que se tratava de um conceito ainda bastante arraigado e consolidado. Outros aparatos teóricos se fariam necessários.

É de onde seguiu-se com Maria Regina Soares de Lima (2013), analista das relações internacionais do Brasil que lida com uma importante discussão sobre o processo decisório que dá origem a chamada política externa como política pública, por meio da qual "a política governamental passa a ser vista como resultante da complexa interação estratégica entre vários jogadores diante das injunções de diferentes instituições domésticas" (SOARES DE LIMA, 2013:139). Christopher Hill (2016), por sua vez, debate a questão de aparente fragmentação no processo decisório, anteriormente restrito à diplomacia, o que ocorre em virtude do fato de que os equivalentes Ministérios das Relações Exteriores (MRE) dos países cada vez mais se veem rivalizando com competidores domésticas na coordenação de políticas, o que ocasionaria uma descentralização horizontal das relações internacionais, o que significa uma perda do controle da diplomacia sob as relações internacionais para outras partes da burocracia estatal. Essa abordagem é confirmada por Leticia Pinheiro (2009), que exalta a participação de algumas organizações no processo de decisões sobre a política externa brasileira, ainda que a política externa compita ao poder executivo (em específico, ao MRE). Em suas considerações, o nível de autonomia do MRE é menor frente a crescente diversificação da agenda da política exterior, e a um processo de construção institucional que ocorre em diversos níveis na estrutura burocrática brasileira (PINHEIRO, 2009: 17) havendo uma menor autonomia do MRE, e uma maior autonomia de outras organizações.

Podemos observar o exposto por Lima (2013) e Hill (2016) no caso do INPI. O site do INPI apresenta uma seção dedicada a informações sobre os acordos bilaterais e regionais firmados pela instituição (INPI, 2020D). Tais acordos são apresentados como "instrumentos de entendimento interinstitucional diversos". Uma busca entre estes documentos demonstra que é habitual a assinatura de Memorandos de Entendimento interinstitucional.

Até pouco tempo, os Memorandos de Entendimento eram disciplinados pelo manual de "Atos Internacionais: Prática Diplomática Brasileira. Manual de Procedimentos" publicado pelo MRE (colocar a fonte). Esta publicação foi descontinuada, de modo que atualmente esse instrumento não possui legislação específica (*i.e.* não há nenhuma lei ou decreto que o regulamente). Com isso, perde-se um importante referencial. Conforme explicitado pelo Ministério Público Federal (BRASIL, Sem ano), os memorandos de entendimento são utilizados para "atos de forma mais simplificada, com menor formalidade, destinados a registrar princípios gerais que orientarão as relações entre as Partes, seja nos planos político, econômico, jurídico, cultural ou em outros". Enquanto instrumento de Direito internacional, os Memorandos de Entendimento assumem às vezes o papel de Protocolos de Intenção.

Não restando outra fonte disponível, conforme Benjamin (2014:133), é recordado que não podem ser considerados acordos em forma simplificada aqueles atos que: a) contenham compromissos sobre matéria de grande relevância política, econômica, ambiental, científica ou

tecnológica para a sociedade brasileira; b) contenham disposição de natureza tributária direta ou indireta, ou encargos financeiros ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional que não tenham sido previamente autorizados por lei; c) impliquem mudança de legislação brasileira; d) acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ou gerem obrigações para o Estado no plano do direito internacional, ou e) modifiquem ou revisem compromissos, direitos, obrigações e funções inscritas em atos internacionais aprovados pelo Congresso.

Isso posto, a omissão do legislador, contudo, implica presumir que o Legislativo está amparado nas práticas internacionais e não objetiva, até o presente momento, alterar o *status quo* das relações interinstitucionais contemporâneas. Enquanto não há mudança no cenário, ou seja, não há maior apreciação por parte do Congresso brasileiro, as relações interinstitucionais continuam ocorrendo, amparadas em instrumentos como esses que o INPI firma. Sendo assim, do ponto de vista de suas relações interinstitucionais com outros institutos de patentes, os dados levam a crer que o INPI demonstra autonomia técnica para atuar.

Realizadas tais reflexões, as pesquisas levaram até a acadêmica norte-americana Helen Milner (1997). A sua lente teórica sobre o processo decisório norte-americano, especialmente em circunstâncias que demandavam a ocorrência da cooperação internacional aparentava ser justamente pertinente porquanto era uma oriunda de observações da conduta norte-americana. De outra forma, podemos dizer que por se tratar de um projeto oriundo da Trilateral, havia componentes externos que poderiam influenciar sobremaneira os componentes internos, além de compor um modelo de análise anterior às reflexões acerca do processo decisório doméstico de Maria Regina Soares de Lima (2013).

É nesse tocante que deve-se esclarecer que a escolha definitiva em torno do problema - bem como a definição dos objetivos de pesquisa- seguiram um rito básico de validação interna e externa, sobremaneira junto aos supervisores, chefes imediatos e orientadores, para que o trabalho garantidamente fosse entendido amplamente como relevante, condicionado ao fato de que era advindo de um Pesquisador em Propriedade Industrial com formação em Relações Internacionais e lotado na Coordenação de Relações Internacionais do INPI.

Acresça-se a isso a percepção de que as atividades de cooperação internacional no campo da propriedade intelectual são tradicionalmente pouco estudadas, bem como a atuação colaborativa entre os institutos nacionais de patentes. Drahos (2007; 2009; 2010), por exemplo, é considerado como autor de obras de “referência” (GIL, 2002) nesse tocante, pois se apresentou como um dos poucos expoentes catalogados, até o momento disponível, que investiga a cooperação no campo da propriedade intelectual entre países desenvolvidos e em desenvolvimento em prol de causas de interesse do primeiro grupo. Após uma longa jornada de (re)definições críticas, o problema de pesquisa foi definido em função do seu modelo de análise, que acabou

consolidado enquanto arcabouço teórico básico para a pesquisa, chegando-se ao fim a transição entre as fases de ruptura e de construção, conforme figura a seguir:

Figura XX: Da ruptura à construção.

Fonte: Quivy e Van Campenhoundt (2005 p. 26) et Gerhardt (Sem ano). Adaptado

CONSIDERAÇÕES FINAIS QUANTO AO PERCURSO TEÓRICO

Objetivou-se, neste apêndice, apresentar os constructos para fins de aprimoramento tanto do problema de pesquisa quanto de seus objetivos específicos a partir de um modelo de análise usado decorrente da lente teórica considerada apropriada. Tal jornada consubstanciou a passagem das etapas 1 a 4 do modelo de pesquisa científica elaborado por Quivy e Van Campenhoudt (2005). É preciso ressaltar que as “setas de retorno” destacam sempre que esta, tal como qualquer outra pesquisa, não foi realizada em caráter linear, tendo sido constantemente necessário construir, confirmar, reconfirmar e reconfigurar, por vezes, os preceitos iniciais, a partir da perspectiva de que uma pesquisa científica não deixa de ser um exercício e uma técnica artesanal, articuladas em torno de uma obra intelectual (DESLANDES, 2009). No final das contas, o percurso teórico como parte da jornada, foi também uma etapa significativa, a todo momento revisitada, tamanha a importância para a delimitação e integridade da investigação. De certa maneira, o seu conteúdo reflete o “contrato de pesquisa” a cada página percorrida.

APÊNDICE B – PERCURSO EMPÍRICO

O presente apêndice compõe o presente trabalho para fins de explicitação de como foi elaborado o percurso empírico da pesquisa, ou seja, aquela fase no processo em que a teoria e sua metodologia foram devidamente colocadas à prova para fins de verificação dos seus resultados.

É interessante observar e admitir que o percurso teórico, igualmente já melhor detalhado também como apêndice deste trabalho, fez pleno uso do método hipotético-dedutivo (AGUIAR, 2011) mas também de *backtracking*[208], para identificação do problema e de configuração do modelo teórico/ de análise que seria utilizado. Ou seja, sua linearidade foi relativa, sobretudo no que concerne à primeira metade das etapas apresentadas, digno do que ocorre em muitas etapas de aprendizado, mesmo nas pesquisas científicas. O modelo hipotético-dedutivo é o que consta no gráfico a seguir:

Figura 02: O Modelo Hipotético-Dedutivo

Fonte: Adaptado de Prodanov (2013, p 32-33)

O percurso empírico, por outro lado, foi mais linear, conforme esperado, pois não havia tantos elementos ou variáveis que precisassem ser decupadas ou reorganizadas, ao mesmo se comparado ao percurso teórico, cujo esforço maior foi intelectual, na medida em que demandava a estruturação do edifício no qual levantar-se-ia a implementação do modelo, análise e interpretação dos dados para construção dos resultados.

---

[208] *Backtracking* remonta a um linguajar muito utilizado como técnica de programação na área de tecnologia da informação, por exemplo, que significa um método baseado na "tentativa e erro", para o alcance de soluções para problemas pré identificados (NORTON, 2012).

BASES ESTRUTURANTES DO PERCURSO EMPÍRICO

Como se mencionou anteriormente, esta pesquisa foi estruturada dentro de um procedimento racional e sistemático (GIL, 2002), que primou a todo momento pela busca da objetividade, procurando, com isso, não abrir questionamentos quanto à validade dos resultados a serem apresentados (KERLINGER, 1979). Cabe ressaltar que isso não significa dizer que não houve uma fase investigativa inicial até se constatar como a pesquisa seguiria adiante – e como não seguiria na fase de construção (e definição) do modelo de análise. Por exemplo, em uma fase inicial do trabalho, a pesquisa-ação surgiu[209] como opção, mas terminou por apenas se tornar uma inspiração para este trabalho. Os motivos para tanto serão aqui recordados.

A primeira motivação pela pesquisa-ação se deu com base naquilo que recorda Lévy-Strauss (apud MINAYO, 2009, p. 13), quando "o observador é da mesma natureza que o objeto, (...) o observador [também é] (...) uma parte de sua observação". O caminho parecia ir nessa direção, sobretudo depois de identificada uma proposta que investiga a pesquisa-ação voltada à cooperação intergovernamental (SANTOS; DAVEL, 2018) com uma etapa de planejamento que se demonstrava flexível (THIOLLENT, 1996). Mas logo percebeu-se que esse método implicaria necessariamente uma proposta de intervenção (FRANCO, 2005), o que não seria compatível com os intentos originais da pesquisa, nem com a capacidade do pesquisador, mesmo inserido no processo.

Diante desta constatação, optou-se por desenvolver um caminho empírico baseado na busca da análise da implementação do PPH no intervalo de 2011 a 2019, abrindo espaço para a construção de cenários futuros (vide Capítulo 4). Assim, e a partir de uma não exaustiva busca por um enquadramento científico adequado aos intentos perseguidos, fez se possível entender que o presente estudo deveria ser classificado, com relação aos seus objetivos, como descritivo-exploratória (GIL, 1987).

Conforme recordam Quivy e Van Campenhoudt (2005), o trabalho exploratório visa ampliar a perspectiva de análise, gerando conhecimento a partir do pensamento de autores cujas pesquisas e reflexões podem inspirar as do(a) pesquisador(a), revelando facetas do problema, e levando-o(a) a optar por uma problemática apropriada. O aspecto descritivo, que dá origem à expressão aqui empregada "descritivo-exploratória" se dá em uma conjugação não em detrimento, mas em direta correlação. Esse entendimento conjugado recebe algumas ressalvas como em (NOWAK, 1971). Porém, para o presente trabalho, essa dupla abordagem pode ser justificada com base em Gil:

---

[209]A pesquisa-ação tem origem nos trabalhos do psicólogo alemão Kurt Lewin, no ano de 1946, ou seja, um contexto pós-Segunda Guerra Mundial, nos EUA. Logo, sua aplicação seria direcionada ao contexto das organizações (THIOLLENT, 1996; FRANCO, 2005). Em termos gerais, a pesquisa-ação pode ser apresentada como um método caracterizado por uma estreita relação entre pesquisador e objeto de pesquisa, por meio da qual ambos, pesquisadores e participantes representativos da situação ou do problema, estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo (THIOLLENT, 1996; SANTOS et DAVEL, 2018).

> Há, porém, pesquisas que, embora definidas como descritivas com base em seus objetivos, acabam servindo mais para proporcionar uma nova visão do problema, o que as aproxima das pesquisas exploratórias (GIL, 1987, p.42)

Já com relação aos procedimentos empregados (GIL, 1987), e ainda que muito relevante, os pontos de partida e chegada adotados têm como enfoque a construção e ressignificação de conhecimento em uma abordagem a partir de um fato passado, e, portanto, histórica – mas também crítica – acerca de uma dita prática de cooperação internacional. Vale salientar, que esse tipo de pesquisa *ex-post facto* caracteriza-se pela não manipulação de suas variáveis independentes (MARCONI; LAKATOS, 2017), que chegam ao pesquisador como estavam, já tendo exercido seus efeitos (KERLINGER, 1979).

Vale destacar ainda que esta tese de doutorado caminhou por um percurso de abordagem qualitativa. A escolha, em detrimento de uma abordagem qualitativa, pode ser investigada sob diversos prismas, não restritos ao olhar meramente metodológico. Ou seja, é possível observar suas particularidades e requintes também a partir da ontologia, da epistemologia, e da axiologia, conforme se observa no Quadro XX.

Quadro 01. Abordagem Quantitativa Versus Abordagem Qualitativa

	Ontologia	**Epistemologia**	**Axiologia**	**Metodologia**
Abordagem Quantitativa	única, objetiva, separada do pesquisador	Conhecimento aproximativo por meio de testes estatísticos	Postura neutra do pesquisador	Raciocínio dedutivo. Teste de hipóteses
Abordagem Qualitativa	realidade múltipla e subjetiva. Experiência e percepção dos indivíduos são úteis para a pesquisa	A realidade é construída em conjunto entre pesquisador e pesquisado	Não há neutralidade	Não se parte de uma teoria específica.

Fonte: Adaptado de Rodrigues (2020)

Ainda sobre esse comparativo entre abordagens quantitativas e qualitativas, Rodrigues (2020) expõe dois entendimentos opostos sobre critérios de validação para estudos qualitativos a serem expostos a seguir. Um primeiro entendimento, inserido a uma perspectiva “pós-positivista”, é derivado da abordagem quantitativa, que almeja utilizar-se de critérios outrora utilizados na abordagem quantitativa para validação da abordagem qualitativa. Segundo essa abordagem, a

validade interna[210] dá lugar ao critério de "credibilidade"; a validade externa[211] se traduziria como "transferabilidade"; a confiabilidade se tornaria "dependabilidade", e da objetividade se tornaria "confirmabilidade". Uma segunda interpretação, ao contrário da primeira, compreende não ser possível trabalhar com critérios de qualidade derivados da pesquisa qualitativa, e sim, a partir de critérios específicos, que seriam, a) validade social, ou seja, a aplicabilidade e impacto no cotidiano das pessoas, b) subjetividade e reflexividade[212], c) adequação dos dados[213], que considera o número de participantes da pesquisa e procedimentos de escolha, e finalmente d) adequação da interpretação, por meio da imersão constante nos dados[214] (RODRIGUES, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS QUANTO AO PERCURSO EMPÍRICO

O que se buscou apresentar nesse segundo apêndice foi justamente o entendimento acerca de qual o aparato empírico necessário para responder o problema de pesquisa e consecução dos objetivos elencados na introdução. O percurso empírico, diferentemente do percurso teórico, teve características simplificadas, sobremaneira porque já se tinha uma noção mais clara acerca do que se buscava alcançar em termos teóricos, carecendo apenas das ferramentas de investigação adequadas para garantir a coerência entre ambos. Nesse tocante, é preciso admitir que a compreensão de que se tratava de uma pesquisa qualitativa foi preponderante para um encaminhamento o qual, por exemplo, dispensaria o uso do banco de patentes do INPI como fonte de informações estratégicas. O objetivo não foi o de dimensionar a qualidade dessas patentes cujos titulares optaram por essa via de ingresso, nem produzir estatísticas, ainda que essas eventualmente se fizessem necessárias, e sim o de avaliar os sub-fatores baseados em Helen Milner (1997) em caráter qualitativo, mais característico de uma pesquisa social.

---

[210] De acordo com Rodrigues (2020) a validade interna pode ser compreendida como um caminho pelo qual se verifica se a variação na variável dependente se daria em decorrência do manejo que o pesquisador fez da variável independente.

[211] Segundo também Rodrigues (2020) a validade externa se expressaria em uma capacidade de generalização e aplicação dos resultados de uma pesquisa em um universo para outro mais amplo.

[212] Dentro dessa dimensão, haveria o questionamento acerca da necessidade de algum subcritério de controle sobre a subjetividade empregada nos estudos qualitativos (RODRIGUES, 2020).

[213] Essa perspectiva se adequa ao nível de validação dos dados. Usualmente adotado em entrevistas semi estruturadas e outros instrumentos dessa natureza se conecta ao chamado "critério de saturação", uma vez que chegado a um certo nível de entrevistas, os dados começam a se repetir, o campo começa a mostrar dados semelhantes, o que faria com que a amostragem chegue ao seu limite (RODRIGUES, 2020).

[214] Essa perspectiva pode ser adotada por exemplo em entrevistas realizadas, uma vez que novos temas podem surgir a partir de sua realização. Assim, é possível inferir que a coleta de dados, a análise, interpretação, codificação e transcrição desses dados ocorrem em etapas que muitas vezes fazem com que o pesquisador reavalie suas hipóteses, seus objetivos. Nas pesquisas qualitativas, esse retorno ao início é concomitante (RODRIGUES, 2020).

APÊNDICE C- ROTEIRO DE ENTREVISTAS COM "EGO-FOCAIS"[215]

1) Poderia se apresentar e falar um pouco de sua experiência no sistema de patentes, e especialmente com o processo relativo à internalização do PPH?

2) A implementação do PPH no Brasil foi baseada em um único movimento histórico ou houve vários movimentos que contribuíram para esse processo?

3) Quem foram as pessoas ou agentes envolvidos neste(s) processo(s)?

4) É possível esclarecer quais eram as informações disponíveis bem no princípio das conversas e diálogos a respeito do PPH.

5) Houve contribuições do Legislativo e do Judiciário? E como isso aconteceu?

6) Quais foram os principais interesses das empresas brasileiras, e quais associações ou entidades ou instâncias podem ser apontadas como relevantes nesse processo?

7) Ainda sobre a pergunta anterior, houve mudanças nos interesses e na posição dessas organizações e como foi sua evolução ao longo do tempo?

8) Houve algum desafio eminentemente brasileiro para implementar o PPH?

9) A tomada de decisão sobre a implementação do PPH foi decisão dificil?

10) No seu entendimento, trata-se de uma cooperação internacional de caráter político ou jurídico?

11) Houve erros que poderiam ser corrigidos no processo? De quais naturezas?

12) Quais stakeholders (internos e externos) foram consultados nas discussões originais e quais os resultados demonstrados?

13) Ainda sobre a pergunta anterior, quais partes interessadas deixadas de lado nas origens foram percebidas como importantes posteriormente na fase de implementação?

14) Houve alguma mudança institucional (regras do jogo) ao longo do tempo no Brasil para acomodar o PPH? Se sim, quais foram?

15) Qual a visão do INPI sobre o PPH hoje? Há mais visões brasileiras sobre o PPH? Em que elas convergem e em que elas divergem?

16) Qual a mensagem final que gostaria de deixar sobre esse assunto?

---

[215] A esse roteiro-padrão foram feitas adaptações em função de: a) nível de envolvimento com o tema, se operacional, tático ou estratégico, e b) da nacionalidade ou vínculo profissional do(a) entrevistado(a). Exemplo: se o respondente fosse brasileiro(a), a pergunta faria referência direta a atores e impactos brasileiros. Se fosse estrangeiro, a pergunta seria acomodada em função da nacionalidade ou região relevante para a pergunta.

APÊNDICE D- MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO APLICADO

O(A) Sr.(Sra.) está sendo convidado(a) a participar da pesquisa sobre a implementação do PPH no Brasil entre 2011 e 2023 de responsabilidade do(a) doutorando(a) Fernando Cassibi de Souza, sob a orientação do(a) professor(a) Alexandre Guimarães Vasconcellos.

O objetivo principal deste estudo é investigar a implementação do Patent Prosecution Highway (PPH) no Brasil entre os anos de 2011 e 2023.

Nesta pesquisa, sua participação na atividade será uma entrevista para o doutorando Fernando Cassibi de Souza.

As informações obtidas na entrevista serão confidenciais. Tanto os dados pessoais como os da empresa serão mantidos em sigilo.

Consentimento da Participação

Eu, _____,abaixo assinado(a), concordo em participar da Pesquisa como voluntário(a). Fui devidamente informado(a) e esclarecido(a) pelo(a) doutorando(a) Fernando Cassibi de Souza sobre este estudo e os procedimentos nele envolvidos. Assim, considero-me satisfeito(a) com as explicações e concordo em participar sob a condição de ANONIMATO.

Rio de Janeiro, __/__/2023.

Nome:_____
Assinatura:_____

ANEXO – E-MAIL DE ACEITE DE ARTIGO PARA PUBLICAÇÂO

21/10/2023, 15:24 (201) Caixa de entrada | fcassibi@protonmail.com | Proton Mail

[RMUFGD] Decisão editorial

De Dr. Matheus de Carvalho Hernandez via Portal de Periódicos UFGD <naoresponda-ojs@ufgd.edu.br>

Para fcassibi@protonmail.com, alexguim<alexguim@inpi.gov.br>, Diego Musskopf<di.bm79@gmail.com>

Data terça-feira, 5 de setembro de 2023 às 20:40

Fernando Cassibi de Souza, Dr. Alexandre Guimarães Vasconcellos, Diego Boschetti Musskopf:

Nós chegamos a uma decisão referente a sua submissão para o periódico Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD, "A Trilateral e o advento do Patent Prosecution Highway: : Novo modelo para uma patente mundial ?".

Nossa decisão é de: Aceitar a Submissão

Façam uma última revisão de redação (um dos pareceristas indicou "Somente devem ser verificados espaçamentos entre palavras e pontuações que não cumprem a norma acadêmica") e de formatação do texto à luz das normas da revista. Feito isso, incluam seus respectivos nomes e filiações institucionais no arquivo e nos enviem, por favor.